



001
JAB

CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

TERMO DE ABERTURA

Assunto: **Prestação de Contas da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**

Exercício: **2015**

Prestação de Contas: **Governo**

Processo no TCE-PE: **16100126-9**

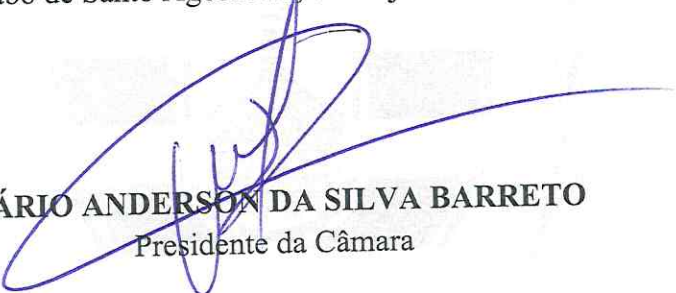
Data de Julgamento no TCE-PE: **21/01/2025**

Publicação do Julgado: **30/01/2025**

Trânsito em Julgado no TCE-PE: **Houve trânsito em julgado.**

Considerando a Remessa do resultado o julgamento das contas da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho-PE, exercício de 2015, determino a abertura do processo de julgamento perante esta Casa Legislativa conforme dispõe o artigo 209-A e seguintes.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de junho de 2025


MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente da Câmara

INTEIRO TEOR DA DELIBERAÇÃO

77ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 19/11/2019

PROCESSO TCE-PE Nº 16100126-9

RELATOR: CONSELHEIRA TERESA DUERE

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2015

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho

INTERESSADOS:

José Ivaldo Gomes

RELATÓRIO

Trata-se da análise da Prestação de Contas de Governo - Prefeito Municipal do Cabo de Santo Agostinho, relativa ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. JOSÉ IVALDO GOMES, para a emissão do parecer prévio por parte do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, na forma prevista pelo artigo 86, §1º, inciso III, da Constituição Estadual e do artigo 2º, inciso II, da Lei Estadual no 12.600/2004 (Lei Orgânica do TCEPE).

Cumpre destacar que as contas de governo são o instrumento através do qual o Chefe do Poder Executivo de qualquer dos entes da federação expressa os resultados da atuação governamental no exercício financeiro respectivo. Trata-se de contas globais que refletem a situação das finanças da unidade federativa, revelando o planejamento governamental, a política fiscal e previdenciária; demonstrando os níveis de endividamento, o atendimento ou não aos limites previstos para a saúde, educação, despesa com pessoal e repasse ao Poder Legislativo; bem como o atendimento às normas que disciplinam a transparência da administração pública.

Após análise técnica, foi elaborado Relatório de Auditoria (Doc. 59) que registrou os seguintes pontos relevantes:

Gestão Orçamentária (Capítulo 2)

[ID.01] Conteúdo da LDO não atende à legislação, podendo comprometer a gestão fiscal do ente e a definição e o alcance de metas prioritárias para a administração municipal (Item 2.1).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

[ID.02] Previsão no Anexo de Metas Fiscais de receita total em valores superestimados não correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município (Item 2.1).



003 MB



[ID.03] Não especificação na programação financeira das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.3).

[ID.04] Existência de deficit de execução orçamentária, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas, no montante de R\$ 11.253.472,14 (item 2.5).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

[ID.05] Baixo Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA), indicando previsão de receita na LOA bem acima da capacidade de arrecadação do Município (Item 2.5).

[ID.02] Previsão no Anexo de Metas Fiscais de receita total em valores superestimados não correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município (Item 2.1).

[ID.06] Baixa arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa (Item 2.5.1).

[ID.07] Baixo Quociente de Execução da Despesa (QED), indicando previsão de despesas na LOA bem acima da capacidade de realização do Município (Item 2.5)

Gestão Financeira e Patrimonial (Capítulo 3)

[ID.08] O Município não tem capacidade de honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo (Item 3.2.1).

[ID.09] Ausência de registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, no Balanço Patrimonial, uma situação não compatível com a realidade (Item 3.3.1).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

[ID.10] Superdimensionamento dos ativos de curto prazo (Item 3.3.1), comprometendo a apuração do Índice de Liquidez Corrente (Item 3.2.2), ou seja, não permitindo dimensionar a real capacidade de pagamento do município para os compromissos de curto prazo.

[ID.11] Inscrição de Restos a Pagar não Processados a serem custeados com recursos não vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa (Item 3.4.1).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

[ID.12] Possibilidade de comprometimento da execução orçamentária-financeira do exercício seguinte, em função da inexistência de disponibilidade para o pagamento de despesas deste e de exercícios anteriores (item 3.4.1).

[ID.04] Existência de deficit de execução orçamentária, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas, no montante de R\$ 11.253.472,14 (Item 2.5).

004
[ID.13] Aumento do passivo do Município, impactando os índices de liquidez, comprometendo gestões futuras, que acabam por serem obrigadas a dispor de receitas futuras para quitar dívidas de administrações passadas (Item 3.2).



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: <https://etec.itec.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 9a94641b-e5b6-4921-813d-df4d769b70dc

[ID.14] Não foram recolhidas ao RGPS contribuições patronais no montante de R\$ 14.299,64 (Item 3.4.2).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

[ID.15] Aumento do passivo do Município ante o Regime Geral de Previdência, gerando ônus para o Erário em virtude dos acréscimos pecuniários (encargos com juros, multas etc.), comprometendo gestões futuras, que acabam tendo que arcar não apenas com as contribuições ordinárias, como também com a amortização, normalmente de longo prazo, de dívidas deixadas por administrações passadas (Item 3.4.2).

Gestão Fiscal (Capítulo 6)

[ID.16] Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF (Item 6.1).

Gestão do Regime Próprio de Previdência (Capítulo 9)

[ID.17] Desequilíbrio financeiro do Plano Financeiro do RPPS, haja vista o resultado previdenciário negativo de R\$ 20.341.884,60, valor que representou a necessidade de financiamento do regime para pagar os benefícios previdenciários do exercício (Item 9.1).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

[ID.18] Repercussão negativa na capacidade de acumular de recursos (Item 9.1) quando, segundo a avaliação atuarial (Item 9.2), havia expectativa de um resultado financeiro positivo para o exercício.

[ID.19] RPPS em desequilíbrio atuarial (Item 9.2)

[ID.20] Agravamento da situação de deficit atuarial do Plano Financeiro do RPPS (Item 9.2)

[ID.21] Ausência de recolhimento ao RPPS da contribuição previdenciária descontada dos servidores, deixando de ser repassado ao regime próprio R\$ 35.788,51 (Item 9.3).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

[ID.22] A contabilidade municipal não reconheceu, no Passivo Circulante (Item 3.4.2), as ausências de recolhimento de contribuições do exercício ao RPPS (Item 9.3), subdimensionando o Passivo.

[ID.12] Possibilidade de comprometimento da execução orçamentária-financeira do exercício seguinte, em função da inexistência de disponibilidade para o pagamento de despesas deste e de exercícios anteriores (item 3.4.1).

[ID.23] Impacto no deficit atuarial do RPPS (Item 9.2), em virtude de deixarem de ingressar receitas previdenciárias.

005
MB



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: <https://eicce.ice.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9a94641b-e5b6-4921-813d-df4d769b70dc

Transparência Pública (Capítulo 10)

[ID.24] O Poder Executivo Municipal não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, apresentando nível de transparência “Moderado”, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE(Item 10.1).

Notificado, o interessado apresentou peça de defesa (doc. 68) que veio acompanhada de documentação. Solicitei análise pela Auditoria, que veio expressa em Nota Técnica de Esclarecimentos (doc. 72).

o relatório.

VOTO DA RELATORA

Não obstante a natureza especial que envolve a apreciação anual das contas de Governo, os Relatórios Técnicos - além de subsidiar a emissão de Parecer Prévio pela Corte de Contas, e, posteriormente, o julgamento pelo Poder Legislativo -, tem servido como importante fonte de pesquisa por parte de vários setores da sociedade. Trata-se, pois, de um importante instrumento de avaliação de resultados.

Há pouco tempo, muito se falava em metas quantitativas, aplicação cada vez maior de recursos, observância de limites mínimos e máximos constitucionais e legais. Do ponto de vista qualitativo, era preciso avançar no aprimoramento e na avaliação da ação governamental.

A análise das Contas do Governo atentou para isso e trouxe um conjunto de informações, a exemplo dos indicadores sociais, que contextualizam e expressam os resultados da atuação governamental no exercício financeiro respectivo.

Nesse contexto, após analisar o Relatório de Auditoria, em contraponto às considerações apresentadas pela defesa do interessado, considerando as análises expressas na Nota Técnica de Esclarecimentos, e, sobretudo, observando a Jurisprudência desta Casa, temos as conclusões adiante.

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Quanto à superestimativa da receita apontada pela Auditoria, o interessado chama a atenção para as Receitas de Capital que apresentaram o menor desempenho a arrecadação (15,25% do valor orçado). Relata que grande parte da Receita de Capital prevista é decorrente de convênios, e que desta forma, a frustração deste tipo de receita não reflete em uma ineficácia da Administração Municipal, pois os Entes concedentes, seja União ou o Estado, é que fazem os repasses de recursos.

Entretanto, faz-se mister, ao realizar as previsões orçamentárias levar em conta os riscos de não realização desse tipo de receita.



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: <https://etce.itec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9a94641b-e5b6-4921-813d-df4d769b70dc

Como sintetiza os técnicos na NTE:

“Ter como Receita de Capital apenas 15,25% do valor orçado demonstra um mal planejamento e ineficácia para uma previsão que se aproxime de uma real capacidade de arrecadação do Município. A superestimação de receita é prática que aumenta o risco futuro de haver autorização de despesa acima da capacidade financeira do município, gerando déficit orçamentário, como foi o caso no exercício de 2015, conforme apurado no Item 2.5 do Relatório”.

A defesa alega que o baixo Quociente de Desempenho de Arrecadação - QDA, de R\$ 0,80 deveu-se a baixa arrecadação da Receita de Capital. Ou seja, a argumentação da defesa, vem ratificar a consequência da superestimativa da receita, que não considerou os riscos da sua não realização.

Em relação ao baixo Quociente de Execução de Despesas, a defesa alega que pelo fato do QDA também ter sido aquém do esperado, por prudência foram executadas despesas moderadas para o exercício, evitando aumento da dívida flutuante do município.

A alegação foi rechaçada na NTE, uma vez que, “ao contrário do que possa parecer a primeira vista, não houve uma economia orçamentária, uma vez que a receita prevista foi superestimada, como já comentado, o que ocasionou a autorização de despesas também superestimadas”.

Portanto, o Déficit de Execução Orçamentária de R\$ 11.253.472,14 significa que o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas nesse montante, e decorreu de situações como: o baixo percentual de arrecadação da dívida ativa (3.3.1), a superestimação da receita, o baixo Quociente de Desempenho de Arrecadação, bem como o baixo Quociente de Execução da Despesa.

GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Quanto à não capacidade de honrar os compromissos de curto prazo, a defesa argumenta que na composição do passivo circulante existem obrigações de exercícios anteriores. Argumenta também que existem outros índices que podem demonstrar a capacidade de pagamento do Município e cita o como exemplo o índice de liquidez corrente.

A Equipe de Auditoria reforça que, para analisar a capacidade de pagamento cujo prazo de exigibilidade, o importante é que as obrigações contidas no Passivo Circulante atendam a esse requisito; que nesse item o que está em análise é o Índice de Liquidez Imediata e não outros índices.

Em relação à ausência de registro, em conta redutora, de Provisão Para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, uma situação não compatível com a realidade, a defesa alega que optaram por considerar o Princípio Contábil do Registro Pelo Valor Original, uma vez que a metodologia para calcular o montante da Provisão não estaria definida em normas e que não haveria unanimidade quanto às metodologias a serem empregadas no cálculo, o que torna complexa a tarefa de estimar essa provisão.

Conforme pontuado na NTE:

O fato de ser complexo a estimação da Provisão não isenta o Município de sua regular constituição. Salientando que foi com base em outros Princípios Contábeis, tais como, o da Oportunidade e da Prudência que a Secretaria do Tesouro Nacional passou a exigir, por meio da Portaria nº 564 de 27 de outubro de 2004 a regular constituição de provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: <https://eic.ice.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9a94641b-e5b6-4921-813d-df4d769b70dc

Verifico que a Dívida Ativa do Município de Cabo de Santo Agostinho passou de R\$ 163.336.867,69 em 31/12/2014 para R\$ 206.465.119,45 em 31/12/2015, representando um acréscimo de 26,40%. Entretanto, a arrecadação da dívida ativa no exercício em análise foi de 1.209.669,60, representando 0,74% do saldo em 31/12/2014 (R\$ 163.336.867,69).

Mantidas as irregularidades.

Quanto à restos a pagar não processados a serem custeados com recursos não vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa, a defesa acata e justifica que ocorreu por conta da frustração de receitas, principalmente as de recursos vinculados, o que afetou diretamente as despesas empenhadas nas fontes de recursos não vinculados, pois na ausência do ingresso de recursos vinculados o município teve que manter grande parte de suas atividades com seus recursos próprios.

Portanto, caracterizada a irregularidade, que se relaciona com o deficit de execução orçamentária e contribui para o comprometimento da execução orçamentária-financeira do exercício seguinte, como também para o aumento do passivo, impactando os índices de liquidez, o que compromete gestões futuras.

GESTÃO FISCAL

Quanto ao descumprimento do limite da despesa total com pessoal no encerramento do exercício de 2015 representou um percentual de 57,51% em relação a Receita Corrente Líquida (RCL), a defesa argumenta que o percentual excedente teria que ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, fato que foi sanado já no primeiro quadrimestre do exercício seguinte.

Assim analisam os técnicos na NTE:

O fato do Município ter reduzido nos dois quadrimestres seguintes a despesa total com pessoal não elimina a irregularidade apurada no 3º quadrimestre de 2015, onde o limite de Despesa Total com Pessoal ultrapassou os limites legais.

Portanto, ratificado o descumprimento. Entretanto, quando isoladamente ultrapassado o limite, o entendimento jurisprudencial desta Corte de Contas tem sido no sentido de que, por si só a falha apresentada não tem o condão de macular, uma vez que o prazo legal previsto pela LRF para reenquadramento finda no exercício seguinte.

GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

Quanto ao desequilíbrio financeiro do Plano Financeiro do RPPS, o resultado previdenciário negativo foi apurado em R\$ 20.341.884,60, evidenciando o desequilíbrio e o agravamento da situação de deficit atuarial.

Segundo a avaliação atuarial (Item 9.2), havia expectativa de um resultado financeiro positivo para o exercício.

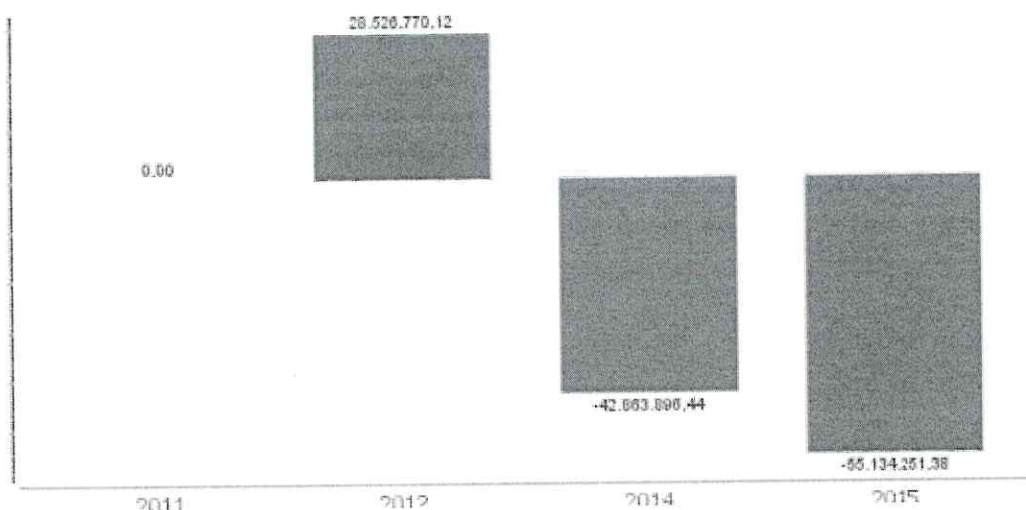
008 MB

A auditoria registra que o Plano Financeiro não possui como finalidade a acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS (art. 2º, inc. XXI, da Portaria MPS nº 402/08), no entanto, o não recolhimento integral das contribuições agrava o resultado previdenciário negativo do plano. O valor apontado como não recolhido foi de R\$ 35.788,51.

Também foi identificado transferência financeira do Plano Previdenciário para cobertura de deficit financeiro de R\$ 620.997,03 do Plano Financeiro (pag 48 do Relatório). Tal prática contraria o disposto no §2º do artigo 21 da Portaria MPS nº 403/2008, uma vez implementada a segregação de massa, fica vedada qualquer espécie de transferência de segurados, recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, não se admitindo, também, a previsão de destinação de contribuições de um grupo para o financiamento de benefícios do outro grupo.

Quanto ao desequilíbrio, foi evidenciado que o déficit atuarial do Plano Previdenciário, que evoluiu de 2014 para 2015. O Plano Previdenciário possui como finalidade a acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS:

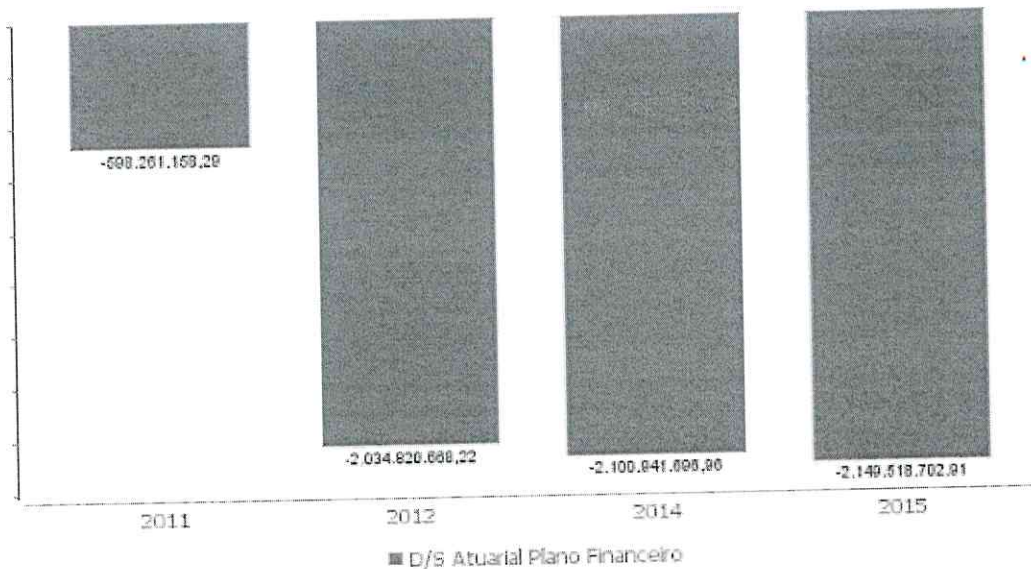
Déficit/Superávit atuarial do Plano Previdenciário do município de Cabo de Santo Agostinho (2011 a 2015)



Quanto ao Plano Financeiro, plano em extinção, foi também verificado desequilíbrio. O resultado atuarial negativo do Plano Financeiro é agravado pelo não recolhimento de contribuições previdenciárias. Tal fato prejudicou as finanças municipais na medida em que os orçamentos municipais futuros ficam cada vez mais comprometidos com a cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio:



Déficit/Superávit atuarial do Plano Financeiro do município de Cabo de Santo Agostinho (2011 a 2015)



Quanto a essas questões, a defesa informa que foram solicitadas informações junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município.

Em relação à ausência de recolhimento ao RPPS da contribuição previdenciária descontada dos servidores, o Relatório de auditoria informa que deixou de ser repassado ao regime próprio R\$ 35.788,51 (Item 9.3).

A Nota Técnica sintetiza a argumentação da defesa e conclui:

Informa ainda que esta ausência de recolhimento foi devidamente sanada já no início do exercício seguinte, através dos Termos de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (Acordo CADPREV) N° 27 de 18 de janeiro de 2016 (Documento 68, Pág. 104) e N° 64 de 25 de janeiro de 2016 (Documento 68, Pág. 108), firmados entre a FACHUCA e o CABOPREV.

Nesse ponto a Equipe de Auditoria discorda dos argumentos apresentados pela defesa, visto que conforme Súmula nº 07 do TCE-PE o parcelamento de débitos previdenciários não sana irregularidades praticadas em exercícios anteriores.

TRANSPARÊNCIA

A defesa argumenta que reconhece que existem itens de avaliação a melhorar para atingir a excelência, porém ressalta que a pontuação do Município representou a 2ª posição no Ranking de Municípios mais transparentes de Pernambuco, requerendo que a impropriedade seja reconsiderada.

Diante de todo o exposto, e do entendimento desta Corte,

VOTO pelo que segue:

CONSIDERANDO que integra a análise das contas prestadas anualmente a observância dos limites constitucionais e legais que lhe são impostos, os quais se encontram consolidados no Anexo Único deste voto;

CONSIDERANDO que o presente processo se refere às contas de governo, instrumento através do qual o Chefe do Poder Executivo de qualquer dos entes da federação



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: <https://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9a94641b-e5b6-4921-813d-df4d769b70dc

expressa os resultados da atuação governamental no exercício financeiro respectivo, apresentadas na forma de contas globais que refletem a situação das finanças da unidade federativa, revelando o planejamento governamental, a política fiscal e previdenciária; demonstrando os níveis de endividamento, o atendimento ou não aos limites previstos para a saúde, educação, despesa com pessoal e repasse ao legislativo; bem como o atendimento ou não das normas que disciplinam a transparência da administração pública;

CONSIDERANDO a fragilidade do planejamento e da execução orçamentária e um déficit da execução orçamentária no montante de R\$ 11.253.472,14 (receita arrecadada menos despesa executada), decorrente de fatores como **baixo percentual de arrecadação da dívida ativa, a superestimativa da receita, o baixo Quociente de Desempenho de Arrecadação, bem como o baixo Quociente de Execução da Despesa**, prática que compromete gestões futuras, tema que tem sido de grande preocupação por parte dos Tribunais de Contas,

CONSIDERANDO que não houve o recolhimento ao RPPS de contribuições previdenciárias descontadas dos servidores no montante de R\$ 35.788,51 e o não recolhimento de contribuições previdenciárias referente à contribuição patronal devidas ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS no montante de R\$ 14.229,64, o que agrava o déficit atuarial da Previdência;

CONSIDERANDO que o não repasse/recolhimento de contribuições, mesmo que haja posterior parcelamento, é omissão que gera ônus futuro ao Município, com multas e juros;

CONSIDERANDO a situação de desequilíbrio financeiro do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, apresentando o resultado previdenciário negativo de cerca de R\$ 55 milhões;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Cabo de Santo Agostinho a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). José Ivaldo Gomes, relativas ao exercício financeiro de 2015.

03/11/15



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 9a94641b-e5b6-4921-813d-df4d769b70dc

ANEXO ÚNICO - VOTO DO RELATOR

QUADRO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Área	Descrição	Fundamentação Legal	Base de Cálculo	Limite Legal	Percentual / Valor Aplicado	Cumprimento
Educação	Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	Constituição Federal/88, Artigo 212.	Arrecadação com impostos e transferências constitucionais na área de educação	Mínimo 25,00 %	30,08 %	Sim
Educação	Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica	Lei Federal 11.494/2007, Art. 22	Recursos do FUNDEB	Mínimo 60,00 %	87,33 %	Sim
Saúde	Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde (municipal)	Art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.	Receitas de impostos nas ações e serviços públicos de saúde, incluindo as transferências.	Mínimo 15,00 %	22,54 %	Sim
Pessoal	Despesa total com pessoal - 3º quadrimestre/ 2º semestre	Lei Complementar nº 101/2000, art. 20.	RCL - Receita Corrente Líquida	Máximo 54,00 %	57,51 %	Não
Duodécimo	Repasso do duodécimo à Câmara de Vereadores	CF/88, caput do art. 29-A (redação dada pela EC 25) ou valor fixado na LOA	Somatório da receita tributária e das transferências previstas	Depende do número de habitantes I - 7% para Municípios com população de até cem mil habitantes; II - 6% para Municípios com população entre cem mil e trezentos mil habitantes; III - 5% para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes; IV - 4,5% para Municípios com população entre quinhentos mil e um e três milhões de habitantes; V - 4% para Municípios com população entre três milhões e um e oito milhões de habitantes; VI - 3,5% para Municípios com população acima de oito milhões e um habitantes. Ou o valor fixado na LOA.	R\$ 24.331.317,54	Sim
Dívida	Dívida consolidada	Resolução nº 40 /2001 do Senado	RCL - Receita Corrente	Máximo 120,00 %	0,00 %	Sim



012 MB



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
 Acesse em: <https://eicce.ice-pe.gov.br/cepp/validaDoc.seam> Código do documento: 9a94641b-e5b6-4921-813d-dfd4d769b70dc

	Líquida - DCL	Federal	Líquida			
Previdência	Limite das alíquotas de contribuição - Aposentados	Art. 3º, caput, da Lei Federal nº 9.717/98	Salário de contribuição	Mínimo 11,00 %	11,00 %	Sim
Previdência	Limite das alíquotas de contribuição - Servidor Ativo	Constituição Federal, art. 149, §1º	Salário de contribuição	Mínimo 11,00 %	11,00 %	Sim
Previdência	Limite das alíquotas de contribuição - Pensionistas	Art. 3º, caput, da Lei Federal nº 9.717/98	Salário de contribuição	Mínimo 11,00 %	11,00 %	Sim
Previdência	Limite das alíquotas de contribuição - Patronal - Plano Financeiro (aplicável apenas a RPPS com segregação de massa)	Lei Federal n.º 9.717/1998, art. 2.º	Contribuição do servidor.	No mínimo, a contribuição do servidor e no máximo duas vezes a contribuição do servidor. (De 100% a 200% da alíquota de contribuição do servidor)	19,00 %	Sim
Previdência	Limite das alíquotas de contribuição - Patronal - Plano Previdenciário (aplicável apenas a RPPS com segregação de massa)	Lei Federal n.º 9.717/1998, art. 2.º	Contribuição do servidor.	No mínimo, a contribuição do servidor e no máximo duas vezes a contribuição do servidor. (De 100% a 200% da alíquota de contribuição do servidor)	17,42 %	Sim

013 MB



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: <https://eicce.ice.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 9a94641b-e5b6-4921-813d-df4d769b70dc

OCORRÊNCIAS DO PROCESSO

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL – PRESIDENTE:

Em relação a esse processo, realmente analisando aqui as irregularidades... contas de governo, não é isso? Contas de governo. À luz dos meus precedentes de votação nesta Câmara, analisando esse conjunto aqui da obra, há falhas, há uma em relação à previdência, valores que não são vultosos como foi dito aqui, vejo que não há nenhuma glosa em relação à educação, saúde, despesa com pessoal, há um déficit previdenciário histórico e realmente alto, mas esse conjunto aqui, vou me permitir, pedir vênua à V. Exa., Conselheiro Ranilson Ramos, para neste caso, à luz das irregularidades remanescentes e à luz da proporcionalidade e da razoabilidade, emitir o meu voto no sentido de aprovação com ressalvas com as determinações de praxe.

CONSELHEIRA TERESA DUERE – RELATORA:

Eu permaneço, Sr. Presidente, por exemplo, o Regime Próprio de Previdência, o desequilíbrio em nenhuma ação feita, é mais de 20 (vinte) milhões de reais. Houve efetivamente um aumento do passivo impactando os índices de liquidez, comprometendo gestões futuras que acabaram por ser obrigadas a dispor de receita futura para quitar dívidas de administrações passadas. E há também repercussão negativa na capacidade de acumulação de recursos, um agravamento na situação de déficit atuarial do plano financeiro incrível.

Outra questão que eu acho é uma existência de deficit de execução orçamentária, ou seja, o município realizou despesas em volume superior à arrecadação no montante de R\$ 11.253.000,00 e quero lhe dizer que o município em 2015 ficou em termos de quase uma calamidade.

Então, todo esse processo que muitas vezes você não encontra em contas de governo, nas você vê que as ações e a gestão levou a isso, como essa questão dos onze milhões, da questão da previdência, é que me faz permanecer com o meu voto efetivamente.

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL – PRESIDENTE:

Agradeço à Conselheira Teresa Duere pelas ponderações. Eu mantenho a minha divergência em relação ao conjunto, vejo que está cumprido os demais indicadores importantes para contas de governo, tem essa questão previdenciária que V. Exa. que conhece bem a matéria destaca muito bem, mas para mim, não seria suficiente para a rejeição.

RESULTADO DO JULGAMENTO

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL , Presidente da Sessão : Diverge

CONSELHEIRA TERESA DUERE , relatora do processo

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE LIMA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: <https://etec.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9a94641b-c5b6-4921-813d-df4d769b70dc

015
MB



INTEIRO TEOR DA DELIBERAÇÃO

1ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA
REALIZADA EM 21/01/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 16100126-9

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2015

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

INTERESSADOS:

JOSÉ IVALDO GOMES

VALMIR ROCHA CAVALCANTE JÚNIOR (OAB 35058-PE)

HENRIQUE DE ANDRADE LEITE (OAB 21409-PE)

RELATÓRIO

Prestação de Contas de Governo - Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, relativa ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. JOSÉ IVALDO GOMES, para a emissão do parecer prévio por parte do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, na forma prevista pelo art. 86, §1º, inciso III, da Constituição Estadual e do art. 2º, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do TCEPE).

Cumprе destacar que as contas de governo são o instrumento através do qual o Chefe do Poder Executivo de qualquer dos entes da federação expressa os resultados da atuação governamental no exercício financeiro respectivo. Trata-se de contas globais que refletem a situação das finanças da unidade federativa, revelando o planejamento governamental, a política fiscal e previdenciária; demonstrando os níveis de endividamento, o atendimento ou não aos limites previstos para a saúde, educação, despesa com pessoal e repasse ao Poder Legislativo; bem como o atendimento às normas que disciplinam a transparência da administração pública.

Após análise técnica, foi elaborado Relatório de Auditoria (Doc. 59) que registrou os seguintes pontos relevantes:

Gestão Orçamentária (Capítulo 2)

016
LB



[ID.01] Conteúdo da LDO não atende à legislação, podendo comprometer a gestão fiscal do ente e a definição e o alcance de metas prioritárias para a administração municipal (Item 2.1).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

[ID.02] Previsão no Anexo de Metas Fiscais de receita total em valores superestimados não correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município (Item 2.1).

[ID.03] Não especificação na programação financeira das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.3).

[ID.04] Existência de déficit de execução orçamentária, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas, no montante de R\$ 11.253.472,14 (item 2.5).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

[ID.05] Baixo Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA), indicando previsão de receita na LOA bem acima da capacidade de arrecadação do Município (Item 2.5).

[ID.02] Previsão no Anexo de Metas Fiscais de receita total em valores superestimados não correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município (Item 2.1).

[ID.06] Baixa arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa (Item 2.5.1).

[ID.07] Baixo Quociente de Execução da Despesa (QED), indicando previsão de despesas na LOA bem acima da capacidade de realização do Município (Item 2.5)

Gestão Financeira e Patrimonial (Capítulo 3)

[ID.08] O Município não tem capacidade de honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo (Item 3.2.1).

[ID.09] Ausência de registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, no Balanço Patrimonial, uma situação não compatível com a realidade (Item 3.3.1).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

[ID.10] Superdimensionamento dos ativos de curto prazo (Item 3.3.1), comprometendo a apuração do Índice de Liquidez Corrente (Item 3.2.2), ou seja, não permitindo dimensionar a real

057
148

capacidade de pagamento do município para os compromissos de curto prazo.

[ID.11] Inscrição de Restos a Pagar não Processados a serem custeados com recursos não vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa (Item 3.4.1).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

[ID.12] Possibilidade de comprometimento da execução orçamentária-financeira do exercício seguinte, em função da inexistência de disponibilidade para o pagamento de despesas deste e de exercícios anteriores (item 3.4.1).

[ID.04] Existência de déficit de execução orçamentária, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas, no montante de R\$ 11.253.472,14 (Item 2.5).

[ID.13] Aumento do passivo do Município, impactando os índices de liquidez, comprometendo gestões futuras, que acabam por serem obrigadas a dispor de receitas futuras para quitar dívidas de administrações passadas (Item 3.2).

[ID.14] Não foram recolhidas ao RGPS contribuições patronais no montante de R\$ 14.299,64 (Item 3.4.2).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

[ID.15] Aumento do passivo do Município ante o Regime Geral de Previdência, gerando ônus para o Erário em virtude dos acréscimos pecuniários (encargos com juros, multas etc.), comprometendo gestões futuras, que acabam tendo que arcar não apenas com as contribuições ordinárias, como também com a amortização, normalmente de longo prazo, de dívidas deixadas por administrações passadas (Item 3.4.2).

Gestão Fiscal (Capítulo 6)

[ID.16] Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF (Item 6.1).

Gestão do Regime Próprio de Previdência (Capítulo 9)

[ID.17] Desequilíbrio financeiro do Plano Financeiro do RPPS, haja vista o resultado previdenciário negativo de R\$ 20.341.884,60, valor que representou a necessidade de financiamento do regime para pagar os benefícios previdenciários do exercício (Item 9.1).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

018 MB



Documento Assinado Digitalmente por: Candice Ramos Marques
Acesse em: <https://eice.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b7f6c859-2036-438c-8343-2e82e7763e4a

[ID.18] Repercussão negativa na capacidade de acumular de recursos (Item 9.1) quando, segundo a avaliação atuarial (Item 9.2), havia expectativa de um resultado financeiro positivo para o exercício.

[ID.19] RPPS em desequilíbrio atuarial (Item 9.2)

[ID.20] Agravamento da situação de déficit atuarial do Plano Financeiro do RPPS (Item 9.2)

[ID.21] Ausência de recolhimento ao RPPS da contribuição previdenciária descontada dos servidores, deixando de ser repassado ao regime próprio R\$ 35.788,51 (Item 9.3).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

[ID.22] A contabilidade municipal não reconheceu, no Passivo Circulante (Item 3.4.2), as ausências de recolhimento de contribuições do exercício ao RPPS (Item 9.3), subdimensionando o Passivo.

[ID.12] Possibilidade de comprometimento da execução orçamentária-financeira do exercício seguinte, em função da inexistência de disponibilidade para o pagamento de despesas deste e de exercícios anteriores (item 3.4.1).

[ID.23] Impacto no déficit atuarial do RPPS (Item 9.2), em virtude de deixarem de ingressar receitas previdenciárias.

Transparência Pública (Capítulo 10)

[ID.24] O Poder Executivo Municipal não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, apresentando nível de transparência "Moderado", conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE (Item 10.1).

Notificado, o interessado apresentou peça de defesa (doc. 68) que veio acompanhada de documentação. Solicitei análise pela Auditoria, que veio expressa em Nota Técnica de Esclarecimentos (doc. 72).

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Não obstante a natureza especial que envolve a apreciação anual das contas de Governo, os Relatórios Técnicos - além de subsidiar a emissão de Parecer Prévio pela Corte de Contas, e, posteriormente, o

019 MB



julgamento pelo Poder Legislativo -, tem servido como importante fonte de pesquisa por parte de vários setores da sociedade. Trata-se, pois, de um importante instrumento de avaliação de resultados.

Há pouco tempo, muito se falava em metas quantitativas, aplicação cada vez maior de recursos, observância de limites mínimos e máximos constitucionais e legais. Do ponto de vista qualitativo, era preciso avançar no aprimoramento e na avaliação da ação governamental.

A análise das Contas do Governo atentou para isso e trouxe um conjunto de informações, a exemplo dos indicadores sociais, que contextualizam e expressam os resultados da atuação governamental no exercício financeiro respectivo.

Nesse contexto, após analisar o Relatório de Auditoria, em contraponto às considerações apresentadas pela defesa do interessado, considerando as análises expressas na Nota Técnica de Esclarecimentos, e, sobretudo, observando a Jurisprudência desta Casa, temos as conclusões adiante.

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Quanto à superestimativa da receita apontada pela Auditoria, o interessado chama a atenção para as Receitas de Capital que apresentaram o menor desempenho a arrecadação (15,25% do valor orçado). Relata que grande parte da Receita de Capital prevista é decorrente de convênios, e que desta forma, a frustração deste tipo de receita não reflete em uma ineficácia da Administração Municipal, pois os Entes concedentes, seja União ou o Estado, é que fazem os repasses de recursos.

Entretanto, faz-se mister, ao realizar as previsões orçamentárias levar em conta os riscos de não realização desse tipo de receita.

Como sintetiza os técnicos na NTE:

"Ter como Receita de Capital apenas 15,25% do valor orçado demonstra um mal planejamento e ineficácia para uma previsão que se aproxime de uma real capacidade de arrecadação do Município. A superestimação de receita é prática que aumenta o risco futuro de haver autorização de despesa acima da capacidade financeira do município, gerando déficit orçamentário, como foi o caso no exercício de 2015, conforme apurado no Item 2.5 do Relatório".

A defesa alega que o baixo Quociente de Desempenho de Arrecadação - QDA, de R\$ 0,80 deveu-se a baixa arrecadação da Receita de Capital. Ou seja, a argumentação da defesa, vem ratificar a consequência da superestimativa da receita, que não considerou os riscos da sua não realização.

020
143



Em relação ao baixo Quociente de Execução de Despesas, a defesa alega que pelo fato do QDA também ter sido aquém do esperado, por prudência foram executadas despesas moderadas para o exercício, evitando aumento da dívida flutuante do município.

A alegação foi rechaçada na NTE, uma vez que, “ao contrário do que possa parecer a primeira vista, não houve uma economia orçamentária, uma vez que a receita prevista foi superestimada, como já comentado, o que ocasionou a autorização de despesas também superestimadas”.

Portanto, o Déficit de Execução Orçamentária de R\$ 11.253.472,14 significa que o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas nesse montante, e decorreu de situações como: o baixo percentual de arrecadação da dívida ativa (3.3.1), a superestimação da receita, o baixo Quociente de Desempenho de Arrecadação, bem como o baixo Quociente de Execução da Despesa.

GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Quanto à não capacidade de honrar os compromissos de curto prazo, a defesa argumenta que na composição do passivo circulante existem obrigações de exercícios anteriores. Argumenta também que existem outros índices que podem demonstrar a capacidade de pagamento do Município e cita o como exemplo o índice de liquidez corrente.

A Equipe de Auditoria reforça que, para analisar a capacidade de pagamento cujo prazo de exigibilidade, o importante é que as obrigações contidas no Passivo Circulante atendam a esse requisito; que nesse item o que está em análise é o Índice de Liquidez Imediata e não outros índices.

Em relação à ausência de registro, em conta redutora, de Provisão Para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, uma situação não compatível com a realidade, a defesa alega que optaram por considerar o Princípio Contábil do Registro Pelo Valor Original, uma vez que a metodologia para calcular o montante da Provisão não estaria definida em normas e que não haveria unanimidade quanto às metodologias a serem empregadas no cálculo, o que torna complexa a tarefa de estimar essa provisão.

Conforme pontuado na NTE:

O fato de ser complexo a estimação da Provisão não isenta o Município de sua regular constituição. Salientando que foi com base em outros Princípios Contábeis, tais como, o da Oportunidade e da Prudência que a Secretaria do Tesouro Nacional passou a exigir, por meio da Portaria nº 564 de 27 de outubro de 2004 a regular constituição de provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto

021 MB



Documento Assinado Digitalmente por: Candice Ramos Marques
Acesse em: <https://etec.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: b716c859-2036-438c-8343-2e82e7763e4a

Verifico que a Dívida Ativa do Município de Cabo de Santo Agostinho passou de R\$ 163.336.867,69 em 31/12/2014 para R\$ 206.465.119,45 em 31/12/2015, representando um acréscimo de 26,40%. Entretanto, a arrecadação da dívida ativa no exercício em análise foi de 1.209.669,60, representando 0,74% do saldo em 31/12/2014 (R\$ 163.336.867,69).

Mantidas as irregularidades.

Quanto à restos a pagar não processados a serem custeados com recursos não vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa, a defesa acata e justifica que ocorreu por conta da frustração de receitas, principalmente as de recursos vinculados, o que afetou diretamente as despesas empenhadas nas fontes de recursos não vinculados, pois na ausência do ingresso de recursos vinculados o município teve que manter grande parte de suas atividades com seus recursos próprios.

Portanto, caracterizada a irregularidade, que se relaciona com o déficit de execução orçamentária e contribui para o comprometimento da execução orçamentária-financeira do exercício seguinte, como também para o aumento do passivo, impactando os índices de liquidez, o que compromete gestões futuras.

GESTÃO FISCAL

Quanto ao descumprimento do limite da despesa total com pessoal no encerramento do exercício de 2015 representou um percentual de 57,51% em relação a Receita Corrente Líquida (RCL), a defesa argumenta que o percentual excedente teria que ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, fato que foi sanado já no primeiro quadrimestre do exercício seguinte.

Assim analisam os técnicos na NTE:

O fato do Município ter reduzido nos dois quadrimestres seguintes a despesa total com pessoal não elimina a irregularidade apurada no 3º quadrimestre de 2015, onde o limite de Despesa Total com Pessoal ultrapassou os limites legais.

Portanto, ratificado o descumprimento. Entretanto, quando isoladamente ultrapassado o limite, o entendimento jurisprudencial desta Corte de Contas tem sido no sentido de que, por si só a falha apresentada não tem o condão de macular, uma vez que o prazo legal previsto pela LRF para reenquadramento finda no exercício seguinte.

GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

022
MB



Documento Assinado Digitalmente por: Candice Ramos Marques
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: b7f6c859-2036-438c-8343-2e82e7763e4a

Quanto ao desequilíbrio financeiro do Plano Financeiro do RPPS, o resultado previdenciário negativo foi apurado em R\$ 20.341.884,60, evidenciando o desequilíbrio e o agravamento da situação de déficit atuarial.

Segundo a avaliação atuarial (Item 9.2), havia expectativa de um resultado financeiro positivo para o exercício.

A auditoria registra que o Plano Financeiro não possui como finalidade a acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS (art. 2º, inc. XXI, da Portaria MPS nº 402/2008), no entanto, o não recolhimento integral das contribuições agrava o resultado previdenciário negativo do plano. O valor apontado como não recolhido foi de R\$ 35.788,51 o que ao meu ver pode ser desprezada devido a insignificância do valor.

Também foi identificado transferência financeira do Plano Previdenciário para cobertura de deficit financeiro de R\$ 620.997,03 do Plano Financeiro (p. 48 do Relatório). Tal prática contraria o disposto no §2º do art. 21 da Portaria MPS nº 403/2008, uma vez implementada a segregação de massa, fica vedada qualquer espécie de transferência de segurados, recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, não se admitindo, também, a previsão de destinação de contribuições de um grupo para o financiamento de benefícios do outro grupo.

Quanto ao desequilíbrio, foi evidenciado que o déficit atuarial do Plano Previdenciário, que evoluiu de 2014 para 2015. O Plano Previdenciário possui como finalidade a acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS.

Quanto ao Plano Financeiro, plano em extinção, foi também verificado desequilíbrio. Tal fato prejudicou as finanças municipais na medida em que os orçamentos municipais futuros ficam cada vez mais comprometidos com a cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio:

Quanto a essas questões, a defesa informa que foram solicitadas informações junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município.

A Nota Técnica sintetiza a argumentação da defesa e conclui:

Informa ainda que esta ausência de recolhimento foi devidamente sanada já no início do exercício seguinte, através dos Termos de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (Acordo CADPREV) Nº 27 de 18 de janeiro de 2016 (Documento 68, Pág. 104) e Nº 64 de 25 de janeiro de 2016 (Documento 68, Pág. 108), firmados entre a FACHUCA e o CABOPREV.

023
MB



Documento Assinado Digitalmente por: Candice Ramos Marques
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: b7f6c859-2036-438e-8343-2e82e7763e4a

Nesse ponto a Equipe de Auditoria discorda dos argumentos apresentados pela defesa, visto que conforme Súmula nº 07 do TCE-PE o parcelamento de débitos previdenciários não sana irregularidades praticadas em exercícios anteriores.

TRANSPARÊNCIA

A defesa argumenta que reconhece que existem itens de avaliação a melhorar para atingir a excelência, porém ressalta que a pontuação do município representou a 2ª posição no Ranking de Municípios mais transparentes de Pernambuco, requerendo que a impropriedade seja reconsiderada.

Diante de todo o exposto, e do entendimento desta Corte, a única irregularidade de caráter relevante é o uso de recursos do Plano Previdenciário (que deveriam estar reservados para o futuro) no plano financeiro. Contudo, creio que a jurisprudência desta Casa é no sentido de não considerar grave a ponto de provocar emissão de parecer prévio pela rejeição de contas, por se tratar de um única irregularidade e envolver um valor sem muita relevância.

VOTO pelo que segue:

PRESTAÇÃO DE CONTAS -
GOVERNO. FALHAS E
IMPROPRIEDADES DE NATUREZA
FORMAL. PARECER PRÉVIO-
APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

CONSIDERANDO que integra a análise das contas prestadas anualmente a observância dos limites constitucionais e legais que lhe são impostos, os quais se encontram consolidados no Anexo Único deste voto;

José Ivaldo Gomes:

CONSIDERANDO que o presente processo se refere às contas de governo, instrumento através do qual o Chefe do Poder Executivo de qualquer dos entes da federação expressa os resultados da atuação governamental no exercício financeiro respectivo, apresentadas na forma de contas globais que refletem a situação das finanças da unidade federativa, revelando o planejamento governamental, a política fiscal e previdenciária; demonstrando os níveis de endividamento, o atendimento ou não aos limites previstos para a saúde, educação, despesa com pessoal e repasse ao legislativo; bem como o atendimento ou não das normas que disciplinam a transparência da administração pública;

CONSIDERANDO a fragilidade do planejamento e da execução orçamentária e um déficit da execução orçamentária no montante de R\$

024 MB



11.253.472,14 (receita arrecadada menos despesa executada), decorrente de fatores como **baixo percentual de arrecadação da dívida ativa, a superestimativa da receita, o baixo Quociente de Desempenho de Arrecadação, bem como o baixo Quociente de Execução da Despesa**, prática que compromete gestões futuras, tema que tem sido de grande preocupação por parte dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO a situação de desequilíbrio financeiro do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, apresentando o resultado previdenciário negativo de cerca de R\$ 55 milhões;

CONSIDERANDO que a jurisprudência desta Casa é no sentido de que o uso de recursos do Plano Previdenciário (que deveriam estar reservados para o futuro) no Plano Financeiro não deve macular a presente prestação de contas por se tratar de uma única irregularidade e envolver valor pouco relevante;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, I, combinados com o art. 75, bem como com o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o art. 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Cabo de Santo Agostinho a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). José Ivaldo Gomes, relativas ao exercício financeiro de 2015

É o Voto.

025
NB

Documento Assinado Digitalmente por: Candice Ramos Marques
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b7f6c859-2036-438c-8343-2e82e7763e4a

ANEXO ÚNICO - VOTO DO RELATOR

QUADRO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Área	Descrição	Fundamentação Legal	Base de Cálculo	Limite Legal	Percentual / Valor Aplicado	Cumprimento
Educação	Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	Constituição Federal/88, Artigo 212.	Arrecadação com impostos e transferências constitucionais na área de educação	Mínimo 25,00 %	30,08 %	Sim
Educação	Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica	Lei Federal 11.494/2007, Art. 22	Recursos do FUNDEB	Mínimo 60,00 %	87,33 %	Sim
Saúde	Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde (municipal)	Art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.	Receitas de impostos nas ações e serviços públicos de saúde, incluindo as transferências.	Mínimo 15,00 %	22,54 %	Sim
Pessoal	Despesa total com pessoal - 3º quadrimestre/ 2º semestre	Lei Complementar nº 101/2000, art. 20.	RCL - Receita Corrente Líquida	Máximo 54,00 %	57,51 %	Não
Duodécimo	Repasse do duodécimo à	CF/88, caput do art. 29-A (redação dada	Somatório da receita tributária e	Depende do número de habitantes I - 7% para Municípios com população de até cem mil habitantes; II - 6% para Municípios com população entre cem mil e trezentos mil habitantes; III - 5% para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes; IV - 4,5%	R\$	Sim

026
143

	Câmara de Vereadores	pela EC 25) ou valor fixado na LOA	das transferências previstas	para Municípios com população entre quinhentos mil e um e três milhões de habitantes; V - 4% para Municípios com população entre três milhões e um e oito milhões de habitantes; VI - 3,5% para Municípios com população acima de oito milhões e um habitantes. Ou o valor fixado na LOA.	24.331.317,54	
Dívida	Dívida consolidada líquida - DCL	Resolução nº 40 /2001 do Senado Federal	RCL - Receita Corrente Líquida	Máximo 120,00 %	0,00 %	Sim
Previdência	Limite das alíquotas de contribuição - Aposentados	Art. 3º, caput, da Lei Federal nº 9.717/98	Salário de contribuição	Mínimo 11,00 %	11,00 %	Sim
Previdência	Limite das alíquotas de contribuição - Servidor Ativo	Constituição Federal, art. 149, §1º	Salário de contribuição	Mínimo 11,00 %	11,00 %	Sim
Previdência	Limite das alíquotas de contribuição - Pensionistas	Art. 3º, caput, da Lei Federal nº 9.717/98	Salário de contribuição	Mínimo 11,00 %	11,00 %	Sim
Previdência	Limite das alíquotas de contribuição - Patronal - Plano Financeiro (aplicável apenas a RPPS com segregação de massa)	Lei Federal n.º 9.717/1998, art. 2.º	Contribuição do servidor.	No mínimo, a contribuição do servidor e no máximo duas vezes a contribuição do servidor. (De 100% a 200% da alíquota de contribuição do servidor)	19,00 %	Sim
	Limite das			No mínimo, a contribuição do servidor		

027
MB

Documento Assinado Digitalmente por: Candice Ramos Marques
Acesse em: <https://eice.tee.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: b7f6c859-2036-438c-8343-2e82e7763e4a

Previdência	alíquotas de contribuição - Patronal - Plano Previdenciário (aplicável apenas a RPPS com segregação de massa)	Lei Federal n.º 9.717/1998, art. 2.º	Contribuição do servidor.	e no máximo duas vezes a contribuição do servidor. (De 100% a 200% da alíquota de contribuição do servidor)	17,42 %	Sim
-------------	---	--------------------------------------	---------------------------	---	---------	-----

028
148

Documento Assinado Digitalmente por: Candice Ramos Marques
Acesse em: <https://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b7f6c859-2036-438c-8343-2e82e7763c4a

OCORRÊNCIAS DO PROCESSO

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL – PRESIDENTE:

Em relação a esse processo, realmente analisando aqui as irregularidades... contas de governo, não é isso? Contas de governo. À luz dos meus precedentes de votação nesta Câmara, analisando esse conjunto aqui da obra, há falhas, há uma em relação à previdência, valores que não são vultosos como foi dito aqui, vejo que não há nenhuma glosa em relação à educação, saúde, despesa com pessoal, há um déficit previdenciário histórico e realmente alto, mas esse conjunto aqui, vou me permitir, pedir vênua à V. Exa., Conselheiro Ranilson Ramos, para neste caso, à luz das irregularidades remanescentes e à luz da proporcionalidade e da razoabilidade, emitir o meu voto no sentido de aprovação com ressalvas com as determinações de praxe.

CONSELHEIRA TERESA DUERE – RELATORA:

Eu permaneço, Sr. Presidente, por exemplo, o Regime Próprio de Previdência, o desequilíbrio em nenhuma ação feita, é mais de 20 (vinte) milhões de reais. Houve efetivamente um aumento do passivo impactando os índices de liquidez, comprometendo gestões futuras que acabaram por ser obrigadas a dispor de receita futura para quitar dívidas de administrações passadas. E há também repercussão negativa na capacidade de acumulação de recursos, um agravamento na situação de déficit atuarial do plano financeiro incrível.

Outra questão que eu acho é uma existência de deficit de execução orçamentária, ou seja, o município realizou despesas em volume superior à arrecadação no montante de R\$ 11.253.000,00 e quero lhe dizer que o município em 2015 ficou em termos de quase uma calamidade.

Então, todo esse processo que muitas vezes você não encontra em contas de governo, mas você vê que as ações e a gestão levou a isso, como essa questão dos onze milhões, da questão da previdência, é que me faz permanecer com o meu voto efetivamente.

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL – PRESIDENTE:

Agradeço à Conselheira Teresa Duere pelas ponderações. Eu mantenho a minha divergência em relação ao conjunto, vejo que está cumprido os demais indicadores importantes para contas de governo, tem essa questão previdenciária que V. Exa. que conhece bem a matéria destaca muito bem, mas para mim, não seria suficiente para a rejeição.

029
MB



Documento Assinado Digitalmente por: Candice Ramos Marques
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/pp/validaDoc.seum> Código do documento: b7f6c859-2036-438c-8343-2e82e7763e4a

NÃO HOUVE OCORRÊNCIAS NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 21/05 /2025.

RESULTADO DO JULGAMENTO

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS , relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , Presidente, em exercício, da Sessão :
Acompanha

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE
MORAES GUERRA

Houve unanimidade na votação acompanhando o voto do relator.

030
UB



Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: d7756fe5-9385-45b7-b197-30a304eb748

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO DO PROCESSO

Certificamos que o processo TC Nº 16100126-9 transitou em julgado em 14 /05/2025, dia subsequente ao término do prazo recursal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

031
MB



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRÉ RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://eice.icepe.tc.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 80d15ef3-3577-4a6d-b676-d0c37dc355fc

RELATÓRIO DE AUDITORIA

CONTAS DE GOVERNO

PROCESSO TCE-PE nº: 161001269

MODALIDADE: PRESTAÇÃO DE CONTAS

TIPO: PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

EXERCÍCIO: 2015

RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE

SERVIDOR DESIGNADO: ANDRÉ RICARDO BARROS DA SILVA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPECTORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	4
2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	5
2.1 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)	5
2.2 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)	7
2.3 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO	8
2.4 CRÉDITOS ADICIONAIS	9
2.5 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	9
2.5.1 RECEITA ARRECADADA	12
2.5.2 DESPESA EXECUTADA	14
COMO DETALHA O GRÁFICO, AS FUNÇÕES SAÚDE E EDUCAÇÃO FORAM AS QUE TIVERAM MAIOR REALIZAÇÃO DE DESPESAS.	14
3 GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	14
3.1 CONTROLE POR FONTE/DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	15
3.2 ÍNDICES DE LIQUIDEZ	16
3.2.1 LIQUIDEZ IMEDIATA	16
3.2.2 LIQUIDEZ CORRENTE	17
3.3 ASPECTOS RELACIONADOS AO ATIVO	18
3.3.1 DÍVIDA ATIVA	18
3.4 ASPECTOS RELACIONADOS AO PASSIVO	21
3.4.1 RESTOS A PAGAR DO PODER EXECUTIVO	21
3.4.2 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	24
3.4.3 PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	26
4 CONVERGÊNCIA E CONSISTÊNCIA DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS	27
5 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES	29
6 GESTÃO FISCAL	31
6.1 DESPESA TOTAL COM PESSOAL	31
6.2 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	33
6.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	33
7 GESTÃO DA EDUCAÇÃO	33
DA ANÁLISE DO GRÁFICO ACIMA PERCEBE-SE QUE O MUNICÍPIO NÃO ALCANÇOU A META DO IDEB PARA OS ANOS FINAIS DESDE O EXERCÍCIO DE 2013.	37
7.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	37
7.2 APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	38
7.3 LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB	39
8 GESTÃO DA SAÚDE	39
8.1 APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	44
9 GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	44
9.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO	46
9.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL	49
9.3 RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	53
9.4 ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO	54
10 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	55
10.1. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO	55
11 RESUMO CONCLUSIVO	56
11.1 IRREGULARIDADES E DEFICIÊNCIAS	56





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

- 11.2 POSSÍVEIS REPERCUSSÕES LEGAIS
11.3 TABELA DE LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

032
MB



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://eicc.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 80df5ef3-3577-4a6d-b676-d0c37dc355fc

59
60

033
N.B.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tcepe.br/etce/validaDoc.seam> Código do documento: 56E3-3577-4a6d-b676-d0c37dc355fc

1 INTRODUÇÃO

O presente relatório de auditoria tem por objetivo analisar a prestação de contas do Prefeito do Município de Cabo de Santo Agostinho, Sr. JOSÉ IVALDO GOMES, relativa ao exercício de 2015, e subsidiar a emissão pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do respectivo parecer prévio, na forma do artigo 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual e do artigo 2º, II, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

A prestação de contas mencionada foi recebida por esta Corte em 31/03/2016, dentro do prazo estabelecido no art. 24-A da Lei Estadual nº 12.600/2004. Foi autuada sob o nº 161001269 e consolidou as contas dos Poderes Executivo e Legislativo municipal. As informações do Poder Executivo, por sua vez, apresentam os resultados das administrações direta e indireta constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, incluindo os fundos especiais.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TC nº 13/96, compreendendo:

- a) Análise quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- b) Análise dos resultados consolidados da entidade e dos instrumentos de planejamento governamental;
- c) Verificação quanto à conformidade às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como à observância de limites estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;
- d) Observância às normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- e) Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados ao processo.

A análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores - inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa - e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os artigos 29, § 2º e 30, inciso II, da Constituição Estadual.

Registre-se que o Sr. JOSÉ IVALDO GOMES, não atuou como ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Cabo de Santo Agostinho, conforme relação dos responsáveis da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

024
MB



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 80d15e13-3577-4a6d-b676-d0c37de355fc

prestação de contas de gestão de 2015, disponível no sistema de processo eletrônico do TCE-PE¹.

2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 apresentou os requisitos exigidos pela Constituição Federal art. 165, § 2º e art. 169, § 1º, II, conforme tabela 2.1a.

Tabela 2.1a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Constituição Federal

Requisitos previstos na Constituição Federal	Identificação na LDO	Observação
Especificação das metas e prioridades da administração pública para o exercício seguinte.	Sim	Arts. 3º e 4º
Orientações para elaboração da Lei Orçamentária Anual.	Sim	Arts. 5º ao 24
Disposições sobre alteração na legislação tributária.	Sim	Arts. 35 e 36
Autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, para a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, ressalvadas as empresas públicas e sociedades de economia mista.	Sim	Arts. 29 a 33

A Lei de Diretrizes Orçamentárias apresentou os requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus artigos 4º, 5º e 8º, conforme tabela 2.1b.

Tabela 2.1b Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal

Requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal	Identificação na LDO	Observação
Equilíbrio entre receitas e despesas.	Sim	-
Definição da forma e critérios de limitação de empenhos (LC Federal nº 101 (LRF), art. 4º, I, b) a ser efetivada nas hipóteses de risco de não cumprimento das metas fiscais.	Sim	-
Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos.	Sim	-
Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.	Sim	-
Forma de utilização e montante da reserva de contingência a integrar a Lei Orçamentária, definida com base na receita corrente líquida.	Sim	-
Dispositivo que trate acerca da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo trinta dias após a publicação da lei orçamentária.	Sim	-

¹ <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>

035
LMS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://tce.tcepe.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: 5e3-3577-4a6d-b676-d0c37dc355fc

O Anexo de Metas Fiscais foi apresentado conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º), estabelecendo para o exercício de 2015:

- a) Como meta de Resultado Primário R\$ 450.000,00 Positivo, significando que as Receitas Primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b) Como meta de Resultado Nominal R\$ 0,00, significando que a Dívida Fundada deverá diminuir ao final do exercício.

O Anexo de Riscos Fiscais evidencia como principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas: assistência a enchentes ou secas, assistência a epidemias ou quaisquer calamidades públicas e a frustração de receitas. Para que esses Riscos não afetem as metas fiscais propostas, vão ser tomadas as seguintes providências: abertura de créditos adicionais através da Reserva de Contingência e limitação de empenhos.

Na medida em que a previsão das receitas auferidas pelo Município de Cabo de Santo Agostinho interfere diretamente na fixação das suas despesas na Lei Orçamentária Anual (LOA), convém tecer comentários sobre o modo como foi definida esta previsão no âmbito da LDO, uma vez que, na fixação das despesas da LOA, a dotação orçamentária depende da previsão da arrecadação.

Ademais, uma correta projeção de receitas é fundamental para subsidiar a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso, nos termos previstos no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

De acordo com o art. 12 da LRF:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Também de acordo com a LRF (§ 2º, inc. II, do art. 4º), deve compor o Anexo de Metas Fiscais, o Demonstrativo das Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores.

O Anexo de Metas Fiscais constante da LDO de 2015 do Município de Cabo de Santo Agostinho (Documento 49, f. 35), em seu Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, apresentou a seguinte previsão para a receita municipal de 2015:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

036
148



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://eicce.icece.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 80df5ef3-3577-4a6d-b676-d0c37dc355fc

Tabela 2.1c Previsão da Receita no Anexo de Metas Fiscais (LDO 2015)

Item	2015	2014	2013	2012
Receita Total	704.963.000,00	652.962.000,00	570.783.000,00	554.164.000,00

A análise anterior permite concluir que a receita total prevista no Anexo de Metas Fiscais do exercício de 2015 apresenta-se superestimada e não corresponde à real capacidade de arrecadação do Município de Cabo de Santo Agostinho, visto que a Receita Arrecadada foi de R\$ 565.659.659,09 (Item 2.5.1). Tal fato contribuiu para o Deficit de execução orçamentária de R\$ 11.253.472,14, conforme demonstrado no Item 2.5.

Convém mencionar que, pelo fato de a LDO conter deficiência, a exemplo de previsão no Anexo de Metas Fiscais de receita total em valores superestimados não correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município é possível que o Prefeito seja submetido a julgamento pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII)².

2.2 Lei Orçamentária Anual (LOA)

A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015 apresentou um montante previsto para as receitas de operações de crédito inferior ao das despesas de capital não contrariando o artigo nº 12, § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A estimativa de receita e a fixação da despesa do exercício de 2015, conforme Lei Municipal nº 3.040/2014, foi aprovada conforme apresentado na tabela 2.2a.

Tabela 2.2a Receitas e Despesas na Lei Orçamentária Anual 2015

Lei Orçamentária Anual	Valor (R\$)	% de Participação
Receita Prevista	704.809.000,00(1)	-
Despesa Fixada (A + B + C + D)	704.809.000,00	-
Orçamento Fiscal (A)	491.525.100,00(1)	69,74
Orçamento da Seguridade Social		
Saúde (B)	150.200.000,00(1)	21,31
Assistência Social (C)	27.519.700,00(1)	3,90
Previdência Social (D)	35.564.200,00(1)	5,05

Fonte: (1) Lei Orçamentária Anual

² BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 667.

037
14/3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://eicetcepe.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: ()
SeI3-3577-4a6d-b676-d0c37dc355fc

Quanto aos créditos adicionais, a Lei Orçamentária dispõe que: “fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64”, conforme será comentado no Item 2.4.

2.3 Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso

A Programação Financeira visa compatibilizar a realização da receita e a execução da despesa, correspondendo ao fluxo de caixa para o exercício de referência, enquanto que o Cronograma de Desembolso Mensal corresponde ao desdobramento das dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) em metas mensais de desembolso, com base na existência e efetivo ingresso de receitas.

A elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolsos, além de disciplinar o fluxo de caixa, visa ao controle do gasto público, frente a eventuais frustrações na arrecadação da receita.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu artigo 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Uma vez que, ao final de um bimestre, a realização da receita venha a não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover, nos 30 dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO (art. 9º da LRF).

A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município de Cabo de Santo Agostinho foram encaminhados na prestação de contas (Documento 23).

Verificou-se que, em obediência ao previsto no art. 13 da LRF³, a programação financeira evidencia o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação.

Entretanto, não foi identificada a especificação, em separado, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

É bom salientar que a não especificação, em separado, da quantidade e valores de

³ Segundo a LRF:

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPECTORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

038
MB



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://tcepe.tcepe.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 80d15ef3-3577-4a6d-b676-d0c37dc355fc

ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa contribuiu para a baixa arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa (Item 3.3.1).

2.4 Créditos Adicionais

Os créditos adicionais são as autorizações de despesa não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento⁴.

A Lei Orçamentária dispõe que fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2015 a abrir créditos adicionais suplementares, mediante Decreto, até o limite correspondente a 30% do valor das despesas fixadas nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com a finalidade de:

- Atender a insuficiência de dotações dos grupos de despesa de cada projeto, atividade e operação especial;
- Inserir grupo de despesa na programação de cada projeto, atividade e operação especial.

Observou-se a abertura de R\$ 102.261.275,00, todos tendo como fonte de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, respeitando portanto, o percentual previsto na LOA.

A seguir têm-se algumas análises referentes à execução do orçamento.

2.5 Execução Orçamentária

A execução orçamentária do município de Cabo de Santo Agostinho, no exercício de 2015, ocorreu conforme exposto:

Tabela 2.5a Execução Orçamentária

Descrição	Previsão / Autorização	Arrecadação / Execução	% Executado
Receita (A)	704.809.000,00(1)	565.659.695,09(2)	80,26
Despesa (com as alterações orçamentárias) (B)	704.809.000,00(1)	576.913.167,23(3)	81,85
Déficit de Execução Orçamentária (A - B)		-11.253.472,14	

Fonte: (1) Balanço Orçamentário do município (documento 03)

(2) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

(3) Item 2.5.2 deste relatório (Despesa Executada).

(4) Mapa demonstrativo das leis e decretos referentes aos créditos adicionais abertos no exercício (documento 38)

Observação: Créditos adicionais abertos no exercício perfizeram o montante de R\$ 102.261.275,00(4).

⁴ A lei 4.320/64 prevê que os Créditos Adicionais, que podem ser de três tipos:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

039
MAB

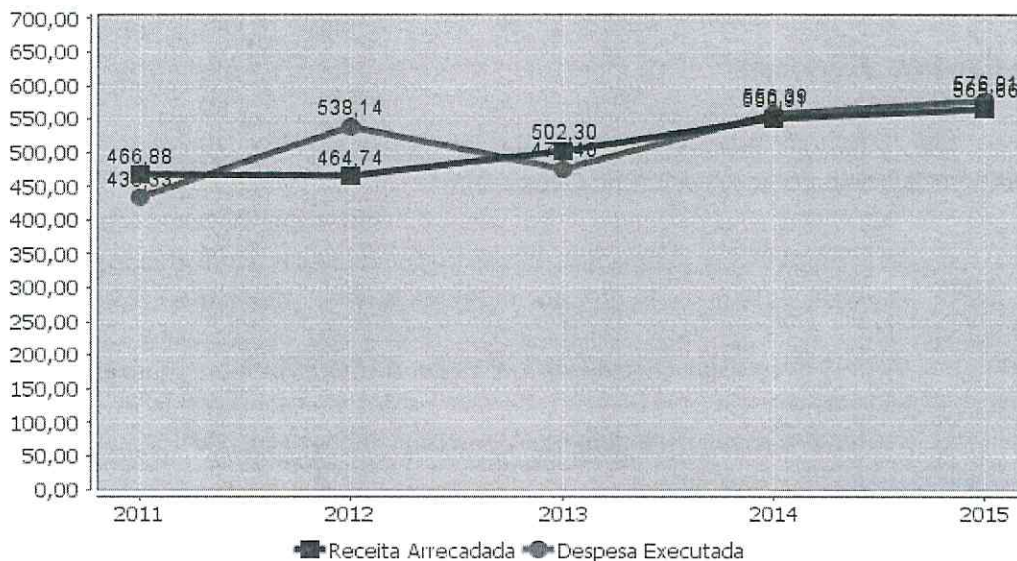


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://epec.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5e3-3577-4a6d-b676-d0c37dc355fc

Receita Arrecadada e Despesa Realizada - Cabo de Santo Agostinho (2011 a 2015) - Em milhões



Da análise da tabela e do gráfico acima, percebe-se que houve um Deficit de Execução Orçamentária de R\$ 11.253.472,14 que decorreu de situações relatadas em outros pontos deste Relatório de Auditoria, tais como: O baixo percentual de arrecadação da dívida ativa (3.3.1), a superestimação da receita, o baixo Quociente de Desempenho de Arrecadação, bem como o baixo Quociente de Execução da Despesa conforme abaixo demonstrado.

A seguir são calculados os quocientes de desempenho da arrecadação e de execução da despesa referente aos exercícios de 2011 a 2015:

a) Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA):

Tabela 2.5b Quociente de Desempenho da Arrecadação

Exercício	2015	2014	2013	2012	2011
Receita Arrecadada (A)	565.659.695,09(3)	550.910.845,25(2)	502.303.809,73(2)	464.736.823,20(2)	466.878.599,26(2)
Receita Prevista (B)	704.809.000,00(1)	612.976.200,00(2)	685.359.165,00(2)	672.722.300,00(2)	424.820.000,00(2)
QDA (A/B)	0,80	0,90	0,73	0,69	1,10

Fonte: (1)Item 2.5. deste relatório (Balanço Orçamentário).
(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(3)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).



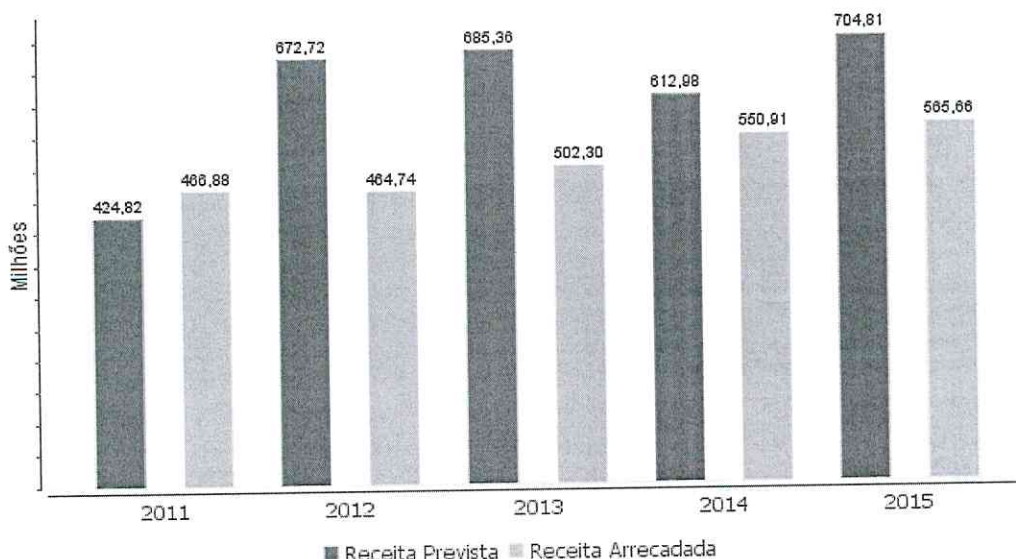
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

040
MB



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 80df5ef3-3577-4a6d-b076-d0c37dc355fc

Receita Prevista x Receita Arrecadada - Cabo de Santo Agostinho (2011-2015) – Em milhões



O quociente de desempenho da arrecadação foi de 0,80, indicando que para cada R\$ 1,00 previsto, foi arrecadado R\$ 0,80.

Salienta-se que o baixo quociente de desempenho de arrecadação contribuiu para que houvesse o resultado de execução orçamentário deficitário, vez que houve previsão da receita na LOA bem acima da capacidade de arrecadação do Município.

b) Quociente de Execução de Despesa (QED):

Tabela 2.5c Quociente de Execução de Despesa

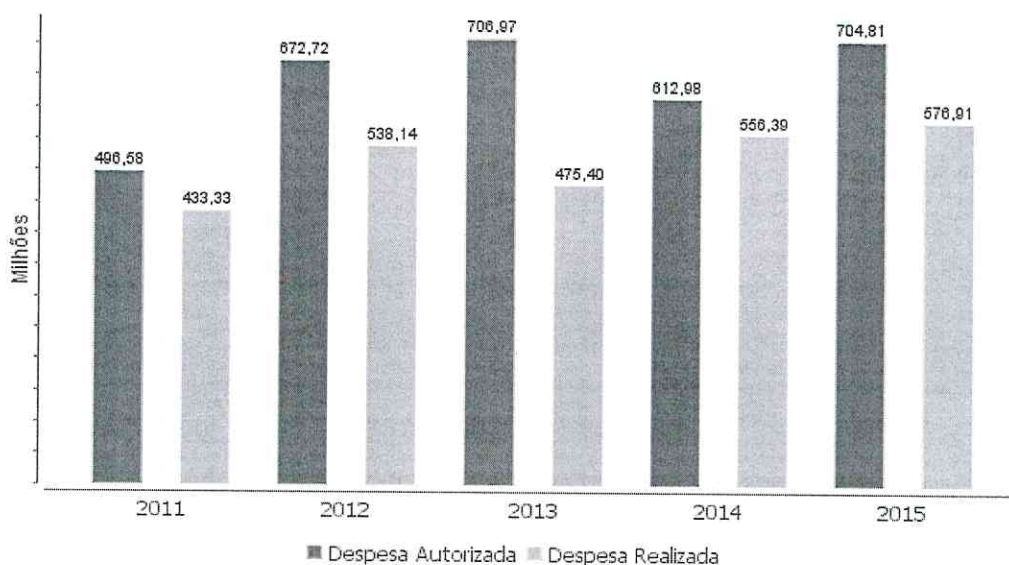
Exercício	2015	2014	2013	2012	2011
Despesa Realizada (A)	576.913.167,23(3)	556.394.134,18(2)	475.401.383,41(2)	538.143.450,15(2)	433.332.813,72(2)
Despesa Autorizada (B)	704.809.000,00(1)	612.976.200,00(2)	706.968.235,00(2)	672.722.300,00(2)	496.580.984,27(2)
QED (A/B)	0,82	0,91	0,67	0,80	0,87

Fonte: (1)Item 2.5. deste relatório (Balanço Orçamentário).
(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(3)Item 2.5.2 deste relatório (Despesa Executada).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

Despesa Autorizada x Despesa Realizada - Cabo de Santo Agostinho (2011-2015) – Em milhões



Por este quociente, para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada, foi empenhado R\$ 0,82, resultando em economia orçamentária. Uma baixa QED indica previsão de despesa na LOA bem acima da capacidade de realização.

2.5.1 Receita Arrecadada

A receita arrecadada atingiu o montante de R\$ 565.659.695,09, com a composição apresentada na tabela 2.5.1a.

Tabela 2.5.1a Receitas Arrecadadas no exercício de 2015

Receita	Arrecadação
1. RECEITA CORRENTE	586.234.340,67
Receita Tributária	112.637.477,14(1)
Receita de Contribuições	20.073.641,18(1)
Receita Patrimonial	13.605.067,47(1)
Receita Agropecuária	0,00(1)
Receita Industrial	0,00(1)
Receita de Serviços	2.099.010,61(1)
Transferências Correntes	427.391.268,99(1)
Outras Receitas Correntes	10.427.875,28(1)
2. RECEITAS DE CAPITAL	12.271.114,45
Operações de Crédito	2.703.850,00(1)
Alienação de Bens	188.625,00(1)





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPECTORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

042 MB



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 80d5ef3-3577-4a6d-b676-d0c37dc3551c

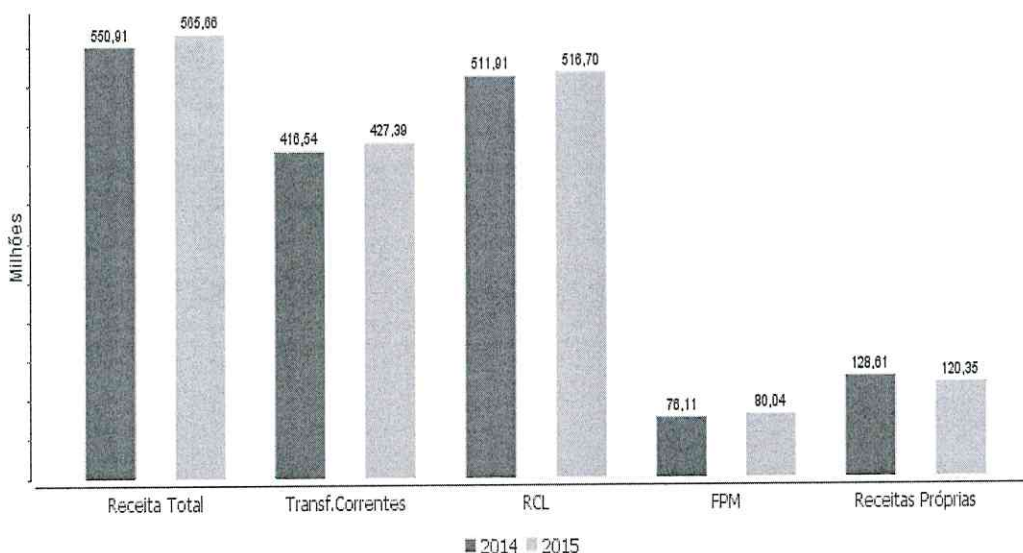
Tabela 2.5.1a Receitas Arrecadadas no exercício de 2015

Receita	Arrecadação
Amortização de Empréstimos	0,00(1)
Transferências de Capital	9.378.639,45(1)
Outras Receitas de Capital	0,00(1)
3. DEDUÇÕES DA RECEITA	-55.964.262,36(1)
4. RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	23.118.502,33(1)
TOTAL DA RECEITA (1 + 2 - 3 + 4)	565.659.695,09

Fonte: (1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Visualiza-se a seguir o comportamento da arrecadação da receita nos últimos exercícios:

Receita Total, Transferências Correntes, RCL, FPM e Receitas Tributárias Próprias⁵
Série Histórica (2014-2015) - Valores correntes em R\$ milhões



Fonte: Relatório de Auditoria 2014 e Apêndices I e II deste relatório.

Da análise dos valores coligidos no Apêndice II deste relatório, apurou-se que a Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de Cabo de Santo Agostinho, durante o exercício de 2015, alcançou o total de R\$ 516.698.159,40, divergente com o apresentado no Relatório de Gestão Fiscal (Documento 10), referente ao encerramento do exercício.

Já as receitas tributárias próprias do Município de Cabo de Santo Agostinho perfizeram um total de R\$ 120.345.914,32, equivalentes a 21,27% das receitas orçamentárias arrecadadas.

⁵ As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores destes tributos estão discriminados no Apêndice I.

043
MB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



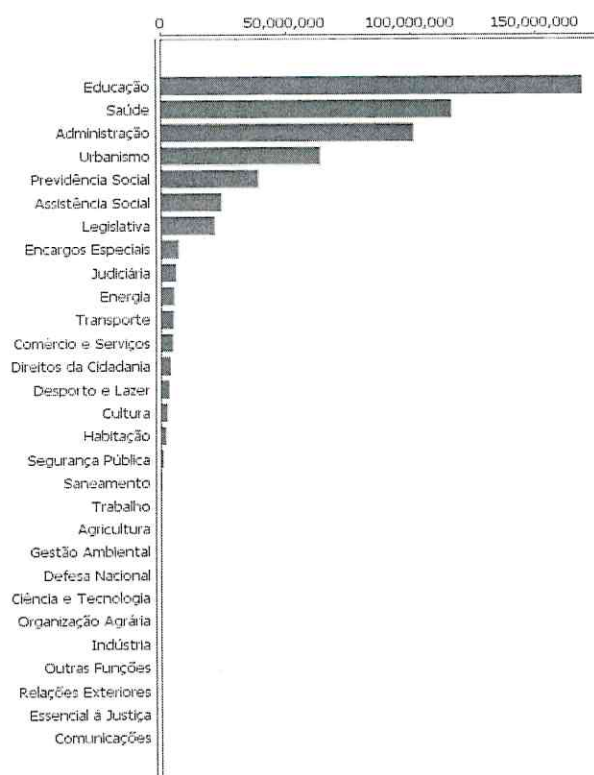
Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://etcc.icepe.tc.br/cpp/validaDoc.seam> Código do documento: 563-3577-4a6d-b676-d0c37dc355fc

Em 2015, as receitas e transferências correntes e, dentro destas a receita do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ambas deduzidas as transferências para o FUNDEB, representaram 65,66% e 11,47%, respectivamente, em relação à receita total.

2.5.2 Despesa Executada

A análise das despesas por função revelou que os recursos utilizados pelo município de Cabo de Santo Agostinho totalizaram R\$ 576.913.167,23 e foram alocados conforme demonstrado a seguir:

Despesa Empenhada por Função - Cabo de Santo Agostinho (2015)



Fonte:

(1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 18)

Como detalha o gráfico, as funções Saúde e Educação foram as que tiveram maior realização de despesas.

3 GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Diante das recentes mudanças na Contabilidade Aplicada ao Setor Público e os impactos gerados, notadamente, nos grupos de contas que integram os novos Balanços Financeiro e Patrimonial, bem como os prazos limite de adoção dos procedimentos contábeis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

du
mb



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://etec.tcepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 80d5ef3-3577-4a6d-b676-d0c37dc355fe

patrimoniais, de observância obrigatória pelos entes da Federação, este capítulo buscará enfocar o cumprimento dos procedimentos propostos e comentar sobre alguns novos demonstrativos que auxiliarão a leitura das mencionadas peças contábeis.

3.1 Controle por fonte/destinação dos recursos

A contabilidade no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve observar as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Nele está estabelecido que o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários⁶.

Com fundamento na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), em seu parágrafo único do art. 8º combinado com o art. 50, inciso I⁷, o MCASP estabelece, em detalhes, o seguinte sobre a classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos⁸:

Na arrecadação, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, deverá ser lançado, em contas de controle, o valor classificado na fonte/destinação correspondente (disponibilidade a utilizar), bem como o registro da realização da receita orçamentária por fonte/destinação.

Na execução orçamentária da despesa, no momento do empenho, deverá haver a baixa do crédito disponível conforme a fonte/destinação e deverá ser registrada a transferência da disponibilidade de recursos para a disponibilidade de recursos comprometida. Na saída desse recurso deverá ser adotado procedimento semelhante, com o registro de baixa do saldo da conta de fonte/destinação comprometida e lançamento na de fonte/destinação utilizada.

Ainda de acordo com o MCASP, o Balanço Patrimonial será composto de: (a) Quadro Principal; (b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; (c) Quadro das Contas de Compensação (controle); e (d) Quadro do Superavit/Deficit Financeiro⁹.

Este último demonstrativo, o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, apresenta o superavit ou deficit financeiro do exercício, apurado conforme o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964. Além disso, deve identificar, detalhadamente, se os recursos são vinculados ou não e, no caso dos vinculados, indicar a finalidade de cada um.

⁶ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 6ª Edição, p. 119 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014).

⁷ Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”

(...)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

⁸ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 6ª Edição, p. 119 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014).

⁹ Ibidem. p. 324.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://eicce.icepe.tc.br/cpp/validarDoc.seam> Código do documento: 5e3f3-3577-4a6d-b676-d0c37dc355fc

Por conseguinte, o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro será utilizado nesta análise com a finalidade de verificar se houve a evidenciação das disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado¹⁰, segundo previsto no MCASP.

Analizando as informações que integram o Balanço Patrimonial (Documento 5) evidencia-se um superavit financeiro de R\$ 4.523.912,92.

Identificou-se a evidenciação das disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado, no Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, do Balanço Patrimonial, em obediência ao previsto no MCASP.

Registre-se ainda que as receitas e despesas orçamentárias informadas no Balanço Financeiro (Documento 4), foram apresentadas de forma detalhada, de modo a evidenciar o controle contábil por fonte/destinação dos recursos, discriminando as fontes ordinárias e vinculadas de receitas e suas respectivas aplicações em despesas, em obediência ao previsto no MCASP.

Cabe salientar que mesmo com a apresentação no Balanço Financeiro das fontes de recursos, discriminando as respectivas aplicações, não impediu a inscrição de Restos a Pagar Não Processados com recursos não vinculados com insuficiência de caixa, conforme narrado no Item 3.4.1.

3.2 Índices de Liquidez

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)¹¹: “A avaliação dos elementos do Ativo e Passivo pode ser realizada mediante a utilização da análise por quocientes, dentre os quais se destacam os índices de liquidez e endividamento”.

Este item tem o propósito de analisar de que maneira a execução do Orçamento e as demais operações financeiras realizadas ao longo do exercício de 2015 influenciaram na liquidez do patrimônio da entidade, de forma a prevenir insuficiências de caixa no futuro.

Apresenta-se a seguir os resultados e comportamentos da série histórica dos Índices de Liquidez Imediata e Corrente.

3.2.1 Liquidez Imediata

A liquidez imediata demonstra a capacidade do município em honrar imediatamente suas dívidas de curto prazo (passivo circulante) contando apenas com os recursos em caixa e

¹⁰ No Quadro do Superavit/Deficit Financeiro pode ser o caso de algumas fontes de recursos apresentarem saldo superavitário e outras saldo deficitário, contudo o total de todos os saldos deve corresponder ao superavit ou deficit financeiros do exercício (o qual também corresponderá ao resultado da diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro constantes do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, correspondente ao item (b) do parágrafo anterior no texto deste relatório).

¹¹ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011), p. 37.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

046 MB



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://tce.tcepe.br/cepp/validaDoc.seam> Código do documento: 80d5eef3-3577-4a6d-b676-d0c37dc3551c

bancos, ou seja, suas disponibilidades. Na tabela 3.2.1 observa-se o indicador nos exercícios de 2014 e 2015.

Tabela 3.2.1 Índice de Liquidez Imediata

Descrição	2015	2014
Disponível (A)	32.424.346,34(1)	39.877.395,88(1)
Disponível do RPPS	2.923.789,88(2)	1.332.823,63(2)
Disponível (Exceto RPPS)	29.500.556,46	38.544.572,25
Passivo Circulante (B)	43.273.295,27(1)	21.423.017,87(1)
Passivo Circulante do RPPS	1.041.755,24(2)	327.452,10(2)
Passivo Circulante (Exceto RPPS)	42.231.540,03	21.095.565,77
Índice de Liquidez Imediata (A/B)	0,70	1,83

Fonte: (1) Balanço Patrimonial do município (Documento 05)
(2) Balanço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência - RPPS (documento 28)

Na análise da tabela 3.2.1, constata-se que o município de Cabo de Santo Agostinho, ao final do exercício de 2015, apresentou um índice de liquidez imediata de 0,70, o que demonstra baixa capacidade de honrar seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos.

A partir da análise da liquidez imediata em relação ao exercício anterior, observa-se uma piora na capacidade de pagamento imediato de compromissos de curto prazo.

3.2.2 Liquidez Corrente

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos circulantes superiores a ativos de mesma natureza revela restrições na capacidade de pagamento do município frente as suas obrigações de curto prazo.

447
10/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://eic.icepe.br/cp/validaDoc.seam> Código do documento: e3-3577-4a6d-b676-d0c37dc355fc

O cálculo da liquidez corrente nos exercícios de 2014 e 2015 é demonstrado na tabela 3.2.2.

Tabela 3.2.2 Índice de Liquidez Corrente

Descrição	2015	2014
Ativo Circulante (A)	155.203.436,59(1)	123.866.675,37(1)
Ativo Circulante do RPPS	110.629.546,44(3)	80.342.255,69(3)
Ativo Circulante (Exceto RPPS)	44.573.890,15	43.524.419,68
Passivo Circulante (B)	43.273.295,27(4)	21.423.017,87(5)
Passivo Circulante do RPPS	1.041.755,24(4)	327.452,10(3)
Passivo Circulante (Exceto RPPS)	42.231.540,03	21.095.565,77
Índice de Liquidez Corrente (A/B)	1,06	2,06

Fonte: (1) Balanço Patrimonial do município (Documento 05)
(2) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(3) Balanço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência - RPPS (documento 28)
(4) Item 3.2.1 deste relatório (Liquidez Imediata).
(5) Balanço Patrimonial do Município (Documento 05)

Na análise do quadro acima, constata-se que o município de Cabo de Santo Agostinho, ao final do exercício de 2015, apresentou um índice de liquidez corrente de 1,06.

A partir da análise da liquidez corrente em relação ao exercício anterior, observa-se uma deterioração na capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo.

3.3 Aspectos relacionados ao Ativo

3.3.1 Dívida Ativa

A Dívida Ativa Municipal constitui-se de importância pois se refere a tributos, multas e créditos em favor do município, lançados e não recolhidos no exercício. No exercício de 2015 o saldo da Dívida Ativa do Município de Cabo de Santo Agostinho alcançou a cifra de R\$ 206.465.119,45 (Tabela 3.3.1).

Conforme demonstrado no Balanço Patrimonial Consolidado, a Dívida Ativa constitui-se em grupo de avaliação monetária que corresponde a 29,69% de todos os ativos. Desse valor, predomina a Dívida Ativa Tributária, representando 29,02%, enquanto a parcela Não-Tributária corresponde a 0,67%.

No gráfico abaixo tem-se a evolução do saldo da Dívida Ativa entre os exercícios de 2012 e 2015, bem como o percentual de recebimento, representando a relação entre os recebimentos no exercício e o saldo final da dívida ativa do exercício anterior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

018
MB



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://epec.tcepe.ic.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 80d15ef3-3577-4a6d-b676-d0c37dc355fc

Tabela 3.3.1 Dívida Ativa

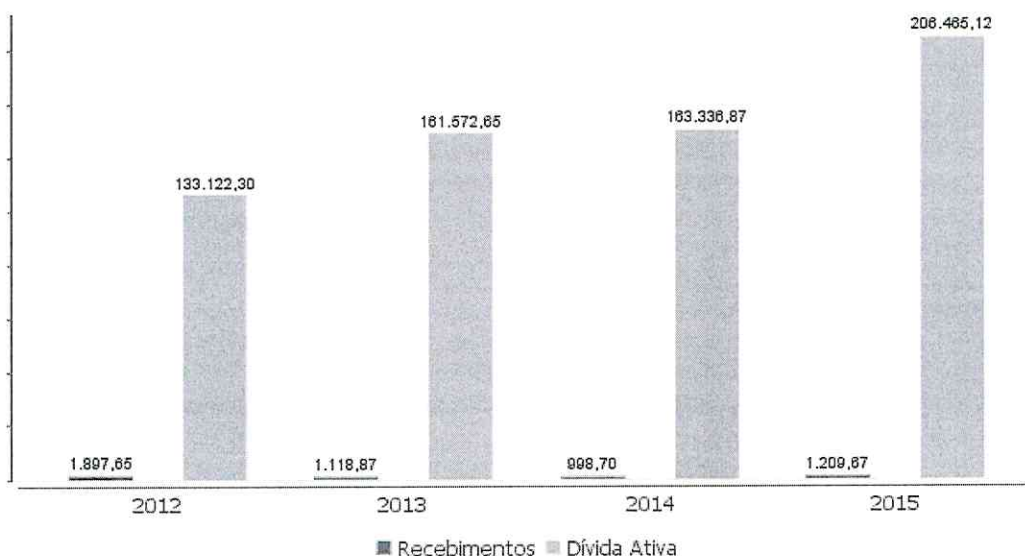
Descrição	2015	2014	2013	2012
Dívida Ativa (Saldo Final)	206.465.119,45(3)	163.336.867,69(2)	161.572.650,30(2)	133.122.296,98(2)
Recebimentos	1.209.669,60(1)	998.701,10(2)	1.118.867,76(2)	1.897.651,57(2)
% Recebimento ¹²	0,74	0,62	0,84	1,62 ¹³

Fonte: (1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

(2) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

(3) Balanço Patrimonial do município (Documento 05)

Evolução do Saldo da Dívida Ativa e dos Recebimentos - Cabo de Santo Agostinho (2012-2015) – Em milhares



Fonte: Processos de Prestação de Contas (2012 a 2015)

Observa-se acima que o estoque da Dívida Ativa do Município de Cabo de Santo Agostinho passou de R\$ 163.336.867,69 em 31/12/2014 para R\$ 206.465.119,45 em 31/12/2015, representando um acréscimo de 26,40%.

No entanto, a arrecadação da dívida ativa no exercício em análise foi de 1.209.669,60, representando 0,74% do saldo em 31/12/2014 (R\$ 163.336.867,69). Tal fato correspondeu a um aumento de arrecadação em relação a 2014, que foi de R\$ 998.701,10.

Considerando que boa parte dos valores registrados na dívida ativa não possua alta liquidez (não tenham perspectivas concretas, de fato, de virem a se efetivar como recursos para o ente público), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) – com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência¹⁴ –, passou a exigir, por meio da Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, que aprova o Manual da Dívida Ativa (art. 2º), a regular constituição de provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto.

¹² Percentual obtido pela razão entre a Dívida Ativa (Saldo Final) do exercício anterior e o valor recebido no exercício relativo a cada coluna.

¹³ No exercício de 2011, o saldo final da Dívida Ativa foi de R\$ 116.788.435,18, conforme Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício de 2014.

¹⁴ Artigos 6º e 10 da Resolução nº 730/2003, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPECTORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRÉ RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e3-3577-4a6d-b676-d0c37dc355fc

O referido manual assim fundamenta:

7.3.6 Os valores lançados como Dívida Ativa, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. Especialmente, para o caso da União, a relação entre o valor registrado no Ativo e o valor recebido ano a ano é pequena, permitindo concluir-se que apenas essa parcela do valor contabilizado é efetivamente realizada.

7.3.7 No entanto, esses créditos inadimplentes figuram no Ativo da Entidade, ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressa real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da entidade.

7.3.8 Procedimento adequado às Normas Brasileiras, assim como à Legislação vigente, e a provisão para ativos que dificilmente serão recebidos, ajustando-se o saldo da Dívida Ativa pela resultante do valor inscrito e da conta redutora denominada Provisão para Perdas de Dívida Ativa. Este procedimento harmoniza as Normas Nacionais de Contabilidade com as Internacionais.

(...)

8.4.1 Em observância aos dispositivos legais pertinentes, os créditos classificáveis em Dívida Ativa devem ser inicialmente registrados no Ativo de Longo Prazo, considerando a incerteza intrínseca de sua condição.

8.4.2 No entanto, a ação de cobrança dos órgãos competentes pela gestão do estoque da Dívida Ativa, em todas as esferas de governo, gera um fluxo real de recebimentos, mensurável em cada exercício. Esse fluxo constitui-se em uma base de valores históricos representativa para uma estimativa de recebimentos futuros.

8.4.3 Por outro lado, o sucesso das ações de cobrança acaba resultando em cronogramas de recebimento, firmados com datas e parcelas definidas, por vezes em contratos registrados com garantia reais.

8.4.4 Dessa forma, deve-se reclassificar os créditos inscritos de acordo com a expectativa de sua realização, enquadrando-os como Dívida Ativa de Curto Prazo e Dívida Ativa de Longo Prazo.

De outra parte, a Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), que dispõe sobre prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual, em seu Anexo I, item 3.9, demonstra, em quadro resumo, os prazos definidos para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos aos registros contábeis da Dívida Ativa.

Para os municípios, a adoção de medidas relativas à preparação de sistemas e outras providências de implantação e à obrigatoriedade dos registros contábeis deve ser imediata. Logo, já no Balanço Patrimonial do exercício 2015 do município de Cabo de Santo Agostinho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

030
MB



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tcepe.br/cpp/validaDoc.seam> Código do documento: 80df5ef3-3577-4a6d-b676-d0c37dc355fc

deveria constar a conta redutora de Ativo - Provisão para Perdas de Dívida Ativa.

Analisando a mencionada peça contábil verifica-se que a provisão foi constituída com o título “Ajuste de perdas de créditos”, mas encontra-se zerada (Documento 5).

Registre-se, que 3,94% do total da dívida Ativa foi classificado como Ativo Circulante e 96,06% no Ativo Não Circulante. Por fim, entende-se relevante comentar que não foram detalhados em Notas Explicativas os critérios utilizados para a definição da expectativa de realização dos créditos.

Tal conduta Representou um superdimensionamento do ativo do município comprometendo a apuração da sua real capacidade de pagamento no curto prazo.

Por outro lado, ao se verificar as informações que integram o “Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público” (Documento 24), que trata da implantação das Novas Regras Aplicadas ao Setor Público (Poder Executivo), quanto ao procedimento contábil patrimonial (Parte III do MCASP), referente ao tópico 4: “Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não-tributária e respectivo ajuste para perdas”, constata-se a situação como concluída.

3.4 Aspectos relacionados ao Passivo

3.4.1 Restos a pagar do Poder Executivo

Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64: “Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas”.

Sobre os Restos a Pagar, o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional explica:

“Para que a despesa seja empenhada, liquidada, paga ou inscrita em restos a pagar, deve, anteriormente, ter sido compatibilizada e adequada à LOA, à LDO e ao PPA, ter sido efetuada a devida programação financeira e a adequada estimativa orçamentário-financeira seguindo os procedimentos licitatórios devidos. (...) Portanto, os restos a pagar constituem instituto que somente existe em consequência da execução orçamentário-financeira da despesa referente à parcela do orçamento empenhada e pendente de pagamento no encerramento do exercício, sendo que a parcela liquidada será inscrita em restos a pagar processados e a pendente de liquidação, em restos a pagar não processados”¹⁵.

Para o exercício em análise, verifica-se um volume de inscrição de Restos a Pagar no

¹⁵ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 637.

051
RMB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRÉ RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://eic.icepe.br/cp/validaDoc.seam> Código do documento: e3-3577-4a6d-b676-d0c37dc355fc

valor de R\$ 62.174.809,16, sendo R\$ 28.894.251,32(1) correspondentes a Restos a Pagar Liquidados e R\$ 33.280.557,84(1) a Restos a Pagar Empenhados e não Liquidados (Tabela 3.4.1a).

No que se refere à composição dos Restos a Pagar, têm-se na Tabela 3.4.1a o comportamento do saldo nos exercícios de 2014 e 2015, bem como os quocientes de inscrição em 2015.

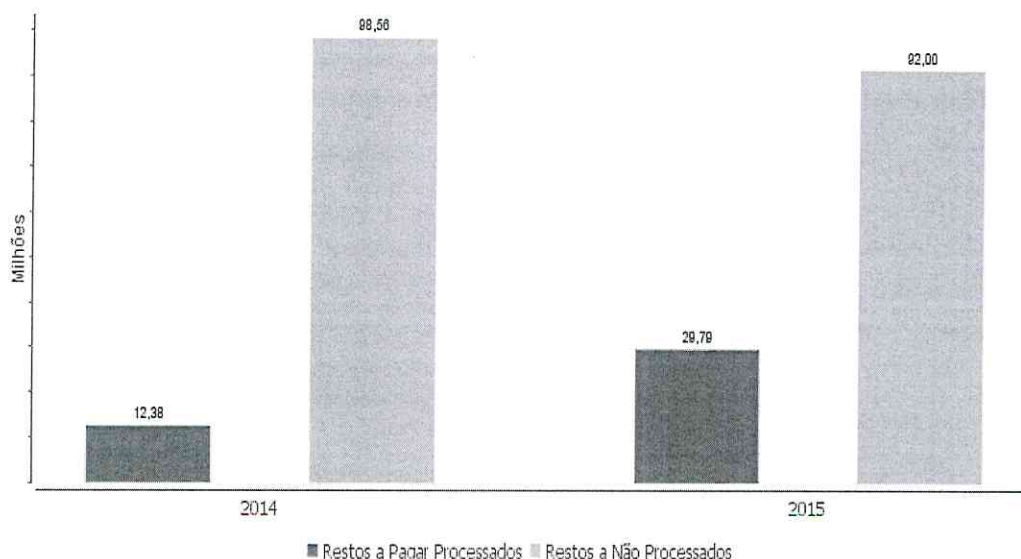
Tabela 3.4.1a Saldo de restos a pagar e cálculo do quociente de inscrição

Descrição	Valor 2015	Valor 2014
Saldo de RP liquidados (A)	29.792.887,29(1)	12.380.547,43(1)
Saldo de RP empenhados e não liquidados (B)	91.995.364,30(1)	98.556.358,06(1)
Inscrição de RP liquidados (C)	28.894.251,32(1)	
Inscrição de RP empenhados e não liquidados (D)	33.280.557,84(1)	
Total da despesa empenhada (E)	576.913.167,23(2)	
Quociente de inscrição de RP liquidados (C/E x 100)	5,01	
Quociente de inscrição de RP empenhados e não liquidados (D/E x 100)	5,77	

Fonte : (1) Demonstrativo da Dívida Flutuante (Documento 09)
(2) Item 2.5.2 deste relatório (Despesa Executada).

Em relação ao saldo de Restos a Pagar do exercício de 2014, observou-se um incremento de 140,64% em relação aos Restos a Pagar liquidados e um decréscimo de 6,66% em relação aos Restos a Pagar empenhados e não liquidados. Discrimina-se no gráfico a seguir essa evolução.

Saldo dos Restos a Pagar - Cabo de Santo Agostinho (2014-2015)





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPECTORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 80d5e3-3577-4a6d-b676-d0c374c3551c

Segundo orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, os Restos a Pagar Não Processados do exercício somente poderão ser inscritos, considerando-se a sua vinculação, caso haja disponibilidade de caixa líquida.

A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) prevê no § 1º, de seu art. 1º, a necessidade de obediência aos limites e condições para inscrição de Restos a Pagar como um pressuposto de responsabilidade fiscal.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifo nosso)

Com objetivo de dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, é elaborado, pelos Poderes Executivo e Legislativo municipal, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos Pagar, correspondente ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do último quadrimestre de 2015.

Nas tabelas 3.4.1b e 3.4.1c tem-se informações do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do RGF do 3º Quadrimestre de 2015 da Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho (f. 40 do Documento 10).

Tabela 3.4.1b Controle da Disponibilidade de Caixa

Descrição	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados	Total dos Recursos
Disponibilidade de Caixa Bruta (A)	132.222.912,57(1)	10.893.464,13(1)	143.116.376,70(1)
RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	144.649,78(1)	765.514,38(1)	910.164,16(1)
RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (C)	5.728.704,81(1)	23.162.991,82(1)	28.891.696,63(1)
RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	55.343.715,85(1)	3.371.090,61(1)	58.714.806,46(1)
Demais Obrigações Financeiras (E)	3.740.032,49(1)	9.731.401,99(1)	13.471.434,48(1)
Disponibilidade de Caixa Líquida (F = A-B-C-D-E)	67.265.809,64	-26.137.534,67	41.128.274,97

Tabela 3.4.1c Restos a Pagar por origem dos recursos

Descrição	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados	Total dos Recursos
RP Empenhados e Não Liquidados do Exercício	7.818.126,02(1)	25.462.431,82(1)	33.280.557,84(1)

Fonte (tabelas 3.4.1b e 3.4.1c): (1) Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, relativo ao encerramento do exercício de 2015 (documento 10)

Ao comparar o saldo da Disponibilidade de Caixa Líquida por grupo de recursos com o valor dos Restos a Pagar empenhados e não liquidados no exercício (Documento 10), identifica-se que houve inscrição de restos a pagar não processados a serem custeados com recursos não vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa.

053
MVB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epvvalidaDoc.seam> Código do documento: 3f3-3577-4a6d-b676-d0c37dc355fc

Registre-se que a inexistência de disponibilidade para o pagamento de despesas deste e de outros exercícios poderá comprometer o desempenho orçamentário do exercício seguinte, bem como aumento do passivo do município impactando os índices de liquidez (3.2).

3.4.2 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Conforme detalhado no item 9.3 deste relatório, observou-se que não houve repasse integral ao Regime Próprio de Previdência, deixando-se de ser repassado o montante de R\$ 35.788,51, referente a contribuição dos servidores

O repasse de recursos financeiros em volume menor do que o devido ao RPPS além de comprometer o equilíbrio financeiro do regime, também implica no aumento do passivo do município ante o seu sistema de previdência, uma vez que as obrigações pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime próprio são de responsabilidade do Tesouro municipal, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 9.717/08, e art. 26 da Portaria MPS nº 403/08.

Em relação às contribuições ao RGPS, observou-se o não recolhimento integral. Com base no demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (ver tabela abaixo), verifica-se que não foi recolhido o montante de R\$ 14.229,64, referente à contribuição patronal.

O pagamento intempestivo das contribuições previdenciárias ao RGPS, ou seu não pagamento, além das restrições previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.212/91, acarreta aumento do passivo do município ante o Regime Geral de Previdência, gerando ônus para o Erário em virtude dos acréscimos pecuniários decorrentes e comprometem gestões futuras, que acabam tendo que arcar não apenas com as contribuições ordinárias, como também com a amortização, normalmente de longo prazo, de dívidas deixadas por administrações passadas.

A Lei Complementar nº 101/2000 reforça os pressupostos da responsabilidade na gestão fiscal, conforme §1º do art. 1º:

Art. 1º Omissis

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifos)

Por fim, ressalta-se que cabe ao governante acompanhar os recolhimentos das contribuições e a situação da municipalidade junto aos regimes de previdência de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados ao sistema e no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

054
NAB



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://eice.icepe.br/cepp/validadoc.seam?codigo=80df5ef3-3577-4a6d-b676-d0c37dc355fc>

pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de contas públicas e o cumprimento das metas fiscais.

Tabela 3.4.2a Contribuição dos Servidores ao RGPS

Competência	Retida (A)	Contabilizada (B)	Recolhida (C)	Não Recolhida (A-C)
Janeiro	347.497,12(1)	347.497,12(1)	347.497,12(1)	0,00
Fevereiro	372.938,17(1)	372.938,17(1)	372.938,17(1)	0,00
Março	365.981,31(1)	365.981,31(1)	365.981,31(1)	0,00
Abril	365.023,61(1)	365.023,61(1)	365.023,61(1)	0,00
Maiο	382.460,57(1)	382.460,57(1)	382.460,57(1)	0,00
Junho	390.851,19(1)	390.851,19(1)	390.851,19(1)	0,00
Julho	393.997,36(1)	393.997,36(1)	393.997,36(1)	0,00
Agosto	357.186,44(1)	357.186,44(1)	357.186,44(1)	0,00
Setembro	343.598,26(1)	343.598,26(1)	343.598,26(1)	0,00
Outubro	329.011,02(1)	329.011,02(1)	329.011,02(1)	0,00
Novembro	321.668,01(1)	321.668,01(1)	321.668,01(1)	0,00
Dezembro	266.063,69(1)	266.063,69(1)	266.063,69(1)	0,00
13º Salário	241.560,82(1)	241.560,82(1)	241.560,82(1)	0,00
TOTAL	4.477.837,57	4.477.837,57	4.477.837,57	0,00

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (documento 34)

Tabela 3.4.2b Contribuição Patronal ao RGPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada (B)	Benef. Pagos Diret. (C)	Recolhida (D)	Não Recolhida (A-D)
Janeiro	878.471,76(1)	878.520,07(1)	13.453,50(1)	863.808,86(1)	1.209,40
Fevereiro	945.270,22(1)	945.318,48(1)	11.405,59(1)	934.209,01(1)	-344,38
Março	918.371,91(1)	918.319,51(1)	10.061,76(1)	889.850,50(1)	18.459,65
Abril	884.506,44(1)	884.506,44(1)	7.254,28(1)	877.252,15(1)	0,01
Maiο	927.720,46(1)	927.720,46(1)	9.899,06(1)	919.948,45(1)	-2.127,05
Junho	937.410,65(1)	937.410,65(1)	12.726,96(1)	924.836,85(1)	-153,16
Julho	948.996,10(1)	944.196,10(1)	18.706,32(1)	930.289,78(1)	0,00
Agosto	870.753,55(1)	865.953,55(1)	19.991,85(1)	850.901,40(1)	-139,70
Setembro	846.101,11(1)	841.301,11(1)	16.513,78(1)	1.029.042,54(1)	-199.455,21
Outubro	812.389,76(1)	807.909,76(1)	16.263,22(1)	798.823,53(1)	-2.696,99
Novembro	805.304,13(1)	805.304,13(1)	13.028,94(1)	592.819,97(1)	199.455,22
Dezembro	666.651,71(1)	666.651,71(1)	13.767,62(1)	652.884,10(1)	-0,01
13º Salário	584.176,60(1)	584.176,60(1)	0,00(1)	584.084,74(1)	91,86
TOTAL	11.026.124,40	11.007.288,57	163.072,88	10.848.751,88	14.299,64

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (documento 34)

055
14/3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://etcc.icepe.br/epi/validaDoc.seam?codigo=3551c>

3.4.3 Provisões matemáticas previdenciárias

A Portaria nº 509/2013, do Ministério da Previdência, submeteu os procedimentos contábeis dos regimes previdenciários às definições da Secretaria do Tesouro Nacional:

Art. 1º Os procedimentos contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão observar o previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 2º Os RPPS adotarão as contas a estes aplicáveis, especificadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) estendido até o 7º nível de classificação, conforme a versão atualizada do Anexo III da Instrução de Procedimentos Contábeis no 00 (IPC 00) da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP dos RPPS devem seguir as regras e modelos definidos no MCASP, aprovado por Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Os RPPS deverão adequar a sua contabilidade ao disposto nos arts. 2º e 3º desta Portaria nos mesmos prazos definidos na Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, publicada no DOU, de 21 de novembro de 2013.

Uma das principais informações que evidenciam a real situação patrimonial e financeira do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), como entidade contábil, diz respeito ao seu passivo atuarial, ou seja, o registro das reservas matemáticas previdenciárias.

A provisão matemática previdenciária ou reserva matemática é o valor monetário que designa os compromissos do RPPS em relação aos seus participantes em determinada data, ou seja, representa a “reserva garantidora” necessária para honrar os compromissos assumidos pelo RPPS ao criar o regime. A evidenciação do passivo atuarial permite ao usuário da informação contábil concluir sobre a capacidade do Governo Municipal arcar com suas obrigações financeiras e previdenciárias futuras.

Ou, conforme explicado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público:

Entende-se por provisão matemática previdenciária a diferença a maior entre os valores provisionados pelos RPPS para fazer face à totalidade dos compromissos futuros do plano para com seus servidores e dependentes e as contribuições correspondentes. Ou seja, a provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data, a valor presente. [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 6ª Edição, p. 187 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014)]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPECTORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 80d15ef3-3577-4a6d-b676-d0c37dc355fc

Em conformidade com o comentado no item relativo à Dívida Ativa, a Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), também definiu prazo para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos ao reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.

Para os municípios, a adoção dos supracitados procedimentos deve ser imediata. Logo, já no Balanço Patrimonial do RPPS do exercício de 2015 (Documento 28), refletido no Balanço Patrimonial consolidado do município de Cabo de Santo Agostinho (Documento 05), no grupo do Passivo Não Circulante deveria constar a conta Provisões Matemáticas Previdenciárias.

Ao analisar as mencionadas peças contábeis, verifica-se que a provisão foi constituída. Mas, cabe registrar, que não há nota explicativa detalhando como foi calculada a referida provisão.

Por outro lado, ao se verificar as informações que integram o documento enviado na presente prestação de contas exigido no “Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público, correspondente ao Anexo IV desta Resolução” (item 24 do Anexo I da Resolução TC nº 25/2015) quanto ao procedimento em questão constata-se que a metodologia de reconhecimento da provisão atuarial do RPPS encontra-se concluída.

4 CONVERGÊNCIA E CONSISTÊNCIA DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

A existência de padrões contábeis uniformes e consistentes eleva a qualidade da informação contábil para fins de avaliação e comparação do desempenho e da eficiência orçamentária, financeira, e patrimonial do órgão, bem como facilita a compreensão dos dados e promove a transparência. No cenário atual, as demonstrações contábeis assumem papel fundamental, por representarem importantes evidenciações de informações geradas para as prestações de contas, *accountability*¹⁶, responsabilização, desempenho e transparência dos resultados da gestão.

O art. 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) obriga os governos da Federação a elaborar e enviar ao órgão central de contabilidade do governo federal (STN) suas demonstrações contábeis para fins de consolidação. Como sanção para o não cumprimento dos prazos, impede o recebimento de transferências voluntárias e a contratação de operações de crédito.

Diante desse impositivo legal, foram editadas as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), pelo Conselho Federal de Contabilidade, e publicados

¹⁶ Segundo o glossário de termos do controle externo do Tribunal de Contas da União, *accountability* é a “obrigação que têm as pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, às quais se tenham confiado recursos públicos, incluídos os órgãos, as entidades e organizações de qualquer natureza, de assumir as responsabilidades de ordem fiscal, gerencial e programática que lhes foram conferidas, e de informar a quem lhes delegou essas responsabilidades. E, ainda, obrigação imposta, a uma pessoa ou entidade auditada de demonstrar que administrou ou controlou os recursos que lhe foram confiados em conformidade com os termos segundo os quais lhe foram entregues.” Disponível em <<<http://portal.tcu.gov.br/inicio/index.htm>>>.

052
RUB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://eic.icepe.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: j5e63-3577-4a6d-b076-d0c37dc355fe

a Portaria MF nº 184/2008, o Decreto nº 6.976/2009 e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Este último estabeleceu o novo plano de contas a ser aplicado nas contabilidades de todos os órgãos da administração pública brasileira, incorporando, também, aperfeiçoamento dos atuais demonstrativos contábeis, previstos na Lei Federal nº 4.320/1964, e inserindo outros, tais como: a Demonstração do Fluxo de Caixa e a Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido.

Diante deste cenário, o TCE-PE realizou um diagnóstico a partir dos demonstrativos contábeis apresentados nas prestações de contas do exercício de 2015 a fim de verificar o nível de atendimento, por parte dos municípios pernambucanos, às normas e padrões contábeis exigidos pela nova contabilidade pública brasileira (NBCASP, PCASP, DCASP e MCASP), bem como de atestar o nível de consistências das informações registradas.

Foi, então, elaborado o Índice de Convergência e Consistência dos Municípios de Pernambuco (ICC_{PE}) mediante a análise de 8 quesitos, organizados em dois grupos, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 4a Quesitos abordados no ICC_{PE}

Quesitos
1. Convergência
1.1 Estrutura e forma de apresentação do Balanço Orçamentário (Documento 03)
1.2 Estrutura e forma de apresentação do Balanço Financeiro (Documento 04)
1.3 Estrutura e forma de apresentação do Balanço Patrimonial (Documento 05)
1.4 Estrutura e forma de apresentação da Demonstração das Variações Patrimoniais (Documento 06)
1.5 Estrutura e forma de apresentação dos Fluxos de Caixa (Documento 07)
1.6 Estrutura e forma das Notas Explicativas e Aspectos Gerais (Documentos 03 a 07)
2. Consistência
2.1 Consistência entre os dados da prestação de contas e da Declaração de Contas Anuais (DCA) informados à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) através do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), Documento 50
2.2 Consistência entre os saldos dos Balanços

A partir do cálculo do índice de todos os municípios, foi elaborado um *ranking* estruturado em 5 níveis de convergência e consistência contábil:

Tabela 4b Níveis para classificação no ICC_{pe}

Nível do ICC _{pe}	Intervalo do ICC _{pe}
Desejado	= 100%
Aceitável	>=90% e <100%
Moderado	>=70% e <90%
Insuficiente	>=50% e <70%
Crítico	<50%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

058
MB



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 80d5fe83-3577-4a6d-b676-d0c37de355fc

O município de Cabo de Santo Agostinho, conforme exposto no Apêndice XI, alcançou um Índice de Convergência e Consistência de 78,09% (151,50 pontos, nível moderado).

Nesse Aspecto, convém destacar como ponto negativo apontado no referido diagnóstico o fato de não terem sido apresentadas “Notas Explicativas” nas Demonstrações Contábeis inclusas na prestação de contas que evidenciaria o resumo das políticas contábeis significativas adotadas pelo ente, as informações de suporte e detalhamento de itens apresentados e outras informações relevantes acerca das peças contábeis.

5 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

O artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/00 e 58/09, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar percentuais específicos incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior¹⁷.

O § 2º do referido artigo dispõe ainda que o prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- Enviá-lo a menor da proporção fixada na Lei Orçamentária.

É entendimento desta Corte de Contas, manifestado no Acórdão TC nº 154/2012, de que o comando constitucional expresso no artigo 29-A é apenas um limite e não gera direito de o Poder Legislativo receber, a título de duodécimo, o valor nele mencionado.

O repasse feito ao Legislativo não é necessariamente aquele decorrente da aplicação dos percentuais positivados nos incisos I a VI do artigo 29-A, sobre somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: ele (o repasse) está tão somente limitado a esse valor.

¹⁷ O Art. 29-A da Constituição Federal estabelece os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% para Municípios com população de até 100.000 habitantes;
- II - 6% para Municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes;
- III - 5% para Municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes;
- IV - 4,5% para Municípios com população entre 500.001 e 3.000.000 de habitantes;
- V - 4% para Municípios com população entre 3.000.001 e 8.000.000 de habitantes;
- VI - 3,5% para Municípios com população acima de 8.000.001 habitantes.

059



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://tce.tcepe.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: J5ef3-3577-4a6d-b676-d0c37dc355fc

O limite calculado conforme Apêndice XII deste relatório refere-se ao *caput* do art. 29-A, ou seja, de 3,5% a 7% da receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, variando conforme a população do Município. Conforme dados do IBGE, a população estimada do município de Cabo de Santo Agostinho é de 200.546 habitantes, enquadrando-se no art. 29-A, inciso II da Constituição Federal, cujo percentual a ser aplicado é 6%.

Segundo dados do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (exercício 2014) e o Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (exercício 2015) foi apurado o limite para o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo chegando-se ao seguinte:

Tabela 5 Total do duodécimo repassado à Câmara de Vereadores

Especificação	Valor (R\$)
Limite Constitucional	24.331.317,54
Valor autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA)	26.783.000,00
Valor permitido	24.331.317,54
Valor efetivamente repassado à Câmara (sem considerar os inativos)	24.331.317,54

Fonte: Apêndice XII

Confrontando o valor efetivamente repassado ao Poder Legislativo com o valor permitido, conclui-se que a Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho, cumpriu com o disposto no *caput* do artigo 29-A, inciso II, da Constituição Federal, e com o limite da Lei Orçamentária Anual.

Verificando as datas de repasse dos duodécimos ao Legislativo em 2015, a partir do demonstrativo que evidenciou os repasses de duodécimo à Câmara, constatou-se que os repasses foram efetuados até o dia 20 de cada mês, conforme preceitua o inciso II do parágrafo 2º do artigo 29-A, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000. O descumprimento do disposto neste artigo constitucional é passível de enquadramento como crime de responsabilidade do prefeito.

6 GESTÃO FISCAL

6.1 Despesa Total com Pessoal

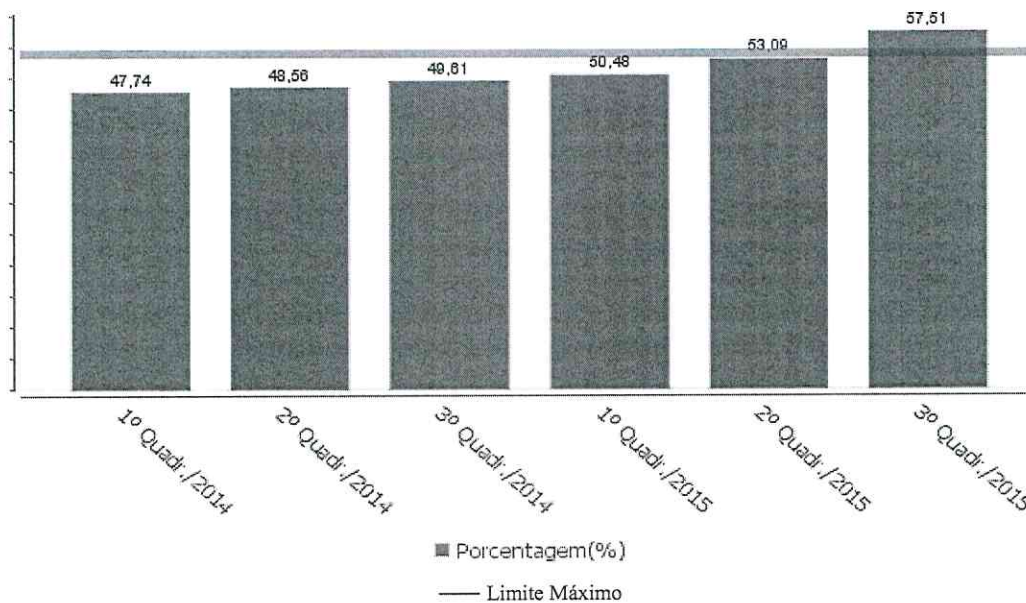
Conforme a Lei Complementar nº 101/2000, art. 20, inciso III, a despesa total com pessoal do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da Receita Corrente Líquida do respectivo período de apuração.

O levantamento da auditoria (Apêndice III deste relatório) revelou que a despesa total com pessoal do Poder Executivo, no encerramento do exercício de 2015, alcançou R\$ 297.160.175,85. Isto representou um percentual de 57,51% em relação à Receita Corrente Líquida do Município, estando diferente da apresentada em seu RGF, que foi de 54,27% da RCL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

Percentual da Despesa Total com Pessoal – Cabo de Santo Agostinho (2014 e 2015)



Fonte:

- (1) Relatório de Auditoria Contas do Prefeito Municipal 2014
- (2) Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)
- (3) Apêndice III deste relatório (Apuração da DTP).
- (4) Apêndice II deste relatório (RCL).

Conforme se observa no gráfico anterior, a Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho desenquadrhou-se no 3º quadrimestre de 2015, ultrapassando o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Ressalte-se, ainda, que a referida prefeitura foi alertada regularmente pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através dos Ofícios TC/GC-06 nº 301/2015, de 17/09/2015; nº 357/2015 TCE/PE/GC06/DCM, de 18/12/2015 e nº 023/2016 TCE/PE/GC06/CCE, de 23/02/2016, conforme art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000, por ter ultrapassado em 90% o comprometimento da sua despesa total com pessoal.

Visualiza-se a seguir o comportamento da receita corrente líquida e da despesa total com pessoal de forma conjunta:



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://tcepe.tcepe.br/pepp/validaDoc.seam> Código do documento: 80df5ef3-3577-4a6d-b676-d0c374c355fe

061
258



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://tcepe.tc.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 115e13-3577-4a6d-b676-d0c37dc355fc

RCL x DTP – Série Histórica (2014-2015) – R\$/1000



Fonte:
(1)Relatório de Auditoria Contas do Prefeito Municipal 2014
(2)Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)
(3)Apêndice III deste relatório (Apuração da DTP).
(4)Apêndice II deste relatório (RCL).

Por fim, ressalta-se que a extrapolação do limite da despesa com pessoal acarreta ao município:

- Proibição de receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social e proibição de obter garantia e contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (LRF, artigo 23, § 3º, incisos I a III);
- Proibição de: (a) conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição; (b) criar cargo, emprego ou função; (c) alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; (d) dar provimento em cargo público, admitir ou contratar de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; (e) contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 22, parágrafo único).

6.2 Dívida consolidada líquida

Com objetivo de assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo município e verificar os limites de endividamento estabelecidos pela LRF, o Relatório de Gestão Fiscal do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 80df5ef3-3577-4a6d-b676-40c37dc355fc

Poder Executivo deve conter o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL). O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.

Conforme demonstrado no Apêndice II deste relatório a Dívida Consolidada Líquida do Município do Cabo de Santo Agostinho está enquadrada em relação ao limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

Salientando que os dados apurados no Apêndice II deste relatório já está com o valor devido à CELPE que originalmente não foi evidenciado pelos registros contábeis da prefeitura, de acordo com registro fornecido pela respectiva entidade responsável por seu controle (Carta CRGC – 0506/201 – Documento 46), conforme especificado no item 02 do Apêndice IV deste Relatório.

6.3 Operações de crédito

Em cumprimento ao que determina o artigo 55, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar nº 101/2000, o RGF do município de Cabo de Santo Agostinho deverá conter comparativo entre o montante de operações de crédito realizadas, inclusive por antecipação de receita orçamentária, e os limites definidos pelo Senado Federal. O artigo 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, estabelece que em um exercício financeiro o município não poderá exceder o limite de 16% de sua RCL com operações de crédito internas e externas, além disso, o art. 10, da mesma resolução, limita o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita a 7% da RCL.

Através do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, verifica-se que a Administração realizou operação de crédito no valor de R\$ 2.703.850,00, equivalente a 0,52% da RCL.

Da análise das informações mencionadas, foi observado o atendimento às condições estabelecidas no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao limite de 16% da RCL previsto na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

7 GESTÃO DA EDUCAÇÃO

O Município deve atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do § 2º do art. 211 da Constituição Federal, sendo uma das esferas responsáveis por promover ações integradas com outras esferas federativas que conduzam erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, melhoria da qualidade do ensino entre outros objetivos.

Os indicadores de educação se relacionam com a qualidade do ensino, permitindo descrever a situação existente, as mudanças ao longo do tempo.



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://stce.tcpece.br/brpp/validadoc.seam> Código do documento: 1f5cf3-3577-4a6d-b676-d0c37cd355f6

A série histórica do Fracasso Escolar¹⁸ do município de Cabo de Santo Agostinho possui o seguinte comportamento:

Ano	Fracasso Escolar (%)
2008	15,10
2009	14,60
2010	17,20
2011	16,10
2012	17,80
2013	16,80
2014	15,10
2015	13,00

Da leitura do gráfico acima pode-se observar que o indicador de Fracasso Escolar vem diminuindo a partir do exercício de 2012.

Em relação ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)¹⁹, o Município de Cabo de Santo Agostinho possui metas graduais de desempenho para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, devendo atingir em 2021 os valores de 5,30 e 4,60, respectivamente. Apresenta-se abaixo o cenário da série histórica do comportamento do IDEB (dependência administrativa municipal):

¹⁹ Para saber mais sobre o IDEB acesse: <http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb>.



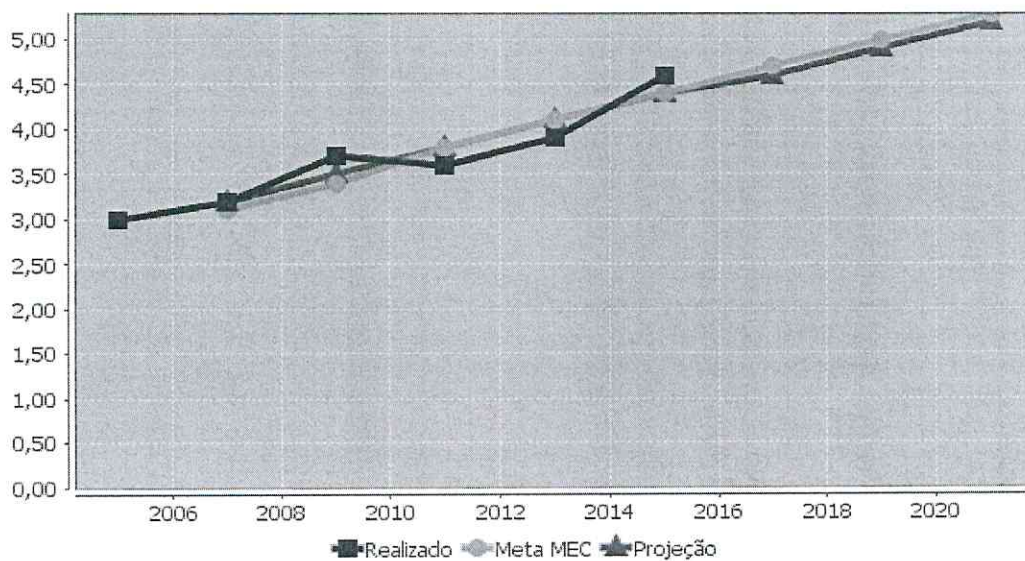
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

064
14/5



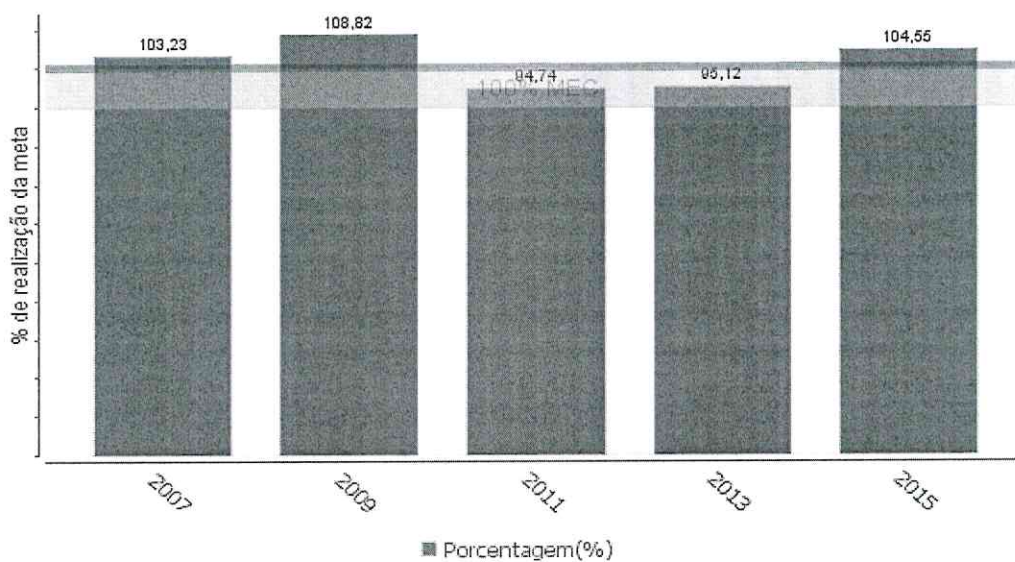
Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 80d5ef3-3577-4a6d-b676-d0c37dc355fc

IDEB Anos Iniciais (Apurado, Meta e Projeção²⁰) – Cabo de Santo Agostinho



Fonte: MEC/INEP.

IDEB Anos Iniciais (% realização da meta do MEC) – Cabo de Santo Agostinho



Fonte: MEC/INEP.

²⁰ Para saber sobre a metodologia aplicada para a projeção dos dados do resultado do IDEB [clique aqui](http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb) ou consulte <http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb>.

063
48

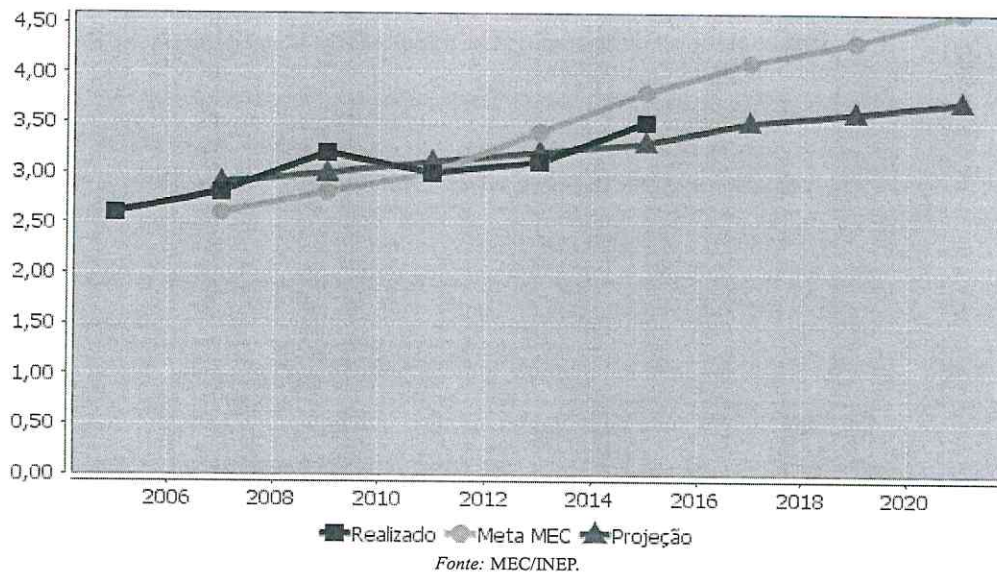


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPECTORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

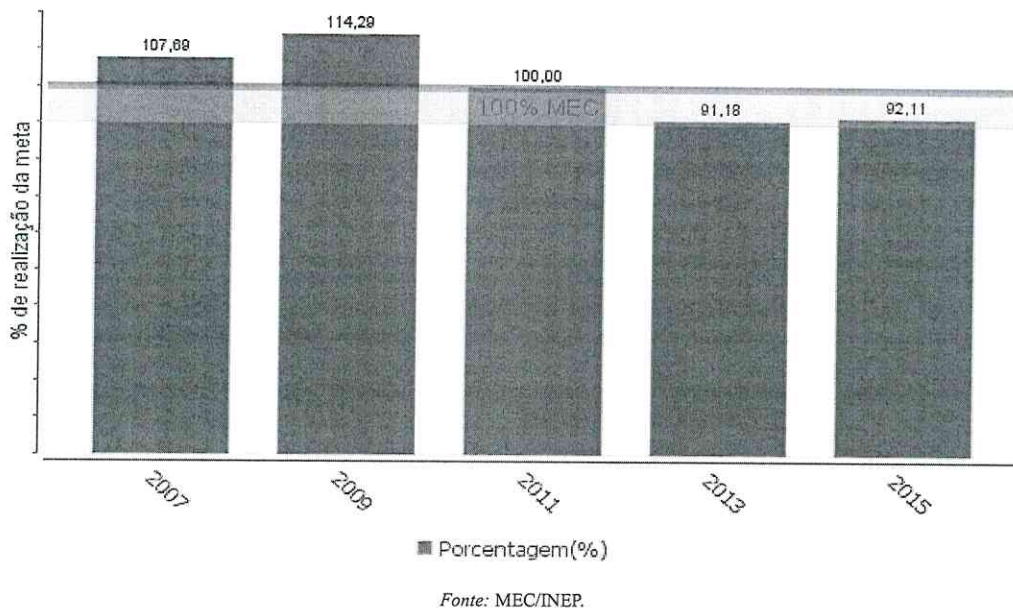


Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://eicce.tcepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: Jf5e3-3577-4a6d-b676-d0c37dc355fc

IDEB Anos Finais (Apurado, Meta e Projeção) – Cabo de Santo Agostinho



IDEB Anos Finais (% realização da meta do MEC) – Cabo de Santo Agostinho



Da análise do gráfico acima percebe-se que o município não alcançou a meta do IDEB para os Anos Finais desde o exercício de 2013.

7.1 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

Conforme determina o *caput* do art. 212 da Constituição Federal, os municípios deverão aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino no mínimo 25% da receita proveniente de impostos, incluindo as transferências estaduais e federais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

066
13



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://eicce.icepe.ic.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 80d5e3-3577-4a6d-b676-d0c37dc355fc

Com base nos dados constantes no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, apurou-se a receita mínima aplicável na manutenção e desenvolvimento do ensino (R\$ 97.436.424,74 - Apêndice V).

Para apuração do valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2015 foram utilizados os demonstrativos elencados nos Apêndices VI e VII, donde se conclui que o município aplicou um montante de R\$ 117.243.001,37 que corresponde a um percentual de 30,08%, cumprindo a exigência de aplicação contida no *caput* do art. 212 da Constituição Federal (25%).

É importante salientar que no cálculo do montante aplicado, foi incluído como despesa indevida com o MDE o montante de R\$ 874.036,22, conforme verifica-se no Apêndice VII deste Relatório. Tal valor foi devidamente calculado no item 2.1.2 do Relatório de Auditoria referente à Prestação de Contas de Gestão do Cabo de Santo Agostinho (Processo 16100311-4) e para tanto foram utilizados como evidência de auditoria: A relação de servidores pagos em 2015 pela Secretaria de Educação (Documento 52); Folha de Pagamento dos servidores da Secretaria de Educação (Documento 53); Relação de empenhos pagos utilizando recursos do FUNDEB 40% e 60% (Documento 54) e Fichas financeiras dos servidores não vinculados à ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, pagos em 2015 pela Secretaria de Educação (Documento 55).

O município de Cabo de Santo Agostinho tem o histórico de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino conforme apresentado na tabela 7.1.

Tabela 7.1 Percentual de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino

Exercício	Percentual	Processo
2010	24,76%	TCE-PE nº 1103042-2
2011	25,75%	TCE-PE nº 1202565-3
2012	25,16%	TCE-PE nº 1301945-4
2013	25,30%	TCE-PE nº 1401858-5
2014	27,03%	TCE-PE nº 15100065-7
2015	30,08%	TCE-PE nº 161001269

Fonte: Relatórios de Auditoria

7.2 Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

Conforme a Lei Federal nº 11.494/07, art. 22, dos recursos anuais totais do FUNDEB, 60%, no mínimo, devem ser destinados à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública. Nesses recursos, incluem-se a complementação da União e as receitas de aplicação financeira dos valores recebidos pelo Fundo.

067
48

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://eicce.icepe.tc.br/ep/validadoc>; scan Código do documento: Jf5eE3-3577-4a6d-b676-d0c37dc3551c

Para apuração do valor aplicado na remuneração do magistério em efetivo exercício no Ensino Fundamental foi utilizado o demonstrativo das despesas realizadas com recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica e dos restos a pagar processados e não processados na função educação. As receitas do FUNDEB foram obtidas a partir das fontes de informação apresentadas no Apêndice VI e somaram R\$ 88.451.662,52.

Com base nessas informações, foi elaborado o Apêndice VIII, no qual se demonstra que a Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho aplicou, em 2015, R\$ 77.248.412,32, equivalentes a 87,33% dos recursos anuais totais na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, cumprindo a exigência contida no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07.

Saliente-se, porém, que no cálculo do montante aplicado na remuneração dos profissionais do magistério foi incluído como despesa indevida com recursos do FUNDEB 60% o valor de R\$ 2.615.874,69, conforme verifica-se no Apêndice VIII deste Relatório. Tal valor foi devidamente calculado no item 2.1.1 do Relatório de Auditoria referente à Prestação de Contas de Gestão do Cabo de Santo Agostinho (Processo 16100311-4) e para tanto foram utilizados como evidência de auditoria: A relação de servidores pagos em 2015 pela Secretaria de Educação (Documento 52); Folha de Pagamento dos servidores da Secretaria de Educação (Documento 53); Relação de empenhos pagos utilizando recursos do FUNDEB 40% e 60% (Documento 54); Resumo da folha de pagamento da Secretaria de Educação (Documento 56); Notas de empenhos pagas com recursos do FUNDEB 60% (Documento 57) e Fichas financeiras dos servidores incluídos na folha do FUNDEB 60% (Documento 58).

O município de Cabo de Santo Agostinho tem o histórico de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério conforme apresentado na tabela 7.2.

Tabela 7.2 Percentual de aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

Exercício	Percentual	Processo
2010	68,13%	TCE-PE nº 1103042-2
2011	60,21%	TCE-PE nº 1202565-3
2012	63,88%	TCE-PE nº 1301945-4
2013	64,91%	TCE-PE nº 1401858-5
2014	77,51%	TCE-PE nº 15100065-7
2015	87,33%	TCE-PE nº 161001269

Fonte: Relatórios de Auditoria

7.3 Limite do saldo da conta do FUNDEB

Conforme o art. 21, da Lei Federal nº 11.494/07, os recursos do FUNDEB devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

068
AB



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://eicv.cepe.ic.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 80d5fe3-3577-4a6d-b676-d0c37dc355fc

manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública. Entretanto, a citada norma, em seu art. 21, § 2º, admite que até 5% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Conforme apurado no Apêndice IX, a Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho deixou um saldo contábil no FUNDEB correspondente a 2,06% dos recursos anuais do Fundo, cumprindo a exigência contida no art. 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/07.

8 GESTÃO DA SAÚDE

Em seu art. 196, a Constituição Federal estabelece a saúde como um direito de todos e dever do Estado²¹.

O Município é uma das esferas responsáveis por promover a articulação e interação dentro do Sistema Único de Saúde (SUS). As políticas públicas de saúde no âmbito municipal devem buscar condições de cumprir, entre outros, o princípio da universalidade, sobretudo se organizando para atender a população mais carente.

O desempenho das políticas de saúde pública pode ser avaliado a partir de um conjunto de indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, o qual promove a sua medição e respectiva divulgação anualmente.

Será a apresentado a seguir um cenário sobre os principais indicadores de saúde do Município de Cabo de Santo Agostinho.

A “porta de entrada” do atendimento de saúde municipal se materializa na estrutura que o poder público oferece para a Atenção Básica. Um dos principais componentes desta estrutura, pois está intimamente associada a uma atuação preventiva, são as unidades de saúde e respectivos profissionais vinculados à Estratégia de Saúde da Família (ESF)²². Visualiza-se a seguir o comportamento do indicador de cobertura da população de Cabo de Santo Agostinho, entre 2008 e 2015, pela Estratégia de Saúde da Família:

²¹ “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

²² O indicador de cobertura da Estratégia de Saúde da Família é uma proporção entre a população do município residente na área de abrangência e a população total. As equipes da Estratégia de Saúde da Família são compostas, no mínimo, por um médico de família, um enfermeiro, um auxiliar de enfermagem e seis agentes comunitários de saúde. Quando ampliada, conta ainda com: um dentista, um auxiliar de consultório dentário e um técnico em higiene dental.

069
MB

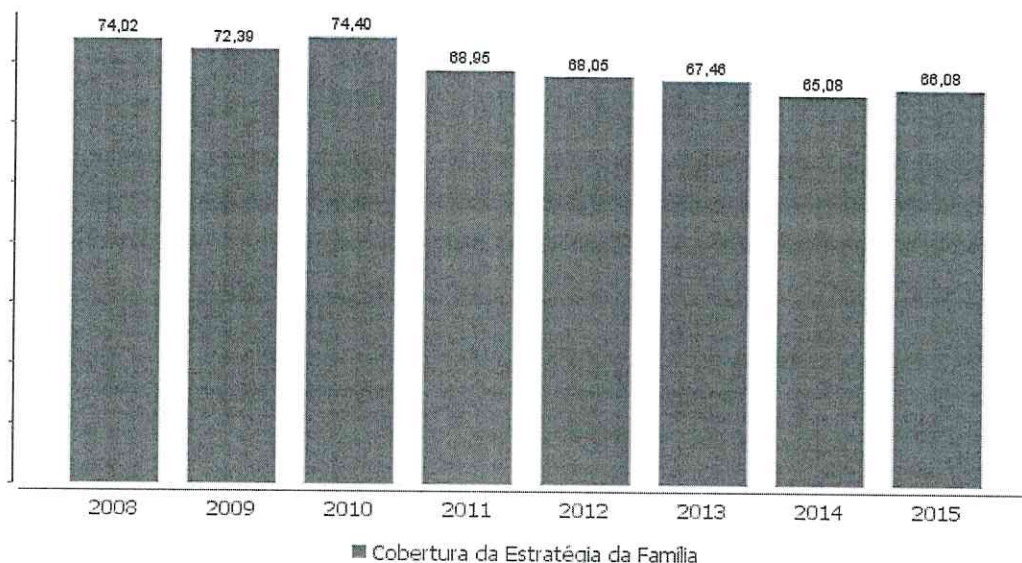


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://eicce.icepe.tc.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 1f56cf-3577-4a6d-b676-d0c37dc355fc

Cobertura da Estratégia da Saúde da Família - Cabo de Santo Agostinho (2008 a 2015²³)



Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e IBGE.

Examinando o gráfico acima observa-se que o município tem uma cobertura da estratégia da saúde da família em torno de 60% desde o exercício de 2011.

A redução da mortalidade na infância é o quarto dos Objetivos do Milênio²⁴: “Reduzir em dois terços, até 2015, a mortalidade de crianças menores de cinco anos”. Altas taxas de mortalidade nessa faixa etária populacional refletem, de maneira geral, baixos níveis de saúde e de desenvolvimento socioeconômico. Outro importante indicador das condições de vida e do acesso e qualidade das ações e serviços de saúde é a taxa de mortalidade infantil, a qual informa o número de crianças que vieram a óbito até um ano de idade para cada mil nascidas vivas.

No município de Cabo de Santo Agostinho, a taxa de mortalidade de menores de cinco anos a cada mil nascidos vivos²⁵ e a taxa de mortalidade infantil²⁶ possuíram o seguinte comportamento:

²³ O parâmetro relativo ao número médio de pessoas acompanhadas por equipe da ESF utilizado pelo DAB/SAS/MS para cálculo da cobertura média estimada é de 3.000 hab./equipe. Assim, eventualmente, o resultado de algum município poderá ficar acima de 100%, caso suas equipes trabalhem com menos do que esse nº de pessoas.

²⁴ Saiba mais em: <http://www.odmbrasil.gov.br/os-objetivos-de-desenvolvimento-do-milenio>.

²⁵ A meta de redução da mortalidade na infância tem como ponto de partida a taxa de mortalidade existente no município em 1995 ou no primeiro ano de medição do indicador.

²⁶ Para a Organização Mundial de Saúde (OMS) a taxa de mortalidade infantil é considerada alta quando maior que 40 óbitos a cada mil nascidos vivos, e baixa quando menor que 20 óbitos por mil nascidos vivos, em função de patamares alcançados em países desenvolvidos. Para atender ao quarto Objetivo do Milênio, foi estimada uma taxa de mortalidade infantil nacional de 17,9%.

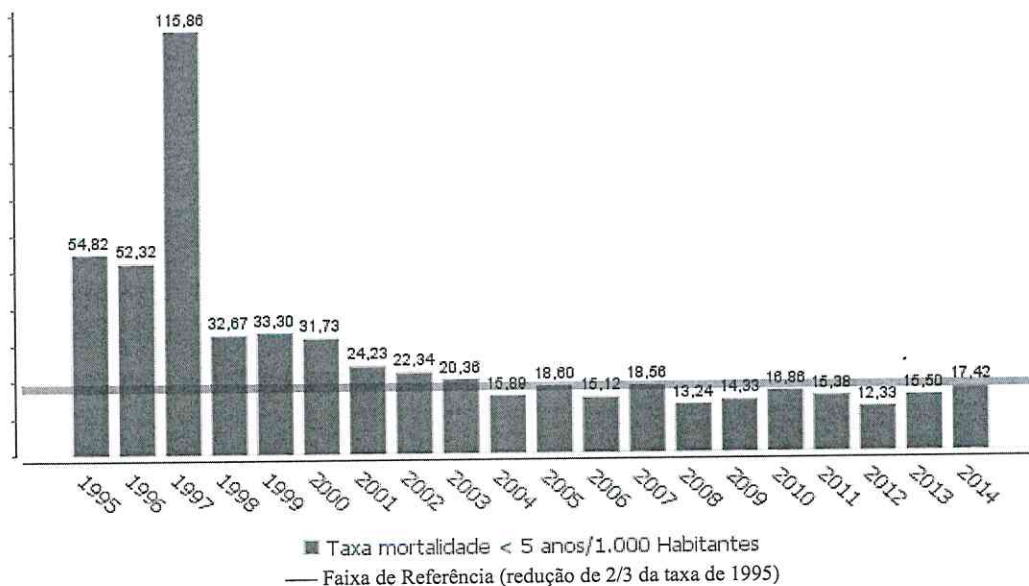


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



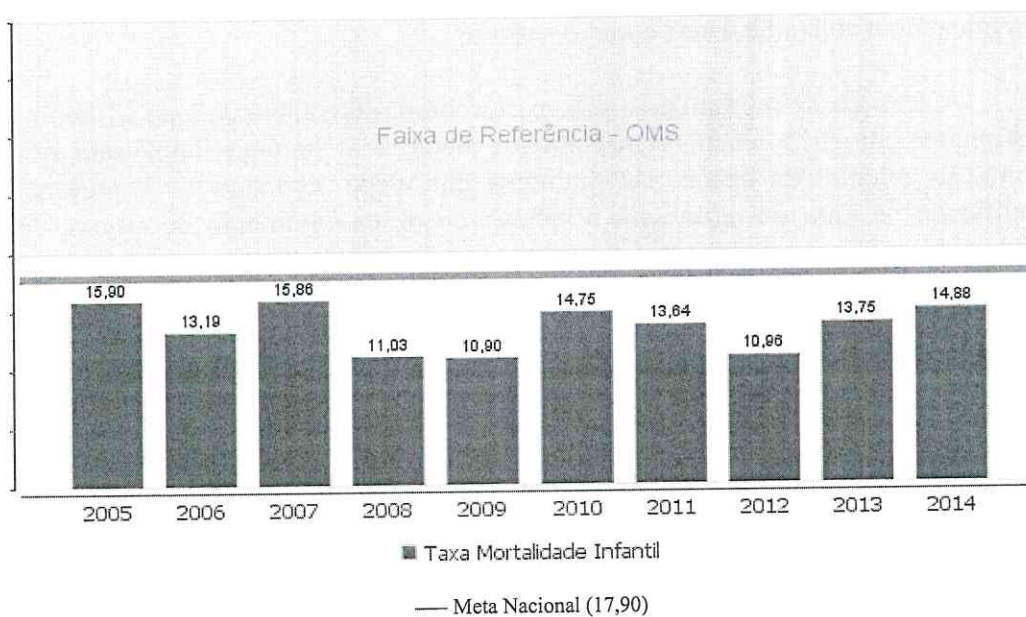
Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://eic.icepe.tc.br/pp/validadoc.seam> Código do documento: 80d5ef3-3577-4a6d-b076-d0c37dc355fc

Taxa de mortalidade de menores de cinco anos a cada mil nascidos vivos
Cabo de Santo Agostinho (1995 a 2014)



Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc)

Taxa de mortalidade infantil - Cabo de Santo Agostinho (2005 a 2014)



Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc)

071
MB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1f5e3-3577-4a6d-b676-d0c37dc355fc

Diante do exposto, verifica-se que o município em análise apresenta uma taxa de mortalidade infantil:

- a) dentro do padrão internacionalmente aceito;
- b) dentro da expectativa nacional para o cumprimento do objetivo de redução da mortalidade infantil até 2015 (17,9 óbitos/1000 nascidos vivos);
- c) apesar de estar dentro dos parâmetros previstos, há uma tendência de aumento da taxa de mortalidade desde 2012.

Outro importante indicador das condições de vida e do acesso e qualidade das ações e serviços de saúde é o óbito materno.

Óbito materno é a morte de uma mulher durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação, independente da duração ou da localização da gravidez, devida a qualquer causa relacionada com ou agravada pela gravidez ou por medidas em relação a ela, porém não devida a causas acidentais ou incidentais, ou seja, é o óbito decorrente de complicações na gestação, geradas pelo aborto, parto ou puerpério (até 42 dias após o parto).

A quantidade de óbitos maternos reflete a qualidade da atenção à saúde da mulher. Taxas elevadas de mortalidade materna estão associadas à insatisfatória prestação de serviços de saúde a esse grupo (Extraído de <<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dh.exe?pacto/2010/cnv/pactpe.def>>).

Contudo, convém registrar que, no Brasil, são comuns casos de subnotificações, prejudicando a coleta de dados sobre o assunto.

A redução da mortalidade materna é o quinto dos Objetivos do Milênio: “Reduzir em três quartos, até 2015, a taxa de mortalidade materna”. Este Objetivo só será alcançado com a promoção integral da saúde das mulheres em idade reprodutiva. A presença de pessoal qualificado na hora do parto será o reflexo do desenvolvimento de sistemas integrados de saúde pública (Extraído de: <<http://www.portalodm.com.br/#>>>).

Os óbitos maternos são expressos pelo indicador Razão (ou Taxa) de Mortalidade Materna. Ele corresponde ao número de óbitos femininos ocorridos por causa materna por 100.000 nascidos vivos.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) considera aceitável o índice de até 20 mortes maternas para cada 100.000 nascidos vivos. A taxa é considerada alta entre 50 a 149 mortes e muito alta acima de 150 mortes maternas para cada 100.000 nascidos vivos.

Entre 2005 e 2014, o comportamento da taxa de mortalidade materna no município de Cabo de Santo Agostinho foi o seguinte:

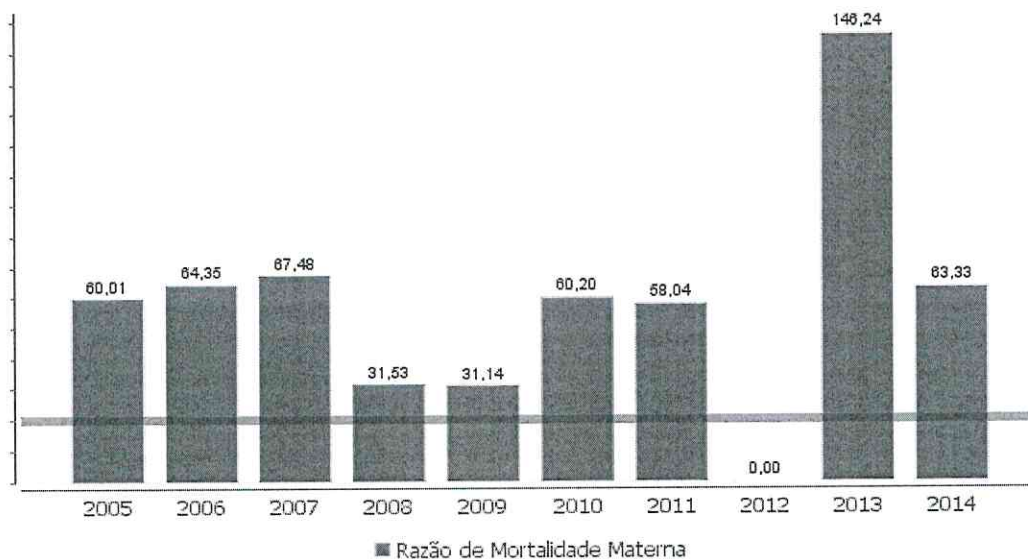


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://tcece.tcepe.br/validaDoc.seam> Código do documento: 80d15ef3-3577-4a6d-b676-d0c37de355fe

Razão de Mortalidade Materna - Cabo de Santo Agostinho - 2005 a 2014



Linha azul: Meta Nacional

Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM)

Diante do exposto, verifica-se que o município em análise apresenta uma taxa de mortalidade materna fora do padrão internacionalmente aceito. E que apesar da forte queda de 2013 para 2014 o município ainda se enquadra, conforme os padrões da Organização Mundial de Saúde (OMS) como uma taxa considerada alta (entre 50 a 149 mortes).

8.1 Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde

A aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde pelos municípios está regulamentada no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012, o qual estabelece que os municípios deverão aplicar pelo menos 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal, e que esses recursos bem como os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo Municipal de Saúde.

Considerando os dados constantes do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, foram determinadas as receitas vinculadas aos gastos em ações e serviços públicos de saúde: R\$ 57.828.538,18 (Apêndice V).

A partir dos demonstrativos elencados no Apêndice XIII, apurou-se o total das despesas realizadas nas ações e serviços públicos de saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde (FMS). Conforme valores calculados, o Município de Cabo de Santo Agostinho aplicou na saúde, por meio do FMS, um percentual de 22,54% (Apêndice XIII), cumprindo o disposto no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

073
NB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: /f5ef3-3577-4a6d-b676-d0c37dc355fc

Na tabela 8.1 são apresentados os percentuais de aplicação em ações e serviços públicos de saúde, constantes nos relatórios de auditoria, referentes aos exercícios 2010 e 2015.

Tabela 8.1 Percentual de aplicação em ações e serviços públicos de saúde

Exercício	Percentual	Processo
2010	23,13%	TCE-PE nº 1103042-2
2011	22,96%	TCE-PE nº 1202565-3
2012	25,36%	TCE-PE nº 1301945-4
2013	21,46%	TCE-PE nº 1401858-5
2014	22,68%	TCE-PE nº 15100065-7
2015	22,54%	TCE-PE nº 161001269

Fonte: Relatório de Auditoria

9 GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

A Constituição Federal, no caput do artigo 6º, estabelece a Previdência Social como um direito social do cidadão. Em seu artigo 40 assegura aos servidores públicos o regime de previdência nos seguintes termos:

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.”

Os servidores ocupantes de cargo efetivo do município de Cabo de Santo Agostinho estão vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais do Cabo de Santo Agostinho.

Da leitura do artigo 40 da Constituição Federal acima transcrito, também se observa a preocupação expressa na Carta Magna quanto à solidez do regime, ao preconizar o equilíbrio financeiro e atuarial como critério a ser observado.

A Lei Federal nº 9.717/98 disciplina a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência (RPPS), preceituando que eles devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial e que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis por eventuais insuficiências financeiras dos seus respectivos regimes.

No mesmo sentido, o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que “o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para os seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará, com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

074
MS



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://tce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 80df5e3-3577-4a6d-b676-d0c37dc355fc

Em caso de déficit atuarial, a legislação previdenciária prevê duas alternativas ao RPPS - para ambas as situações é necessária aprovação de lei municipal:

- Com fundamento em um parecer atuarial, deve ser elaborado um plano de amortização que preveja a acumulação de recursos necessários à cobertura do déficit em um prazo máximo de 35 anos (art. 18 da Portaria MPS nº 403/2008). Tal plano poderá consistir na definição de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes periódicos;
- Segregação da “massa” de seus segurados, observados os parâmetros estabelecidos na Portaria MPS nº 403/2008.

O município de Cabo de Santo Agostinho optou pela segregação da massa do Regime Próprio de Previdência, separando os segurados em grupos distintos: os que integram o Plano Financeiro e os que integram o Plano Previdenciário.

Nos termos do art. 2º da Portaria MPS nº 403/08, considera-se:

XX - Plano Previdenciário: sistema estruturado com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, sendo o seu plano de custeio calculado atuarialmente segundo os conceitos dos regimes financeiros de Capitalização, Repartição de Capitais de Cobertura e Repartição Simples e, em conformidade com as regras dispostas nesta Portaria;

XXI - Plano Financeiro: sistema estruturado somente no caso de segregação da massa, onde as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas vinculados são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo financeiro;

Essencialmente, os servidores e seus dependentes constituem uma massa de segurados que contribuem juntamente com os entes para capitalizar um sistema, isto é, recursos devem ser obtidos para que o grupo possa fundar os benefícios. A fundação de um benefício é a obtenção de recurso suficiente à época da entrada que, aliado aos rendimentos desse recurso original, possa custear o benefício a ser pago ao segurado ou seu dependente. Este é o núcleo do regime de capitalização que define o plano de custeio do sistema previdenciário, ou seja, é o plano previdenciário.

A segregação de massa consiste na separação do universo de segurados em dois conjuntos distintos. O primeiro foi caracterizado no parágrafo anterior e o segundo seria o plano financeiro. Neste, o regime financeiro adotado seria o de repartição simples em que não se procura capitalizar o sistema. Portanto, os recursos já acumulados e as contribuições a receber serão utilizados simplesmente para pagar os benefícios, cabendo ao ente disponibilizar recursos quando houver insuficiência de cobertura. Esses aspectos caracterizam o plano financeiro.

073
Mg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://eic.icepe.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: J5eE3-3577-4a6d-b676-d0c37dc355fc

O regime próprio de previdência deve possuir uma contabilidade própria, capaz de permitir conhecer, a qualquer momento, a situação econômica, financeira e orçamentária do patrimônio - que é propriedade dos beneficiários da previdência.

Com base nessas informações contábeis, observam-se, a seguir, os resultados financeiro e atuarial, os recolhimentos previdenciários e as alíquotas de contribuição.

9.1 Equilíbrio Financeiro

A essência do RPPS é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados para transformar a poupança presente em benefícios futuros, quando os servidores deixarem de ser ativos. Para que isto se concretize é fundamental que se deva buscar o equilíbrio financeiro.

O equilíbrio financeiro é atingido quando se garante a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro (art. 2º, inc. I, da Portaria MPS nº 403/08). Ou seja, considera-se que o RPPS está em equilíbrio financeiro quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados (resultado previdenciário maior ou igual a zero).

O objetivo do resultado previdenciário é explicitar a necessidade de financiamento do RPPS, motivo pelo qual os aportes de recursos para cobertura de insuficiências financeiras, deficits financeiros ou atuariais não devem estar contemplados.

Conforme exposto anteriormente, o município de Cabo de Santo Agostinho optou pela segregação de massa, separando os segurados em dois planos: o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário.

Os planos deverão ser totalmente independentes, sendo vedada a transferência de recursos, obrigações ou segurados entre eles. Na implantação da segregação de massa deverá ser feita a separação financeira, orçamentária e contábil dos recursos e obrigações dos respectivos planos (art. 21 da Portaria nº 403/2008).

No exercício de 2015 os referidos planos apresentaram os seguintes resultados financeiros:

Plano Previdenciário:

O Regime Próprio de Previdência de Cabo de Santo Agostinho apresentou em relação ao seu Plano Previdenciário um resultado previdenciário superavitário de R\$ 28.803.222,79 no exercício de 2015, conforme demonstrado a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPECTORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

076
MB



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tcepe.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 80d15e13-3577-4a6d-b676-d0c37dc3551c

Tabela 9.1a Resultado Previdenciário do Plano Previdenciário

Descrição	Valor (R\$)
Receita Previdenciária ²⁷ (A)	30.146.077,59
Despesa Previdenciária (B)	1.342.854,80
Resultado Previdenciário do Plano Previdenciário (C = A - B)	28.803.222,79

Fonte: Apêndice XIV

As receitas previdenciárias registram o somatório das receitas orçamentárias correntes e de capital, incluídas as intraorçamentárias (exceto os aportes para cobertura do deficit atuarial), consoante as fontes de informação apontadas na tabela anterior.

Já as despesas previdenciárias se compõem das despesas orçamentárias, incluídas as intraorçamentárias, consoante as fontes de informação apontadas na tabela anterior.

Ressalta-se que o Plano Previdenciário possui como finalidade a acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS (art. 2º, inc. XX, da Portaria nº 403/08).

Cabe registra que no Balanço Financeiro do Plano Previdenciário há transferência financeira recebida para cobertura de deficit financeiro de R\$ 205.053,99, no entanto, conforme demonstrado na tabela acima, o Plano Previdenciário teve resultado previdenciário positivo.

Plano Financeiro:

No exercício de 2015 o Plano Financeiro do Regime Próprio de Previdência de Cabo de Santo Agostinho apresentou resultado previdenciário deficitário em R\$ 20.341.884,60, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 9.1b Resultado Previdenciário do Plano Financeiro

Descrição	Valor (R\$)
Receita Previdenciária ²⁸ (A)	17.777.677,11
Despesa Previdenciária (B)	38.119.561,71
Resultado Previdenciário do Plano Financeiro (C = A - B)	-20.341.884,60

Fonte: Apêndice XIV

As receitas previdenciárias registram o somatório das receitas orçamentárias correntes e de capital, incluídas as intraorçamentárias (exceto os aportes para cobertura do deficit atuarial), consoante as fontes de informação apontadas na tabela anterior.

²⁷ Não devem fazer parte do Resultado Previdenciário os aportes para cobertura de deficit atuarial, pois, segundo Portaria MPS Nº 746/2011, são valores que devem “permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos”.

²⁸ Não devem fazer parte do Resultado Previdenciário os aportes para cobertura de deficit atuarial, pois, segundo Portaria MPS Nº 746/2011, são valores que devem “permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://eicce.tcepe.tc.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: J5e6f3-3577-4a6d-b676-d0c37dc355fc

Já as despesas previdenciárias se compõem das despesas orçamentárias, incluídas as intraorçamentárias, consoante as fontes de informação apontadas na tabela anterior.

O resultado previdenciário negativo do Plano Financeiro foi influenciado, entre outros aspectos, pelo não recolhimento de contribuições previdenciárias no valor de R\$ 35.788,51, conforme apontado no item 9.3 deste relatório. Tal fato culminou com a incapacidade do RPPS, no exercício, de acumular recursos para honrar os pagamentos futuros dos benefícios previdenciários.

Ressalta-se que o Plano Financeiro não possui como finalidade a acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS (art. 2º, inc. XXI, da Portaria MPS nº 402/08), no entanto, a situação encontrada (não recolhimento integral das contribuições) agravou o resultado previdenciário negativo do plano no exercício.

Tal prática prejudicou as finanças municipais na medida em que os orçamentos municipais futuros ficam cada vez mais comprometidos com a cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio (art. 2º, §1º da Lei Federal nº 9.717/98).

Cabe registra que no Balanço Financeiro do Plano Previdenciário (Documento 29) há transferência financeira concedida para cobertura de deficit financeiro de R\$ 620.997,03. Este mesmo valor é observado no Balanço Financeiro do Plano Financeiro como transferência financeira recebida, indicando que recursos do Plano Previdenciário foram utilizados para pagamento de despesas do Plano Financeiro. Tal prática contraria o disposto no §2º do artigo 21 da Portaria MPS nº 403/2008 a qual disciplina que uma vez implementada a segregação de massa, fica vedada qualquer espécie de transferência de segurados, recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, não se admitindo, também, a previsão de destinação de contribuições de um grupo para o financiamento de benefícios do outro grupo.

9.2 Equilíbrio Atuarial

Equilíbrio atuarial é a garantia da equivalência a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo (art. 2º, inc. II, da Portaria MPS nº 403/2008).

Assim, a título de exemplo, haverá situação de desequilíbrio se, mesmo existindo equilíbrio ou superavit em um exercício, nos exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial, os recursos se demonstrem insuficientes para o pagamento dos benefícios futuros. Deste modo, além do equilíbrio no exercício financeiro, o regime próprio deve ter um plano de custeio que garanta os recursos necessários para o pagamento das despesas projetadas para os exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial.

Deve-se, portanto, entender a expressão “equilíbrio financeiro e atuarial” como a garantia de que os recursos do RPPS serão suficientes para o pagamento de todas suas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

078
IMB



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesso em: <https://etce.tcepe.br/epmp/validaDoc.scam> Código do documento: 80d15ef3-3577-4a6d-b676-d0c37dc355fc

obrigações, tanto no curto prazo, a cada exercício financeiro, como no longo prazo, que alcança todo o seu período de existência.

O equilíbrio atuarial de um regime previdenciário é calculado em uma avaliação atuarial.

A avaliação atuarial é um estudo técnico, feito por um atuário, com base nas informações cadastrais da população coberta pelo RPPS. Esse estudo objetiva estabelecer os recursos necessários para garantia dos pagamentos dos benefícios previstos na legislação previdenciária municipal.

Mais especificamente, a avaliação atuarial também objetiva dimensionar o valor das reservas matemáticas do RPPS e de outros compromissos do plano de benefícios, de forma a estabelecer o adequado plano de custeio. É um instrumento fundamental e estratégico para o fornecimento de informações sobre o plano de benefícios, permitindo o planejamento de longo prazo das obrigações de natureza previdenciária.

A partir de 2001, a legislação previdenciária exigiu que os entes federativos passassem a encaminhar anualmente ao Ministério da Previdência Social um resumo do resultado de suas avaliações atuariais, por meio de documento eletrônico: o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA).

Como já visto, o município Cabo de Santo Agostinho optou pela segregação da massa do Regime Próprio de Previdência, separando os segurados em grupos distintos: os que integram o Plano Financeiro e os que integram o Plano Previdenciário.

A seguir observa-se a situação dos referidos planos.

Plano Previdenciário:

O cálculo do resultado atuarial do Plano Previdenciário consta do DRAA 2016. A lógica ali evidenciada é a de que o atuário, ao realizar a avaliação, apura o “custo” do RPPS, representado pelo montante total dos compromissos futuros do plano de benefícios para honrar os direitos previdenciários de seus segurados, para em seguida determinar como esses compromissos poderão ser financiados, por meio do estabelecimento de um plano de custeio.

Para uma melhor compreensão, exibe-se, sob outra ótica, o cálculo do resultado atuarial:

Tabela 9.2a Cálculo do Resultado Atuarial do Plano Previdenciário

Descrição	Valor (R\$)
Bens e direitos, a valor presente, do Plano Previdenciário	109.377.029,88
Custo Total, a valor presente, do Plano Previdenciário	164.511.281,26
Deficit	-55.134.251,38

Fonte: APÊNDICE XV

670



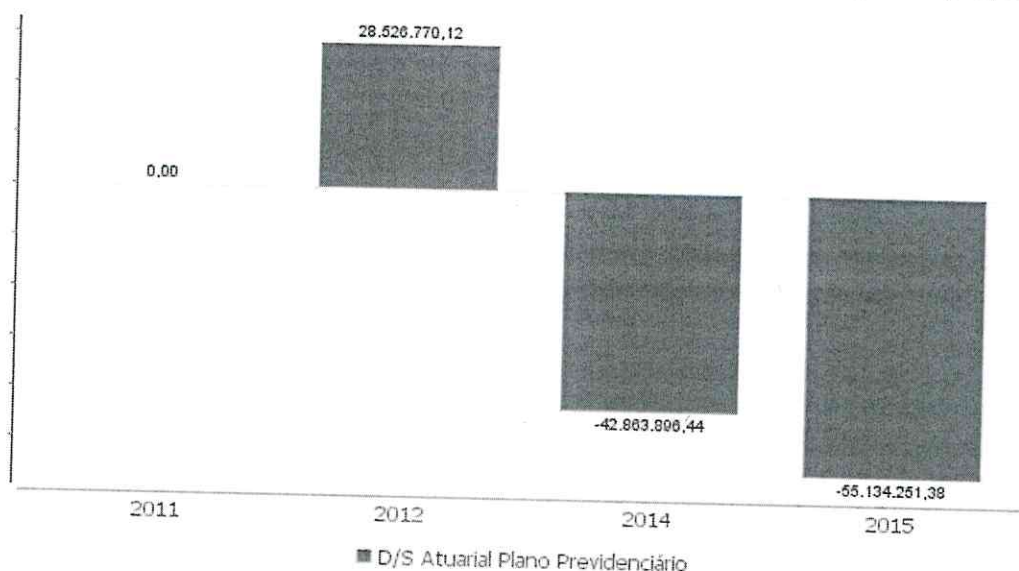
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPECTORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://eicce.icepe.tc.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: JfScE3-3577-4a6d-b676-d0c37dc355fc

A seguir tem-se a evolução do resultado atuarial do Plano Previdenciário entre os exercícios de 2012 a 2015:

Déficit/Superávit atuarial do Plano Previdenciário do município de Cabo de Santo Agostinho (2011 a 2015)



Fonte: Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial

Novamente se ressalta que o Plano Previdenciário possui como finalidade a acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS (art. 2º, inc. XX, da Portaria nº 403/08), uma vez que a segregação de massa já foi motivada por elevado e insustentável deficit anterior. Ou seja, trata-se de uma última alternativa de manutenção da existência do RPPS e, desde a sua origem, o plano previdenciário deve se apresentar viável e equilibrado - normalmente, superavitário. Do Gráfico acima observa-se a evolução do deficit atuarial de 2014 para 2015.

O resultado atuarial deficitário foi influenciado, entre outros aspectos, pelo não recolhimento de contribuições previdenciárias. Tal fato compromete a capacidade do RPPS de acumular recursos para honrar os pagamentos futuros dos benefícios previdenciários.

Plano Financeiro:

Conforme disposto no DRAA de 2016, o Plano Financeiro apresentou ao final de 2015 um deficit de R\$ 2.149.518.702,91.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

080
MB



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://eicce.icepe.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 80df5ef3-3577-4a6d-b676-d0c37dc355fc

Em síntese, o resultado atuarial deficitário do Plano Financeiro foi calculado da seguinte forma:

Tabela 9.2b Cálculo do Resultado Atuarial do Plano Financeiro

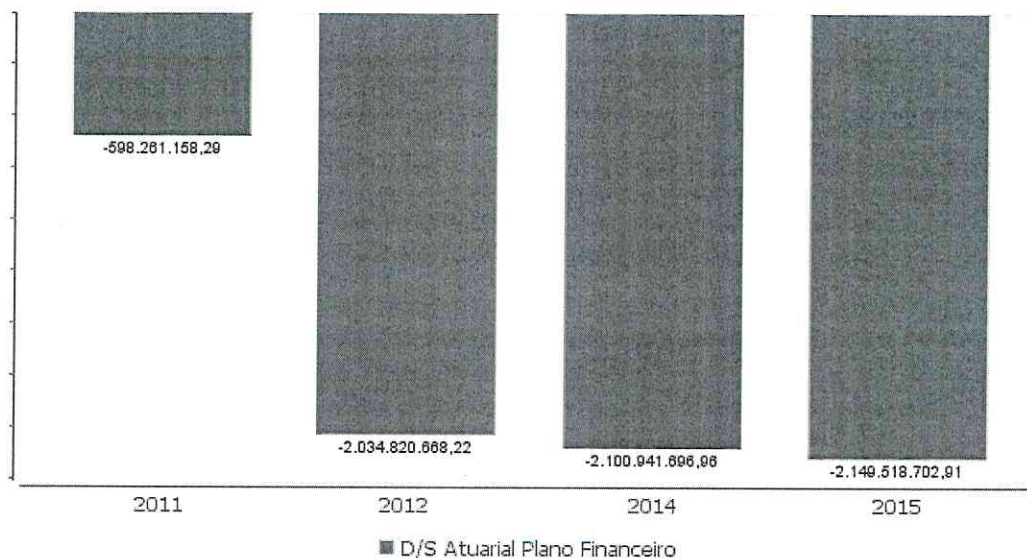
Descrição	Valor (R\$)
Bens e direitos, a valor presente, do Plano Financeiro	800.087,38
Custo Total, a valor presente, do Plano Financeiro	2.150.318.790,29
Deficit	-2.149.518.702,91

Fonte: APÊNDICE XV

A seguir tem-se a evolução do resultado atuarial (deficit ou superavit) entre os exercícios de 2011 a 2015:

Com base nos demonstrativos dos anos anteriores, podemos observar a evolução do superavit/deficit atuarial do regime, conforme gráfico a seguir:

Déficit/Superávit atuarial do Plano Financeiro do município de Cabo de Santo Agostinho (2011 a 2015)



Fonte: Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial

Novamente se ressalta que o Plano Financeiro não possui como finalidade a acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS (art. 2º, inc. XXI, da Portaria MPS nº 403/08), sendo um plano em extinção. Por isto, é esperado que, em certo prazo - se é que já não ocorrera desde a segregação -, as receitas previdenciárias passem a ser menores que as despesas previdenciárias. Observe-se este fenômeno no DRRA, em que se demonstra a projeção atuarial para os próximos exercícios. O deficit deste plano, anualmente gerado, será financiado por fontes do tesouro municipal, recursos alheios ao RPPS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://eic.ccepe/c.br/cpp/validaDoc.seam> Código do documento: j5e3-3577-4a6d-b676-d0c37dc355fc

No entanto, o resultado atuarial negativo do Plano Financeiro é agravado pelo não recolhimento de contribuições previdenciárias. Tal fato prejudicou as finanças municipais na medida em que os orçamentos municipais futuros ficam cada vez mais comprometidos com a cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio (art. 2º, §1º da Lei Federal nº 9.717/98).

9.3. Recolhimento das contribuições previdenciárias

Verificou-se que não houve o repasse integral das contribuições previdenciárias ao RPPS, conforme detalhamento a seguir:

Tabela 9.3a Contribuição dos Servidores ao RPPS

Competência	Retida (A)	Contabilizada (B)	Recolhida (C)	Não Recolhida (A-C)
Janeiro	989.555,40(1)	989.555,40(1)	989.555,40(1)	0,00
Fevereiro	1.002.527,50(1)	1.002.527,50(1)	1.002.527,50(1)	0,00
Março	1.252.755,98(1)	1.252.755,98(1)	1.252.755,98(1)	0,00
Abril	1.095.489,53(1)	1.095.489,53(1)	1.095.489,53(1)	0,00
Maió	1.098.456,93(1)	1.098.456,93(1)	1.098.456,93(1)	0,00
Junho	1.149.493,30(1)	1.149.493,30(1)	1.149.493,30(1)	0,00
Julho	1.143.534,07(1)	1.143.534,07(1)	1.143.534,07(1)	0,00
Agosto	1.157.353,07(1)	1.157.353,07(1)	1.157.353,07(1)	0,00
Setembro	1.161.164,04(1)	1.161.164,04(1)	1.161.164,04(1)	0,00
Outubro	1.153.645,12(1)	1.153.645,12(1)	1.153.645,12(1)	0,00
Novembro	1.147.048,20(1)	1.147.048,20(1)	1.134.827,53(1)	12.220,67
Dezembro	1.145.183,32(1)	1.145.183,32(1)	1.133.451,94(1)	11.731,38
13º Salário	1.457.363,15(1)	1.457.363,15(1)	1.445.526,69(1)	11.836,46
TOTAL	14.953.569,61	14.953.569,61	14.917.781,10	35.788,51

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (documento 33)

Tabela 9.3b Contribuição Patronal ao RPPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada (B)	Benef. Pagos Diret. (C)	Recolhida (D)	Não Recolhida (A-D)
Janeiro	1.805.808,05(1)	1.805.808,05(1)	0,00(1)	1.805.808,05(1)	0,00
Fevereiro	1.824.852,01(1)	1.824.852,01(1)	0,00(1)	1.824.852,01(1)	0,00
Março	2.377.339,82(1)	2.377.339,82(1)	0,00(1)	2.377.339,82(1)	0,00
Abril	2.088.497,47(1)	2.088.497,47(1)	0,00(1)	2.088.497,47(1)	0,00
Maió	2.075.280,69(1)	2.075.280,69(1)	0,00(1)	2.075.280,69(1)	0,00
Junho	2.189.262,93(1)	2.189.262,93(1)	0,00(1)	2.189.262,93(1)	0,00
Julho	2.177.742,70(1)	2.177.742,70(1)	0,00(1)	2.177.742,70(1)	0,00
Agosto	2.201.027,21(1)	2.201.027,21(1)	0,00(1)	2.201.027,21(1)	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

082
11B



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tcepe.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 80d15e3-3577-4a6d-b676-d0c37dc355fc

Tabela 9.3b Contribuição Patronal ao RPPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada (B)	Benef. Pagos Diret. (C)	Recolhida (D)	Não Recolhida (A-D)
Setembro	2.312.303,28(1)	2.312.303,28(1)	0,00(1)	2.312.303,28(1)	0,00
Outubro	2.195.361,64(1)	2.195.361,64(1)	0,00(1)	2.195.361,64(1)	0,00
Novembro	2.186.987,80(1)	2.186.987,80(1)	0,00(1)	2.186.987,80(1)	0,00
Dezembro	2.180.851,23(1)	2.180.851,23(1)	0,00(1)	2.180.851,23(1)	0,00
13º Salário	2.786.940,82(1)	2.786.940,82(1)	0,00(1)	2.786.940,82(1)	0,00
TOTAL	28.402.255,65	28.402.255,65	0,00	28.402.255,65	0,00

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (documento 33)

O não recolhimento integral das contribuições previdenciárias compromete as finanças municipais na medida em que os orçamentos municipais futuros ficam cada vez mais comprometidos com o pagamento de contribuições previdenciárias, visto que somado às contribuições do mês, deve-se pagar as contribuições em atraso.

Por fim, o não recolhimento das contribuições pode ocasionar:

- em relação às contribuições dos servidores: julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de apropriação indébita previdenciária (artigo 168-A do Código Penal) e improbidade administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992, artigo 11, inciso II, c/c artigo 12, inciso III). Julgamento do prefeito ordenador de despesas pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII);
- não emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), exigido para recebimento de transferência de voluntária da União e para recebimento de recursos decorrentes de compensação previdenciária (Decreto Federal nº 3.788/2001, artigo 1º).

9.4. Alíquotas de Contribuição

A Lei Federal nº 9.717/98, em seu artigo 2.º, estabelece que a contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Por seu turno, o § 1º, do art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, exige que os Estados, Distrito Federal e os Municípios instituam contribuição, cobrada de seus servidores, cuja alíquota não será inferior à contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União (atualmente fixada em 11%).

083
143

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPECTORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://tcepe.tcepe.br/validaDoc.seam> Código do documento: F5e3-3577-4a6d-b676-d0c37dc355fc

Ainda assim, o Regime Próprio deve adotar alíquota que preserve o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência.

Tabela 9.4 Alíquotas dos Segurados e Patronal

Alíquota dos Segurados e Patronal					
Alíquota dos Segurados					
Tipo	Limite legal	Alíquota Atuarial		Alíquota Adotada	
Ativos (S) - Plano Financeiro	S ≥ 11%	11,00%		11,00(2)%	
Aposentados (S) - Plano Financeiro	S ≥ 11%	11,00%		11,00(2)%	
Pensionistas (S) - Plano Financeiro	S ≥ 11%	11,00%		11,00(2)%	
Ativos (S) - Plano Previdenciário	S ≥ 11%	11,00%		11,00(2)%	
Aposentados (S) - Plano Previdenciário	S ≥ 11%	11,00%		11,00(2)%	
Pensionistas (S) - Plano Previdenciário	S ≥ 11%	11,00%		11,00(2)%	
Alíquota Patronal					
Tipo	Limite Legal	CN Atuarial ²⁹	CN Adotada ³⁰	CS Atuarial ³¹	CS Adotada ³²
Ente (E) - Plano Financeiro	S ≤ E ≤ 2S	19,00%	19,00(2)%	0,00%	0,00(2)%
Ente (E) - Plano Previdenciário	S ≤ E ≤ 2S	17,42%	17,42(2)%	2,00%	2,00(2)%

Fonte: (1) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA de 2015 (documento 31)
(2) Projeto de lei enviado em 2014 à Câmara Municipal prevendo a alteração de alíquotas do RPPS

Analisando a tabela acima, identifica-se que as alíquotas previstas no DRAA de 2015 foram adotadas.

10 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

10.1. Transparência da Gestão

A Transparência Pública encontra-se fundamentada no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, que dispõe, *in verbis*:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

A partir da normatização contida na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Complementar nº 131/2009, no Decreto Federal nº

²⁹ Custo Normal Atuarial.

³⁰ Custo Normal Adotada.

³¹ Custo Suplementar Atuarial.

³² Custo Suplementar Adotada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

084
MB



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 80df5ef3-3577-4a6d-b676-40c37dc355fc

7.185/2010 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI), o Tribunal de Contas de Pernambuco realizou em 2015 um diagnóstico dos portais da transparência no âmbito das prefeituras municipais do Estado de Pernambuco, mediante o estabelecimento de um índice de transparência, o ITMPE - Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco.

O ITM_{PE} foi calculado para cada prefeitura municipal através da avaliação de 51 critérios, levando a uma pontuação que pode variar entre 0 e 1.000 pontos.

No exercício de 2015 a Prefeitura Municipal de Cabo de Santo Agostinho alcançou uma pontuação de 648,00 (apêndice X), apresentando um nível de transparência Moderado. As consultas feitas na internet para fazer a análise do índice de transparência do município podem ser observadas no documento nº 51 deste processo.

11 RESUMO CONCLUSIVO

Concluída a análise da prestação de contas de governo do Prefeito de Cabo de Santo Agostinho, referente ao exercício financeiro de 2015, apresenta-se a seguir um resumo conclusivo estruturado com os seguintes conteúdos:

- *Irregularidades e Deficiências*: situações de deficiências ou de descumprimento de normas legais, constitucionais ou regulamentares detectadas pela auditoria;
- *Possíveis repercussões legais das irregularidades*: possibilidades de o Prefeito vir a responder, em ações administrativas ou judiciais, perante este Tribunal de Contas, à Câmara Municipal ou ao Poder Judiciário, assim como as restrições institucionais a que se sujeita o município, decorrente do não atendimento de requisito legal;
- *Quadro resumo dos limites constitucionais e legais*: síntese do aferido ao longo do presente relatório, quanto ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais.

11.1 Irregularidades e Deficiências

Seguem relacionadas as irregularidades e deficiências [ID] identificadas na presente auditoria, agrupadas de acordo com os temas dos capítulos abordados neste relatório. Poderão estar acompanhadas de outras irregularidades ou deficiências, em destaque, que representem causa, efeito ou agravante.

Gestão Orçamentária (Capítulo 2)

[ID.01] Conteúdo da LDO não atende à legislação, podendo comprometer a gestão fiscal do ente e a definição e o alcance de metas prioritárias para a administração municipal (Item 2.1).

083
MB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://tcepe.tcepe.br/epip/validaDoc.seam> Código do documento: 55ef3-3577-4a6d-b676-d0c37dc355fc

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

- [ID.02] Previsão no Anexo de Metas Fiscais de receita total em valores superestimados não correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município (Item 2.1).
- [ID.03] Não especificação na programação financeira das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.3).
- [ID.04] Existência de deficit de execução orçamentária, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas, no montante de R\$ 11.253.472,14 (item 2.5).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

- [ID.05] Baixo Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA), indicando previsão de receita na LOA bem acima da capacidade de arrecadação do Município (Item 2.5).
- [ID.02] Previsão no Anexo de Metas Fiscais de receita total em valores superestimados não correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município (Item 2.1).
- [ID.06] Baixa arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa (Item 2.5.1).
- [ID.07] Baixo Quociente de Execução da Despesa (QED), indicando previsão de despesas na LOA bem acima da capacidade de realização do Município (Item 2.5)

Gestão Financeira e Patrimonial (Capítulo 3)

- [ID.08] O Município não tem capacidade de honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo (Item 3.2.1).
- [ID.09] Ausência de registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, no Balanço Patrimonial, uma situação não compatível com a realidade (Item 3.3.1).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

- [ID.10] Superdimensionamento dos ativos de curto prazo (Item 3.3.1), comprometendo a apuração do Índice de Liquidez Corrente (Item 3.2.2), ou seja, não permitindo dimensionar a real capacidade de pagamento do município para os compromissos de curto prazo.
- [ID.11] Inscrição de Restos a Pagar não Processados a serem custeados com recursos não vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa (Item 3.4.1).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

084
LUB



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://eicce.icepe.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 80d5e3-3577-4a6d-b676-d0c37dc355fc

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

- [ID.12] Possibilidade de comprometimento da execução orçamentária-financeira do exercício seguinte, em função da inexistência de disponibilidade para o pagamento de despesas deste e de exercícios anteriores (item 3.4.1).
- [ID.04] Existência de deficit de execução orçamentária, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas, no montante de R\$ 11.253.472,14 (Item 2.5).
- [ID.13] Aumento do passivo do Município, impactando os índices de liquidez, comprometendo gestões futuras, que acabam por serem obrigadas a dispor de receitas futuras para quitar dívidas de administrações passadas (Item 3.2).
- [ID.14] Não foram recolhidas ao RGPS contribuições patronais no montante de R\$ 14.299,64 (Item 3.4.2).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

- [ID.15] Aumento do passivo do Município ante o Regime Geral de Previdência, gerando ônus para o Erário em virtude dos acréscimos pecuniários (encargos com juros, multas etc.), comprometendo gestões futuras, que acabam tendo que arcar não apenas com as contribuições ordinárias, como também com a amortização, normalmente de longo prazo, de dívidas deixadas por administrações passadas (Item 3.4.2).

Gestão Fiscal (Capítulo 6)

- [ID.16] Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF (Item 6.1).

Gestão do Regime Próprio de Previdência (Capítulo 9)

- [ID.17] Desequilíbrio financeiro do Plano Financeiro do RPPS, haja vista o resultado previdenciário negativo de R\$ 20.341.884,60, valor que representou a necessidade de financiamento do regime para pagar os benefícios previdenciários do exercício (Item 9.1).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

- [ID.18] Repercussão negativa na capacidade de acumular de recursos (Item 9.1) quando, segundo a avaliação atuarial (Item 9.2), havia expectativa de um resultado financeiro positivo para o exercício.
- [ID.19] RPPS em desequilíbrio atuarial (Item 9.2)
- [ID.20] Agravamento da situação de deficit atuarial do Plano Financeiro do RPPS (Item 9.2)

087
MB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPECTORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://eicce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: J15e13-3577-4a6d-b676-d0c37dc355fc

[ID.21] Ausência de recolhimento ao RPPS da contribuição previdenciária descontada dos servidores, deixando de ser repassado ao regime próprio R\$ 35.788,51 (Item 9.3).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

[ID.22] A contabilidade municipal não reconheceu, no Passivo Circulante (Item 3.4.2), as ausências de recolhimento de contribuições do exercício ao RPPS (Item 9.3), subdimensionando o Passivo.

[ID.12] Possibilidade de comprometimento da execução orçamentária-financeira do exercício seguinte, em função da inexistência de disponibilidade para o pagamento de despesas deste e de exercícios anteriores (item 3.4.1).

[ID.23] Impacto no deficit atuarial do RPPS (Item 9.2), em virtude de deixarem de ingressar receitas previdenciárias.

Transparência Pública (Capítulo 10)

[ID.24] O Poder Executivo municipal não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, apresentando nível de transparência “Moderado”, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE (Item 10.1).

11.2 Possíveis repercussões legais

Este item apresenta as possíveis repercussões legais que podem advir do não atendimento a requisitos legais apresentados no relatório. Ou seja, representam possibilidades de o Prefeito vir a responder processos perante este Tribunal de Contas, a Câmara Municipal ou o Poder Judiciário, assim como restrições institucionais aplicáveis ao município.

Tabela 11.2 Possíveis Repercussões Legais

Possível Repercussão Legal	Irregularidade
- Julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).	[ID.01] [ID.02] [ID.24]
- Impossibilidade de receber as transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União (Lei Federal nº 8.212/1991, art. 56).	[ID.14]
- Julgamento pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo, com sanção de multa de 30% dos vencimentos anuais, limitada ao período de apuração (Lei 10.028/2000, artigo 5º, inciso II e Resolução TCE-PE nº 20/2015).	[ID.16]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

088
MB



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://tcepe.tcepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 80d5fe3-3577-4a6d-b676-d0c374c355fe

Tabela 11.2 Possíveis Repercussões Legais

Possível Repercussão Legal	Irregularidade
- Proibição de: (a) conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição; (b) criar cargo, emprego ou função; (c) alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; (d) dar provimento em cargo público, admitir ou contratar de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; (e) contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 22, parágrafo único).	[ID.16]
- Proibição de receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social e proibição de obter garantia e contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (LRF, artigo 23, § 3º, incisos I a III).	[ID.16]
- Não emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), exigido para recebimento de transferência de voluntária da União e para recebimento de recursos decorrentes de compensação previdenciária (Decreto Federal nº 3.788/2001, artigo 1º).	[ID.21]
- Julgamento do Prefeito ordenador de despesas pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).	[ID.21]
- Julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público responsável ao ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos. (Lei Federal nº 8.429/1992, artigo 11, inciso II, c/c artigo 12, inciso III).	[ID.21]
- Julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de apropriação indébita previdenciária pelo responsável, sujeito à pena de reclusão, de 2 a 5 anos, e multa (artigo 168-A do Código Penal).	[ID.21]
- Impossibilidade de o município receber transferência voluntária (Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C).	[ID.24]
- Julgamento pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por deixar de disponibilizar em meio eletrônico de acesso público os documentos e informações da gestão fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso VI).	[ID.24]

11.3 Tabela de limites constitucionais e legais

Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais, segue a Tabela 11.3 com a síntese do aferido ao longo do presente relatório.

089
MB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://eicc.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam?codigo=115063-3577-4a6d-b676-d0c37dc355fc>

Tabela 11.3 Limites Constitucionais e Legais

	Especificação	Fundamentação Legal	Valor ou Limite Legal	% ou Valor Aplicado ³³	Situação ³⁴
DUODÉCIMOS	• Repasse de duodécimos à Câmara de Vereadores.	• R\$ 24.331.317,54	• CF/88, caput do art. 29-A (redação dada pela EC nº 25)	R\$ 24.331.317,54	Cumprimento
PESSOAL	• Despesa Total com Pessoal	• 54% da RCL.	• Lei Complementar nº 101/2000, art. 20.	1º Q. 50,48% 2º Q. 53,09% 3º Q. 57,51%	Cumprimento Cumprimento Descumprimento
DÍVIDA	• Dívida consolidada líquida (DCL).	• 120% da RCL.	• Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	0,00%	Cumprimento
EDUCAÇÃO	• Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• 25% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• Constituição Federal, art. 212.	30,08%	Cumprimento
	• Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.	• 60% dos recursos do FUNDEB.	• Lei Federal nº 11.494/2007, art. 22.	87,33%	Cumprimento
	• Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício.	• Até 5% das receitas recebidas pelo FUNDEB.	• Lei Federal nº 12.494/2007, art. 21, § 2º.	2,06%	Cumprimento
SAÚDE	• Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.	• 15% da receita vinculável em saúde.	• Lei Complementar nº 141/2012, Art. 7º.	22,54%	Cumprimento
PREVIDÊNCIA	• Limite das alíquotas de contribuição – Servidor Ativo (S)	• $S \geq 11\%$	• Constituição Federal, art. 149, § 1º.	11%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Aposentados (S)	• $S \geq 11\%$	• Lei nº 9.717/98, Art. 3º.	11%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Pensionistas (S)	• $S \geq 11\%$	• Lei nº 9.717/98, Art. 3º.	11%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – patronal – Plano Financeiro	• $S \leq E \leq 2S$	• Lei Federal nº 9.717/98, art. 2º.	19,00%	Cumprimento

³³ Percentual (%) ou valor aplicado, que a equipe de auditoria considerou como o correto, conforme levantamento realizado.

³⁴ Cumprimento / Descumprimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://eccc.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 80d5ef3-3577-4a6d-b676-d0c37dc3551c

Tabela 11.3 Limites Constitucionais e Legais

Especificação	Fundamentação Legal	Valor ou Limite Legal	% ou Valor Aplicado	Situação
• Limite das alíquotas de contribuição – patronal – Plano Previdenciário	• $S \leq E \leq 2S$	• Lei Federal n.º 9.717/98, art. 2.º	17,42%	Cumprimento

É o Relatório.

Recife, 15 de agosto de 2017.

09/1
MyB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento

jf5e13-3577-4a6d-b676-d0c37dc355fc

APÊNDICES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

092
MB



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://eice.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 80d15ef3-3577-4a6d-b676-d0c37dc355fc

APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
Prefeitura Municipal de Cabo de Santo Agostinho - Exercício 2015

Código	Descrição	Valor
1.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	586.234.340,67
1.1.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	112.637.477,14
1.1.10.00.00	Impostos	104.532.588,72
1.1.12.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	42.633.291,08
1.1.12.02.00	IPTU	15.174.817,45(1)
1.1.12.04.00	IR	17.386.993,82
1.1.12.04.31	IRRF sobre os Rendimentos do Trabalho	8.599.055,57(1)
1.1.12.04.34	IRRF sobre Outros Rendimentos	8.787.938,25(1)
1.1.12.08.00	ITBI	10.071.479,81(1)
1.1.13.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	61.899.297,64
1.1.13.05.00	ISSQN	61.899.297,64(1)
1.1.20.00.00	Taxas	8.104.888,42
1.1.21.00.00	Poder de Polícia	1.962.552,88(1)
1.1.22.00.00	Prestação de Serviços	6.142.335,54(1)
1.1.30.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00(1)
1.2.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	20.073.641,18
1.2.10.00.00	Contribuições Sociais	13.571.918,91
1.2.10.29.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	13.571.918,91
1.2.10.29.01	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.02	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.03	Contribuição Patronal - Inativo Civil	0,00(1)
1.2.10.29.04	Contribuição Patronal - Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.05	Contribuição Patronal - Pensionista Civil	0,00(1)
1.2.10.29.06	Contribuição Patronal - Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.07	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	13.185.745,15(1)
1.2.10.29.08	Contribuição de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.09	Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio	360.587,10(1)
1.2.10.29.10	Contribuições de Servidor Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.11	Contribuições de Pensionista Civil para o Regime Próprio	25.586,66(1)
1.2.10.29.12	Contribuições de Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.13	Contribuição Previdenciária para Amortização do Deficit Atuarial	0,00(1)
1.2.10.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00(1)
1.2.10.29.16	Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00(1)
1.2.10.29.99	Outras Contribuições Sociais para o RPPS	0,00(1)

093
MB

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://eicce.tcepe.br/epyp/validaDoc.seam?codigo=115643-3577-4a6d-b676-d0c37dc355fc>

APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
Prefeitura Municipal de Cabo de Santo Agostinho - Exercício 2015

Código	Descrição	Valor
1.2.10.99.00	Outras Contribuições Sociais	0,00(1)
1.2.20.00.00	Contribuições Econômicas	6.501.722,27
1.2.20.29.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	6.501.722,27(1)
1.2.20.99.00	Outras Contribuições Econômicas	0,00(1)
1.3.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	13.605.067,47
1.3.10.00.00	Receitas Imobiliárias	29.110,24(1)
1.3.20.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	13.302.310,05
1.3.20.01.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos do FUNDEB	189.420,81(1)
1.3.20.02.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos de Convênios, Acordos e Congêneres para Educação	0,00(1)
1.3.20.03.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos Recebidos do SUS (recursos Fundo a Fundo, por Serviços)	831.037,27(1)
1.3.20.04.00	Outras Receitas de Aplicações Financeiras de Recursos do FMS	0,00(1)
1.3.20.05.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários	12.281.851,97(1)
1.3.30.00.00	Receitas de Concessões e Permissões	273.647,18(1)
1.3.40.00.00	Compensações Financeiras	0,00(1)
1.3.90.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	0,00(1)
1.4.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00(1)
1.5.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00(1)
1.6.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	2.099.010,61
1.6.01.00.00	Receitas de Serviços de Saúde	0,00(1)
1.6.02.00.00	Outras Receitas	2.099.010,61(1)
1.7.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	427.391.268,99
1.7.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	426.293.497,03
1.7.21.00.00	Transferências da União	134.055.585,49
1.7.21.01.00	Participação na Receita da União	80.144.148,72
1.7.21.01.02	Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	75.821.549,68(1)
1.7.21.01.03	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	897.383,29(1)
1.7.21.01.04	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	3.324.727,81(1)
1.7.21.01.05	Cota-Parte - ITR	100.487,94(1)
1.7.21.01.32	Cota-Parte - IOF	0,00(1)
1.7.21.22.00	Transferências da Comp. Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	13.893.803,50
1.7.21.22.11	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.21.22.20	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	28.560,38(1)
1.7.21.22.30	Cota-parte Royalties - Petróleo - Lei nº 7.990/89	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://eic.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 80d15ef3-3577-4a6d-b676-d0c37dc355fc

APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
Prefeitura Municipal de Cabo de Santo Agostinho - Exercício 2015

Código	Descrição	Valor
1.7.21.22.40	Cota-Parte Royalties – Exc. da Prod. do Petr. (Lei nº 9.478/97, art. 49, I e II)	13.015.083,81(1)
1.7.21.22.50	Cota-Parte Royalties - Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50	0,00(1)
1.7.21.22.70	Cota-Parte - Fundo Especial do Petróleo - FEP	850.159,31(1)
1.7.21.22.90	Outras Transferências – Comp. Fin. pela Exploração de Recursos Naturais	0,00(1)
1.7.21.33.00	Transferências de Recursos do SUS - Repasses Fundo a Fundo	28.682.891,25(1)
1.7.21.34.00	Transferências de Recursos do FNAS	2.235.723,86(1)
1.7.21.35.00	Transferências de Recursos do FNDE	8.566.420,93
1.7.21.35.01	Salário-Educação	5.286.819,13(1)
1.7.21.35.02	Outras Transferências	3.279.601,80(1)
1.7.21.36.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	446.644,43(1)
1.7.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.21.99.00	Outras Transferências da União	85.952,80
1.7.21.99.01	Apoio Financeiro - AFM	0,00(1)
1.7.21.99.02	Outras Transferências	85.952,80(1)
1.7.22.00.00	Transferências dos Estados	203.975.669,83
1.7.22.01.00	Participação na Receita dos Estados	203.533.084,08
1.7.22.01.01	Cota-Parte - ICMS	195.530.930,50(1)
1.7.22.01.02	Cota-Parte - IPVA	6.844.091,48(1)
1.7.22.01.04	Cota-Parte - IPI sobre Exportação	1.077.603,53(1)
1.7.22.01.13	Cota-Parte - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	80.458,57(1)
1.7.22.01.99	Outras Participações na Receita dos Estados	0,00(1)
1.7.22.22.00	Transferências da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)	0,00
1.7.22.22.11	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.22.22.20	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00(1)
1.7.22.22.30	Cota-Parte Royalties - Comp. Fin. pela Prod. Petr. (Lei nº 7.990/89, art. 9º)	0,00(1)
1.7.22.22.90	Outras Transferências - Compensações Financeiras	0,00(1)
1.7.22.33.00	Transf. de Rec. do Estado para Progr. de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	442.585,75(1)
1.7.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	0,00(1)
1.7.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00
1.7.23.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
1.7.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)
1.7.24.00.00	Transferências Multigovernamentais	88.262.241,71

09/5
14/8

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://eicce.icepe.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: Jf5e13-3577-4a6d-b676-d0c37dc355fc

APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
Prefeitura Municipal de Cabo de Santo Agostinho - Exercício 2015

Código	Descrição	Valor
1.7.24.01.00	Transferências de Recursos - FUNDEB	76.586.921,48(1)
1.7.24.02.00	Complementação da União - FUNDEB	11.675.320,23(1)
1.7.24.99.00	Outras Transferências Multigovernamentais	0,00(1)
1.7.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00(1)
1.7.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00(1)
1.7.50.00.00	Transferências de Pessoas	1.416,11(1)
1.7.60.00.00	Transferências de Convênios	1.096.355,85
1.7.61.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	143.783,50
1.7.61.01.00	Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.61.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.61.03.00	Destinadas a Programas de Assistência Social	88.369,50(1)
1.7.61.04.00	Destinadas aos Programas de Combate à Fome	0,00(1)
1.7.61.05.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
1.7.61.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	55.414,00(1)
1.7.62.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e de Suas Entidades	952.572,35
1.7.62.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.62.02.00	Destinadas a Programas de Educação	573.705,00(1)
1.7.62.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	378.867,35(1)
1.7.63.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00
1.7.63.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.63.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.63.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
1.7.64.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
1.7.65.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
1.7.70.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00
1.7.71.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)
1.7.72.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
1.7.73.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
1.7.74.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)
1.9.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.427.875,28
1.9.10.00.00	Multas e Juros de Mora	2.401.926,45
1.9.11.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	1.735.288,64
1.9.11.10.00	Multas e Juros de Mora do IPTU	0,00(1)
1.9.11.20.00	Multas e Juros de Mora do ITBI	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

096
UB



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://eicce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 80df5e13-3577-4a6d-b676-d0c37dc355fc

APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
Prefeitura Municipal de Cabo de Santo Agostinho - Exercício 2015

Código	Descrição	Valor
1.9.11.30.00	Multas e Juros de Mora do ISS	0,00(1)
1.9.11.40.00	Multas e Juros de Mora do IRRF	0,00(1)
1.9.11.50.00	Multas e Juros de Mora de outros tributos	1.735.288,64(1)
1.9.13.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
1.9.13.01.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	0,00
1.9.13.01.10	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IPTU	0,00(1)
1.9.13.01.20	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IITBI	0,00(1)
1.9.13.01.30	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ISS	0,00(1)
1.9.13.01.40	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IRRF	0,00(1)
1.9.13.02.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de outros tributos	0,00(1)
1.9.15.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Não Tributária	0,00(1)
1.9.18.00.00	Multas e Juros de Mora de Receitas Não Tributárias	0,00(1)
1.9.19.00.00	Multas de Outras Origens	666.637,81(1)
1.9.20.00.00	Indenizações e Restituições	5.421.485,86(1)
1.9.30.00.00	Receita da Dívida Ativa	1.209.669,60
1.9.31.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	1.206.714,91
1.9.31.10.00	Dívida Ativa do IPTU	619.207,26(1)
1.9.31.20.00	Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.9.31.30.00	Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	523.748,17(1)
1.9.31.40.00	Dívida Ativa do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	26.736,15(1)
1.9.31.50.00	Dívida Ativa de outros tributos	37.023,33(1)
1.9.32.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária	2.954,69(1)
1.9.90.00.00	Receitas Diversas	1.394.793,37(1)
2.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	12.271.114,45
2.1.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.703.850,00
2.1.10.00.00	Operações de Crédito Internas	2.703.850,00(1)
2.1.20.00.00	Operações de Crédito Externas	0,00(1)
2.2.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	188.625,00
2.2.10.00.00	Alienação de Bens Móveis	188.625,00(1)
2.2.20.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00(1)
2.3.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00(1)
2.4.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.378.639,45
2.4.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	2.033.835,74
2.4.21.00.00	Transferências da União	218.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
Prefeitura Municipal de Cabo de Santo Agostinho - Exercício 2015

Código	Descrição	Valor
2.4.21.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	218.000,00(1)
2.4.21.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.21.99.00	Outras Transferências da União	0,00(1)
2.4.22.00.00	Transferências dos Estados	1.815.835,74
2.4.22.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
2.4.22.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	1.815.835,74(1)
2.4.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00
2.4.23.01.00	Transferência de Recursos Destinados a Programas de Saúde	0,00(1)
2.4.23.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)
2.4.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00(1)
2.4.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00(1)
2.4.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00(1)
2.4.60.00.00	Transferência de Outras Instituições Públicas	0,00(1)
2.4.70.00.00	Transferências de Convênios	7.344.803,71
2.4.71.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	7.344.803,71
2.4.71.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
2.4.71.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.71.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
2.4.71.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.71.05.00	Destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	6.246.281,29(1)
2.4.71.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	1.098.522,42(1)
2.4.72.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e de suas Entidades	0,00
2.4.72.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
2.4.72.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.72.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
2.4.72.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.72.05.00	Destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	0,00(1)
2.4.72.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	0,00(1)
2.4.73.00.00	Transferência de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	0,00





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
Prefeitura Municipal de Cabo de Santo Agostinho - Exercício 2015

Código	Descrição	Valor
2.4.73.01.00	Destinados a Programas de Saúde	0,00(1)
2.4.73.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.73.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
2.4.74.00.00	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
2.4.75.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
2.4.80.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00
2.4.81.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)
2.4.82.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
2.4.83.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
2.4.84.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)
2.5.00.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00(1)
9.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	55.964.262,36
9.1.7.21.01.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	15.273.735,64
9.1.7.21.01.02	FPM – FUNDEB e Redutor Financeiro	15.164.309,30(1)
9.1.7.21.01.05	ITR	20.097,49(1)
9.1.7.21.36.00	ICMS Desoneração – Lei Complementar 87/96	89.328,85(1)
9.1.7.22.01.00	Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	40.690.526,72
9.1.7.22.01.01	ICMS	39.106.186,14(1)
9.1.7.22.01.02	IPVA	1.368.819,83(1)
9.1.7.22.01.04	IPI - Exportação	215.520,75(1)
9.1.X.XX.XX.XX	Demais Deduções da Receita	0,00(1)
7.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	23.118.502,33
7.1.00.00.00	Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	23.118.502,33(1)
7.2.00.00.00	Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00(1)
8.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00(1)
	TOTAL DA RECEITA (considerando deduções e intra-orçamentária)	565.659.695,09

Fontes de Informação:

(1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (documento 14)

0918 MB



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://eicce.icepe.ic.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 80df5e43-3577-4a6d-b676-d0c37dc355fc

099
m3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://eccc.tcepe.br/epb/validaDoc.seam> Código do documento: jf5e3-3577-4a6d-b676-d0c37dc355fc

APÊNDICE II
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL
APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (art. 2º, IV da LRF)
Mês de referência: dezembro de 2015 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2015
Prefeitura Municipal de Cabo de Santo Agostinho - Exercício 2015

Descrição	Valor
1. RECEITAS CORRENTES	586.234.340,67
1.1. Receitas Tributárias	112.637.477,14(1)
1.2. Receitas de Contribuições	20.073.641,18(1)
1.3. Receitas Patrimoniais	13.605.067,47(1)
1.4. Receitas Agropecuária	0,00(1)
1.5. Receitas Industriais	0,00(1)
1.6. Receitas de Serviços	2.099.010,61(1)
1.7. Transferências Correntes	427.391.268,99(1)
1.8. Outras Receitas Correntes	10.427.875,28(1)
2. (-) DEDUÇÕES	69.536.181,27
2.1. Contribuição dos segurados para o RPPS	13.571.918,91(1)
2.2. Compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00(1)
2.3. Dedução da receita para formação do FUNDEB	55.964.262,36(1)
3. TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 - 2)	516.698.159,40

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://etec.tcepe.br/epvvalidaDoc.seam> Código do documento: 80df5ef3-3577-4a6d-b676-d0c374c355fc

APÊNDICE III
DESPESA TOTAL COM PESSOAL
APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
Mês de referência: dezembro de 2015 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2015
Prefeitura Municipal de Cabo de Santo Agostinho - Exercício 2015

Descrição	Valor
1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL	317.788.176,94
1.1. Ativo	279.314.473,26
1.1.1. Contratação por Tempo Determinado	43.273.194,29(1)
1.1.2. Salário-Família	0,00(1)
1.1.3. Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	193.628.707,57(1)
1.1.4. Obrigações Patronais (para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto)	39.873.915,38(1)
1.1.5. Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	24.644,40(1)
1.1.6. Indenizações Trabalhistas	0,00(1)
1.1.7. Sentenças Judiciais	2.277.988,76(1)
1.1.8. Despesas de exercícios Anteriores	236.022,86(1)
1.1.9. Outros	0,00
1.2. Inativo e Pensionista	38.473.703,68
1.2.1. Aposentadoria e Reforma	33.552.552,81(1)
1.2.2. Pensões	3.960.650,87(1)
1.2.3. Outros Benefícios Previdenciários	960.500,00(1)
1.2.4. Salário-Família	0,00(1)
1.2.5. Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.2.6. Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
1.2.7. Outros	0,00
1.3. Outras despesas de pessoal (§ 1º, art. 18, da LRF)	0,00(1)
2. DEDUÇÕES (§ 1º do art. 19 da LRF)	20.628.001,09
2.1. Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária (art. 19, § 1º, I e II da LRF)	0,00(1)
2.2. Decorrentes de Decisão Judicial	0,00(1)
2.3. Despesas de exercícios anteriores	236.022,86(1)
2.4. Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (art. 19, VI, da LRF)	20.391.978,23
2.4.1. Total da despesa com Inativos e Pensionistas	38.473.703,68(1)
2.4.2. (-) Transf. de recursos para cobertura de deficit financeiro ou insuficiência financeira	18.081.725,45(2)
2.5. Outras deduções	0,00
3. DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP = (1-2)	297.160.175,85
4. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	516.698.159,40(3)
5. COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL (100%)	57,51

Fontes de Informação:

(1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 17)

(2) Balanço Financeiro RPPS (Documento 29)

101
Rm



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

(3) Apêndice II deste relatório (RCL).



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://tcece.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: J15eF3-3577-4a6d-b676-d0c37dc355fc



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://eice.icepe.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 80d5e3-3577-4a6d-b676-d0c37dc355fc

APÊNDICE IV
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL
APURAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (art. 55, I, “b” da LRF)
Mês de referência: dezembro de 2015 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2015
Prefeitura Municipal de Cabo de Santo Agostinho - Exercício 2015

Descrição	Valor
DÍVIDA CONSOLIDADA (DC) - (I)	36.561.991,20
Dívida Mobiliária	0,00(1)
Dívida Contratual	29.925.903,07
RPPS	801.468,90(1)
INSS	17.010.486,93(1)
PASEP	6.016.607,66(1)
COMPESA	268.046,86(1)
Demais dívidas contratuais	5.829.292,72(1)
Precatórios	6.636.088,13(1)
Demais Dívidas	0,00(1)
DÍVIDA CONSOLIDADA NÃO CONTABILIZADA (DNC) - (II)	679.164,73
CELPE	679.164,73(2)
DÍVIDA CONSOLIDADA TOTAL (DDT) - III = (I + II)	37.241.155,93
DEDUÇÕES (IV)	119.478.988,26
Disponibilidade de Caixa Bruta	143.116.376,70(3)
Demais Haveres Financeiros	6.155.498,85(4)
(-) Restos a Pagar Processados	29.792.887,29(5)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) - (V) = (III – IV)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) - (VI)	516.698.159,40(6)
% da DC sobre a RCL (VII) = COMPROMETIMENTO DA DC = (III/VI)X100	7,21
% da DCL sobre a RCL (VIII) = COMPROMETIMENTO DA DCL = (V/VI)X100	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO - 120%	620.037.791,28
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	558.034.012,15

Fontes de Informação:

- (1) Demonstração da Dívida Fundada do município (documento 08)
- (2) Carta da Celpe RRG - 0506/2016 (Documento 46)
- (3) Item 3.4.1 deste relatório (Tabela Controle do Total da Disponibilidade de Caixa).
- (4) Balanço Patrimonial do município (Documento 05)
- (5) Demonstração da Dívida Flutuante do município (documento 09)
- (6) Apêndice II deste relatório (RCL).

103
MB

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://eicce.tcepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: df5e13-3577-4a6d-b676-d0c37dc355fc

APÊNDICE V
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE
CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - RMA
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)
Prefeitura Municipal de Cabo de Santo Agostinho - Exercício 2015

Descrição	Valor
1 RECEITAS DE IMPOSTOS (1.1. + ... + 1.3)	105.702.280,30
1.1 Principal, multa, juros e atualização Monetária dos Impostos	104.532.588,72
1.1.1 Principal do Impostos	104.532.588,72
1.1.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	15.174.817,45(1)
1.1.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	10.071.479,81(1)
1.1.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	61.899.297,64(1)
1.1.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	17.386.993,82(1)
1.1.2 Multa, juros e atualização Monetária dos Impostos	0,00
1.1.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.1.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.1.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.1.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2 Dívida Ativa dos Impostos	1.169.691,58
1.2.1 Principal da Dívida Ativa	1.169.691,58
1.2.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	619.207,26(1)
1.2.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	523.748,17(1)
1.2.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	26.736,15(1)
1.2.2 Multa, juros e atualização Monetária da Dívida Ativa	0,00
1.2.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.2.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
2 RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2.1+...+2.9)	284.043.418,66
2.1 Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	75.821.549,68(1)
2.2 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	897.383,29(1)
2.3 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	3.324.727,81(1)
2.4 Cota-Parte ICMS	195.530.930,50(1)
2.5 ICMS - Desoneração - LC nº 87/1996	446.644,43(1)
2.6 Cota-Parte IPI-Exportação	1.077.603,53(1)
2.7 Cota-Parte ITR	100.487,94(1)
2.8 Cota-Parte IPVA	6.844.091,48(1)
2.9 Cota-Parte IOF-Ouro	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



104
MB

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://eicce.icepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 80df56f3-3577-4a6d-b676-d0c37dc355fc

APÊNDICE V
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE
CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)
Prefeitura Municipal de Cabo de Santo Agostinho - Exercício 2015

Descrição	Valor
3 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO (= 1 + 2)	389.745.698,96
4 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE [= (1 + 2) – 2.2 – 2.3 - 2.9]	385.523.587,86
5 RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - ENSINO = 0,25 X (3)	97.436.424,74
6 RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - SAÚDE = 0,15 X (4)	57.828.538,18

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://eicet.cepe.br/cpp/validaDoc.seam> Código do documento: Jf5eE3-3577-4a6d-b676-d0c37dc355fc

APÊNDICE VI
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DA DIFERENÇA POSITIVA / NEGATIVA DO FUNDEB
Prefeitura Municipal de Cabo de Santo Agostinho - Exercício 2015

Descrição	Valor
1. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB (1.1+ ... + 1.6)	55.964.262,36
1.1. Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	15.164.309,30(1)
1.2. Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	39.106.186,14(1)
1.3. ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	89.328,85(1)
1.4. Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	215.520,75(1)
1.5. Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	20.097,49(1)
1.6. Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	1.368.819,83(1)
2. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (2.1 + 2.2 + 2.3)	88.451.662,52
2.1. Transferências de Recursos do FUNDEB	76.586.921,48(1)
2.2. Complementação da União ao FUNDEB	11.675.320,23(1)
2.3. Rendimentos de aplicações financeiras	189.420,81(1)
3. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (2.1 - 1)	20.622.659,12

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://eicce.icepe.tc.br/ep/validadoc.seam> Código do documento: 80d56c3-3577-4a6d-b676-d0c37dc355fc

APÊNDICE VII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
(art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)
Prefeitura Municipal de Cabo de Santo Agostinho - Exercício 2015

Descrição	Valor
1 DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUT. E DES. DO ENSINO (1.1+...+ 1.4)	166.730.037,22
1.1 Educação Infantil	35.567.349,87
1.1.1 Despesas custeadas com Recursos do FUNDEB	24.173.187,47(1)
1.1.2 Despesas custeadas com Outros Recursos de Impostos	11.394.162,40(1)
1.1.3 Restos a pagar não-processados, pagos no exercício	0,00(2)
1.2 Ensino Fundamental	111.349.133,46
1.2.1 Despesas custeadas com Recursos do FUNDEB	76.481.999,88(1)
1.2.2 Despesas custeadas com Outros Recursos de Impostos	34.301.114,18(1)
1.2.3 Restos a pagar não-processados, pagos no exercício	566.019,40(2)
1.3 Diferença Negativa do FUNDEB (se for o caso)	0,00(3)
1.4 Outras	19.813.553,89
1.4.1 Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(1)
1.4.2 Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular (Educ. infantil e fund.)	2.140.060,76(1)
1.4.3 Educação Especial, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	2.834.711,00(1)
1.4.4 Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(1)
1.4.5 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	14.838.782,13
Merenda Escolar	10.200.792,14(1)
Administração Geral	1.298.619,51(1)
Proteção e Benefício ao Trabalhador	3.339.370,48(1)
2 DEDUÇÕES (2.1 + ... + 2.8)	49.487.035,85
2.1 Despesas indevidas com a MDE	874.036,22(4)
2.2. Diferença positiva do FUNDEB (se for o caso)	20.622.659,12(3)
2.3. Complementação da União ao FUNDEB	11.675.320,23(5)
2.4. Salário Educação	5.286.819,13(5)
2.5. Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados	212.675,75(2)
2.6. Restos a Pagar não-processados	0,00(6)
2.7. Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	189.420,81(5)
2.8. Despesas realizadas com recursos transferidos através de convênios/acordos/congêneres	10.626.104,59
2.8.1 Ensino Fundamental	0,00(1)
2.8.2 Educação Infantil	0,00(1)
2.8.3 Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(1)
2.8.4 Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular (Educ. inf. e fund.)	0,00(1)
2.8.5 Educação Especial, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(1)
2.8.6 Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://eicce.icepe.br/cp/validaDoc.seam> Código do documento: Jf5e3-3577-4a6d-b676-d0c37dc355fe

APÊNDICE VII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
(art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)
Prefeitura Municipal de Cabo de Santo Agostinho - Exercício 2015

Descrição	Valor
2.8.7 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	10.626.104,59
Merenda Escolar	10.200.792,14(1)
Programa Dinheiro Direto Na Escola - PDDE	42.690,00(7)
Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE	382.622,45(7)
3. TOTAL APLICADO NO SETOR DE ENSINO (= 1 - 2)	117.243.001,37
4. TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO	389.745.698,96(8)
5. PERCENTUAL APLICADO NA MDE [(3/4) X 100]	30,08

Fontes de Informação:

- (1) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, por fonte de recurso, com detalhamento das fontes ordinárias e vinculadas (documento 19)
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores a 2015 (documento 26)
- (3) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).
- (4) Relatório de Prestação de Contas - Gestão 2015 (Processo 16100311-4)
- (5) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
- (6) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2015 (documento 25)
- (7) FNDE-Liberações, Consultas Gerais.
- (8) Apêndice V deste relatório (RMA).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://etc.tcepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 80df5e13-3577-4a6d-b676-d0c37dc355fe

APÊNDICE VIII

**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO**

(art. 60 da ADCT, art. 73 da Lei Federal nº 9.394/96, e art. 22 da MP 339/2006, convertida na Lei Federal nº 11.494/2007)
Prefeitura Municipal de Cabo de Santo Agostinho - Exercício 2015

Descrição	Valor
1 PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	79.864.287,01
1.1 Educação Infantil	24.173.187,47(1)
1.2 Ensino Fundamental	55.691.099,54(1)
2 DEDUÇÕES (2.1 + 2.2)	2.615.874,69
2.1 Despesas indevidas com recursos do FUNDEB 60%	2.615.874,69(2)
2.2 Restos a pagar não-processados	0,00(3)
3 VALOR LÍQUIDO PAGO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (1-2)	77.248.412,32
4 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	88.451.662,52(4)
5 PERCENTUAL APLICADO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL = (3/4) X 100	87,33%

Fontes de Informação:

- (1) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (documento 12)
- (2) Relatório de Prestação de Contas - Gestão 2015 (Processo 16100331-4)
- (3) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2015 (documento 25)
- (4) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).

309
MB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA S
Acesse em: <https://eicce.icepe.tc.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: .af5cf3-3577-4a6d-b676-d0c37dc355fc

APÊNDICE IX
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB
(MP 339/2006, convertida na Lei nº 11.494/07, art. 21, § 2.º)
Prefeitura Municipal de Cabo de Santo Agostinho - Exercício 2015

Descrição	Valor
1. Saldo conciliado da conta do FUNDEB	1.648.679,87(1)
2. Restos a pagar vinculados ao FUNDEB, cancelados no exercício	170.504,93(2)
3. Restos a pagar processados vinculados ao FUNDEB	0,00(3)
4. Receitas do FUNDEB	88.451.662,52(4)
5. Saldo disponível para utilização no exercício seguinte (=1 + 2 - 3)	1.819.184,80
6. SALDO DISPONÍVEL DO FUNDEB x RECEITA [= (5/4) X 100]	2,06%

Fontes de Informação:

- (1) Extratos e conciliações bancárias do FUNDEB relativos ao último dia útil dos exercícios de 2014 e 2015 (documento 41)
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores a 2015 (documento 26)
- (3) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2015 (documento 25)
- (4) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/cpp/validaDoc.seam> Código do documento: 80d15ef3-3577-4a6d-b676-d0c37dc355fc

APÊNDICE X
CÁLCULO DO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL - ITMpe
Prefeitura Municipal de Cabo de Santo Agostinho - Exercício 2015

Critério de avaliação	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
1 CONTEÚDO	600,00	525,00
1.1 Transparência da Gestão Fiscal	420,00	375,00
1.1.1 Verificações preliminares	20,00	0,00
1.1.2 Informações de RECEITA	65,00	50,00
1.1.3 Informações de DESPESA	250,00	250,00
1.1.4 Outras Informações	85,00	75,00
1.2 Lei de Acesso à Informação	180,00	150,00
1.2.1 Informações disponibilizadas na internet	180,00	150,00
2 REQUISITOS TECNOLÓGICOS	400,00	123,00
2.1 Requisitos tecnológicos gerais para o sítio do Portal de Transparência	104,00	62,50
2.1.1 Ferramenta de pesquisa de conteúdo	15,00	0,00
2.1.2 Comunicação com o órgão/entidade detentor do site	22,00	14,00
2.1.3 Acessibilidade para pessoas com deficiência	24,00	12,00
2.1.4 Cadastramento e senha para acesso	10,00	10,00
2.1.5 Endereço eletrônico do portal de transparência	5,00	2,50
2.1.6 Usabilidade	28,00	24,00
2.2 Requisitos tecnológicos para a sessão Receita	65,50	24,50
2.2.1 Gravação de relatórios	9,00	6,00
2.2.2 Autenticidade e integridade das informações	5,00	0,00
2.2.3 Atualização das informações	9,00	9,00
2.2.4 Delimitação temporal das consultas	9,00	9,00
2.2.5 Série histórica dos dados	9,00	0,50
2.2.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	9,00	0,00
2.2.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	3,00	0,00
2.2.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00
2.2.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
2.3 Requisitos tecnológicos para a sessão Despesa	82,50	32,50
2.3.1 Gravação de relatórios	12,00	8,00
2.3.2 Autenticidade e integridade das informações	6,00	0,00
2.3.3 Atualização das informações	12,00	12,00
2.3.4 Delimitação temporal das consultas	12,00	12,00
2.3.5 Série histórica dos dados	12,00	0,50
2.3.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	12,00	0,00
2.3.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	4,00	0,00
2.3.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

APÊNDICE X
CÁLCULO DO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL - ITMpe
Prefeitura Municipal de Cabo de Santo Agostinho - Exercício 2015

Critério de avaliação	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
2.3.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
2.4 Requisitos tecnológicos para a sessão Licitações	82,50	0,50
2.4.1 Gravação de relatórios	12,00	0,00
2.4.2 Autenticidade e integridade das informações	6,00	0,00
2.4.3 Atualização das informações	12,00	0,00
2.4.4 Delimitação temporal das consultas	12,00	0,00
2.4.5 Série histórica dos dados	12,00	0,50
2.4.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	12,00	0,00
2.4.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	4,00	0,00
2.4.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00
2.4.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
2.5 Requisitos tecnológicos para a sessão Contratos	65,50	3,00
2.5.1 Gravação de relatórios	9,00	0,00
2.5.2 Autenticidade e integridade das informações	5,00	0,00
2.5.3 Atualização das informações	9,00	0,00
2.5.4 Delimitação temporal das consultas	9,00	0,00
2.5.5 Série histórica dos dados	9,00	3,00
2.5.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	9,00	0,00
2.5.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	3,00	0,00
2.5.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00
2.5.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
Total	1.000,00	648,00



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://eicce.icepe.br/cepp/validaDoc.seam> Código do documento: Jf5e13-3577-4a6d-b676-d0c37dc355fc



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tcepe.ic.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 80d15ef3-3577-4a6d-b676-d0c37dc355fe

APÊNDICE XI
ÍNDICE DE CONVERGÊNCIA E CONSISTÊNCIA DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS - ICCpe
Prefeitura Municipal de Cabo de Santo Agostinho - Exercício 2015

78,09% (nível moderado)
(151,50 pontos do máximo de 194 pontos)

Total por quesitos	Nota	Peso	Nota Final	Nota Máxima
Total Geral	-	-	80,00	194,00
1 Balanço Orçamentário	12,00	1,5	18,00	18,00
2 Balanço Financeiro	5,00	1,5	7,50	9,00
3 Balanço Patrimonial	16,00	1,5	24,00	24,00
4 Demonstração das Variações Patrimoniais	10,00	1,5	15,00	15,00
5 Demonstração dos Fluxos de Caixa	5,00	1,5	7,50	9,00
6 Notas Explicativas e Aspectos Gerais das Demonstrações Contábeis	1,00	1,5	1,50	21,00
7 Consistência entre as informações prestadas na PC eletrônica x Siconfi	15,00	2,0	30,00	32,00
8 Consistência dos saldos do balanço através de equações contábeis	16,00	3,0	48,00	66,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://eicce.icepe.tc.br/ep/validaDoc>.scan Código do documento: ff5ef3-3577-4a6d-b676-d0c37dc355fc

Quesito 01 - Balanço Orçamentário		Nota	Peso	Nota Final
Total		12,00	1,5	18,00
1	Inclui no quadro principal da receita orçamentária detalhada por categoria econômica, origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar e separadas: receitas correntes, receitas de capital, recursos arrecadados em exercícios anteriores, subtotal das receitas, operações de créditos/refinanciamento, subtotal com refinanciamento, déficit e saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais).	2,00	1,5	3,00
2	Inclui no quadro principal da despesa orçamentária, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação e separadas em: despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência, reservas de RPPS, subtotal das despesas, amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e superávit.	2,00	1,5	3,00
3	Composto por um quadro principal; um quadro da execução dos Restos a Pagar não Processados e um quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e não processados liquidados e inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar não Processados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, liquidados, pagos, cancelados e saldo.	2,00	1,5	3,00
4	Inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, pagos, cancelados e saldo.	2,00	1,5	3,00
5	Demonstra em caso de desequilíbrio orçamentário o déficit decorrente da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais ou pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior.	2,00	1,5	3,00
6	Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: $\sum$ das contas filhas = $\sum$ das contas mães.	2,00	1,5	3,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://tcepe.tcepe.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 80d5fe3-3577-4a6d-b676-d0c37dc3551c

Quesito 02 - Balanço Financeiro		Nota	Peso	Nota Final
Total		5,00	1,5	7,50
7	Demonstra a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária; e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte ("caixa e equivalente de caixa" e "depósitos restituíveis e valores vinculados").	1,00	1,5	1,50
8	Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	2,00	1,5	3,00
9	Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: $\sum$ das contas filhas = $\sum$ das contas mães.	2,00	1,5	3,00

Observação:

Não há fonte em Saúde e Previdência.

Quesito 03 - Balanço Patrimonial		Nota	Peso	Nota Final
Total		16,00	1,5	24,00
10	Composto por quadro principal dos Ativos, incluindo na coluna do ativo: Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente) e Ativo Não Circulante (Realizável a longo prazo: créditos a longo prazo, investimentos temporários a longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado, Intangível).	2,00	1,5	3,00
11	Composto por quadro principal dos Passivos, incluindo na coluna do Passivo: Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, provisões a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido).	2,00	1,5	3,00
12	Inclui no quadro principal na coluna do Patrimônio Líquido no mínimo o Patrimônio Social, Capital Social e Resultados Acumulados.	2,00	1,5	3,00
13	Inclui no quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes: ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente e saldo patrimonial.	2,00	1,5	3,00
14	Inclui no quadro das contas de compensação: atos potenciais ativos e atos potenciais passivos.	2,00	1,5	3,00
15	Inclui no quadro de Superávit/Déficit Financeiro: Código, descrição e saldos das fontes de recursos.	2,00	1,5	3,00
16	Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	2,00	1,5	3,00
17	Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: $\sum$ das contas filhas = $\sum$ das contas mães.	2,00	1,5	3,00

Quesito 04 – Demonstração das Variáveis Patrimoniais		Nota	Peso	Nota Final
Total		10,00	1,5	15,00
18	Compõe a VPA: (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras; Transferências e Delegações Recebidas; Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas).	2,00	1,5	3,00
19	Compõe a VPD: (Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistenciais; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Diminutivas).	2,00	1,5	3,00

115
NB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://tce.ce.icepe.tc.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: jf5ef3-3577-4a6d-b676-d0c37dc355fc

Quesito 04 – Demonstração das Variáveis Patrimoniais		Nota	Peso	Nota Final
20	Apresenta o resultado patrimonial do período.	2,00	1,5	3,00
21	Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	2,00	1,5	3,00
22	Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: $\sum$ das contas filhas = $\sum$ das contas mães.	2,00	1,5	3,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: https://etec.tcepe.br/etep/validaDoc.seam?codigo_documento=80d15e63-3577-4a6d-b676-d0c374c3551c

	Nota	Peso	Nota Final
Quesito 05 – Demonstração dos Fluxos de Caixa			
Total	5,00	1,5	7,50
23 Composta por quadro principal; quadro de receitas derivadas e originárias; quadro de transferências recebidas e concedidas; quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função; e quadro de juros e encargos da dívida.	1,00	1,5	1,50
24 Inclui no quadro principal: Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (ingressos e desembolsos); Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos (ingressos e desembolsos); e Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento (ingressos e desembolsos) e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa..	2,00	1,5	3,00
25 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: $\sum$ das contas filhas = $\sum$ das contas mães.	2,00	1,5	3,00

Observação:

Apresentou apenas o quadro principal com o detalhamento dos demais quadros no quadro principal.

	Nota	Peso	Nota Final
Quesito 06 – Notas Explicativas e Aspectos Gerais das Demonstrações Contábeis			
Total	1,00	1,5	1,50
26 As notas explicativas apresentam informações gerais da entidade; Resumo das políticas contábeis significativas; Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis e outras informações relevantes.	0,00	1,5	0,00
27 As notas explicativas foram apresentadas de forma sistemática e cada quadro ou item nas demonstrações contábeis a que uma nota se aplique teve referência cruzada com a respectiva nota explicativa.	0,00	1,5	0,00
28 O Balanço Orçamentário deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante, é evidenciado em notas explicativas; Há evidênciação do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); A utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário é evidenciado em notas explicativas; As atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária são evidenciadas em notas explicativas; O procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente é registado em notas explicativas; Há evidênciação do detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; Há evidênciação do montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (Déficit Orçamentário).	0,00	1,5	0,00
29 O Balanço Financeiro deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: as receitas orçamentárias líquidas de deduções. Observar se o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos estão apresentados em quadros anexos ou em notas explicativas.	0,00	1,5	0,00
30 O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de notas explicativas que indiquem: evidênciação do detalhamento das seguintes contas: Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; evidênciação das políticas contábeis relevantes que tenham reflexos no patrimônio sejam evidenciadas, como as políticas de depreciação, amortização e exaustão; Há evidênciação em notas explicativas dos ganhos e perdas decorrentes da baixa de imobilizado estão reconhecidos no resultado Patrimonial e devidamente evidenciados em nota explicativa; Há evidênciação em notas explicativas, dos critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo; A depreciação, amortização e exaustão para cada período é reconhecida no resultado, contra uma conta retificadora do ativo	0,00	1,5	0,00

117
MB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA S
Acesse em: <https://tcepe.cepe.br/pepp/validaDoc.seam> Código do documento: d15e13-3577-4a6d-b676-d0c37dc355fc

Quesito 06 – Notas Explicativas e Aspectos Gerais das Demonstrações Contábeis			
	Nota	Peso	Nota Final
31 A Demonstração das Variações Patrimoniais deverá ser acompanhada de notas explicativas que indiquem: evidenciação em notas explicativas da origem e do destino dos recursos provenientes de alienação de ativos, em atendimento ao disposto no art. 50, VI da Lei Complementar 101/2000 (LRF).	0,00	1,5	0,00
32 As Demonstrações Contábeis estão devidamente assinadas e contém a identificação da entidade pública, da autoridade responsável e do contabilista, incluindo o CRC.	1,00	1,5	1,50

Observação:

Não foram apresentadas Notas Explicativas.

Não houve a identificação do Contador, ausência do Nome e CRC

Quesito 07 – Consistência entre as informações prestadas na PC eletrônica x Siconfi			
	Nota	Peso	Nota Final
Total	15,00	2,0	30,00
Balanço Orçamentário	3,00	2,0	6,00
33 Há consistência entre o valor apresentado das Receitas Orçamentárias Arrecadadas constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constantes no sistema SICONFI (Anexo I-C)	2,00	2,0	4,00
34 Há consistência entre o valor apresentado das Despesas Empenhadas constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constantes no sistema SICONFI (Anexo I-D)	1,00	2,0	2,00
Balanço Patrimonial	6,00	2,0	12,00
35 Há consistência entre o valor apresentado do Ativo constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-AB)	2,00	2,0	4,00
36 Há consistência entre o valor apresentado do Passivo constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-AB)	2,00	2,0	4,00
37 Há consistência entre o valor apresentado do Patrimônio Líquido constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-AB)	2,00	2,0	4,00
Demonstração das Variações Patrimoniais	6,00	2,0	12,00
38 Há consistência entre o valor apresentado da Variação Patrimonial Diminutiva Total constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-HI)	2,00	2,0	4,00
39 Há consistência entre o valor apresentado da Variação Patrimonial Aumentativa Total constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-HI)	2,00	2,0	4,00
40 Há consistência entre o valor apresentado do Resultado Patrimonial do Período constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-HI)	2,00	2,0	4,00

Observação:

Anexo I-C = R\$ 565.659.695,05

Anexo I-D = R\$ 578.639.514,90

Sistema e-TCE = R\$ 695.354.055,84

Sistema e-TCE = R\$ 2.361.943.639,19

Passivo Circulante = R\$ 43.273.295,27

Sistema e-TCE = R\$ -1.666.589.583,35

Sistema e-TCE = R\$ 1.169.241.628,59

Sistema e-TCE = R\$ 940.821.333,66

Sistema e-TCE = R\$ -228.420.294,93

Sistema e-TCE = R\$ 565.659.695,05

Sistema e-TCE = R\$ 576.913.167,26

Anexo I-AB = R\$ 695.354.055,84

Anexo I-AB = R\$ 2.361.943.639,19

Passivo não-Circulante R\$ 2.318.670.343,92

Anexo I-AB = R\$ -1.666.589.583,35

Anexo I-HI = R\$ 1.169.241.628,59

Anexo I-HI = R\$ 940.821.333,66

Anexo I-HI = R\$ -228.420.294,93

Receitas Realizadas

Despesas Empenhadas

Anexo I-AB = R\$ 2.361.943.639,19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://tce.tcepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 80d5ef3-3577-4a6d-b676-d0c37dc355fc

Quesito 08 – Consistência dos Saldos do Balanço através de Equações Contábeis	Nota	Peso	Nota Final
Total	16,00	3,0	48,00
41 O valor da Receita Orçamentária, coluna "Previsão Inicial" (Subtotal com Refinanciamento), bem com o valor da Despesa Orçamentária, coluna "Dotação Inicial" (Subtotal com Refinanciamento) constantes no BO conferem respectivamente com os valores aprovados na LOA.	2,00	3,0	6,00
42 O valor da Receita Orçamentária (Subtotal com Refinanciamento) acrescido do valor dos Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais), coluna "Previsão Atualizada", confere com o valor da Despesa Orçamentária (Subtotal com Refinanciamento), coluna "Dotação Atualizada", constantes no BO.	2,00	3,0	6,00
43 O valor total da Despesa Orçamentária, coluna "Dotação Atualizada" (Subtotal com Refinanciamento) constante no BO confere com o valor da Despesa Orçamentária, coluna "Autorizada Total", constante do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada.	2,00	3,0	6,00
44 O valor da Receita Orçamentária, coluna "Receitas Realizadas" (Subtotal com Refinanciamento), constantes no BO confere com os valores contantes da Receita Orçamentária, coluna "Exercício Atual" no BF e na Receita Orçamentária, coluna "Arrecadada" no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada.	2,00	3,0	6,00
45 O valor da Despesa Orçamentária, coluna "Despesas Empenhadas" (Subtotal com Refinanciamento) constantes no BO confere com os valores contantes da Despesa Orçamentária, coluna "Exercício Atual" no BF e coluna "Realizada" no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada.	2,00	3,0	6,00
46 O somatório dos pagamentos e cancelamentos de restos a pagar processados e não processados constantes nos demonstrativos de execução dos "restos a pagar não processados" e "restos a pagar processados e não processados liquidados" (BO) confere com o somatório de restos a pagar, coluna "Baixa", no Demonstrativo da Dívida Flutuante.	0,00	3,0	0,00
47 O somatório dos pagamentos de restos a pagar processados e não processados constantes nos demonstrativos de execução dos "restos a pagar não processados" e "restos a pagar processados e não processados liquidados" (BO) confere com o somatório dos valores constantes em "Pagamento de Restos a Pagar Não Processados" e "Pagamento de Restos a Pagar Processados (BF).	2,00	3,0	6,00
48 O somatório das inscrições de restos a pagar processados e não processados constante no BF confere com o somatório das inscrições de restos a pagar processados e não processados constante da coluna "Inscrição" de Restos a Pagar no Demonstrativo da Dívida Flutuante.	0,00	3,0	0,00
49 O valor do Superávit/Déficit Financeiro (Ativo Financeiro - Passivo Financeiro) apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes confere com o saldo total por fonte de recursos apurado no Quadro do Superávit / Déficit Financeiro (todos do Balanço Patrimonial).	0,00	3,0	0,00
50 Há consistência na conferência do Resultado Financeiro do Balanço Financeiro – Equação: (Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte - Saldo em Espécie do Exercício Anterior) = ((Receitas Orçamentárias + Transferências Financeiras Recebidas + Recebimentos Extraorçamentários) - (Despesa Orçamentária + Transferências Financeiras Concedidas + Pagamentos Extraorçamentários)).	2,00	3,0	6,00
51 Há consistência na conferência de saldos do Balanço Patrimonial – Equação: $\sum \text{Ativo} = \sum (\text{Passivo} + \text{PL})$.	2,00	3,0	6,00

Observação:

Receita Orçamentária (BO) = R\$ 704.809.000,00
Receita Orçamentária (LOA) = R\$ 704.809.000,00
704.809.000,00

Despesa Orçamentária (BO) = R\$ 704.809.000,00
Despesa Orçamentária (LOA) = R\$

(Receita Orçamentária R\$ 704.809.000,00 (BO) + Saldos de Exercícios Anteriores R\$ (BO)) = Despesa Orçamentária R\$ 704.809.000,00 (BO)
Despesa Orçamentária (BO) = R\$ 704.809.000,00
Despesa Orçamentária (CDAR) = R\$ 704.809.000,00
Receita Orçamentária (BO) = R\$ 704.809.000,00
Receita Orçamentária (BF) = R\$ 565.659.695,05
Receita Orçamentária (CROA) = R\$ 565.659.695,05



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://tcepe.tcepe.tc.br/pepp/validaDoc.seam> Código do documento: Jf5eE3-3577-4a6d-b676-d0c37dc355fc



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

Despesa Orçamentária (BO) = R\$ 576.913.167,26

Despesas Empenhadas

Despesa Orçamentária (CDAR) = R\$ 576.913.167,26

(Total Pagos + Total Cancelados de Restos a Pagar Não Processados) + (Total Pagos + Total Cancelados de Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados) (BO) = R\$ 51.314.489,56

Baixa de Restos a Pagar (DDF) = R\$ 76.102.948,86

(Total Pagos de Restos a Pagar Não Processados + Total Pago de Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados) (BO) = R\$ 35.555.936,86

(Restos a Pagar Não Processados + Restos a Pagar Processados (BF) = R\$35.555.936,86

(Inscrição de Restos a Pagar Não Processados + Inscrição de Restos a Pagar Processados) (BF) = R\$ 62.174.809,16

Inscrição de Restos a Pagar (DDF) = R\$ 86.954.294,96

(Ativo Financeiro - Passivo Financeiro) = R\$ 96.47.738,53

Quadro do Superávit / Déficit Financeiro = R\$ 4.523.912,92

RF (RO + RIO + REO) - (DO + DIO + DEO) = R\$ 19.630.001,30

RF (SES - SEA) = R\$ 19.630.001,30

Ativo = R\$ 695.354.055,84

Passivo + Patrimônio Líquido = R\$ 695.354.055,84



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

APÊNDICE XII
REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES
LIMITES (caput do art. 29 – A, da CF/88, e LOA) e CONFRONTO
Prefeitura Municipal de Cabo de Santo Agostinho

Descrição	Valor
1 RECEITA TRIBUTÁRIA	129.641.370,81
1.1 IPTU	16.010.432,22(1)
1.2 ISS	71.346.682,05(1)
1.3 ITBI	9.108.842,52(1)
1.4 IRRF (retido pelo Município)	16.990.577,31(1)
1.5 Taxas	8.096.409,30(1)
1.6 Contribuições de Melhoria	0,00(1)
1.7 COSIP	6.061.592,01(1)
1.8 Multa e Juros de natureza tributária	2.026.835,40(1)
2 TRANSFERÊNCIAS	274.885.458,64
2.1 Cota IOF - Ouro	0,00(1)
2.2 Cota ITR	158.523,06(1)
2.3 Cota IPVA	5.761.347,93(1)
2.4 Cota ICMS	192.067.562,00(1)
2.5 Cota IPI	317.931,39(1)
2.6 Cota FPM	76.110.371,86(1)
2.7 Cota ICMS - Desoneração	449.158,65(1)
2.8 CIDE	20.563,75(1)
3 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	995.129,58
3.1 Dívida Ativa Tributária (Principal)	995.129,58(1)
3.2 Dívida Ativa Tributária (Multas e Juros)	0,00(1)
4 RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM 2014 (1+2+3)	405.521.959,03
5 Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população	6,00(2)
Confronto	
A. Valor do 1º Limite = (4 x 5)	24.331.317,54
B. Valor do 2º Limite (Despesa Autorizada para Câmara em 2015)	26.783.000,00(3)
C. Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	24.596.071,25(4)
D. Gastos com inativos	264.753,71(4)
E. Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (C-D)	24.331.317,54
F. Valor permitido (menor dos valores = A ou B)	24.331.317,54
G. Diferença entre o valor permitido e o valor repassado = (F-E)	0,00

Fontes de Informação:

- (1) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(2) Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para 2015).
(3) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (Anexo 11 da Lei Federal nº 4320/64
(4) Demonstrativo que evidencie os repasses e duodécimos feitos à Câmara Municipal, com os valores e datas dos repasses mês a mês



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://eccc.cepe.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: .jlf5e13-3577-4a6d-b676-d0c37dc355fc

APÊNDICE XIII
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde - FMS
(Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011)
Prefeitura Municipal de Cabo de Santo Agostinho - Exercício 2015

Descrição	Valor
1 DESPESAS COM SAÚDE	116.227.404,97
1.1 Atenção Básica	18.833.172,59(1)
1.2 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	67.758.351,16(1)
1.3 Suporte Profilático	0,00(1)
1.4 Vigilância Sanitária	0,00(1)
1.5 Vigilância Epidemiológica	4.119.908,19(1)
1.6 Alimentação e Nutrição	0,00(1)
1.7 Outras subfunções	25.515.973,03(1)
2 (-) DEDUÇÕES	29.344.442,86
2.1. Despesas com inativos e pensionistas	0,00
2.2. Despesa com ASPS sem caráter universal	0,00
2.3. Despesas custeadas com outros recursos da saúde	29.343.477,00
2.3.1 Despesas pagas com Transf. para Saúde (inclusive receita de aplic. fin. desses recursos)	29.343.477,00(2)
2.3.2 Despesas pagas com Receita de Serviços de Saúde	0,00(1)
2.3.3 Despesas pagas com Outros Recursos	0,00(1)
2.4. Despesas indevidas em ações e serviços públicos de saúde	0,00
2.5. Cancelamento de restos a pagar processados, no exercício	965,86(3)
2.6. Restos a Pagar não processados sem disponibilidade de caixa	0,00(3)
3 DESPESAS PRÓPRIAS – recursos oriundos do FMS (1-2)	86.882.962,11
4 RMA Saúde (acumulado dos exercícios anteriores)	162.239.156,69
4.1. RMA Saúde (2012)	49.700.379,27(4)
4.2. RMA Saúde (2013)	54.141.293,63(5)
4.3. RMA Saúde (2014)	58.397.483,79(6)
5 Montante aplicado em ASPS (acumulado dos exercícios anteriores)	249.719.057,52
5.1. Montante aplicado em ASPS (2012)	83.979.283,78(4)
5.2. Montante aplicado em ASPS (2013)	77.447.051,02(5)
5.3. Montante aplicado em ASPS (2014)	88.292.722,72(6)
6 Montante acumulado não aplicado em exercícios anteriores	0,00
6.1. Em 2012 (04.01.-05.01.)	0,00
6.2. Em 2013 (04.02.+6.1.-05.02.)	0,00
6.3. Em 2014 (04.03.+6.2.-05.03.)	0,00
7 TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM ASPS – Recursos do FMS após vinculação de transferências (3 - 6)	86.882.962,11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 80df5ef3-3577-4a6d-b676-d0c37dc355fe

APÊNDICE XIII
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde - FMS
(Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011)
Prefeitura Municipal de Cabo de Santo Agostinho - Exercício 2015

Descrição	Valor
8 Receita Mínima Aplicável em APPS (2015)	385.523.587,86(7)
9 PERCENTUAL APLICADO (07. / 08.) x 100	22,54

Fontes de Informação:

- (1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 18)
- (2) Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada (Documento 14)
- (3) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores a 2015 (documento 26)
- (4) Relatório de Auditoria Contas do Prefeito Municipal 2012
- (5) Relatório de Auditoria Contas do Prefeito Municipal 2013
- (6) Relatório de Auditoria Contas do Prefeito Municipal 2014
- (7) Apêndice V deste relatório (RMA).

123
Mg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRÉ RICARDO BARROS DA S
Acesse em: <https://eicce.icepe.ce.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: ...df5ef3-3577-4a6d-b676-d0c37dc355fc

APÊNDICE XIV
CÁLCULO DO RESULTADO PREVIDENCIÁRIO

Plano Previdenciário	Valor (R\$)
Receita Previdenciária (A)	30.146.077,59
Receita Orçamentária do RPPS	30.146.077,59(1)
Receitas decorrentes de aportes para cobertura/amortização do deficit atuarial	0,00(1)
Despesa Previdenciária (B)	1.342.854,80
Despesa Orçamentária do RPPS	1.342.854,80(2)
Resultado Previdenciário (C = A – B)	28.803.222,79

Fonte: (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do RPPS (Documento 47)
(2)Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza do RPPS (Documento 48)

Plano Financeiro	Valor (R\$)
Receita Previdenciária (A)	17.777.677,11
Receita Orçamentária do RPPS	17.777.677,11(1)
Receitas decorrentes de aportes para cobertura/amortização do deficit atuarial	0,00(1)
Despesa Previdenciária (B)	38.119.561,71
Despesa Orçamentária do RPPS	38.119.561,71(2)
Resultado Previdenciário (C = A – B)	-20.341.884,60

Fonte: (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do RPPS (Documento 47)
(2)Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza do RPPS (Documento 48)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 80d15ef3-3577-4a6d-b676-d0c37dc355fc

APÊNDICE XV
CÁLCULO DO RESULTADO ATUARIAL

Plano Previdenciário	Valor R\$
Valor presente dos bens e direitos do Plano Financeiro do RPPS (A = B+C+D)	109.377.029,88
Valor do ativo do RPPS (B)	0,00
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	0,00(1)
Valor presente das contribuições a receber (C)	109.377.029,88
Valor presente das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios concedidos	109.377.029,88(1)
Valor presente das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios a conceder	0,00(1)
Provisão matemática para cobertura de insuficiências financeiras asseguradas por lei (D)	0,00(1)
Custo Total do Plano a valor presente (E=F)	164.511.281,26
Valor presente dos benefícios futuros (F)	164.511.281,26
Valor presente dos benefícios futuros – encargos de benefícios concedidos	6.372.227,36(1)
Valor presente dos benefícios futuros – encargos de benefícios a conceder	158.139.053,90(1)
Deficit/Superavit (A-E)	-55.134.251,38

Fonte: (1) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA de 2016 (documento 30)

Plano Financeiro	Valor R\$
Valor presente dos bens e direitos do RPPS (A = B+C+D)	800.087,38
Valor do ativo do RPPS (B)	800.087,38
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	800.087,38(1)
Valor presente das contribuições a receber (C)	0,00
Valor presente das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios concedidos	0,00(1)
Valor presente das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios a conceder	0,00(1)
Provisão matemática para cobertura de insuficiências financeiras asseguradas por lei (D)	0,00(1)
Custo Total do Plano a valor presente (E=F)	2.150.318.790,29
Valor presente dos benefícios futuros (F)	2.150.318.790,29
Valor presente dos benefícios futuros – encargos de benefícios concedidos	847.580.853,29(1)
Valor presente dos benefícios futuros – encargos de benefícios a conceder	1.302.737.937,00(1)
Deficit/Superavit (A-E)	-2.149.518.702,91

Fonte: (1) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA de 2016 (documento 30)



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

Ata da Vigésima Quarta Reunião Ordinária, no Primeiro Período Anual, da Primeira Sessão Legislativa, da Décima Nona Legislatura, em 04 de junho de 2025, no Plenário Virtual da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, sob a presidência do Vereador Mário Anderson da Silva Barreto

Aos 04 dias de junho de 2025, às 10h45 no Plenário Virtual da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho – PE, presentes os Vereadores: Bruno Freitas Vilar (Dr. Bruno Villar), Claudenildo Rosa de Araújo (Nia Vip Car), Edson Henrique de Lima Almeida (Sargento Almeida) Eliseu da Silva Azedo (Zeu da GVNET), Ezequiel Manoel dos Santos, Gyselle Késia Alves da Silva (Gisele de Dudinha), José Rodrigues da Silva Neto (Rodrigo Neto), Marcelo Ribeiro Guimarães (Marcelo Macarrão), Marcos Marinho de Souza (Marcos Mão Amiga), Maria Tereza Claudina de Araújo Silva (Tereza), Mário Anderson da Silva Barreto (Anderson Bocão), Naelson Valério de Oliveira, Paulo Farias do Monte, Pedro Manoel Mesquita Pedrosa Filho (Pedrinho da Galinha), e Robson Fabelício de Oliveira (Robinho Jogador) se reuniram ordinariamente para a 24ª Reunião Ordinária, de forma virtual, no Primeiro Período Anual, da Quarta Sessão Legislativa, da Décima Nona Legislatura. Havendo número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos desta reunião. Feita a chamada nominal dos Vereadores, pela Segunda Secretária, foi constatada a presença dos Vereadores supracitados, e a ausência dos Parlamentares: Aziel Almeida de Souza, Bruna Gabriela Gerônimo Santos (Gabi Jerônimo), Ewerton da Silva Alves (Vevel de Caboré), José Feliciano de Barros Júnior (Cianinho), Laura Karoline Monteiro de Barros (Karol Barros), e Ricardo Carneiro da Silva (Ricardinho). Na sequência, o Presidente solicita que sejam incluídas na ata as proposições que estão na **Leitura do Expediente do Dia**: Indicação nº 3379/2025, Vereador Marcos Marinho (Marcos Mão Amiga), que solicita ao Poder Executivo a limpeza e a capinação da rua Três Projetada, Charnequinha; Indicação nº 3380/2025, Vereador Marcos Marinho (Marcos Mão Amiga), que solicita ao Poder Executivo a desobstrução e a limpeza do canal de esgotos da rua Riacho do Cambão, Ponte dos Carvalhos; Indicação nº 3381/2025, Vereador Marcos Marinho (Marcos Mão Amiga), que solicita ao Poder Executivo a desobstrução, a revitalização, a limpeza e a reposição das tampas de concreto nas canaletas de esgotos da rua Sérgio Martiniano Brandão, Ponte dos Carvalhos; Indicação nº 3382/2025, Vereador Marcos Marinho (Marcos Mão Amiga), que solicita ao Poder Executivo o conserto de buracos na rua Florêncio de Albuquerque, Santo Inácio; Indicação nº 3383/2025, Vereador Marcos Marinho (Marcos Mão Amiga), que solicita ao Poder Executivo o conserto de buracos na rua 36, Cohab; Indicação nº 3384/2025, Vereador Marcos Marinho (Marcos Mão Amiga), que solicita ao Poder Executivo a recuperação e a revitalização das calçadas na rua Florêncio de Albuquerque, Ponte dos Carvalhos; Indicação nº 3385/2025, Vereador Marcos Marinho (Marcos Mão Amiga), que solicita ao Poder Executivo a implantação de coletores de lixo na rua Riacho do Cambão, Ponte dos Carvalhos; Indicação nº 3386/2025, Vereador Marcos Marinho (Marcos Mão Amiga), que solicita ao Poder Executivo a limpeza e a capinação da rua Renato José, Ponte dos Carvalhos; Indicação nº 3387/2025, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a pavimentação da Estrada Velha, Engenho Ilha; Indicação nº 3388/2025, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a manutenção e a limpeza dos contêineres de lixo do município; Indicação nº 3389/2025, Vereador Marcelo Guimarães



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

(Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a pavimentação das ruas: do Poeta, Luiz Gonzaga, Ladeira do Macaco e Avenida das Sereias, Setor 4, Praia de Gaibu; Indicação nº 3390/2025, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a instalação e a manutenção de postes de iluminação pública nos perímetros do Terminal de Ônibus, Tenente Coronel Evilásio Novaes Gominho, Cohab; Indicação nº 3391/2025, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a limpeza da escola Municipal Professora Maria Tamar Leite Fonseca, Gaibu; Indicação nº 3392/2025, Vereadora Maria Tereza, que solicita ao Poder Executivo a drenagem e a pavimentação da rua 06, Gaibu; Indicação nº 3393/2025, Vereador Ewerton Alves (Vevel de Caboré), que solicita ao Poder Executivo a retirada de entulhos na Praça da rua 07, Cohab; Indicação nº 3394/2025, Vereador Ewerton Alves (Vevel de Caboré), que solicita ao Poder Executivo a retira de entulhos na rua Alto do Cruzeiro; Indicação nº 3395/2025, Vereadora Maria Tereza, que solicita ao Poder Executivo a capinação da rua do Sol, Gaibu; Indicação nº 3396/2025, Vereadora Maria Tereza, que solicita ao Poder Executivo o recolhimento de entulhos na rua do Sossego, Pontezinha; Indicação nº 3397/2025, Vereadora Maria Tereza, que solicita ao Poder Executivo a drenagem e a pavimentação da rua do Espinheiro, Pirapama; Indicação nº 3398/2025, Vereadora Maria Tereza, que solicita ao Poder Executivo o recolhimento de entulhos na rua do Sossego, nº 90, Pontezinha; Indicação nº 3399/2025, Vereadora Maria Tereza, que solicita ao Poder Executivo a limpeza das canaletas da rua do Sossego, Pontezinha; Indicação nº 3400/2025, Vereadora Maria Tereza, que solicita ao Poder Executivo a capinação da Primeira Travessa da Merendiba, Pontezinha; Indicação nº 3401/2025, Vereadora Maria Tereza, que solicita ao Poder Executivo o conserto de buracos na Avenida Vereador Horácio Ferraz Cavalcante, Pontezinha; Indicação nº 3402/2025, Vereadora Maria Tereza, que solicita ao Poder Executivo a capinação da Escola Modelo de Gaibu; Indicação nº 3403/2025, Vereadora Maria Tereza, que solicita ao Poder Executivo a limpeza das canaletas da rua José Gomes da Silva, Pontezinha; Indicação nº 3404/2025, Vereadora Maria Tereza, que solicita ao Poder Executivo a capinação da rua José Gomes da Silva, Pontezinha; Indicação nº 3305/2025, Vereador Naelson Valério, que solicita ao Poder Executivo a aquisição de leito de retaguarda para crianças cabenses que se encontram com síndrome respiratória aguda grave (SRAG); Indicação nº 3306/2025, Vereador Naelson Valério, que solicita ao Poder Executivo a implantação de uma rede de esgoto e a drenagem pluvial na rua A, Bairro São Francisco; Requerimento nº 295/2025, Vereador Marcos Marinho (Marcos Mão Amiga), que solicita ao Poder Executivo a pavimentação e a drenagem da rua Sete, Quadra 21, Loteamento Nova Morada, Ponte dos Carvalhos; Requerimento nº 296/2025, Vereador Marcos Marinho (Marcos Mão Amiga), que solicita ao Poder Executivo a pavimentação e a drenagem da rua Amélia Alves de Siqueira, Quadra 5, Lote 13, Garapu; Requerimento nº 297/2025, Vereador Marcos Marinho (Marcos Mão Amiga), que solicita ao Poder Executivo a pavimentação e a drenagem da rua Chico Buarque de Holanda, Garapu; Requerimento nº 298/2025, Vereador Marcos Marinho (Marcos Mão Amiga), que solicita ao Poder Executivo a pavimentação e a drenagem da rua das Orquídeas, Garapu; Requerimento nº 299/2025, Vereador Marcos Marinho (Marcos Mão Amiga), que solicita ao Poder Executivo a pavimentação e a drenagem da rua Amélia Alves da Silveira, Garapu; Projeto de Resolução nº 012/2025, Vereador José Feliciano (Cianinho), que concede o título de cidadão Cabense ao Dr. Márcio Araújo dos Santos. Logo após, foi aberto **Grande Expediente** que não teve Parlamentares inscritos. Mantido o quórum, o



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

Presidente abre a **Ordem do Dia** e solicita que sejam lidas as proposições em **Votação Única** – Indicação nº 3243/2025, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão); Indicação nº 3244/2025, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão); Indicação nº 3245/2025, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão); Indicação nº 3246/2025, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão); Indicação nº 3247/2025, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão); Indicação nº 3248/2025, Vereadora Maria Tereza; Indicação nº 3249/2025, Vereadora Maria Tereza; Indicação nº 3250/2025, Vereadora Maria Tereza; Indicação nº 3251/2025, Vereadora Maria Tereza; Indicação nº 3252/2025, Vereadora Maria Tereza; Indicação nº 3253/2025, Vereadora Maria Tereza; Indicação nº 3254/2025, Vereadora Maria Tereza; Indicação nº 3255/2025, Vereadora Maria Tereza; Indicação nº 3256/2025, Vereadora Maria Tereza; Indicação nº 3257/2025, Vereadora Maria Tereza; Indicação nº 3258/2025, Vereador Edson Henrique (Sargento Almeida); Indicação nº 3259/2025, Vereador Edson Henrique (Sargento Almeida); Indicação nº 3260/2025, Vereador Edson Henrique (Sargento Almeida); Indicação nº 3261/2025, Vereador Edson Henrique (Sargento Almeida); Indicação nº 3262/2025, Vereador Edson Henrique (Sargento Almeida); Indicação nº 3263/2025, Vereador Edson Henrique (Sargento Almeida); Indicação nº 3264/2025, Vereador Edson Henrique (Sargento Almeida); Indicação nº 3265/2025, Vereador Edson Henrique (Sargento Almeida); Indicação nº 3266/2025, Vereador Edson Henrique (Sargento Almeida); Indicação nº 3267/2025, Vereador Edson Henrique (Sargento Almeida); Indicação nº 3268/2025, Vereador Edson Henrique (Sargento Almeida); Indicação nº 3269/2025, Vereador Edson Henrique (Sargento Almeida); Indicação nº 3270/2025, Vereador Edson Henrique (Sargento Almeida); Indicação nº 3271/2025, Vereador Edson Henrique (Sargento Almeida); Indicação nº 3272/2025, Vereador Edson Henrique (Sargento Almeida); Indicação nº 3273/2025, Vereador Edson Henrique (Sargento Almeida); Indicação nº 3274/2025, Vereador Edson Henrique (Sargento Almeida); Indicação nº 3275/2025, Vereador Edson Henrique (Sargento Almeida); Indicação nº 3276/2025, Vereador Edson Henrique (Sargento Almeida); Indicação nº 3277/2025, Vereador Edson Henrique (Sargento Almeida); Indicação nº 3278/2025, Vereador Naelson Valério; Indicação nº 3279/2025, Vereador Naelson Valério; Indicação nº 3280/2025, Vereador Naelson Valério; Indicação nº 3281/2025, Vereador Naelson Valério; Indicação nº 3282/2025, Vereador Naelson Valério; Indicação nº 3283/2025, Vereador Naelson Valério; Indicação nº 3284/2025, Vereador Naelson Valério; Indicação nº 3285/2025, Vereadora Bruna Jerônimo (Gabi Jerônimo); Indicação nº 3286/2025, Vereadora Bruna Jerônimo (Gabi Jerônimo); Indicação nº 3287/2025, Vereadora Bruna Jerônimo (Gabi Jerônimo); Indicação nº 3288/2025, Vereadora Bruna Jerônimo (Gabi Jerônimo); Indicação nº 3289/2025, Vereadora Bruna Jerônimo (Gabi Jerônimo); Indicação nº 3290/2025, Vereadora Bruna Jerônimo (Gabi Jerônimo); Indicação nº 3291/2025, Vereadora Bruna Jerônimo (Gabi Jerônimo); Indicação nº 3292/2025, Vereadora Bruna Jerônimo (Gabi Jerônimo); Indicação nº 3293/2025, Vereadora Bruna Jerônimo (Gabi Jerônimo); Indicação nº 3294/2025, Vereadora Bruna Jerônimo (Gabi Jerônimo); Indicação nº 3295/2025, Vereador Naelson Valério; Indicação nº 3296/2025, Vereador Naelson Valério; Indicação nº 3297/2025, Vereador Naelson Valério; Indicação nº 3298/2025, Vereador Naelson Valério; Indicação nº 3299/2025, Vereador Naelson Valério; Indicação nº 3300/2025, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão); Indicação nº 3301/2025, Vereador Naelson Valério; Indicação nº 3302/2025, Vereador Naelson Valério; Indicação nº 3303/2025, Vereador Naelson Valério; Indicação nº



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

3304/2025, Vereador Naelson Valério; Indicação nº 3305/2025, Vereador Paulo Farias; Indicação nº 3306/2025, Vereador Paulo Farias; Indicação nº 3307/2025, Vereador Paulo Farias; Indicação nº 3308/2025, Vereador Paulo Farias; Indicação nº 3309/2025, Vereador Paulo Farias; Indicação nº 3310/2025, Vereador Paulo Farias; Indicação nº 3311/2025, Vereador Paulo Farias; Indicação nº 3312/2025, Vereador Paulo Farias; Indicação nº 3313/2025, Vereador Paulo Farias; Indicação nº 3314/2025, Vereador Paulo Farias; Indicação nº 3315/2025, Vereador Paulo Farias; Indicação nº 3316/2025, Vereador Paulo Farias; Indicação nº 3317/2025, Vereador Paulo Farias; Indicação nº 3318/2025, Vereador Edson Henrique (Sargento Almeida); Indicação nº 3319/2025, Vereadora Gyselle Késia (Gisele de Dudinha); Indicação nº 3320/2025, Vereadora Gyselle Késia (Gisele de Dudinha); Indicação nº 3321/2025, Vereadora Gyselle Késia (Gisele de Dudinha); Indicação nº 3322/2025, Vereadora Gyselle Késia (Gisele de Dudinha); Indicação nº 3323/2025, Vereadora Gyselle Késia (Gisele de Dudinha); Indicação nº 3324/2025, Vereador Eliseu Silva (Zeu da GVNET); Indicação nº 3325/2025, Vereador Eliseu Silva (Zeu da GVNET); Indicação nº 3326/2025, Vereador Eliseu Silva (Zeu da GVNET); Indicação nº 3327/2025, Vereador Eliseu Silva (Zeu da GVNET); Indicação nº 3328/2025, Vereador Eliseu Silva (Zeu da GVNET); Indicação nº 3329/2025, Vereador Eliseu Silva (Zeu da GVNET); Indicação nº 3330/2025, Vereador Eliseu Silva (Zeu da GVNET); Indicação nº 3331/2025, Vereador Eliseu Silva (Zeu da GVNET); Indicação nº 3332/2025, Vereador Eliseu Silva (Zeu da GVNET); Indicação nº 3333/2025, Vereador Eliseu Silva (Zeu da GVNET); Indicação nº 3334/2025, Vereador Eliseu Silva (Zeu da GVNET); Indicação nº 3335/2025, Vereador Eliseu Silva (Zeu da GVNET); Indicação nº 3336/2025, Vereador Eliseu Silva (Zeu da GVNET); Indicação nº 3337/2025, Vereador Eliseu Silva (Zeu da GVNET); Indicação nº 3338/2025, Vereador Azriel Almeida; Indicação nº 3339/2025, Vereador Azriel Almeida; Indicação nº 3340/2025, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão); Indicação nº 3341/2025, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão); Indicação nº 3342/2025, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão); Indicação nº 3343/2025, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão); Indicação nº 3344/2025, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão); Indicação nº 3345/2025, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão); Indicação nº 3346/2025, Vereador Edson Henrique (Sargento Almeida); Indicação nº 3347/2025, Vereador Edson Henrique (Sargento Almeida); Indicação nº 3348/2025, Vereador Edson Henrique (Sargento Almeida); Indicação nº 3349/2025, Vereador Edson Henrique (Sargento Almeida); Indicação nº 3350/2025, Vereador Edson Henrique (Sargento Almeida); Indicação nº 3351/2025, Vereador Naelson Valério; Indicação nº 3352/2025, Vereador Naelson Valério; Indicação nº 3353/2025, Vereador Naelson Valério; Indicação nº 3354/2025, Vereador Edson Henrique (Sargento Almeida); Indicação nº 3355/2025, Vereador Edson Henrique (Sargento Almeida); Indicação nº 3356/2025, Vereador Edson Henrique (Sargento Almeida); Indicação nº 3357/2025, Vereador Edson Henrique (Sargento Almeida); Indicação nº 3358/2025, Vereador Edson Henrique (Sargento Almeida); Indicação nº 3359/2025, Vereador Edson Henrique (Sargento Almeida); Indicação nº 3360/2025, Vereador Edson Henrique (Sargento Almeida); Indicação nº 3361/2025, Vereador Edson Henrique (Sargento Almeida); Indicação nº 3362/2025, Vereador Edson Henrique (Sargento Almeida); Indicação nº 3363/2025, Vereador Edson Henrique (Sargento Almeida); Indicação nº 3364/2025, Vereadora Laura Karoline (Karol Barros); Indicação nº 3365/2025, Vereadora Laura Karoline (Karol Barros); Indicação nº 3366/2025, Vereador Edson Henrique (Sargento Almeida); Indicação nº 3367/2025,



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

129 MB

Vereador Edson Henrique (Sargento Almeida); Indicação nº 3368/2025, Vereador Claudenildo Araújo (Nia Vip Car); Indicação nº 3369/2025, Vereador Ezequiel dos Santos; Indicação nº 3370/2025, Vereador Ezequiel dos Santos; Indicação nº 3371/2025, Vereador Ezequiel dos Santos; Indicação nº 3372/2025, Vereador Ezequiel dos Santos; Indicação nº 3373/2025, Vereador Ezequiel dos Santos; Indicação nº 3374/2025, Vereador Ezequiel dos Santos; Indicação nº 3375/2025, Vereador Ezequiel dos Santos; Indicação nº 3376/2025, Vereador Ezequiel dos Santos; Indicação nº 3377/2025, Vereador Marcos Marinho (Marcos Mão Amiga); Indicação nº 3378/2025, Vereador Marcos Marinho (Marcos Mão Amiga); Requerimento nº 294/2025, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão); todos aprovados a unanimidade dos Vereadores presentes ao momento da votação. O Presidente informa que a partir de hoje estará disponível no portal da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho e no Departamento Legislativo, o parecer prévio dos julgamentos das contas da prefeitura municipal do Cabo de Santo Agostinho, exercício 2015, sob responsabilidade do ex-gestor José Ivaldo Gomes, e do exercício 2022, sob responsabilidade do ex-gestor o Senhor Clayton da Silva Marques. Nos termos do artigo 209-A do Regimento Interno qualquer cidadão ou vereador terá o prazo de 60 dias para apresentar impugnação ou manifestação sobre irregularidades que possam ser apreciadas por esta Casa Legislativa. O Presidente encerra a sessão e convida para a próxima reunião ordinária de forma virtual, em 10 de junho de 2025, e para constar, eu, Elaine Amâncio dos Santos, lavrei a presente ata que depois de lida pelos parlamentares, sem questionamentos, será assinada pelo Presidente, Primeiro e Segunda Secretários.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO

Gyselle Késia
GYSELLE KÉSIA ALVES DA SILVA

Marcos Marinho
MARCOS MARINHO DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins que se fizerem necessário, que no dia 04 de junho de 2025, o Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Sr. Mário Anderson da Silva Barreto, informou, durante a 24ª Sessão Plenária desta Casa Legislativa com o seguinte texto: *“a partir de hoje estará disponível no portal da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho e no Departamento Legislativo, o parecer prévio do julgamentos das contas da prefeitura municipal do Cabo de Santo Agostinho, exercício 2015, sob responsabilidade do ex-gestor José Ivaldo Gomes, e do exercício 2022, sob responsabilidade do ex-gestor o Senhor Clayton da Silva Marques. Nos termos do artigo 209-A do Regimento Interno qualquer cidadão ou vereador terá o prazo de 60 dias para apresentar impugnação ou manifestação sobre irregularidades que possam ser apreciadas por esta Casa Legislativa.”* A referida informação também foi inserida na Ata decorrente da sessão plenária.

Cabo de Santo Agostinho, 05 de junho de 2025

Elaine Amâncio dos Santos
Diretora de Departamento Legislativo



131
MB

CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

CERTIDÃO

Ref. Prestação de Contas 2015.

CERTIFICO que nesta data decorreu o prazo previsto no artigo 209-A do Regimento Interno, não havendo apresentação de manifestação ou impugnação por parte de cidadãos e/ou Vereadores.

O referido é verdade e dou fé.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 04 de agosto de 2025

ELAINE AMÂNCIO DOS SANTOS
Diretora do Departamento Legislativo



132
11/07

CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

DESPACHO

Ref. Prestação de Contas 2015.

Em virtude do decurso do prazo previsto no artigo 209-A do Regimento Interno, remeta-se os autos à Comissão de Finanças e Orçamento para apreciação das contas e emissão do relatório disposto no artigo 209-C do R.I.

Cabo de Santo Agostinho – PE, 04 de agosto de 2025

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO

Presidente da Câmara



133
MB

CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

TERMO DE JUNTADA

Ref. Processo de julgamento das Contas de 2015.

Junto aos autos as Portarias nº 05/2025 e 124/2025, nas quais elencam a nova composição das Comissões Permanentes para o biênio 2025/2026.

O referido é verdade e dou fé.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 06 de agosto de 2025

ELAINE AMÂNCIO DOS SANTOS
Diretora do Departamento Legislativo

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

134
MB

CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PORTARIA Nº 05, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

EMENTA: Indica os membros para a composição das Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho – PE.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE, no uso das atribuições regimentalmente constituídas e nos termos dos artigos 45, inciso I, §§1º e 2º e art. 46, da Resolução nº 25, de 05 de setembro de 2019 (Regimento Interno),

RESOLVE:

Art. 1º. Indicar os membros para compor as Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, para o biênio 2025/2026, nos seguintes termos:

Comissão Permanente de Justiça e Redação Final

Presidente: EZEQUIEL MANOEL DOS SANTOS

Relator: JOSÉ FELICIANO DE BARROS JÚNIOR

Membro: BRUNA GABRIELA JERÔNIMO SANTOS

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Presidente: EZEQUIEL MANOEL DOS SANTOS

Relator: JOSÉ FELICIANO DE BARROS JÚNIOR

Membro: MARCOS MARINHO DE SOUZA

Comissão Permanente de Planejamento, Mobilidade Urbana e Obras

Presidente: PEDRO MANOEL MESQUITA PEDROSA FILHO

Relator: RICARDO CARNEIRO DA SILVA

Membro: MARCOS MARINHO DE SOUZA

Comissão Permanente de Segurança Pública

Presidente: EDSON HENRIQUE DE LIMA ALMEIDA

Relator: MARCOS MARINHO DE SOUZA

Membro: ELISEU SILVA AZEDO

Comissão Permanente de Educação e Cultura

Presidente: BRUNA GABRIELA JERÔNIMO SANTOS

Relator: RICARDO CARNEIRO DA SILVA

Membro: LAURA KAROLINE MONTEIRO DA SILVA

Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social

Presidente: BRUNO FREITAS VILAR

Relator: GYSELLE KÉSIA ALVES DA SILVA

Membro: NAELSON VALÉRIO DE OLIVEIRA

Comissão Permanente de Direitos Humanos e Cidadania

Presidente: PAULO FARIAS DO MONTE

Relator: NAELSON VALÉRIO DE OLIVEIRA

Membro: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETO

Comissão Permanente de Meio Ambiente e Saneamento

Presidente: ROBSON FABELÍCIO DE OLIVEIRA

Relator: EWERTON DA SILVA ALVES

Membro: CLAUDENILDO ROSA DE ARAÚJO

Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher e da Menina, do Idoso e de Políticas Públicas da Juventude

Presidente: MARIA TEREZA CLAUDINA DE ARAÚJO SILVA

Relator: GYSELLE KÉSIA ALVES DA SILVA

Membro: BRUNA GABRIELA JERÔNIMO SANTOS

Comissão Permanente de Desenvolvimento Econômico

Presidente: AZIEL ALMEIDA DE SOUZA

Relator: CLAUDENILDO ROSA DE ARAÚJO

Membro: MARCELO RIBEIRO GUIMARÃES

Comissão Permanente de Ética Parlamentar

Presidente: EDSON HENRIQUE DE LIMA ALMEIDA

Relator: EZEQUIEL MANOEL DOS SANTOS

Membro: BRUNA GABRIELA JERÔNIMO SANTOS

Comissão Permanente de Turismo, Lazer e Esportes

Presidente: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETO

Relator: ROBSON FABELÍCIO DE OLIVEIRA

Membro: PAULO FARIAS DO MONTE

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de janeiro de 2025. Revoga-se a portaria 01, de 03 de janeiro de 2025.

Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho – PE, 06 de janeiro de 2025.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO

Presidente da Câmara

LAURA KAROLINE MONTEIRO DA SILVA

Primeira Vice- Presidente

MARCOS MARINHO DE SOUZA

Segundo Vice- Presidente

RICARDO CARNEIRO DA SILVA

Primeiro Secretário

GYSELLE KÉSIA ALVES DA SILVA

Segunda Secretária

Publicado por:

Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:FFB5C159

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 07/01/2025. Edição 3755

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PORTARIA Nº 124 DE 27 DE MAIO DE 2025

130
NB

EMENTA: Indica os membros para a composição da Comissão Permanente de Igualdade Racial da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho – PE.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso I, §§1º e 2º, e pelo artigo 46, da Resolução nº 25, de 05 de setembro de 2019 (Regimento Interno), e considerando o disposto no inciso XIII do artigo 51 do mesmo diploma normativo,

RESOLVE:

Art. 1º. Indicar os seguintes membros para compor a Comissão Permanente de Igualdade Racial da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, para o biênio 2025/2026:

Presidente: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETO

Relator: LAURA KAROLINE MONTEIRO DA SILVA

Membro: AZIEL ALMEIDA DE SOUZA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e retroage os seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 27 de maio de 2025

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:4F883772



137
MB

CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

PROTOCOLO DE ENTREGA

Protocolo de entrega dos autos da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho-PE, exercício 2015.

Recebi hoje.

Cabo de Santo Agostinho – PE, 06 de agosto de 2025.

Ver. Ezequiel Manoel dos Santos

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Ver. José Feliciano de Barros Júnior

Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

Ver. Marcos Marinho de Souza

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento



138
MB

CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

PROTOCOLO

Protocolo de entrega dos autos da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho-PE, exercício 2015.

Recebi hoje.

Cabo de Santo Agostinho – PE, 07 de agosto de 2025.

Ver. José Feliciano de Barros Júnior
Relator da Prestação de Contas Exercício 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

139
MB

DESPACHO

Cabo de Santo Agostinho, 12 de fevereiro de 2026.

Vistos.

Trata-se de requerimento apresentado pelo Vereador **JOSÉ FELICIANO DE BARROS JÚNIOR**, Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, por meio do qual declara sua **suspeição para atuar na relatoria da Prestação de Contas do Município do Cabo de Santo Agostinho, exercício financeiro de 2015**, em razão de vínculo funcional pretérito com a gestão à época dos fatos.

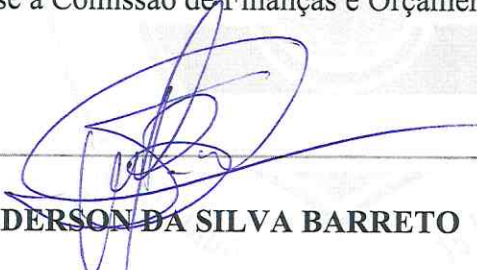
Considerando os princípios da **imparcialidade, moralidade administrativa, impessoalidade e segurança jurídica**, e em observância ao **Regimento Interno desta Casa Legislativa**, que autoriza a substituição do Relator quando presente circunstância que possa comprometer a isenção do julgamento,

ACOLHO o pedido de suspeição formulado pelo Vereador **José Feliciano de Barros Júnior**.

Em consequência, **NOMEIO** o Vereador **PAULO FARIAS DO MONTE** como **Relator da Comissão de Finanças e Orçamento**, exclusivamente para fins de condução da relatoria da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2015.

Comunique-se à Comissão de Finanças e Orçamento e procedam-se às anotações de praxe.

Cumpra-se.



MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO

Presidente

Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho – PE



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

PORTARIA Nº 30/2026 – GP/CMC

Cabo de Santo Agostinho, 13 de fevereiro de 2026.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica do Município** e pelo **Regimento Interno** desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO a manifestação formal de suspeição apresentada pelo Vereador **José Feliciano de Barros Júnior (Cianinho)**, então Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, relativamente ao processo de apreciação das contas do exercício financeiro de 2015;

CONSIDERANDO o que dispõe o **Regimento Interno da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, quanto à possibilidade de substituição de Relator no âmbito das Comissões Permanentes, a fim de resguardar a imparcialidade, a moralidade administrativa e a segurança jurídica dos atos legislativos;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de assegurar a regular tramitação e reparação do processo no âmbito da **Comissão de Finanças e Orçamento**,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Vereador **PAULO FARIAS DO MONTE** para exercer a função de **Relator da Comissão de Finanças e Orçamento**, exclusivamente para fins de condução e reparação do processo de apreciação das contas do Município do Cabo de Santo Agostinho, exercício financeiro de 2015.

Art. 2º Ficam **convalidados e ratificados** todos os atos praticados, **retroagindo os efeitos da presente Portaria à data de 13 de fevereiro de 2026**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente
Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho – PE



141
vmb

CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

Ofício nº /2026

Assunto: solicitação de manifestação da Comissão

Ao Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente,

A par de cumprimenta-lo cordialmente, vimos por meio deste, solicitar manifestação dos membros desta Comissão Permanente ao relatório em anexo, referente à prestação de contas do Prefeito Municipal do Cabo de Santo Agostinho, relativo ao exercício financeiro de 2015, exercido pelo Sr. José Ivaldo Gomes.

Na certeza que contaremos com a sua atenção, vão aqui antecipadamente os nossos votos de agradecimento.

Cabo de Santo Agostinho/ PE, 24 de fevereiro de 2026

Paulo Farias do Monte
Paulo Farias do Monte

Relator Especial



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes

142
PAB

PARECER DO RELATOR ESPECIAL - JULGAMENTO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO 2015)

EMENTA. CONTROLE EXTERNO - DIREITO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO. CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO DE 2015. MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE. PROCESSO TCE-PE Nº 16100126-9. PARECER PRÉVIO DO TCE-PE PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS (NOVA DELIBERAÇÃO APÓS ANULAÇÃO DO JULGAMENTO DE 19/11/2019). COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA JULGAMENTO POLÍTICO DAS CONTAS (CF, ART. 31, § 2º). CONJUNTO DE IRREGULARIDADES DE ELEVADA MATERIALIDADE: DÉFICIT DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA; ORÇAMENTO IRREALISTA (SUPRAESTIMATIVA DE RECEITAS, BAIXO QDA/QED E REDUZIDA RECUPERAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA); EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF, ARTS. 20, III, "B", E 23); IRREGULARIDADES PREVIDENCIÁRIAS (AUSÊNCIA DE REPASSES AO RPPS, OMISSÃO DE COTA PATRONAL AO RGPS E TRANSFERÊNCIA INDEVIDA ENTRE PLANOS, GERANDO DESEQUILÍBRIO ATUARIAL); INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA; INSUFICIÊNCIA DE PROVISÕES E INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS; TRANSPARÊNCIA APENAS MODERADA (LRF, ARTS. 48 E 48-A; LAI). VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, PLANEJAMENTO, EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE FISCAL. OPINA-SE PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS DO SENHOR JOSÉ IVALDO GOMES, COM ANOTAÇÃO DA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

I. BREVE SÍNTESE DAS CONTAS

1. Trata-se de análise, por este Relator Especial, instituído pela Portaria nº 30, de 13 de fevereiro de 2026, das contas de governo do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade do senhor **José Ivaldo Gomes**.
2. No Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), o feito foi autuado sob o nº 16100126-9. A Primeira Câmara, sob relatoria do Cons. Subst. Adriano Cisneiros, em sessão de 21/01/2025, emitiu parecer prévio **pela aprovação com ressalvas**, publicado em 30/01/2025 e transitado em julgado em 14/05/2025. Registre-se que o julgamento anterior, de 19/11/2019,



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes

143
WB

foi anulado pelo Pleno em 06/12/2023, ao julgar procedente o Pedido de Rescisão TC nº 16100126-9PR001.

3. No âmbito desta Câmara Municipal, constatou-se a disponibilização pública das contas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, na forma do Regimento Interno e da legislação aplicável, sem apresentação de impugnações por parte de vereadores ou cidadãos.
4. Considerado o decurso do prazo e a previsão regimental, dou por iniciada a apreciação e, na qualidade de Relator Especial, apresento o presente parecer.
5. Eis a apertada síntese.

II. COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DAS CONTAS DE GOVERNO

6. Antes de adentrar ao mérito, é imprescindível demonstrar a competência constitucional desta Câmara Municipal para o julgamento das contas de governo, cabendo ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco função técnico-opinativa de auxílio ao controle externo (CF, art. 31).
7. Assim dispõe o respectivo dispositivo constitucional:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

8. Como se observa, o constituinte originário preservou a harmonia entre os Poderes ao atribuir ao Legislativo o poder-dever de fiscalizar e julgar as contas do Executivo, em procedimento próprio, com observância do contraditório e da ampla defesa — desde a instrução técnica perante o Tribunal de Contas (órgão auxiliar) até o desfecho perante esta Casa Legislativa.
9. Em simetria, a Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho (arts. 43 e 44) confirma a função fiscalizadora e julgadora da Câmara, com o auxílio do TCE/PE. Destacam-se:



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes

144
103

Art. 43. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§1º. O controle externo exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, também compreenderá:

- I. a fiscalização de quaisquer recursos repassados pela União, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres ao Município;*
- II. o julgamento, em caráter originário, das contas relativas à aplicação dos recursos recebidos pelo Município, por parte do Estado;*
- III. a emissão dos pareceres prévios nas contas da Prefeitura e da Mesa Diretora da Câmara, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano;*
- IV. a fiscalização dos atos que importarem em nomear, contratar, admitir, aposentar, dispensar, demitir, conferir, atribuir, ou suprimir vantagens de qualquer espécie ou exonerar servidor público, estatutário ou não, contratar obras e serviços, na administração pública direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas ou mantidas pelo Poder Municipal.*

§2º. O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as Contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara Municipal, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§3º. É vedada a criação de tribunais, conselhos ou órgãos de contas do Município.

Art. 44. As contas anuais do Município ficarão durante sessenta dias, após o encerramento de cada exercício, à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação, inclusive quanto aos registros contábeis, que poderá questionar sua legitimidade, solicitando à Câmara Municipal informações, esclarecimentos e, em caso de irregularidades, as providências devidas, como órgãos fiscalizador e julgador.

10. Recentemente o Supremo Tribunal Federal, no tema 157 reafirmou a competência da Câmara Municipal no julgamento das contas do chefe do poder executivo, trazendo o papel do Tribunal de Contas como órgão opinativo. Veja-se:

Tese 157: O parecer técnico elaborado pelo Tribunal de Contas tem natureza meramente opinativa, competindo exclusivamente à Câmara de Vereadores o julgamento das contas anuais do Chefe do Poder Executivo local, sendo incabível o julgamento ficto das contas por decurso de prazo.

11. Ainda, no tema 835 (com repercussão geral) a Egrégia corte constitucional, em interpretação conforme, sedimentou o entendimento sobre a competência do Poder Legislativo para julgar as contas do prefeito:

Tese 835: Para os fins do art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, alterado pela Lei Complementar 135, de 4 de junho de 2010, a apreciação das contas de prefeitos, tanto as de governo



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes

145
R3

quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com o auxílio dos Tribunais de Contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos vereadores.

12. Tal entendimento tem sido reiteradamente aplicado pelo Supremo Tribunal Federal em julgados recentes, como se depreende das seguintes decisões:

RE 1236644 AgR

Órgão julgador: Segunda Turma
Relator(a): Min. NUNES MARQUES
Julgamento: 21/02/2024
Publicação: 28/02/2024

Ementa

EMENTA AGRADO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PREFEITO. CONTAS ANUAIS. TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO. NATUREZA OPINATIVA. CÂMARA DE VEREADORES. JULGAMENTO DAS CONTAS. TEMAS N. 157 E 835 DA REPERCUSSÃO GERAL. VERBA HONORÁRIA. ART. 85, § 11, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MAJORAÇÃO CABÍVEL. 1. Cumpre às Câmaras Municipais, com o auxílio dos Tribunais de Contas, julgar as contas dos chefes do Poder Executivo local. Temas n. 157 e 835 da repercussão geral. 2. Cabendo exclusivamente ao Poder Legislativo a apreciação das contas anuais do Chefe do Executivo, não se pode conferir natureza jurídica de decisão a parecer emitido por Tribunal de Contas que opina pela desaprovação, inclusive no tocante à imposição de multa. 3. Majora-se em 1% (um por cento) a verba honorária fixada na origem, observados os limites impostos. Disciplina do art. 85, §§ 2º, 3º e 11, do Código de Processo Civil. 4. Agravo interno desprovido.

Observação

- Acórdão(s) citado(s): (COMPETÊNCIA, PODER LEGISLATIVO, APRECIÇÃO DE CONTAS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO) ADI 849 (TP), RE 729744 (TP), RE 132747 (TP). (PRESTAÇÃO DE CONTAS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO, PARECER, NATUREZA JURÍDICA) RE 602070 AgR-segundo (1ªT), RE 848826 (TP), RE 1203926 AgR (2ªT), RE 1295949 AgR (2ªT). Número de páginas: 11. Análise: 13/03/2024, MJC.

RE 820448 AgR

Órgão julgador: Segunda Turma
Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI
Julgamento: 07/10/2024
Publicação: 11/10/2024

Ementa

EMENTA Agravo regimental em recurso extraordinário. Administrativo. Competência do Poder Legislativo Estadual para o julgamento das contas anuais do chefe do Poder Executivo Estadual. Parecer técnico elaborado



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes

146 MB

pelo tribunal de contas. Caráter opinativo. Repercussão geral reconhecida. Precedentes. 1. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 729.744/MG (Rel. Min. Gilmar Mendes), fixou a seguinte tese: "O parecer técnico elaborado pelo Tribunal de Contas tem natureza meramente opinativa, competindo exclusivamente à Câmara de Vereadores o julgamento das contas anuais do chefe do Poder Executivo local, sendo incabível o julgamento ficto das contas por decurso de prazo". 2. Por sua vez, na apreciação do RE nº 848.826/CE (red. do ac. Min. Ricardo Lewandowski), firmou-se a tese de que, "[p]ara os fins do art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, alterado pela Lei Complementar 135, de 4 de junho de 2010, a apreciação das contas de prefeitos, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com o auxílio dos Tribunais de Contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos vereadores". 3. Agravo regimental não provido. 4. Havendo prévia fixação de honorários advocatícios pelas instâncias de origem, seu valor monetário será majorado em 10% (dez por cento) em desfavor da parte recorrente, nos termos do art. 85, § 11, do CPC, observados os limites dos §§ 2º e 3º do referido artigo e a eventual concessão de justiça gratuita.

Observação

- Acórdão(s) citado(s): (APRECIÇÃO DE CONTAS, PODER EXECUTIVO, PARECER TÉCNICO, TRIBUNAL DE CONTAS, NATUREZA OPINATIVA) RE 729744 (TP). (APRECIÇÃO DE CONTAS, PREFEITO, PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS, PREVALÊNCIA) RE 848826 (TP). Número de páginas: 20. Análise: 06/12/2024, JAS.

Rcl 47050 AgR

Órgão julgador: Primeira Turma
Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO
Julgamento: 02/03/2022
Publicação: 14/03/2022

Ementa

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM RECLAMAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS. EFICÁCIA SUJEITA AO CRIVO PARLAMENTAR. COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O JULGAMENTO DAS CONTAS DE GOVERNO E DE GESTÃO. APLICAÇÃO DOS TEMAS 157 E 835 DA REPERCUSSÃO GERAL. 1. No julgamento do RE 848.826, paradigma do Tema 835 da repercussão geral, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu que a apreciação das contas dos prefeitos, sejam de governo ou de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com auxílio do Tribunal de Contas. 2. Na mesma oportunidade, o STF analisou o Tema 157 (RE 729.744, Rel. Min. Gilmar Mendes), fixando a seguinte tese: "O parecer técnico elaborado pelo Tribunal de Contas tem natureza meramente opinativa, competindo exclusivamente à Câmara de Vereadores o julgamento das contas anuais do Chefe do Poder Executivo



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes

147
23

local, sendo incabível o julgamento ficto das contas por decurso de prazo". 3. A decisão reclamada se limitou a aplicar ao caso dos autos a tese prevalecente no âmbito desta Corte, reconhecendo a competência da Câmara Municipal para o julgamento das contas do chefe do Poder Executivo municipal. 4. Agravo interno a que se nega provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015.

Observação

- Acórdão(s) citado(s): (JULGAMENTO, PRESTAÇÃO DE CONTAS, PREFEITO, COMPETÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL) RE 729744 (TP), RE 848826 (TP). - Decisões monocráticas citadas: (RECLAMAÇÃO, DEMONSTRAÇÃO, TERATOLOGIA, DECISÃO RECLAMADA) Rcl 47445, Rcl 48020, Rcl 46104. Número de páginas: 13. Análise: 28/06/2022, ABO.

RE 820448 AgR

Órgão julgador: Segunda Turma
Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI
Julgamento: 07/10/2024
Publicação: 11/10/2024

Ementa

EMENTA Agravo regimental em recurso extraordinário. Administrativo. Competência do Poder Legislativo Estadual para o julgamento das contas anuais do chefe do Poder Executivo Estadual. Parecer técnico elaborado pelo tribunal de contas. Caráter opinativo. Repercussão geral reconhecida. Precedentes. 1. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 729.744/MG (Rel. Min. Gilmar Mendes), fixou a seguinte tese: "O parecer técnico elaborado pelo Tribunal de Contas tem natureza meramente opinativa, competindo exclusivamente à Câmara de Vereadores o julgamento das contas anuais do chefe do Poder Executivo local, sendo incabível o julgamento ficto das contas por decurso de prazo". 2. Por sua vez, na apreciação do RE nº 848.826/CE (red. do ac. Min. Ricardo Lewandowski), firmou-se a tese de que, "[p]ara os fins do art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, alterado pela Lei Complementar 135, de 4 de junho de 2010, a apreciação das contas de prefeitos, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com o auxílio dos Tribunais de Contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos vereadores". 3. Agravo regimental não provido. 4. Havendo prévia fixação de honorários advocatícios pelas instâncias de origem, seu valor monetário será majorado em 10% (dez por cento) em desfavor da parte recorrente, nos termos do art. 85, § 11, do CPC, observados os limites dos §§ 2º e 3º do referido artigo e a eventual concessão de justiça gratuita.

Observação

- Acórdão(s) citado(s): (APRECIÇÃO DE CONTAS, PODER EXECUTIVO, PARECER TÉCNICO, TRIBUNAL DE CONTAS, NATUREZA OPINATIVA) RE 729744 (TP). (APRECIÇÃO DE CONTAS, PREFEITO, PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL



*DE CONTAS, PREVALÊNCIA) RE 848826 (TP). Número de páginas: 20.
Análise: 06/12/2024, JAS.*

13. Ou seja, é indiscutível que a Câmara de Vereadores é o juízo natural para o julgamento das contas de governo, decidindo com autonomia político-jurídica à luz dos critérios constitucionais e dos elementos técnicos do controle externo.
14. Ressalto, todavia, a limitação material dessa competência, haja vista ser requisito indispensável ao julgamento das contas do Prefeito a emissão prévia de parecer pelo Tribunal de Contas, não sendo possível à Câmara rejeitá-las com base em fatos não examinados pela Corte de Contas. Tal entendimento foi reforçado pelo STF no julgamento do Agravo Regimental na Ação Direta nº 1.047.069 (rel. Min. Luís Roberto Barroso) e também aplicado pelo Min. Luiz Fux no Recurso Extraordinário com Agravo nº 1.526.939.
15. Logo, a deliberação desta comissão deve ater-se ao que foi técnica e regularmente examinado no processo TCE/PE nº 16100126-9 (contas de governo de 2015, prestador José Ivaldo Gomes), cujo parecer prévio foi emitido sob relatoria do conselheiro substituto Adriano Cisneiros, servindo de substrato probatório e baliza para a formação do juízo político-jurídico desta Casa Legislativa.
16. À vista do exposto, resta evidente a competência constitucional desta Câmara Municipal para o julgamento das contas do Poder Executivo, relativamente ao exercício de 2015, razão pela qual passo à sua apreciação, nos termos que se seguem.

III. ANÁLISE DE EVENTUAIS NULIDADES NO PROCEDIMENTO

17. PRELIMINARMENTE, registro que, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), a análise das contas do prestador José Ivaldo Gomes, relativas ao exercício de 2015 (Processo nº 16100126-9), observou o contraditório e a ampla defesa, com apreciação dos pontos de impugnação apresentados ao longo da instrução. O feito resultou no parecer prévio ora submetido a esta Comissão, com trânsito em julgado em 14/5/2025, após a anulação da deliberação anterior, de 19/11/2019, e a realização de novo julgamento, sob relatoria do Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros.
18. No âmbito desta Câmara Municipal, o processo foi recebido por meio do sistema de pós-julgamento do TCE/PE. Em sessão ordinária realizada em 4 de junho de 2025, foi dada ciência pública de que se iniciava, naquela data, o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestações e impugnações, nos termos do art. 209-A do Regimento Interno (Resolução nº 25, de 5 de setembro de 2019, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 001/2022), cujos dispositivos dispõem:

Art. 209 – A. Na primeira sessão ordinária que se realizar após o recebimento dos autos enviados pelo Tribunal de Contas, estes serão colocados por sessenta (60) dias à disposição dos vereadores e de qualquer contribuinte para exame e apreciação. (Incluído pela Resolução Nº 001/2022).



Parágrafo único. Os autos deverão ficar permanentemente à disposição dos interessados, sendo vedada sua retirada das dependências da Câmara e a reserva de tempo para exame. (Incluído pela Resolução Nº 001/2022)

Art. 209 –B. Durante o período a que se refere o artigo anterior, qualquer contribuinte ou vereador poderá manifestar-se por escrito, apontando a ocorrência de irregularidades formais ou questionando a legitimidade das contas. (Incluído pela Resolução Nº 001/2022)

19. Esgotado o prazo regimental sem manifestações de contribuintes ou Vereadores quanto a irregularidades formais ou questionamentos de legitimidade, tem-se por superada a fase de publicidade e participação, encontrando-se o processo apto à apreciação pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento e, na sequência, pelo Plenário desta Casa para deliberação final.

IV. RITO PREVISTO NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

20. O Regimento Interno da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, resguardando o devido processo legal, corolário do contraditório e da ampla defesa, disciplina de forma minuciosa o rito de apreciação das contas encaminhadas pelo TCE/PE, desde o recebimento até a expedição do Decreto-Legislativo de aprovação ou rejeição.
21. Os dispositivos regimentais garantem a transparência do processo, a participação social, o respeito à autonomia deliberativa dos parlamentares e a preservação da natureza político-administrativa do julgamento das contas, sem prejuízo do auxílio técnico prestado pelo Tribunal de Contas. Ao prestador de contas é assegurada a defesa escrita e a possibilidade de contraditar os apontamentos, em conformidade com o rito estabelecido.
22. Os artigos 209-A a 209-H do Regimento Interno (com redação introduzida pela Resolução nº 001/2022) estabelecem o seguinte procedimento, do qual destaco os principais trechos:

Art. 209-A. Na primeira sessão ordinária que se realizar após o recebimento dos autos enviados pelo Tribunal de Contas, estes serão colocados por sessenta (60) dias à disposição dos vereadores e de qualquer contribuinte para exame e apreciação. (Incluído pela Resolução nº 001/2022).

Parágrafo único. Os autos deverão ficar permanentemente à disposição dos interessados, vedada sua retirada das dependências da Câmara e a reserva de tempo para exame. (Incluído pela Resolução nº 001/2022).

Art. 209-B. Durante o período a que se refere o artigo anterior, qualquer contribuinte ou vereador poderá manifestar-se por escrito, apontando irregularidades formais ou questionando a legitimidade das contas. (Incluído pela Resolução nº 001/2022).

Art. 209 –C. No prazo de quinze (15) dias após o encerramento do período a que se refere o artigo 209 - A, a Comissão de Orçamento e Finanças



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes

130
MB

apresentará relatório, do qual constarão: (Incluído pela Resolução N° 001/2022)

I. Análise do desempenho da administração no exercício a que se referem às contas, confrontando-se as metas, os objetivos e as prioridades fixadas para o período com o que foi efetivamente realizado, tendo por base os relatórios resumidos da execução orçamentária e os relatórios da gestão fiscal a que se refere o artigo 48 da lei de Responsabilidade Fiscal; (Incluído pela Resolução N° 001/2022)

II. Parecer sobre cada uma das irregularidades e dos questionamentos a que se refere o artigo anterior; (Incluído pela Resolução N° 001/2022)

III. Parecer pela aprovação ou rejeição das contas, especificando os motivos que fundamentaram sua opinião. (Incluído pela Resolução N° 001/2022)

Parágrafo único. Se a Comissão opinar pela rejeição das contas indicará expressamente se seu parecer tem por base a prática de ato doloso de improbidade administrativa, nos termos da Lei Complementar 64, de 18/05/1990, com a redação dada pela Lei Complementar 135, de 04/06/2010, indicando o ato, apontando a prova da responsabilidade e demonstrando a incidência da Lei 8.429, de 02/06/1992. (Incluído pela Resolução N° 001/2022).

Art. 209 – D. Se a Comissão de Orçamento e Finanças deixar de apresentar seu relatório, deverá o Presidente da Câmara Municipal, no prazo máximo de cinco (5) dias, nomear Relator Especial, o qual terá o prazo de quinze (15) dias contados de sua ciência, para apresentar o relatório a que se refere o artigo anterior. (Incluído pela Resolução N° 001/2022).

Art. 209 – E. O relatório da comissão ou do relator especial, será lido na sessão ordinária seguinte e encaminhado ao responsável pelas contas em julgamento. (Incluído pela Resolução N° 001/2022).

Art. 209 – F. No prazo de quinze (15) dias o responsável pelas contas poderá apresentar defesa escrita sobre as irregularidades e questionamentos apresentados. (Incluído pela Resolução N° 001/2022);

Art. 209 – G. Recebido à defesa escrita ou transcorrido o prazo para sua apresentação, serão as contas incluídas na Ordem do Dia da sessão extraordinária convocada especialmente para esse fim, que se realizará no prazo máximo de quinze (15) dias. (Incluído pela Resolução N° 001/2022).

Art. 209 – H. Na sessão de julgamento adotar-se-á o seguinte procedimento: (Incluído pela Resolução N° 001/2022)

I. Leitura do parecer do Tribunal de Contas; (Incluído pela Resolução N° 001/2022);

II. Leitura das manifestações apresentadas por contribuintes e vereadores, apontando irregularidades ou questionando a legitimidade das contas; (Incluído pela Resolução N° 001/2022)

III. Leitura do relatório da Comissão de Orçamento e Finanças; (Incluído pela Resolução N° 001/2022)



IV. Leitura da defesa apresentada pelo responsável pelas contas; (Incluído pela Resolução Nº 001/2022)

V. Palavra dos vereadores, por trinta (30) minutos, sem apartes, na ordem de inscrição; (Incluído pela Resolução Nº 001/2022)

VI. Palavra do responsável pelas contas por sessenta (60) minutos, sem apartes; (Incluído pela Resolução Nº 001/2022)

VII. Concluída a defesa oral, proceder-se-á a tantas votações quantas forem às irregularidades e os questionamentos apresentados; (Incluído pela Resolução Nº 001/2022)

VIII. Concluídas as votações parciais, será realizada, ato contínuo, a votação pela aprovação ou rejeição das contas. (Incluído pela Resolução Nº 001/2022)

§ 1º No prazo de dois (2) dias, a Mesa da Câmara expedirá o Decreto Legislativo de aprovação ou rejeição das contas, conforme tenha sido a decisão do Plenário ou o parecer do Tribunal de Contas, se contra ele não votarem dois terços (2/3) dos vereadores. (Incluído pela Resolução Nº 001/2022)

§ 2º Ocorrendo à hipótese do parágrafo único do artigo 209 -C, quando da expedição do respectivo Decreto-Legislativo far-se-á constar expressamente, como motivo da rejeição, a ocorrência de ato doloso de improbidade administrativa. (Incluído pela Resolução Nº 001/2022)

§ 3º O Decreto-Legislativo de que trata o parágrafo anterior será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, ao Ministério Público e ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco. (Incluído pela Resolução Nº 001/2022)

23. Em suma, trata-se de rito plenamente regulamentado, que assegura as garantias constitucionais do processo, publicidade dos atos, ampla defesa, participação cidadã e celeridade para a deliberação final. No caso concreto, todas as fases regimentais foram cumpridas — inclusive o período de publicidade de 60 (sessenta) dias, iniciado em 4 de junho de 2025, sem registro de impugnações —, o que habilita o processo à apreciação por esta comissão e, na sequência, ao julgamento em plenário.

V. PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO – PROCESSO TCE-PE Nº 16100126-9

24. O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), ao apreciar as contas de governo do Município do Cabo de Santo Agostinho, relativas ao exercício financeiro de 2015, sob responsabilidade do então Prefeito José Ivaldo Gomes, no âmbito do Processo nº 16100126-9, emitiu parecer prévio pela aprovação com ressalvas, conforme decisão proferida na sessão da Primeira Câmara, realizada em 21 de janeiro de 2025, sob relatoria do Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros, nos termos do voto publicado no Diário Eletrônico do TCE-PE em 30 de janeiro de 2025, com trânsito em julgado em 14 de maio de 2025.



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes

152
MB

25. A decisão foi motivada por uma série de **achados técnicos relevantes**, que, embora não tenham ensejado parecer pela rejeição, evidenciam fragilidades significativas na gestão fiscal e orçamentária municipal, tais como:
- **Déficit de execução orçamentária, no montante de R\$ 11.253.472,14**, revelando desequilíbrio fiscal e insuficiência de caixa para cobertura de restos a pagar e outras obrigações de curto prazo;
 - **Previsão orçamentária superestimada**, com destaque para receitas de capital, cujos valores autorizados não encontraram respaldo na arrecadação efetiva, prejudicando a credibilidade do orçamento como instrumento de planejamento; além disso baixos indicadores de desempenho da arrecadação e execução da despesa (QDA/QED);
 - **Baixo desempenho na cobrança da dívida ativa**, com arrecadação anual equivalente a apenas 0,74% do estoque existente, e ausência de provisão contábil para perdas, contrariando boas práticas contábeis e a fidedignidade patrimonial;
 - **Inscrição de restos a pagar não processados sem cobertura financeira**, configurando desequilíbrio orçamentário-financeiro e risco fiscal para o exercício subsequente;
 - **Extrapolação da despesa total com pessoal ao final do exercício, com índice de 57,51% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, acima do limite máximo de 54% previsto no art. 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal;
 - **RPPS (desequilíbrio previdenciário) de aproximadamente R\$ 55 milhões**: resultado previdenciário negativo de R\$ 20.341.884,60 (Plano Financeiro), não repasse ao RPPS de R\$ 35.788,51 e transferência indevida de R\$ 620.997,03 do Plano Previdenciário para o Plano Financeiro, em afronta à segregação de massas e ao equilíbrio atuarial;
 - **RGPS: pendência de R\$ 14.299,64** (cota patronal não recolhida);
 - **Transparência: classificação "Moderada"** no ITMPE, com necessidade de cumprimento integral dos arts. 48 e 48-A da LRF e da Lei nº 12.527/2011 (LAI).
26. Não obstante a gravidade das constatações, a Corte de Contas concluiu que o conjunto das falhas não comprometeu, de modo absoluto, a regularidade das contas de governo, optando pela aprovação com ressalvas. No voto, destacou-se que a transferência de recursos do Plano Previdenciário para o Plano Financeiro, embora irregular, **tomada isoladamente** e por envolver **valor sem muita relevância**, não justificaria, por si só, a emissão de parecer pela rejeição, à luz da orientação consolidada no âmbito daquela Corte.
27. Com o devido respeito ao entendimento do Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco, **divirjo veementemente da conclusão do parecer prévio remetido a esta Casa Legislativa**. Entendo que o conjunto das irregularidades constatadas — notadamente nas áreas fiscal, previdenciária e contábil — extrapola o campo das ressalvas, configurando vícios substanciais que, por si sós, justificam a REJEIÇÃO DAS CONTAS. Ademais, diante da gravidade dos fatos, impõe-se o reconhecimento de prática de ato doloso de improbidade administrativa por parte do ordenador de despesas, o senhor JOSÉ IVALDO GOMES, conforme será demonstrado a seguir.



153
48

VI. DA DIVERGÊNCIA AO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO - IRREGULARIDADES VERIFICADAS - NECESSIDADE DE REJEIÇÃO DAS CONTAS COM ANOTAÇÃO DA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

28. Com o devido respeito ao entendimento do Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco, mas dele divergindo, entendo que as irregularidades apontadas pela equipe técnica e, em parte, acolhidas no voto do relator, são de gravidade suficiente a ensejar a rejeição das contas, não se mostrando adequadamente enfrentadas pela conclusão pela aprovação com ressalvas.
29. O exame do processo TCE-PE nº 16100126-9 evidencia falhas estruturais na gestão fiscal, orçamentária e previdenciária, sem demonstração de fatores externos aptos a afastar a responsabilidade do gestor. A instrução técnica (Relatório de Auditoria e NTE) é consistente e aponta impactos concretos nas finanças públicas, em desconformidade com parâmetros legais e princípios constitucionais.
30. As principais irregularidades — tal como extraídas da instrução — podem ser assim sintetizadas:
- **Planejamento orçamentário comprometido (LDO/LOA):** superestimativa de receitas, inclusive de capital, com metas destoantes da capacidade arrecadatória, além de baixos indicadores de desempenho (QDA/QED);
 - **Execução orçamentária deficitária:** déficit de R\$ 11.253.472,14, com despesa superior à receita e reflexos na liquidez;
 - **Gestão financeira/patrimonial:** inscrição de RPNP sem disponibilidade de caixa e insuficiências de provisões, com efeitos sobre a fidedignidade dos demonstrativos;
 - **Despesa com pessoal (LRF):** DTP/RCL = 57,51% ao encerramento de 2015 (limite de 54% para o Executivo), não afastada por reduções em 2016, conforme concluiu a NTE;
 - **Previdência (RPPS/RGPS):** resultado previdenciário negativo (Plano Financeiro) de R\$ 20.341.884,60; não repasse ao RPPS de R\$ 35.788,51 (descontos dos servidores); transferência vedada do Plano Previdenciário para o Plano Financeiro (R\$ 620.997,03); e pendência no RGPS (R\$ 14.299,64);
 - **Transparência/controle social:** ITMPE “Moderado” (648/1000), com necessidade de observância integral aos arts. 48 e 48-A da LRF e à LAI.
31. Tais elementos não se limitam a meras falhas formais. Revelam condutas objetivamente verificadas ao longo do exercício, como a manutenção do desenquadramento de pessoal até o seu encerramento, não repasses previdenciários e transferência vedada entre planos — pontos reforçados pela NTE (inclusive quanto à irrelevância de reduções posteriores para afastar a irregularidade e à orientação de que parcelamentos não sanam faltas pretéritas).
32. Considerando a gravidade das irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas apresento abaixo, em estrita conformidade com o art. 209-C do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os fundamentos que sustentam a rejeição das contas:



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes

131
213

Art. 209 –C. No prazo de quinze (15) dias após o encerramento do período a que se refere o artigo 209 - A, a Comissão de Orçamento e Finanças apresentará relatório, do qual constarão: (Incluído pela Resolução Nº 001/2022)

- I. Análise do desempenho da administração no exercício a que se referem às contas, confrontando-se as metas, os objetivos e as prioridades fixadas para o período com o que foi efetivamente realizado, tendo por base os relatórios resumidos da execução orçamentária e os relatórios da gestão fiscal a que se refere o artigo 48 da lei de Responsabilidade Fiscal; (Incluído pela Resolução Nº 001/2022)*
- II. Parecer sobre cada uma das irregularidades e dos questionamentos a que se refere o artigo anterior; (Incluído pela Resolução Nº 001/2022)*
- III. Parecer pela aprovação ou rejeição das contas, especificando os motivos que fundamentaram sua opinião. (Incluído pela Resolução Nº 001/2022)*

Parágrafo único. Se a Comissão opinar pela rejeição das contas indicará expressamente se seu parecer tem por base a prática de ato doloso de improbidade administrativa, nos termos da Lei Complementar 64, de 18/05/1990, com a redação dada pela Lei Complementar 135, de 04/06/2010, indicando o ato, apontando a prova da responsabilidade e demonstrando a incidência da Lei 8.429, de 02/06/1992. (Incluído pela Resolução Nº 001/2022)

VI.1 – FALHAS ESTRUTURAIS NA LDO E NA LOA: PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO IRREAL E DESEQUILÍBRIO NAS CONTAS PÚBLICAS

- 33.** O planejamento orçamentário do exercício de 2015 — a partir da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e pela Lei Orçamentária Anual (LOA) — mostrou-se **ineficiente e desalinhado** à realidade fiscal do Município, deixando de cumprir, com suficiência, sua função de coordenação, controle e execução das políticas públicas.
- 34.** A análise técnica do Tribunal de Contas identificou falhas estruturais na fixação das metas fiscais e inconsistências na estimativa das receitas, apontando que a LDO não refletia adequadamente a capacidade real de arrecadação do Município. Tal descompasso afronta o disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que exige a compatibilização entre metas e as condições efetivas da execução orçamentária.
- 35.** Dentre as irregularidades, **destaca-se como a mais grave a superestimativa das receitas, notadamente as de capital, cuja execução foi de apenas 15,25% do valor previsto.** Isso indica que o orçamento foi construído sobre premissas irreais, comprometendo toda a cadeia de planejamento e execução da despesa.
- 36.** Indicadores de desempenho corroboram o desequilíbrio estrutural do planejamento:



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes

155 MB

- **Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA): R\$ 0,80** (para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada, arrecadou-se R\$ 0,80), revelando **descompasso** entre previsão e realidade;
- **Quociente de Execução da Despesa (QED)** distorcido, em razão de despesas executadas com base em **receitas infladas** e sem lastro em ingressos efetivos;
- **Déficit de execução de R\$ 11.253.472,14**, denotando violação ao princípio do equilíbrio (art. 1º, §1º, da LRF).

37. Além disso, embora tenha sido formalizada a programação financeira e o cronograma de desembolso, **não houve apresentação segregada e detalhada das ações de cobrança da dívida ativa** (quantidade, valores e evolução), o que fragilizou o controle fiscal e contribuiu para a baixa recuperação desses créditos. (item 2.3)
38. Ademais, verificou-se **insuficiência/ausência de Notas Explicativas** nas demonstrações contábeis. Esse anexo é essencial para a compreensão dos critérios e métodos de apuração, à luz do MCASP e das NBCASP; sua falta compromete a transparência e a fidedignidade das informações. (item 4)
39. Portanto, as falhas relatadas não se limitam a aspectos meramente técnicos ou formais. Elas traduzem **planejamento fiscal frágil**, em desconformidade com os arts. 1º, 4º e 48 da LRF, e colidem com os princípios da legalidade, eficiência, transparência e responsabilidade na gestão pública.
40. O conjunto probatório evidencia:
- i. superestimativa de receitas;
 - ii. autorização de despesas sem lastro financeiro;
 - iii. execução deficitária do orçamento; e
 - iv. deficiências na cobrança da dívida ativa, com reflexo no resultado fiscal.
41. Em síntese, tais irregularidades resultaram em graves desequilíbrios orçamentários e financeiros, descumprimento de normas fiscais e enfraquecimento da capacidade administrativa da gestão, como se detalhará nos tópicos seguintes.

VI.2 – DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO E INSCRIÇÃO IRREGULAR DE RESTOS A PAGAR: COMPROMETIMENTO DA RESPONSABILIDADE FISCAL

42. A análise das contas de 2015 evidencia um expressivo desequilíbrio orçamentário e financeiro que comprometeu a saúde fiscal do Município do Cabo de Santo Agostinho. A gestão autorizou despesas acima da capacidade real de arrecadação, conduzindo a um **déficit superior a R\$ 11 milhões**, em afronta direta ao princípio do equilíbrio previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.
43. O déficit decorreu, em grande parte, da autorização de despesas com base em estimativas de receita superdimensionadas — especialmente receitas de capital — sem respaldo técnico e sem



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes

150
113

medidas corretivas ao longo do exercício. A ausência de ação por parte do gestor agravou ainda mais o quadro de descontrole fiscal e ineficiência no planejamento.

44. A situação foi significativamente agravada pela **inscrição de Restos a Pagar Não Processados (RPNP) com recursos não vinculados e sem disponibilidade de caixa**, em flagrante desrespeito ao art. 1º, §1º, da LRF e à orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional. O relatório técnico evidencia que:

“Houve inscrição de restos a pagar não processados a serem custeados com recursos não vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa.”
(Relatório de Auditoria – TCE-PE, item 3.4.1)

45. Tal conduta gera obrigações sem lastro financeiro, dissimula o resultado orçamentário do exercício e transfere encargos para o exercício seguinte, contrariando a responsabilidade fiscal e comprometendo a transparência das contas públicas.
46. Consta, ainda, elevação expressiva dos restos a pagar em relação a 2014 (crescimento de 140,64%). Em 2015, o total inscrito alcançou R\$ 62.174.809,16 (sendo R\$ 28.894.251,32 liquidados e R\$ 33.280.557,84 não liquidados), evidenciando gastos superiores à capacidade de pagamento e descontrole na execução:

Tabela 3.4.1a Saldo de restos a pagar e cálculo do quociente de inscrição		
Descrição	Valor 2015	Valor 2014
Saldo de RP liquidados (A)	29.792.887,29(1)	12.380.547,43(1)
Saldo de RP empenhados e não liquidados (B)	91.995.364,30(1)	98.556.358,06(1)
Inscrição de RP liquidados (C)	28.894.251,32(1)	
Inscrição de RP empenhados e não liquidados (D)	33.280.557,84(1)	
Total da despesa empenhada (E)	576.913.167,23(2)	
Quociente de inscrição de RP liquidados (C/E x 100)	5,01	
Quociente de inscrição de RP empenhados e não liquidados (D/E x 100)	5,77	

Fonte: (1) Demonstrativo da Dívida Flutuante (Documento 09);
(2) Item 2.5.2 deste relatório (Despesa Executada).

47. Soma-se a baixa liquidez patrimonial e a insuficiência de provisões para perdas com dívida ativa, que distorcem os ativos financeiros e mascaram a real situação fiscal, transmitindo falsa percepção de solvência.
48. Repito, não se trata de meras falhas formais: são violações materiais aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, transparência e responsabilidade fiscal. A gestão de 2015 expôs o ente a riscos fiscais relevantes, fragilizou a credibilidade institucional e legou passivos às gestões subsequentes.
49. À luz desses fatos, **reitero o posicionamento pela rejeição das contas**, nos termos do art. 209-C do Regimento Interno desta Câmara Municipal. A magnitude do desequilíbrio, somada à reiteração de práticas incompatíveis com a boa governança, inviabiliza solução por mera ressalva e exige pronunciamento pela rejeição.



VI.3 – DESPESA COM PESSOAL ACIMA DO LIMITE LEGAL

50. Outro aspecto de elevada gravidade nas contas de 2015 refere-se à extrapolação do limite legal de despesa com pessoal, em clara violação à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e à Lei Orgânica do Município, o que compromete o equilíbrio fiscal e evidencia falhas na gestão de pessoal.
51. A auditoria do TCE-PE apurou que o Município encerrou o exercício com **Despesa Total com Pessoal (DTP) equivalente a 57,51% da RCL**, acima do limite máximo de 54% previsto no art. 20, III, “b”, da LRF para o Poder Executivo municipal.
52. A irregularidade agrava-se pela **divergência entre o índice oficialmente informado no RGF (54,27%) e o valor apurado pela auditoria (57,51%)**. Tal discrepância compromete a fidedignidade das informações e a transparência da gestão fiscal (Item 6.1).
53. Além da LRF, houve ofensa ao art. 89 da **Lei Orgânica Municipal**, que exige observância aos limites e condiciona a criação de despesas de pessoal à existência de dotação e autorização na LDO:

Art. 89 A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração municipal direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentária, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

54. Trata-se de **infração grave** às normas de finanças públicas, que reduz a margem fiscal, sufoca investimentos em áreas essenciais (saúde, educação, infraestrutura) e compromete a sustentabilidade das contas.
55. Ademais, não se tratou de situação excepcional. O desenquadramento se manteve no próprio exercício de 2015, sem que o gestor adotasse qualquer das medidas corretivas obrigatórias previstas nos arts. 22 e 23 da LRF, como a redução de cargos comissionados, limitação de despesa com pessoal ou suspensão de reajustes salariais.
56. O descaso do gestor é evidenciado pelos **três alertas formais emitidos pelo Tribunal de Contas** ao longo de 2015, advertindo-o sobre o comprometimento excessivo com a folha de pagamento: **Ofícios TC/GC-06 nº 301/2015, nº 357/2015 e nº 023/2016**. Esses documentos comprovam que o gestor foi regularmente notificado da irregularidade, mas permaneceu inerte, agravando sua responsabilidade.



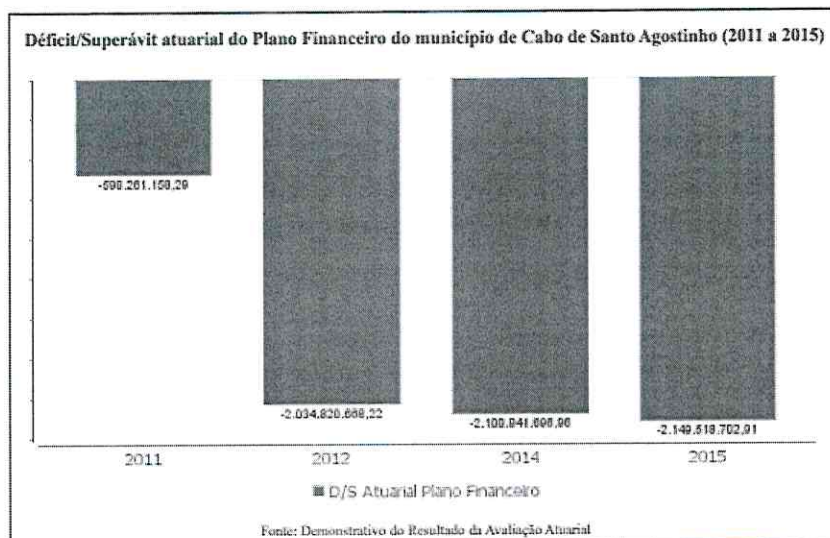
57. Não consta nos autos qualquer justificativa plausível para a extrapolação, tampouco há prova da adoção de medidas eficazes de correção. A omissão administrativa é, portanto, deliberada e consciente, conforme ressalta a própria Nota Técnica de Esclarecimentos (NTE) da auditoria:

“O fato do Município ter reduzido nos dois quadrimestres seguintes a despesa total com pessoal não elimina a irregularidade apurada no 3º quadrimestre de 2015, onde o limite de Despesa Total com Pessoal ultrapassou os limites legais.”

58. Ao ignorar os limites legais, o gestor comprometeu parcela expressiva da RCL com pessoal, em prejuízo de políticas públicas essenciais — quadro com efeitos duradouros sobre a capacidade de entrega do Município.
59. **Por se tratar de violação direta à LRF, com impacto financeiro comprovado, a irregularidade não comporta solução por ressalva.** A manutenção consciente do desenquadramento, apesar dos alertas e da ausência de medidas eficazes, caracteriza ato doloso de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992, com as alterações da Lei nº 14.230/2021).
60. **Diante do exposto, e com base no art. 209-C, parágrafo único, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, opina-se pela rejeição das contas do exercício de 2015, com expressa anotação da prática de ato doloso de improbidade administrativa, e encaminhamento ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.**

VI.4 – IRREGULARIDADES GRAVES NA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA (RGPS E RPPS)

61. A análise das contas do exercício de 2015 evidencia **irregularidades graves e recorrentes na gestão previdenciária** do Município do Cabo de Santo Agostinho, tanto no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) quanto o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), conforme itens 9.1 a 9.4 do Relatório, além de documentos de auditoria correlatos.
62. **Em relação ao RGPS, foi identificada a omissão no repasse da cota patronal no valor de R\$ 14.299,64** (item 3.4.2 do Relatório), prática que fere a legislação previdenciária, desequilibra o fluxo orçamentário e contraria os princípios da responsabilidade fiscal.
63. **No RPPS, o cenário é mais preocupante: o Plano Financeiro apresentou resultado previdenciário negativo de R\$ 20.341.884,60** (item 9.1), agravado pelo não repasse de R\$ 35.788,51 das contribuições descontadas dos servidores (item 9.3). Trata-se de conduta de elevada gravidade, com impacto direto na confiabilidade e na solvência do regime.
64. No que se refere ao equilíbrio atuarial, o cenário é alarmante: **o déficit atuarial acumulado do Plano Financeiro alcançou a cifra de R\$ 2.149.518.702,91 ao final de 2015**, conforme apurado no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA 2016 – Item 9.2). Esse montante impõe encargos de longo prazo ao Tesouro Municipal, cuja responsabilidade por cobrir tais insuficiências é expressamente reconhecida em lei:



65. Soma-se a isso a **transferência indevida de R\$ 620.997,03 do Plano Previdenciário para o Plano Financeiro**, em desrespeito ao art. 21, §2º, da Portaria MPS nº 403/2008, que veda qualquer transferência de recursos, segurados ou obrigações entre planos segregados. Consta do Relatório (p. 48):

Cabe registrar que no Balanço Financeiro do Plano Previdenciário (Documento 29) há transferência financeira concedida para cobertura de déficit financeiro de R\$ 620.997,03. Este mesmo valor é observado no Balanço Financeiro do Plano Financeiro como transferência financeira recebida, indicando que recursos do Plano Previdenciário foram utilizados para pagamento de despesas do Plano Financeiro. Tal prática contraria o disposto no §2º do artigo 21 da Portaria MPS nº 403/2008 a qual disciplina que uma vez implementada a segregação de massa, fica vedada qualquer espécie de transferência de segurados, recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, não se admitindo, também, a previsão de destinação de contribuições de um grupo para o financiamento de benefícios do outro grupo.

66. Outro ponto crítico refere-se à **ausência de registro das contribuições previdenciárias em atraso no passivo circulante**, em afronta às normas contábeis públicas (MCASP), comprometendo a fidedignidade das demonstrações contábeis e infringindo os princípios da transparência, legalidade e responsabilidade fiscal (Item 9.3).
67. Ademais, a provisão matemática previdenciária não veio acompanhada das notas explicativas obrigatórias (Portaria nº 509/2013 e MCASP), dificultando a análise contábil e o controle social (item 9.1).
68. Entretanto, apesar da gravidade, nenhuma providência efetiva foi adotada pela gestão municipal. Não houve plano de amortização do déficit atuarial, tampouco regularização dos repasses devidos, ajustes contábeis ou recomposição da saúde atuarial. A inércia do gestor revela conduta omissiva consciente, com evidentes prejuízos à estrutura previdenciária.



360
13

69. O não recolhimento das contribuições, o uso indevido de recursos vinculados entre os planos, a deficiência no reconhecimento contábil e a ausência de correção configuram infringências reiteradas à legislação previdenciária, com potencial lesivo ao erário e risco real aos direitos dos servidores.
70. A gravidade se acentua diante da tentativa de minimizar a relevância do descumprimento legal, como expresso no parecer do relator do TCE-PE, que afirmou: *“O valor apontado como não recolhido foi de R\$ 35.788,51, o que a meu ver pode ser desprezado devido à insignificância do valor.”*
71. Com o devido respeito ao ilustre Relator, **não se trata apenas de uma quantia monetária, mas sim de valores efetivamente descontados dos servidores e não repassados ao fundo previdenciário**, em descumprimento ao dever legal. Tal conduta revela violação qualificada do princípio da legalidade e grave desrespeito à confiança legítima dos servidores públicos, razão pela qual **não** pode ser relativizada sob o argumento de “insignificância”.
72. Diante desse quadro grave de desequilíbrio atuarial, inadimplemento de obrigações previdenciárias, desvio de finalidade e omissão reiterada do gestor, **opina-se, com fundamento no art. 209-C do Regimento Interno, pela rejeição das contas do exercício de 2015, com expressa anotação da prática de ato doloso de improbidade administrativa, e encaminhamento ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.**

VI.5 – TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DEFICIENTE: COMPROMETIMENTO DO CONTROLE SOCIAL E DA LEGALIDADE

73. A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXXIII, assegura a todos o direito de acesso à informação, princípio fundamental da administração pública. Esse direito foi regulamentado por normas infraconstitucionais como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), a Lei Complementar nº 131/2009, o Decreto Federal nº 7.185/2010, e, principalmente, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011 – LAI), que estabeleceram parâmetros mínimos para a transparência ativa na gestão pública.
74. O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em cumprimento a essas diretrizes, realizou diagnóstico sobre os portais de transparência das prefeituras municipais do Estado, com base no Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITMPE), cuja metodologia avaliou 51 critérios objetivos, atribuindo notas entre 0 e 1.000 pontos para cada ente.
75. No exercício de 2015, a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho obteve pontuação de apenas 648,00, o que a classificou no nível **“Moderado” de transparência pública**. Embora esse valor não represente a pior situação possível, está **aquém do padrão esperado de acesso à informação pública** em um contexto constitucional de gestão democrática e controle social.
76. Conforme registrado (Item 10.1), essa pontuação revela que dados essenciais da gestão fiscal não estavam devidamente disponibilizados em meio eletrônico, dificultando o acompanhamento das contas públicas pela sociedade e pelos órgãos de controle. A limitação de acesso compromete o controle social, o princípio da publicidade e a própria responsabilização dos gestores.



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes

161
148

77. Embora o parecer do TCE-PE tenha se absterido de apontar essa falha como determinante para a rejeição das contas, é preciso destacar que transparência não é um adereço administrativo, mas um dever constitucional e legal, essencial à prevenção da corrupção, à eficiência da gestão e à proteção do interesse público.
78. Além disso, a **baixa transparência potencializa os efeitos de outras irregularidades já constatadas** (excesso de pessoal, déficit de execução, impropriedades previdenciárias), pois retarda a detecção e a reação tempestiva do Poder Legislativo e da sociedade.
79. Portanto, a deficiência de transparência não pode ser tratada como falha meramente formal: ela compromete a legitimidade e a confiabilidade de toda a gestão orçamentário-financeira e cria ambiente propício a riscos fiscais e violação de direitos.
80. Por essas razões, entendo que a classificação “Moderada” do ITMPE (2015), somada às demais irregularidades de alta materialidade, reforça o juízo pela rejeição das contas, em respeito aos princípios da legalidade, publicidade e responsabilidade fiscal.

VII. CONCLUSÃO

81. Diante de todo o exposto, e considerando o papel constitucional desta Casa no julgamento das contas de governo (CF, art. 31), **OPINO pela REJEIÇÃO das contas do exercício de 2015 do então Prefeito JOSÉ IVALDO GOMES, com a anotação da prática de ato doloso de improbidade administrativa (art. 209-C, parágrafo único, do Regimento Interno).** Tal conclusão se impõe em respeito aos princípios da legalidade, da transparência, da moralidade administrativa e da responsabilidade fiscal, bem como diante do conjunto robusto de irregularidades evidenciadas pelo relatório técnico e pela análise aqui produzida, incompatíveis com mera ressalva.
82. É o parecer.

Cabo de Santo Agostinho, 24 de fevereiro de 2026.

Ver. Paulo Farias do Monte
Relator Especial



162
MB

CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

Ata da reunião ordinária da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento em 24 de fevereiro de 2026, sob a presidência do Ilustríssimo Senhor Ezequiel Manoel dos Santos, realizada às 09:04min.

Aos 24 dias de fevereiro de 2026, às 09:04min, na sala de reunião do presidente da comissão, o Senhor **Ezequiel Manoel dos Santos**, presente os vereadores: **Ezequiel Manoel dos Santos** (presidente), Paulo Farias do Monte, (Relator especial) e Marcos Marinho de Souza (Relator), se reuniram para apreciação do parecer elaborado pelo relator especial relativo a apreciação das contas da prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, exercício 2015. Posto em deliberação, foi aprovado com unanimidade no qual seguirá para o presidente da câmara, para viabilizar leitura na sessão ordinária subsequente conforme regimento interno desta casa. Lavrei a presente ata que depois de lida será assinada por todos os integrantes da Mesa.

EZEQUIEL MANOEL DOS SANTOS
PRESIDENTE

Paulo Farias do Monte
PAULO FARIAS DO MONTE
RELATOR ESPECIAL

Marcos Marinho de Souza
MARCOS MARINHO DE SOUZA
MEMBRO



163 MB

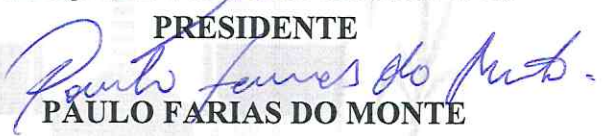
CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

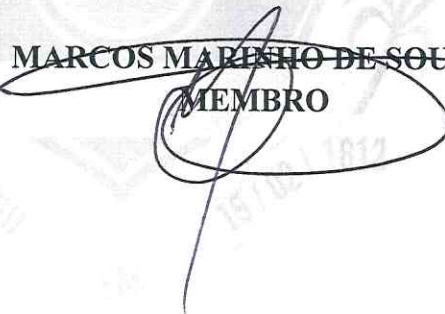
CASA VICENTE MENDES

Ata da reunião ordinária da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento em 24 de fevereiro de 2026, sob a presidência do Ilustríssimo Senhor Ezequiel Manoel dos Santos, realizada às 09:04min.

Aos 24 dias de fevereiro de 2026, às 09:04min, na sala de reunião do presidente da comissão, o Senhor **Ezequiel Manoel dos Santos**, presente os vereadores: **Ezequiel Manoel dos Santos** (presidente), Paulo Farias do Monte, (Relator especial) e Marcos Marinho de Souza (Relator), se reuniram para apreciação do parecer elaborado pelo relator especial relativo a apreciação das contas da prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, exercício 2015. Posto em deliberação, foi aprovado com unanimidade no qual seguirá para o presidente da câmara, para viabilizar leitura na sessão ordinária subsequente conforme regimento interno desta casa. Lavrei a presente ata que depois de lida será assinada por todos os integrantes da Mesa.


EZEQUIEL MANOEL DOS SANTOS
PRÉSIDENTE


PAULO FARIAS DO MONTE
RELATOR ESPECIAL


MARCOS MARINHO DE SOUZA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

164
143

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que se fizeram necessário, que o parecer das contas do Poder Executivo do Município do Cabo de Santo Agostinho, referente ao exercício financeiro de 2015, foi lido, em plenário, nesta Casa Legislativa, no dia de hoje.

Cabo de Santo Agostinho-PE-, 22 de Fevereiro de 2026.


WILKA FERREIRA DA SILVA
Secretaria Geral da Mesa



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes

Ata da Primeira Reunião Ordinária, no Primeiro Período Anual, da Segunda Sessão Legislativa, da Décima Nona Legislatura, em 25 de fevereiro de 2026, na Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, sob a presidência do Vereador Mário Anderson da Silva Barreto

Aos 25 dias de fevereiro de 2026, às 10h46, no plenário da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho – PE, presentes os Vereadores: **Aziel Almeida de Souza, Bruna Gabriela Gerônimo Santos (Gabi Jerônimo), Claudenildo Rosa de Araújo (Nia Vip Car), Eliseu da Silva Azedo (Zeu da GVNET), Ezequiel Manoel dos Santos, José Rodrigues da Silva Neto (Rodrigo Neto), Laura Karoline Monteiro da Silva (Karol Monteiro), Marcelo Ribeiro Guimarães (Marcelo Macarrão), Marcos Marinho de Souza (Marcos Mão Amiga), Mário Anderson da Silva Barreto (Anderson Bocão), Naelson Valério de Oliveira, Paulo Farias do Monte, Pedro Manoel Mesquita Pedrosa Filho (Pedrinho da Galinha), Ricardo Carneiro da Silva (Ricardinho), Robson Fabelício de Oliveira (Robinho Jogador)** se reuniram ordinariamente para a 1ª Reunião Ordinária, no Primeiro Período Anual, da Segunda Sessão Legislativa, da Décima Nona Legislatura. A **Mesa Diretora foi composta por:** Presidente – **Mário Anderson da Silva Barreto (Anderson Bocão)**; Primeira Vice-Presidente – **Laura Karoline Monteiro de Barros (Karol Barros)**; Segundo Vice-Presidente – **Marcos Marinho de Souza (Marcos Mão Amiga)**; Primeiro Secretário – **Ricardo Carneiro da Silva (Ricardinho)**; não havendo modificação em sua formação durante a sessão. Havendo número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos desta reunião e convida o Vereador Rodrigo Neto para fazer a leitura da Bíblia e uma oração. Feita a chamada nominal dos Vereadores, pelo Primeiro Secretário, foi constatada a presença dos Vereadores supracitados e a ausência dos parlamentares: **Bruno Freitas Vilar (Dr. Bruno Villar), Edson Henrique de Lima Almeida (Sargento Almeida),** que está em licença paternidade, **Ewerton da Silva Alves (Vivel de Caboré), Gyselle Késia Alves da Silva (Gisele de Dudinha),** que apresentou atestado médico, **José Feliciano de Barros Júnior (Cianinho), e Maria Tereza Claudina de Araújo Silva (Tereza).** Aberto o **Pequeno Expediente** o Presidente solicitou que fosse lida a **ata da sessão anterior** e em seguida o **Expediente do Dia** com as seguintes proposições: Indicação nº 001/2026, Vereador Naelson Valério, que solicita ao Poder Executivo a requalificação do Estádio Municipal José Carlos Martins, Ponte dos Carvalhos; Indicação nº 002/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a limpeza do canal, a regularização do saneamento básico, tendo em vista a existência de esgoto a céu aberto no local, a capinação, a limpeza urbana e a pavimentação na localidade da Casa de Farinha, Ponte dos Carvalhos; Indicação nº 003/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a restauração da tampa do bueiro da rua Escritor Israel Felipe, Santo Inácio; Indicação nº 004/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a restauração da tampa do bueiro da rua João Farias Evangelista, Vila Social Contra Mocambo; Indicação nº 005/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo o recapeamento de crateras e a intervenção para garantia de acessibilidade em via intransitável na rua Quarenta, Cohab; Indicação nº 006/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a limpeza e a desobstrução do canal e de uma rede de contenção na rua das Rosas, Gaibu; Indicação nº 007/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a intervenção para garantia de acessibilidade em via intransitável em frente a Mafisavicola, Pontezinha; Indicação nº

Página 1 de 28



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes

106
NB

008/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a intervenção para garantia de acessibilidade em via intransitável, a capinação, a limpeza de entulhos e a limpeza do canal da rua 27, Ponte dos Carvalhos; Indicação nº 009/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo o recapeamento de crateras e a intervenção para garantia de acessibilidade em via intransitável localizada na rua 27 de Maio (Cepovo), Suape; Indicação nº 010/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo o reestabelecimento da iluminação pública e a capinação na Marezinha, Ponte dos Carvalhos; Indicação nº 011/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a construção de um muro de arrimo, ou, caso necessário de imediato, a execução de medidas paliativas que garantam a estabilidade e segurança da área localizada na Travessa da rua 27, Bela Vista; Indicação nº 012/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a intervenção para garantia de acessibilidade em via intransitável na rua José de Castro, Garapu; Indicação nº 013/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a limpeza de entulhos e que sejam inseridos coletores de lixo na rua da Mangueira, Gaibu; Indicação nº 014/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a restauração da tampa do bueiro na rua Armando José Sales, Centro; Indicação nº 015/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo providências urgentes quanto à situação de esgoto a céu aberto, e à necessidade de limpeza e estruturação de canaletas na rua 24, Bela Vista; Indicação nº 016/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a limpeza e a desobstrução do canal e de uma rede de contenção localizado na rua TTS, Centro; Indicação nº 017/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a revitalização das calçadas na rua Águas Compridas, praia de Suape; Indicação nº 018/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a revitalização das calçadas na rua Messias, Pirapama; Indicação nº 019/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a capinação e a limpeza da rua do Areal, Pontezinha; Indicação nº 020/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a capinação e a limpeza da rua do Areal, praia de Suape; Indicação nº 021/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a capinação e a limpeza da rua do Porto, Bairro São Francisco; Indicação nº 022/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a limpeza do canal na rua Vinte e Um, Pirapama; Indicação nº 023/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a poda das árvores da rua Marlene de Oliveira Cunha, Ponte dos Carvalhos; Indicação nº 024/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a poda de árvores da Avenida Historiador Pereira da Costa, Centro; Indicação nº 025/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a instalação de coletor de lixo na rua das Guarebas, Bairro São Francisco; Indicação nº 026/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a retirada de entulhos na rua José Humbelino Monte, Pontezinha; Indicação nº 027/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a capinação e a limpeza na Travessa Leonor Cunha dos Santos, praia de Suape; Indicação nº 028/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a limpeza do canal da rua Vinte e Um, Pirapama; Indicação nº 029/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a retirada de entulhos na rua Iris Barros,



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes

167
MB

Pirapama; Indicação nº 030/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a retirada de entulhos na rua Dezesseis, Bairro São Francisco; Indicação nº 031/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a limpeza do canal da rua do Porto, Bairro São Francisco; Indicação nº 032/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a retirada de entulhos na Estrada Gaibu-Suape; Indicação nº 033/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a retirada de entulhos na rua do Rosário, Pontezinha; Indicação nº 034/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a instalação de coletor de lixo na rua Cento e Sessenta e Três, Vila Madre Iva; Indicação nº 035/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a construção de canaletas na rua Iris Barros, Pirapama; Indicação nº 036/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a limpeza e a retirada de entulhos das canaletas e bueiros da rua Dezesseis, Bairro São Francisco; Indicação nº 037/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a limpeza e a retirada de entulhos das canaletas e bueiros na Travessa do Açafrão, Pontezinha; Indicação nº 038/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a pavimentação da rua Águas Compridas, Lote 13, Praia de Gaibu; Indicação nº 039/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a limpeza do canal na rua Senador José Hermínio Moraes, Bairro São Francisco; Indicação nº 040/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a pavimentação da rua Areial, Praia de Suape; Indicação nº 041/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a pavimentação da rua Iris Barros, Pirapama; Indicação nº 042/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a pavimentação da Travessa Leonor Cunha dos Santos, Praia de Suape; Indicação nº 043/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a substituição do coletor de lixo da rua da União, Pirapama; Indicação nº 044/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo o recapeamento da Avenida Um, Praia de Suape; Indicação nº 045/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo o recapeamento da rua Vinte, Bairro São Francisco; Indicação nº 046/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo o recapeamento da rua da União, Pirapama; Indicação nº 047/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo o recapeamento da rua das Guarebas, Bairro São Francisco; Indicação nº 048/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo o recapeamento da Estrada Gaibu-Suape; Indicação nº 049/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo o recapeamento da rua Euclides Alves da Silva, Pontezinha; Indicação nº 050/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo o recapeamento da rua Sebastião Valdemiro de Lima, Bairro São Francisco; Indicação nº 051/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo o conserto da tampa do bueiro da rua Dezesseis, Bairro São Francisco; Indicação nº 052/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a substituição de coletor de lixo na rua Dezoito, Bairro São Francisco; Indicação nº 053/2026, Vereadora Laura Karoline (Karol Monteiro), que solicita ao Poder Executivo a implantação do programa "Bueiro Inteligente", com vistas à prevenção de enchentes e alagamentos, bem como à mitigação de riscos ambientais e de desastres



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes

168
113

naturais decorrentes do entupimento das galerias de águas pluviais; Indicação nº 054/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo à reestruturação da escadaria e do corrimão da rua da Conciliação, Ponte dos Carvalhos; Indicação nº 055/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a retirada de um veículo (modelo kombi) que está em deterioração, rua 42, Cohab; Indicação nº 056/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a intervenção para garantia de acessibilidade em via intransitável na rua Tacito José Grubba, Garapu; Indicação nº 057/2026, Vereadora Laura Karoline (Karol Monteiro), que solicita ao Poder Executivo o recapeamento da rua da Medalha, Ponte dos Carvalhos; Indicação nº 058/2026, Vereadora Laura Karoline (Karol Monteiro), que solicita ao Poder Executivo a manutenção da iluminação pública na rua Amélia de Freitas Beviláqua, Garapu; Indicação nº 059/2026, Vereadora Laura Karoline (Karol Monteiro), que solicita ao Poder Executivo a manutenção da tampa de bueiro, Primeira Travessa da Saudade, Ponte dos Carvalhos; Indicação nº 060/2026, Vereadora Laura Karoline (Karol Monteiro), que solicita ao Poder Executivo a limpeza e a capinação na Primeira Travessa da Saudade, Ponte dos Carvalhos; Indicação nº 061/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo o recapeamento de crateras e a intervenção para garantia de acessibilidade em via intransitável localizada na rua Curva de Nível, Vila Santo Inácio; Indicação nº 062/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a capinação, a revitalização e a manutenção da quadra de futsal e basquete da rua Epaminondas de Melo, Vila Santo Inácio; Indicação nº 063/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a capinação, a revitalização e a manutenção da quadra de futsal e basquete da rua Projetada B, Vila Santo Inácio; Indicação nº 064/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo que sejam inseridos coletores de lixo na rua Eng Fernando Botelho, Vila Santo Inácio; Indicação nº 065/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo que sejam inseridos coletores de lixo na rua 6, Bairro São Francisco; Indicação nº 066/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a pavimentação da rua Vila Trinta e Oito, Enseadas dos Corais; Indicação nº 067/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a retirada de entulhos na rua Vila Vinte e Três, Enseadas dos Corais; Indicação nº 068/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a capinação e a limpeza da Avenida Jarbas Jamerson do Rêgo, Enseadas dos Corais; Indicação nº 069/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a capinação e a limpeza da rua Oliveira Cardoso, Gaibu; Indicação nº 070/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a capinação e a limpeza da rua José Luiz Rodrigues, Enseadas dos Corais; Indicação nº 071/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a capinação e a limpeza da Avenida Vereador Lúcio Fernando Monteiro, Enseadas dos Corais; Indicação nº 072/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a capinação e a limpeza da rua Vila Vinte e Três, Enseadas dos Corais; Indicação nº 073/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a desobstrução/limpeza de fossa da rua Oliveira Cardoso, Enseadas dos Corais; Indicação nº 074/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a limpeza e a retirada de entulhos das canaletas e bueiros na Avenida Jarbas Jamerson do Rêgo, Enseadas dos Corais; Indicação nº 075/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a limpeza e a retirada de



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes

169
148

entulhos das canaletas e bueiros na rua da Mangueirinha, Gaibu; Indicação nº 076/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a limpeza e a retirada de entulhos das canaletas e bueiros na Avenida Vereador Lúcio Fernando Monteiro, Enseadas dos Corais; Indicação nº 077/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a pavimentação da rua VI Dezoito, Enseadas dos Corais; Indicação nº 078/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a pavimentação da rua VI Dezenove, Enseadas dos Corais; Indicação nº 079/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a pavimentação da rua Vila Vinte e Três, Enseadas dos Corais; Indicação nº 080/2026, Vereadora Laura Karoline (Karol Monteiro), que solicita ao Poder Executivo o recapeamento e a análise do sistema de drenagem na rua Agripino Xavier, Santo Inácio; Indicação nº 081/2026, Vereadora Laura Karoline (Karol Monteiro), que solicita ao Poder Executivo a implantação de iluminação pública ao longo do viaduto que leva à Usina Bom Jesus; Indicação nº 082/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a limpeza de entulhos e que sejam inseridos coletores de lixo na rua Israel Felipe, Santo Inácio; Indicação nº 083/2026, Vereador José Feliciano (Cianinho), que solicita ao Poder Executivo a retirada de entulhos e a retirada do lixo na rua Olavo Bilac, Garapu; Indicação nº 084/2026, Vereador José Feliciano (Cianinho), que solicita ao Poder Executivo o recapeamento da rua Olavo Bilac, Garapu; Indicação nº 085/2026, Vereador José Feliciano (Cianinho), que solicita ao Poder Executivo a revitalização das paradas de ônibus da PE-60; Indicação nº 086/2026, Vereador José Feliciano (Cianinho), que solicita ao Poder Executivo a limpeza das galerias nas ruas Oitenta e Três e Oitenta e Quatro, Vila Cohab; Indicação nº 087/2026, Vereador José Feliciano (Cianinho), que solicita ao Poder Executivo a retirada de entulhos e a retirada do lixo na rua Oitenta e Cinco, Cohab; Indicação nº 088/2026, Vereador José Feliciano (Cianinho), que solicita ao Poder Executivo a retirada de entulhos e a retirada de lixo na esquina da rua Nova, Santo Inácio; Indicação nº 089/2026, Vereador José Feliciano (Cianinho), que solicita ao Poder Executivo a retirada de entulhos e a retirada do lixo na rua Quarenta e Quatro, Bairro São Francisco; Indicação nº 090/2026, Vereador José Feliciano (Cianinho), que solicita ao Poder Executivo a limpeza e a capinação da rua José Mário Ventura, Cohab; Indicação nº 091/2026, Vereador José Feliciano (Cianinho), que solicita ao Poder Executivo a limpeza do canal da rua Três, Alto da Bela Vista; Indicação nº 092/2026, Vereador José Feliciano (Cianinho), que solicita ao Poder Executivo a pavimentação da rua Amélia Alves da Silveira, Garapu; Indicação nº 093/2026, Vereador José Feliciano (Cianinho), que solicita ao Poder Executivo a retirada de entulhos e a retirada do lixo na rua Barão do Rio Branco, Santo Inácio; Indicação nº 094/2026, Vereador José Feliciano (Cianinho), que solicita ao Poder Executivo a pavimentação da rua Luiz Deodato Pereira, Garapu; Indicação nº 095/2026, Vereador José Feliciano (Cianinho), solicita ao Poder Executivo a limpeza do canal da rua da Conciliação, Ponte dos Carvalhos; Indicação nº 096/2026, Vereador José Feliciano (Cianinho), que solicita ao Poder Executivo a limpeza e a capinação da rua Amaurílio Veloso, Vila Roca; Indicação nº 097/2026, Vereador José Feliciano (Cianinho), que solicita ao Poder Executivo a retirada de entulhos e a retirada do lixo na rua 10, Charneca; Indicação nº 098/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a revitalização da barreira de segurança (guarda-corpo) da ponte localizada na antiga estrada/rodovia, Pontezinha; Indicação nº 099/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a revitalização das calçadas da rua Trinta e Cinco, Cohab; Indicação nº 100/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a capinação e a

169
148



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes

170
43

limpeza da rua Trinta e Cinco, Cohab; Indicação nº 101/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a capinação e a limpeza da rua Arnóbio Marques Gama, Destilaria; Indicação nº 102/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a capinação e a limpeza da rua Gramado, Destilaria; Indicação nº 103/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a capinação e a limpeza da rua Mário Rego Barreto, Cohab; Indicação nº 104/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a capinação e a limpeza da rua Sargento Geraldo José de Lima, Cohab; Indicação nº 105/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), solicita ao Poder Executivo a capinação e a limpeza na rua Tenente Coronel Evilásio, Cohab; Indicação nº 106/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a desobstrução e a limpeza das galerias de drenagem da rua Nova, Destilaria; Indicação nº 107/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a drenagem, a limpeza e a desobstrução dos bueiros da rua Quarenta e Dois, Cohab; Indicação nº 108/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a retirada de entulhos na rua Antônio Anacleto, Destilaria; Indicação nº 109/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a retirada de entulhos na rua Arnóbio Marques Gama, Destilaria; Indicação nº 110/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a retirada de entulhos na rua Jornalista José dos Santos Pereira, Cohab; Indicação nº 111/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a retirada de entulhos na rua Tenente Coronel Evilásio, Cohab; Indicação nº 112/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a limpeza e a retirada de entulhos das canaletas e bueiros na rua Arnóbio Marques Gama, Destilaria; Indicação nº 113/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a limpeza e a retirada de entulhos das canaletas e bueiros na rua Gramado, Destilaria; Indicação nº 114/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo o recapeamento da rua Quarenta e Um, Cohab; Indicação nº 115/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo o recapeamento da rua Quarenta e Dois, Cohab; Indicação nº 116/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo o recapeamento da rua Reginaldo Fonseca Pereira, Cohab; Indicação nº 117/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo o recapeamento da rua Tenente Coronel Evilásio, Cohab; Indicação nº 118/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo o conserto de buracos na rua Antônio Anacleto, Destilaria; Indicação nº 119/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo o conserto de buracos na rua Mário Rego Barreto, Cohab; Indicação nº 120/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo o conserto de buracos na rua Sargento Geraldo José de Lima, Cohab; Indicação nº 121/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a limpeza de entulhos e que sejam inseridos coletores de lixo na rua Israel Felipe, Santo Inácio; Indicação nº 122/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a capinação da Av. Doutor José Faustino dos Santos, Santo Inácio; Indicação nº 123/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo intervenção para garantia de acessibilidade em via intransitável e em seguida a pavimentação, a capinação, o recolhimento de entulhos e que sejam inseridos coletores de lixo na Av. Doutor Faustino dos Santos, Santo Inácio; Indicação nº 124/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento

Edson



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes

171
248

Almeida), que solicita ao Poder Executivo as restaurações das tampas de bueiros na Av. Doutor Faustino do Santos, Rosário; Indicação nº 125/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a manutenção da quadra de areia da Escola Modelo Manoel Maria Caetano, Rosário; Indicação nº 126/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a instalação de redutores de velocidade (quebra-molas), na rua Pastor Armando José da Silva, Rosário; Indicação nº 127/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo o recapeamento de cratera localizada na rua Santo Inácio, Santo Inácio; Indicação nº 128/2026, Vereadora Bruna Gabriela (Gabi Jerônimo), que solicita ao Poder Executivo a capinação e a limpeza da rua Professora Lúcia Barreto Soares, Jardim Santo Inácio; Indicação nº 129/2026, Vereadora Bruna Gabriela (Gabi Jerônimo), que solicita ao Poder Executivo a capinação e a limpeza da rua Vereador Alderico Marques da Silva, Jardim Santo Inácio; Indicação nº 130/2026, Vereadora Bruna Gabriela (Gabi Jerônimo), que solicita ao Poder Executivo a capinação e a limpeza da rua Pedro Borba, Jardim Santo Inácio; Indicação nº 131/2026, Vereadora Bruna Gabriela (Gabi Jerônimo), que solicita ao Poder Executivo a pavimentação e a construção do sistema de drenagem da rua da Jaqueira e suas transversais, Loteamento Novo Horizonte, Charneca; Indicação nº 132/2026, Vereadora Bruna Gabriela (Gabi Jerônimo), que solicita ao Poder Executivo a pavimentação e a construção do sistema de drenagem na rua da Bica e suas transversais, Loteamento Novo Horizonte, Charneca; Indicação nº 133/2026, Vereadora Bruna Gabriela (Gabi Jerônimo), que solicita ao Poder Executivo a pavimentação e a construção do sistema de drenagem da rua Dez e suas transversais, Loteamento Novo Horizonte, Charneca; Indicação nº 134/2026, Vereador José Feliciano (Cianinho), que solicita ao Poder Executivo o recapeamento na rua Oliveira Cardoso, Enseadas dos Corais; Indicação nº 135/2026, Vereador José Feliciano (Cianinho), que solicita ao Poder Executivo a retirada de entulhos e a retirada do lixo na rua Amaro Florêncio, Garapu; Indicação nº 136/2026, Vereador José Feliciano (Cianinho), que solicita ao Poder Executivo o recapeamento da rua Sebastião Juventino, Destilaria; Indicação nº 137/2026, Vereador José Feliciano (Cianinho), que solicita ao Poder Executivo a limpeza e a capinação da rua do Limite, Pontezinha; Indicação nº 138/2026, Vereador José Feliciano (Cianinho), que solicita ao Poder Executivo o recapeamento da Av. Prefeito Diomedes Ferreira de Melo, Centro; Indicação nº 139/2026, Vereador José Feliciano (Cianinho), que solicita ao Poder Executivo o recapeamento da rua Trinta e Sete, Centro; Indicação nº 140/2026, Vereador José Feliciano (Cianinho), que solicita ao Poder Executivo a instalação de coletores de lixo na Av. Três, Enseadas dos Corais; Indicação nº 141/2026, Vereador José Feliciano (Cianinho), que solicita ao Poder Executivo a instalação de coletores de lixo na Av. Três, Enseadas dos Corais; Indicação nº 142/2026, Vereador José Feliciano (Cianinho), que solicita ao Poder Executivo a pavimentação da rua VC Dez, Enseada dos Corais; Indicação nº 143/2026, Vereador José Feliciano (Cianinho), que solicita ao Poder Executivo a implantação de uma rampa de acessibilidade na Avenida Presidente Getúlio Vargas, Centro; Indicação nº 144/2026, Vereador José Feliciano (Cianinho), que solicita ao Poder Executivo a limpeza e a capinação da pista local da BR-101; Indicação nº 145/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a manutenção do telhado da quadra poliesportiva da Escola Marquês do Recife, Distrito Juçaral; Indicação nº 146/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a construção de um muro de arrimo, ou, caso necessário de imediato, a execução de medidas paliativas que garantam a estabilidade e segurança da área localizada na rua 53, Bairro São Francisco; Indicação nº 147/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita

171
248



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes

172
MB

ao Poder Executivo a restauração da tampa de bueiro na Rodovia PE-60, Santo Inácio; Indicação nº 148/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a capinação da rua Antônio Alencar Barbosa, Destilaria; Indicação nº 149/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a capinação da rua Professora Raquel de Moraes Fraga, Santo Inácio; Indicação nº 150/2026, Vereadora Laura Karoline (Karol Monteiro), que solicita ao Poder Executivo a implantação de câmaras de monitoramento no Parque dos Eucaliptos, Ponte dos Carvalhos; Indicação nº 151/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo o reparo de esgoto estourado, a desobstrução da rede de drenagem e a recuperação do pavimento da rua João Manoel de Oliveira, Cohab; Indicação nº 152/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a limpeza e a retirada de entulhos das canaletas e bueiros da rua Dezoito, Ponte dos Carvalhos; Indicação nº 153/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a limpeza e a retirada de entulhos das canaletas e bueiros da rua Brejo da Madre de Deus, Garapu; Indicação nº 154/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a revitalização das calçadas da rua Limoeiro, Garapu; Indicação nº 155/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a capinação e a limpeza da rua Jaboatão dos Guararapes, Garapu; Indicação nº 156/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a capinação e a limpeza da rua Olinda, Garapu; Indicação nº 157/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a pavimentação da Travessa da rua Dezesete, Ponte dos Carvalhos; Indicação nº 158/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a capinação e a limpeza da rua Ouricuri, Garapu; Indicação nº 159/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a instalação de coletor de lixo na rua Dezesesseis, Ponte dos Carvalhos; Indicação nº 160/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo o recapeamento da rua Ouricuri, Garapu; Indicação nº 161/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a pavimentação da rua Vinte e Cinco, Ponte dos Carvalhos; Indicação nº 162/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a retirada de entulhos na rua Dezoito, Ponte dos Carvalhos; Indicação nº 163/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a retirada de entulhos na Travessa da rua Dezesete, Ponte dos Carvalhos; Indicação nº 164/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a retirada de entulhos na rua Dezesesseis, Ponte dos Carvalhos; Indicação nº 165/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a limpeza do canal na rua Tácito José Grubba, Garapu; Indicação nº 166/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a retirada de entulhos na rua Brejo da Madre de Deus, Garapu; Indicação nº 167/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a retirada de entulhos na rua José Carlos de França, Cohab; Indicação nº 168/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a drenagem, a limpeza e a desobstrução do bueiro da rua Olinda, Garapu; Indicação nº 169/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a drenagem, a limpeza e a desobstrução das canaletas na rua Jatobá, Garapu; Indicação nº 170/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a implantação de placa de sinalização contendo o nome de rua Itapissuma, Garapu; Indicação nº 171/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo

ok



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes

173
143

Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a implantação de placa de sinalização contendo o nome de rua Paudalho, Garapu; Indicação nº 172/2026, Vereadora Laura Karoline (Karol Monteiro), que solicita ao Poder Executivo a implementação de coletores de lixo específicos para coleta seletiva em vias públicas, praças, parques, áreas de grande circulação de pessoas e demais espaços públicos no município; Indicação nº 173/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a limpeza de entulhos e que sejam inseridos coletores de lixo na Av. Jarbas Jamerson do Rêgo, Enseada dos Corais; Indicação nº 174/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a limpeza de entulhos e que sejam inseridos coletores de lixo na rua da Mangueirinha, Gaibu; Indicação nº 175/2026, Vereador José Feliciano (Cianinho), que solicita ao Poder Executivo a instalação de coletores de lixo na Antiga Estrada da Rodovia BR 101, Centro; Indicação nº 176/2026, Vereador José Feliciano (Cianinho), que solicita ao Poder Executivo o recapeamento da rua Quatro, Torrinha; Indicação nº 177/2026, Vereador José Feliciano (Cianinho), que solicita ao Poder Executivo a pavimentação e a drenagem da rua Joaquim Rodrigues da Cunha, Enseadas dos Corais; Indicação nº 178/2026, Vereador José Feliciano (Cianinho), que solicita ao Poder Executivo a capinação e a revitalização das calçadas da rua Noventa e Cinco, Cohab; Indicação nº 179/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a pavimentação e a capinação da localidade Terraplenagem, Engenho Tiriri; Indicação nº 180/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a limpeza de entulhos e que sejam inseridos coletores de lixo na rua Projetada Dezesete, Ponte dos Carvalhos; Indicação nº 181/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a capinação da rua VI 52, Lote 15, Quadra 28, Setor 1, Enseada dos Corais; Indicação nº 182/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo providências urgentes quanto à situação de esgoto a céu aberto na praia, Enseada dos Corais; Indicação nº 183/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo providência urgente referente as condições da Escola Nossa Senhora de Fátima, Alto do Cruzeiro; Indicação nº 184/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo que seja realizado o serviço para controle do esgoto que se encontra a céu aberto na Quadra 101, Garapu; Indicação nº 185/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a restauração das canaletas ao longo da Avenida Eraldo Barros de Souza, Cohab; Indicação nº 186/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo providências urgentes quanto à situação do esgoto, limpeza e desobstrução do mesmo na rua da Madeira, Cohab; Indicação nº 187/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a restauração das canaletas da rua Santa Margarida, Ponte dos Carvalhos; Indicação nº 188/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo o calçamento da rua, a limpeza do lixo e de entulhos, solicitação de coletores e a capinação da rua 37, Nova Era, Ponte dos Carvalhos; Indicação nº 189/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a limpeza de entulhos e que sejam inseridos coletores de lixo na rua 85, Cohab; Indicação nº 190/2026, Vereadora Laura Karoline (Karol Monteiro), que solicita ao Poder Executivo a instalação de pontos de apoio ao turista nas praias; Indicação nº 191/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a limpeza e a desobstrução do canal da rua Voluntários da Pátria, Centro; Indicação nº 192/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a limpeza e a retirada de entulhos das canaletas na rua da Esperança, Ponte dos Carvalhos; Indicação nº 193/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes

174
243

Macarrão), que solicita ao Poder Executivo o recapeamento da rua Alto do Cruzeiro, Centro; Indicação nº 194/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo o recapeamento da rua José Lino de Lima, Centro; Indicação nº 195/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a capinação e a limpeza da rua do Porto, Ponte dos Carvalhos; Indicação nº 196/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a capinação e a limpeza da rua Vinte e Um de Abril, Ponte dos Carvalhos; Indicação nº 197/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a revitalização das calçadas da rua do Recreio, Centro; Indicação nº 198/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a capinação e a limpeza da rua da Esperança, Ponte dos Carvalhos; Indicação nº 199/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a capinação e a limpeza da rua Parati, Ponte dos Carvalhos; Indicação nº 200/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a retirada de entulhos na rua José Lino de Lima, Centro; Indicação nº 201/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a capinação e a limpeza da rua São João, Ponte dos Carvalhos; Indicação nº 202/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a drenagem, a limpeza e a desobstrução do bueiro na 1ª Travessa da rua Esperança, Ponte dos Carvalhos; Indicação nº 203/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a retirada de entulhos na rua Alto do Cruzeiro, Centro; Indicação nº 204/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a retirada de entulhos na rua da Medalha, Ponte dos Carvalhos; Indicação nº 205/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a retirada de entulhos na rua Voluntários da Pátria, Centro; Indicação nº 206/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo o recapeamento da rua da Boa Vista, Ponte dos Carvalhos; Indicação nº 207/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo o recapeamento da rua do Porto, Ponte dos Carvalhos; Indicação nº 208/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo o recapeamento da rua Voluntários da Pátria, Centro; Indicação nº 209/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo o recapeamento da rua Parati, Ponte dos Carvalhos; Indicação nº 210/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a manutenção geral da quadra esportiva, localizada na Vila Claudete, estrada engenho Santo Inácio, 205, Garapu; Indicação nº 211/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo providências urgentes quanto à situação de esgoto a céu aberto, solicitando providências imediatas para correção e limpeza do mesmo, localizado na rua Lúcia Eráclito, Garapu; Indicação nº 212/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a restauração da tampa de bueiro na rua Antiga Estrada Gaibu, Garapu; Indicação nº 213/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a restauração da tampa do bueiro na rua Ver. Gilberto Fragoso, Vila Social; Indicação nº 214/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a restauração da tampa do bueiro na rua 21, Bela Vista; Indicação nº 215/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a restauração da tampa do bueiro na rua Francisco de Assis da Silva Teixeira, Centro; Indicação nº 216/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a restauração da tampa do bueiro na rua 54, Cohab; Indicação nº 217/2026, Vereador Edson

Edson



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes

175
148

Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a restauração da tampa do bueiro da rua Jaboatão dos Guararapes, Garapu; Indicação nº 218/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a poda das árvores da rua José Lins Teles, Destilaria; Indicação nº 219/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a limpeza, a desobstrução do canal e a capinação da rua da Boa Vista, Ponte dos Carvalhos; Indicação nº 220/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a realização da coleta de lixo da rua Tenente Manoel Barbosa da Silva; Indicação nº 221/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a restauração das canaletas ao longo da Avenida Eraldo Barros de Souza, Cohab; Indicação nº 222/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo o recapeamento de uma cratera na rua Amara Guimarães Dutra, Cohab; Indicação nº 223/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a capinação da rua Alexandra Figueiredo da Silva, Cohab; Indicação nº 224/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo o controle do esgoto que se encontra a céu aberto e a capinação ao longo da rua Amara Guimarães Dutra, Cohab; Indicação nº 225/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a coleta de lixo e de entulhos na Avenida Laura Cavalcanti, 15, Nova Gaibu; Indicação nº 226/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo providências urgentes quanto à situação do esgoto a céu aberto e a restauração das tampas de bueiro ao longo da rua Francisco Gomes de Farias, Cohab; Indicação nº 227/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a limpeza e a desobstrução do canal, a capinação e o reparo na tampa de bueiro localizados ao longo da rua Marcelino da Paixão Viana, Cohab; Indicação nº 228/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a capinação da rua Hercília Tavares da Silva, Cohab; Indicação nº 229/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a pavimentação e a capinação da rua 10, Loteamento Nova Era, Ponte dos Carvalhos; Indicação nº 230/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a poda das árvores da rua João Marinho Espíndola, Cohab; Indicação nº 231/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a pavimentação, a capinação e a resolução do esgoto a céu aberto, ao longo da estrada da Pista Preta; Indicação nº 232/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a construção de um muro de arrimo, ou, caso necessário de imediato, a execução de medidas paliativas que garantam a estabilidade e segurança da área localizada na rua 53, Bairro São Francisco; Indicação nº 233/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a limpeza e a desobstrução do canal e uma rede de contenção localizado na rua Chico Mendes, Ponte dos Carvalhos; Indicação nº 234/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a requalificação total da quadra poliesportiva, localizada na rua 53, Bairro de São Francisco; Indicação nº 235/2026, Vereador Naelson Valério, que solicita ao Poder Executivo a pavimentação da rua Olinda, Garapu; Indicação nº 236/2026, Vereador Naelson Valério, que solicita ao Poder Executivo a pavimentação da rua Ouricuri, Garapu; Indicação nº 237/2026, Vereador Naelson Valério, que solicita ao Poder Executivo a pavimentação da rua Palmares, Garapu; Indicação nº 238/2026, Vereador Naelson Valério, que solicita ao Poder Executivo a reposição de tampas de concreto das canaletas da rua Manoel Venâncio dos Santos, Ponte dos Carvalhos; Indicação nº 239/2026, Vereador Naelson Valério, que solicita ao Poder Executivo a reposição das tampas de concreto das canaletas da rua Onze, Ponte dos Carvalhos;

148



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes

176
MB

Indicação nº 240/2026, Vereador Naelson Valério, que solicita ao Poder Executivo a reposição de tampas de concreto das canaletas da rua Jaboatão dos Guararapes, Garapu; Indicação nº 241/2026, Vereador Naelson Valério, que solicita ao Poder Executivo a limpeza e a capinação da Av. Almirante Paulo Moreira, Garapu; Indicação nº 242/2026, Vereador Naelson Valério, que solicita ao Poder Executivo a pavimentação da rua Jatobá, Garapu; Indicação nº 243/2026, Vereador Naelson Valério, que solicita ao Poder Executivo o recapeamento da rua Limoeiro, Garapu; Indicação nº 244/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a pavimentação e a realização de capinação/limpeza urbana na 5ª Travessa da rua Anibal Cardoso; Indicação nº 245/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a limpeza de entulhos e que sejam inseridos coletores de lixo no Loteamento Enseada dos Corais; Indicação nº 246/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a limpeza, a desobstrução do canal e a capinação do Loteamento 15, Quadra 28, rua VI 52, Setor 1, Enseada dos Corais; Indicação nº 247/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo medidas urgentes de segurança viária na antiga BR-101, próximo ao Hospital Dom Helder Câmara; Indicação nº 248/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a revitalização das calçadas da rua do Litoral, Pontezinha; Indicação nº 249/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a retirada de entulhos na rua da Matriz, Pontezinha; Indicação nº 250/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a retirada de entulhos na rua do Nilo, Pontezinha; Indicação nº 251/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a retirada de entulhos na rua Nova, Ponte dos Carvalhos; Indicação nº 252/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a drenagem, a desobstrução e a limpeza de esgoto na Segunda Travessa da rua José Lins Telles, Vila Social Contra Mocambo; Indicação nº 253/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a desobstrução e a limpeza de esgoto na rua Projetada, Santo Estevão, Ponte dos Carvalhos; Indicação nº 254/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a limpeza e a retirada de entulhos das canaletas na rua da Matriz, Pontezinha; Indicação nº 255/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a pavimentação da rua da Estação, Pontezinha; Indicação nº 256/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a disponibilização de um ônibus escolar para atender os alunos da Escola Prefeito Vicente Mendes, Engenho Tiriri; Indicação nº 257/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a instalação de redutores de velocidade (quebramolas), ao longo da rua Eunice Severina, entrada da Academia da cidade, Vila Claudete; Indicação nº 258/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a construção de um muro de arrimo, ou, caso necessário de imediato, a execução de medidas paliativas que garantam a estabilidade e segurança da área localizada na rua VL 52, Setor 01, Quadra 28, Lote 15, Enseada dos Corais, próximo ao canal do Boto; Indicação nº 259/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a poda das árvores na Avenida Historiador Pereira da Costa; Indicação nº 260/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a capinação da rua Vereador Voney Costa Machado, Vila Social; Indicação nº 261/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a restauração das tampas de bueiro ao longo da rua Edvard Marquês de Barros, Vila Social; Indicação nº 262/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a

176
MB



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes

177
148

restauração das tampas de bueiro ao longo da rua Júlia Campos Amorim, Vila Social; Indicação nº 263/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a restauração das tampas de bueiro ao longo da rua José Alves Bezerra, Vila Social; Indicação nº 264/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a poda de árvores na rua José Lins Teles, Vila Social; Indicação nº 265/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a capinação na rua Maria Francisca Mendes, Vila Social; Indicação nº 266/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a capinação e a revitalização na Praça Humberto Soares, rua Jorge Gomes de Oliveira, Vila Social; Indicação nº 267/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a capinação e a revitalização da Pracinha localizada na rua José Rêgo da Silva, Vila Social; Indicação nº 268/2026, Vereador Claudenildo de Araújo (Nia VipCar), solicita ao Poder Executivo a construção de uma academia da cidade no bairro de Mercês; Indicação nº 269/2026, Vereador Claudenildo de Araújo (Nia VipCar), que solicita ao Poder Executivo a conclusão da pavimentação de todo anel viário de Barbalho; Indicação nº 270/2026, Vereador Claudenildo de Araújo (Nia VipCar), que solicita ao Poder Executivo a construção de uma creche em regime pré-escolar, para atender crianças de zero a cinco anos de idade, Charneca; Indicação nº 271/2026, Vereador Claudenildo de Araújo (Nia VipCar), que solicita ao Poder Executivo a pavimentação da rua da jaqueira, Loteamento Novo Horizonte, Charneca; Indicação nº 272/2026, Vereador Claudenildo de Araújo (Nia VipCar), que solicita ao Poder Executivo a pavimentação da rua do Meio, Charneca; Indicação nº 273/2026, Vereador Claudenildo de Araújo (Nia VipCar), que solicita ao Poder Executivo a pavimentação da rua Utinga de Cima, do trecho da antiga usina até a segunda entrada do bairro de Mercês, ligando a rodovia BR-101; Indicação nº 274/2026, Vereador Claudenildo de Araújo (Nia VipCar), que solicita ao Poder Executivo a construção de uma Escola Modelo, Mercês; Indicação nº 275/2026, Vereador Claudenildo de Araújo (Nia VipCar), que solicita ao Poder Executivo a pavimentação da rua Manoel Marinho de Lima até a rua do Bueiro, Mercês; Indicação nº 276/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a colocação de grade de proteção do canal, localizado na rua Francisco de Assis da Silva Teixeira 58, Cohab; Indicação nº 277/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a recolocação da tampa de bueiro da rua 68, Cohab; Indicação nº 278/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a capinação, a limpeza e a revitalização total do canal, da rua Antônio Custódio de Lima, 10, Torrinha; Indicação nº 279/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a limpeza do canal da rua 10, Nova Era, Ponte dos Carvalhos; Indicação nº 280/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a construção de um muro de arrimo, ou, caso necessário de imediato, a execução de medidas paliativas que garantam a estabilidade e segurança da área localizada na rua 27, 10, Bela Vista; Indicação nº 281/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a capinação da rua 66, Cohab; Indicação nº 282/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a capinação da área externa na USF Loteamento Ilha, rua Miguel Francisco Albuquerque, Ponte dos Carvalhos; Indicação nº 283/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a aceleração, a ampliação e a conclusão das obras de contenção de encostas, capinação, bem como para a implantação de escadarias para melhorias de acessibilidade da rua 70, Cohab, área limítrofe com o bairro Bela Vista; Indicação nº 284/2026, Vereador Ezequiel, que solicita ao Poder Executivo a capinação da Escola Municipal Prefeito Eronildes Francisco Soares,

148



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes

178
148

Pontezinha; Indicação nº 285/2026, Vereador Ezequiel, que solicita ao Poder Executivo a capinação, a limpeza e a revitalização do asfalto e das canaletas da rua 25, Bairro São Francisco; Indicação nº 286/2026, Vereador Ezequiel, que solicita ao Poder Executivo a capinação, a limpeza e a revitalização do asfalto e das canaletas da rua 25, Bairro São Francisco; Indicação nº 287/2026, Vereador Ezequiel, que solicita ao Poder Executivo a limpeza do poço de visita (PV) da rua Boa Vista, Ponte dos Carvalhos; Indicação nº 288/2026, Vereador Ezequiel, que solicita ao Poder Executivo a limpeza e reparos nas canaletas das ruas do Bairro da Destilaria; Indicação nº 289/2026, Vereador Ezequiel, que solicita ao Poder Executivo o reparo de uma caixa de esgoto que encontra-se aberta na rua Joaquim Caetano Gomes, Rosário; Indicação nº 290/2026, Vereador Ezequiel, que solicita ao Poder Executivo a capinação e a limpeza nas praças próximo ao Colégio Coração de Maria e ao Colégio Pontual na Vila Social Contra Mocambo; Indicação nº 291/2026, Vereador Ezequiel, que solicita ao Poder Executivo a capinação e a limpeza da Avenida Laura Cavalcanti, Gaibu; Indicação nº 292/2026, Vereador Ezequiel, que solicita ao Poder Executivo a recuperação das calçadas e a limpeza nas ruas do bairro de Pirapama; Indicação nº 293/2026, Vereador Ezequiel, que solicita ao Poder Executivo a capinação e a limpeza da rua das Graças, Garapu; Indicação nº 294/2026, Vereador Ezequiel, que solicita ao Poder Executivo a recuperação das calçadas da rua Dr. Júlio Pires Ferreira, Mauriti; Indicação nº 295/2026, Vereador Ezequiel, que solicita ao Poder Executivo a limpeza e reparos nas canaletas da rua Vinte e Um, Bairro São Francisco; Indicação nº 296/2026, Vereador Ezequiel, que solicita ao Poder Executivo a recuperação das calçadas nas ruas: 85, 86 e 87, Vila Esperança; Indicação nº 297/2026, Vereador Ezequiel, que solicita ao Poder Executivo a capinação, a limpeza e o reparo das calçadas nas ruas de Garapu; Indicação nº 298/2026, Vereador Ezequiel, que solicita ao Poder Executivo o reparo de placa de calçada que se encontra quebrada na Avenida Almirante Paulo Moreira, Garapu; Indicação nº 299/2026, Vereador Ezequiel, que solicita ao Poder Executivo a capinação e a limpeza da rua da Aurora, Bairro São Francisco; Indicação nº 300/2026, Vereador Ezequiel, que solicita ao Poder Executivo reparos nas canaletas da rua Forte Maria, Suape; Indicação nº 301/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), solicita ao Poder Executivo a instalação de redutores de velocidade (quebra-molas), ao longo da Avenida Jarbas do Rego, próximo ao "PQP" como é popularmente conhecido, localizado em Enseada dos Corais; Indicação nº 302/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a implantação de coletores de lixo no Engenho Barbalho 2; Indicação nº 303/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a pavimentação, a capinação do caminho principal ao longo da rua, localizada no Engenho Castelo; Indicação nº 304/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a instalação de aparelhos de ar-condicionado na Maternidade Padre Geraldo Leite Bastos, Ponte dos Carvalhos; Indicação nº 305/2026, Vereador Mário Anderson (Anderson Bocão), que solicita ao Poder Executivo Municipal o envio de Projeto de Lei que proíbe a nomeação de pessoas do sexo masculino condenadas por crime de feminicídio para cargos públicos no âmbito da Administração Pública Municipal; Indicação nº 306/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a regularização e normalização de medicamentos que estão em falta, no Centro de Saúde Doutor Manoel Gomes, Centro; Indicação nº 307/2026, Vereador José Feliciano (Cianinho), que solicita ao Poder Executivo a regulamentação da estrada de barro no Engenho Rico, Zona Rural; Indicação nº 308/2026, Vereador José Feliciano (Cianinho), que solicita ao Poder Executivo a retirada de entulhos e a retirada de lixo na rua 16, Novo Horizonte, Charneca; Indicação nº 309/2026, Vereador José Feliciano

148



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes

179
MB

(Cianinho), que solicita ao Poder Executivo o recapeamento na rua José Lins Teles, Vila Dr. Manoel Clementino; Indicação nº 310/2026, Vereador José Feliciano (Cianinho), que solicita ao Poder Executivo a sinalização vertical na Avenida Almirante Paulo Moreira, Garapu; Indicação nº 311/2026, Vereador José Feliciano (Cianinho), que solicita ao Poder Executivo a regulamentação do transporte público no Engenho Tobé, Zona Rural; Indicação nº 312/2026, Vereador Ezequiel, que solicita ao Poder Executivo a limpeza do canal da rua do Canal, Sapucaia; Indicação nº 313/2026, Vereador Ezequiel, que solicita ao Poder Executivo a retirada do lixo acumulado e a implantação de um coletor na rua Águas Compridas, Gaibu; Indicação nº 314/2026, Vereador Ezequiel, que solicita ao Poder Executivo a retirada do lixo acumulado e a implantação de um coletor na rua Seis VI, Enseada dos Corais; Indicação nº 315/2026, Vereador Ezequiel, que solicita ao Poder Executivo a retirada do lixo acumulado e a implantação de um coletor na rua das Margaridas, Gaibu; Indicação nº 316/2026, Vereador Ezequiel, que solicita ao Poder Executivo a retirada do lixo acumulado e a implantação de um coletor na rua A J Santana, Suape; Indicação nº 317/2026, Vereador Ezequiel, que solicita ao Poder Executivo a retirada do lixo acumulado e a implantação de um coletor na Vila Vinte e Dois, Enseada dos Corais; Indicação nº 318/2026, Vereador Ezequiel, que solicita ao Poder Executivo a retirada do lixo acumulado e a implantação de um coletor na rua VC Dois, Enseada dos Corais; Indicação nº 319/2026, Vereador Ezequiel, que solicita ao Poder Executivo a realização da operação tapa-buracos na rua Prefeito Diomedes Ferreira, Ponte dos Carvalhos; Indicação nº 320/2026, Vereador Ezequiel, que solicita ao Poder Executivo o reparo das caixas de esgoto que estão abertas na rua Benedita Lopes da Silva, Rosário; Indicação nº 321/2026, Vereador Ezequiel, que solicita ao Poder Executivo o reparo de uma caixa de esgoto que se encontra aberta na rua Joaquim Manoel dos Santos, Centro; Indicação nº 322/2026, Vereador Mário Anderson (Anderson Bocão), que solicita ao Poder Executivo a retirada de entulhos na rua Ag n 72, Santo Inácio; Indicação nº 323/2026, Vereador Mário Anderson (Anderson Bocão), que solicita ao Poder Executivo o conserto da tampa de um bueiro na rua VT Um, Enseada dos Corais; Indicação nº 324/2026, Vereador Mário Anderson (Anderson Bocão), que solicita ao Poder Executivo a retirada de entulhos na rua Oitenta e Seis, Cohab; Indicação nº 325/2026, Vereador Mário Anderson (Anderson Bocão), que solicita ao Poder Executivo a capinação e a limpeza da rua Ag n 173-e, Santo Inácio; Indicação nº 326/2026, Vereador Mário Anderson (Anderson Bocão), que solicita ao Poder Executivo a podas das árvores na rua Vereador Gilberto Fragoso, Vila Doutor Manoel Clementino; Indicação nº 327/2026, Vereador Mário Anderson (Anderson Bocão), que solicita ao Poder Executivo podas das árvores na rua José Plesh Fernandes, Centro; Indicação nº 328/2026, Vereador Mário Anderson (Anderson Bocão), que solicita ao Poder Executivo o conserto da tampa de um bueiro na rua José Plesh Fernandes, Centro; Indicação nº 329/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo o recolhimento de entulhos e a revitalização do parapeito do canal da rua Vinte e Sete, Cohab; Indicação nº 330/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a limpeza de entulhos e sejam inseridos coletores de lixo na Comunidade da Jaqueira, Enseada dos Corais; Indicação nº 331/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo o recolhimento de entulhos e o reparo na tampa de bueiro, ao longo da rua Doutor Fernando Gonçalves Cascão, Centro; Indicação nº 332/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a recolha de entulhos e o reparo na tampa de bueiro, ao longo da rua do Calçadão do Estudante, Centro; Indicação nº 333/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo referente as condições da Escola Edmar Maury Fernandes,

10/10



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes

180
148

Engenho Serraria; Indicação nº 334/2026, Vereador Mário Anderson (Anderson Bocão), que indica ao Poder Executivo o envio do Projeto de Lei que institui e disciplina o Auxílio Municipal denominado "Cria Esperança", destinado a beneficiar crianças e adolescentes órfãos em razão de feminicídio, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Indicação nº 335/2026, Vereador José Feliciano (Cianinho), que solicita ao Poder Executivo o recapeamento da rua 14, Cohab; Indicação nº 336/2026, Vereador José Feliciano (Cianinho), que solicita ao Poder Executivo a limpeza e a capinação do canal da rua Três, Alto da Bela Vista; Indicação nº 337/2026, Vereador José Feliciano (Cianinho), que solicita ao Poder Executivo a limpeza das galerias da rua Oitenta e Três e Oitenta e Quatro, Vila Cohab; Indicação nº 338/2026, Vereador José Feliciano (Cianinho), que solicita ao Poder Executivo a pavimentação da rua Antônio José da Cunha Paiva, Garapu; Indicação nº 339/2026, Vereador José Feliciano (Cianinho), que solicita ao Poder Executivo a instalação de um coletor do lixo na rua Cinco, Enseadas dos Corais; Indicação nº 340/2026, Vereador José Feliciano (Cianinho), que solicita ao Poder Executivo a retirada de entulhos e a retirada do lixo na rua 30, Charneca; Indicação nº 341/2026, Vereador José Feliciano (Cianinho), que solicita ao Poder Executivo a retirada de entulhos e a retirada do lixo na rua Nova, Santo Inácio; Indicação nº 342/2026, Vereador José Feliciano (Cianinho), que solicita ao Poder Executivo a limpeza e a capinação nas mediações da Escola Modelo, Gaibu; Indicação nº 343/2026, Vereador José Feliciano (Cianinho), que solicita ao Poder Executivo o recapeamento na rua 27, Cohab; Indicação nº 344/2026, Vereador Ricardo Carneiro (Ricardinho), que solicita ao Poder Executivo a capinação, a remoção de entulhos, a restauração de pavimento asfáltico e a reposição de coletores de lixo nas ruas Amaurilio Veloso e Lagoa Grande, Santo Inácio; Indicação nº 345/2026, Vereador Ricardo Carneiro (Ricardinho), que solicita ao Poder Executivo a capinação, a pintura do meio-fio, a remoção de entulhos e a restauração do pavimento asfáltico na rua Vereador Alderico Marques da Silva e na rua Sete de Setembro, Santo Inácio; Indicação nº 346/2026, Vereador Ricardo Carneiro (Ricardinho), que solicita ao Poder Executivo a inclusão de quebra-molas na rua Eunice Severina da Silva, Garapu; Indicação nº 347/2026, Vereador Ricardo Carneiro (Ricardinho), que solicita ao Poder Executivo a capinação, a remoção de entulhos, a recuperação das calçadas, a poda das árvores, a pintura do meio-fio e melhorias da sinalização vertical e horizontal nas ruas do Avelino José de Lira, Antônio Ferreira Dias, Afra Argentina Pereira e Artur Bertino de Carvalho, Destilaria; Indicação nº 348/2026, Vereador Ricardo Carneiro (Ricardinho), que solicita ao Poder Executivo a remoção de entulhos, a pintura do meio-fio, a capinação e melhorias das vias de acesso da rua da Praia e Primavera, Vila de Suape; Indicação nº 349/2026, Vereador Ricardo Carneiro (Ricardinho), que solicita ao Poder Executivo a pintura do meio-fio, a recuperação das calçadas e das escadarias nas ruas 04, 07 e 09, Novo Horizonte; Indicação nº 350/2026, Vereador Ricardo Carneiro (Ricardinho), que solicita ao Poder Executivo a inclusão de quebra-molas, a remoção de entulhos e a recuperação das calçadas na rua Olavo Bilac, Garapu; Indicação nº 351/2026, Vereador Ricardo Carneiro (Ricardinho), que solicita ao Poder Executivo a remoção de entulhos, a pintura do meio-fio e a capinação nas ruas 08 e 09, Malaquias; Indicação nº 352/2026, Vereador Ricardo Carneiro (Ricardinho), que solicita ao Poder Executivo a revitalização geral da praça, a limpeza das galerias, a instalação de banheiros públicos, a instalação de placas de sinalização, a revisão da iluminação pública, o reforço policial e bebedouros na Praça localizada na rua 08, Cohab; Indicação nº 353/2026, Vereador Ricardo Carneiro (Ricardinho), que solicita ao Poder Executivo a capinação, a remoção de entulhos e a reposição de tampas das galerias na rua Ismael Martins de Oliveira, Cohab; Indicação nº 354/2026, Vereador Ricardo Carneiro (Ricardinho), que

180
148



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes

181
143

solicita ao Poder Executivo melhorias no pavimento asfáltico, a recuperação das calçadas e a reposição de coletor de lixo na rua Dr. Miguel Arraes, Vila Claudete; Indicação nº 355/2026, Vereador Ricardo Carneiro (Ricardinho), que solicita ao Poder Executivo melhorias no pavimento asfáltico, a remoção de entulhos e a reposição das tampas das galerias na rua José Givaldo de Lima, Cohab; Indicação nº 356/2026, Vereador Ricardo Carneiro (Ricardinho), que solicita ao Poder Executivo melhorias, a remoção de entulhos, a capinação, a poda das árvores e a limpeza das galerias nas ruas Madre de Deus, Bezerras e Belo Jardim, Garapu; Indicação nº 357/2026, Vereador Ricardo Carneiro (Ricardinho), que solicita ao Poder Executivo a limpeza do canal, a reposição de coletor de lixo e a recuperação da via asfáltica na rua Francisco Pessoa, rua Nova e rua Ver. Benedito dos Santos, Santo Inácio; Indicação nº 358/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a construção das calçadas na rua Esperança, Ponte dos Carvalhos; Indicação nº 359/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a capinação e a limpeza na PE-028, em frente à Escola Estadual Fernando Soares Lyra, Gaibu; Indicação nº 360/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a capinação e a limpeza da rua Doze, Pirapama; Indicação nº 361/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a capinação e a limpeza da rua Maria dos Prazeres, Garapu; Indicação nº 362/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a capinação e a limpeza da rua Vereador Benedito Alves Santos, Santo Inácio; Indicação nº 363/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a capinação e a limpeza na rua VT Um, Gaibu; Indicação nº 364/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a instalação de coletor de lixo na rua São Lourenço da Mata, Vila Claudete; Indicação nº 365/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a construção de canaletas na rua Esperança, Ponte dos Carvalhos; Indicação nº 366/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a retirada de entulhos na rua Trinta e Quatro, Pirapama; Indicação nº 367/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a retirada de entulhos na rua Quarenta e Um, Pirapama; Indicação nº 368/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a retirada de entulhos na Travessa do Ipê, Garapu; Indicação nº 369/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a retirada de entulhos na rua Eunice Severina da Silva, Garapu; Indicação nº 370/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a retirada de entulhos na rua Projetada Quarenta e Oito, Vila Claudete; Indicação nº 371/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a retirada de entulhos na rua VT Um, Gaibu; Indicação nº 372/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a retirada de entulhos, rua VT Dez, Gaibu; Indicação nº 373/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a manutenção e a limpeza do esgoto no Anel Viário Antônio José Paiva, Garapu; Indicação nº 374/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo melhorias na iluminação pública da rua Eunice Severina da Silva, Garapu; Indicação nº 375/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a manutenção e a limpeza de esgoto da Reginaldo Fonseca Pereira, Cohab; Indicação nº 376/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), solicita ao Poder Executivo a limpeza e a retirada de entulhos das canaletas na rua Doze, Pirapama; Indicação nº 377/2026, Vereador Marcelo

181
143



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes

182
148

Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a limpeza do canal na Via Perimetral, Gaibu; Indicação nº 378/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a limpeza e a retirada de entulhos das canaletas na rua Vereador Benedito Alves Santos, Santo Inácio; Indicação nº 379/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a limpeza e a retirada de entulhos das canaletas na PE-028, próximo a Escola Estadual Fernando Soares Lyra, Gaibu; Indicação nº 380/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a manutenção na praça situada na rua Manoel de Oliveira Lins, Bairro São Francisco; Indicação nº 381/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a revitalização das calçadas na rua Trinta e Seis, Pirapama; Indicação nº 382/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a manutenção na praça situada no Anel Viário Antônio José Paiva, Garapu; Indicação nº 383/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a limpeza e a pintura do meio-fio e de quebra-molas na rua Milton Adolfo de Jesus, Bairro São Francisco; Indicação nº 384/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a pintura e a sinalização dos quebra-molas na rua Projetada Quarenta e Oito, Vila Claudete; Indicação nº 385/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a pavimentação asfáltica na rua Maria dos Prazeres, Garapu; Indicação nº 386/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a substituição de coletor de lixo na rua Quarenta e Um, Pirapama; Indicação nº 387/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a implantação de placa de sinalização contendo o nome de rua, rua VT Dez, Gaibu; Indicação nº 388/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a retirada de entulhos na rua Milton Adolfo de Jesus, Bairro de São Francisco; Indicação nº 389/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a restauração das tampas de bueiro ao longo da rua Regional F Pereira, Cohab; Indicação nº 390/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a capinação ao longo da rua Júlio Pires Ferreira, Mauriti; Indicação nº 391/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a capinação ao longo da rua Júlio Pires Ferreira, Mauriti; Indicação nº 392/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a limpeza e a desobstrução do canal, a capinação e a requalificação das calçadas, localizado na rua 95, Cohab; Indicação nº 393/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a coleta de lixo e de entulhos, Quadra 61, Lote 08, Enseada dos Corais; Indicação nº 394/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a restauração das tampas de bueiro ao longo da PE-28, Praia de Enseada dos Corais; Indicação nº 395/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo que seja normalizado as irregularidades encontradas nas USF. de Itapuama, praia de Itapuama; Indicação nº 396/2026, Vereadora Laura Karoline (Karol Monteiro), que solicita ao Poder Executivo a implantação de barreira de contenção associada a um sistema de drenagem para proteção urbana na rua Vinte e Três, Ponte dos Carvalhos; Indicação nº 397/2026, Vereadora Laura Karoline (Karol Monteiro), que solicita ao Poder Executivo a implantação de barreira de contenção associada a um sistema de drenagem para proteção urbana na rua Trinta e Três, Ponte dos Carvalhos; Indicação nº 398/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a limpeza, a desobstrução do canal e a capinação do canal, Rosário; Indicação nº 399/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo capinação em frente a Escola Ariosto

182



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes

183
MB

Nunes Martins; Indicação nº 400/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a limpeza, a desobstrução do canal e a capinação da rua da Mocidade, Pontezinha; Indicação nº 401/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo o recapeamento de crateras e a intervenção para garantia de acessibilidade em via intransitável localizada na PE-60; Indicação nº 402/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo o serviço para controle do esgoto que se encontra a céu aberto e a capinação ao longo da que fica próxima a entrada da Toca, em frente à igreja, localizada no Bairro de São Francisco; Indicação nº 403/2026, Vereador Ezequiel, que solicita ao Poder Executivo o conserto de buracos na rua Joaquim Caetano Gomes, Rosário; Indicação nº 404/2026, Vereador Ezequiel, que solicita ao Poder Executivo o conserto de buracos na rua do Bicudo, Bairro São Francisco; Indicação nº 405/2026, Vereador Ezequiel, que solicita ao Poder Executivo o conserto de buracos na rua São João, Bairro São Francisco; Indicação nº 406/2026, Vereador Ezequiel, que solicita ao Poder Executivo a capinação da Escola Municipal Ariosto Nunes Martins, Centro; Indicação nº 407/2026, Vereador Ezequiel, que solicita ao Poder Executivo a retirada do lixo acumulado e a implantação de um coletor na rua VI Trinta e Sete, Enseada dos Corais; Indicação nº 408/2026, Vereador Ezequiel, que solicita ao Poder Executivo a pavimentação no final da rua Cinquenta e Três; Indicação nº 409/2026, Vereador Ezequiel, que solicita ao Poder Executivo a limpeza do canal ao lado da Escola Municipal Manoel Maria Caetano, Rosário; Indicação nº 410/2026, Vereador Ricardo Carneiro (Ricardinho), que solicita ao Poder Executivo que sejam disponibilizados os medicamentos básicos, melhorias na segurança e lotado profissionais de serviços gerais, no Posto de Saúde Inaldo Severino, na Vila Claudete; Indicação nº 411/2026, Vereador Ricardo Carneiro (Ricardinho), que solicita ao Poder Executivo a coleta de entulhos e a capinação na rua do Areal, Pontezinha; Indicação nº 412/2026, Vereador Ricardo Carneiro (Ricardinho), que solicita ao Poder Executivo a revitalização geral, especificamente recuperação do piso (com presença de muito lodo), na Praça José Aniceto, Vila Social; Indicação nº 413/2026, Vereador Ricardo Carneiro (Ricardinho), que solicita ao Poder Executivo que sejam disponibilizados os insumos básicos para curativos, manutenção dos banheiros e lotado profissionais médicos, no Posto de Saúde em Mercês; Indicação nº 414/2026, Vereador Ricardo Carneiro (Ricardinho), que solicita ao Poder Executivo a capinação, a recuperação da tampa das canaletas e a retirada de entulhos na rua Ambrósio Marinho Falcão, Garapu; Indicação nº 415/2026, Vereador Ricardo Carneiro (Ricardinho), que solicita ao Poder Executivo a limpeza das canaletas na rua Maria Madalena Tabosa Lopes, Santo Inácio; Indicação nº 416/2026, Vereador Ricardo Carneiro (Ricardinho), que solicita ao Poder Executivo a recuperação das calçadas e das escadarias, a remoção de entulhos e a inclusão de coletor nas ruas 15, 16 e 17, Bairro São Francisco; Indicação nº 417/2026, Vereador Ricardo Carneiro (Ricardinho), que solicita ao Poder Executivo a capinação e operação tapa buraco nas ruas Agripino Xavier, Santo Inácio, rua Carlos Drumond de Andrade, rua do Sossego, ambas Garapu; Indicação nº 418/2026, Vereador Ricardo Carneiro (Ricardinho), que solicita ao Poder Executivo a capinação e a pavimentação da rua Lajedo e da rua São Caetano, Garapu; Indicação nº 419/2026, Vereador Ricardo Carneiro (Ricardinho), que solicita ao Poder Executivo o conserto de tubulação da Compesa, na Avenida Horácio Ferraz, Pontezinha; Indicação nº 420/2026, Vereador Ricardo Carneiro (Ricardinho), que solicita ao Poder Executivo a capinação, a limpeza das galerias e o reforço policial, na rua Ambrósio Marinho Falcão, Garapu; Indicação nº 421/2026, Vereador Ricardo Carneiro (Ricardinho), que solicita ao Poder Executivo a recuperação de pavimento asfáltico na rua do Espinheiro, Pirapama; Indicação nº 422/2026, Vereador Ricardo Carneiro (Ricardinho), que solicita ao



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes

181
NB

Poder Executivo a capinação, a inclusão de coletor e a revisão da iluminação pública na rua Olavo Bilac, Garapu; Indicação nº 423/2026, Vereador Ricardo Carneiro (Ricardinho), que solicita ao Poder Executivo a recuperação do pavimento asfáltico na Estrada da Vila Evangélica, trecho da Comunidade do Tururu, Pirapama; Indicação nº 424/2026, Vereador Ricardo Carneiro (Ricardinho), que solicita ao Poder Executivo a limpeza das galerias, a retirada de entulhos e a inclusão de coletor na rua Maria Madalena Tabosa, Santo Inácio; Indicação nº 425/2026, Vereador Ricardo Carneiro (Ricardinho), que solicita ao Poder Executivo a pintura do meio-fio, a limpeza do canal e a recuperação do pavimento asfáltico na rua José Duarte Aguiar, Garapu; Indicação nº 426/2026, Vereador Ricardo Carneiro (Ricardinho), que solicita ao Poder Executivo a capinação, a limpeza das galerias, a substituição de tampas e o reforço policial na rua Amélia da Silveira, Garapu; Indicação nº 427/2026, Vereador Ricardo Carneiro (Ricardinho), que solicita ao Poder Executivo a desobstrução do rio do Engenho Serraria; Indicação nº 428/2026, Vereador José Feliciano (Cianinho), que solicita ao Poder Executivo a instalação de coletores de lixo na rua da União, Novo Horizonte; Indicação nº 429/2026, Vereador José Feliciano (Cianinho), que solicita ao Poder Executivo a limpeza e capinação na rua Pedro Afonso, Gaibu; Indicação nº 430/2026, Vereador José Feliciano (Cianinho), que solicita ao Poder Executivo a limpeza e capinação na rua da Linha, Vila Social até o Centro; Indicação nº 431/2026, Vereador José Feliciano (Cianinho), que solicita ao Poder Executivo a limpeza e a capinação na rua 14, Ponte dos Carvalhos; Indicação nº 432/2026, Vereador José Feliciano (Cianinho), que solicita ao Poder Executivo a limpeza e capinação da rua Pedro Afonso, Gaibu; Indicação nº 433/2026, Vereador José Feliciano (Cianinho), que solicita ao Poder Executivo a retirada de entulhos e a retirada do lixo na rua Engenheiro Florêncio de Albuquerque, Santo Inácio; Indicação nº 434/2026, Vereador José Feliciano (Cianinho), que solicita ao Poder Executivo a instalação de um coletor de lixo na rua Jatobá, Garapu; Indicação nº 435/2026, Vereador José Feliciano (Cianinho), que solicita ao Poder Executivo a limpeza e a capinação na rua 18, Ponte dos Carvalhos; Indicação nº 436/2026, Vereador José Feliciano (Cianinho), que solicita ao Poder Executivo a retirada de entulhos e de lixo na rua Brasão, Pontezinha; Indicação nº 437/2026, Vereador José Feliciano (Cianinho), que solicita ao Poder Executivo o conserto das calçadas que estão esburacadas na rua Seis, Ponte dos Carvalhos; Indicação nº 438/2026, Vereador José Feliciano (Cianinho), que solicita ao Poder Executivo a limpeza e capinação na rua José Plech Fernandes, Centro; Indicação nº 439/2026, Vereador José Feliciano (Cianinho), que solicita ao Poder Executivo a limpeza e capinação na Travessa Zélia Xavier, Santo Inácio; Indicação nº 440/2026, Vereador José Feliciano (Cianinho), que solicita ao Poder Executivo a limpeza e capinação na rua Olegário Alves da Silva, Destilaria; Indicação nº 441/2026, Vereador José Feliciano (Cianinho), que solicita ao Poder Executivo a limpeza e capinação na rua Dezesete, Bairro São Francisco; Indicação nº 442/2026, Vereador José Feliciano (Cianinho), que solicita ao Poder Executivo a pavimentação e a drenagem na Estrada que dá acesso ao Engenho Novo, Zona Rural; Indicação nº 443/2026, Vereador José Feliciano (Cianinho), que solicita ao Poder Executivo o recapeamento da rua Noventa e Seis, Alto da Bela Vista; Indicação nº 444/2026, Vereador José Feliciano (Cianinho), que solicita ao Poder Executivo a pavimentação da rua Governador Miguel Arraes de Alencar, Garapu; Indicação nº 445/2026, Vereador Ricardo Carneiro (Ricardinho), que solicita ao Poder Executivo melhorias na estrada de acesso as comunidades e revisão da iluminação pública até o viaduto, melhorias no transporte público e reforço policial, na Usina Bom Jesus e nos Engenhos Roças Velhas, Rico e São Salvador, na Zona Rural; Indicação nº 447/2026, Vereador Ricardo Carneiro (Ricardinho), que solicita ao Poder Executivo a capinação e melhorias no saneamento básico da rua Elza Maria de



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes

185
43

Azevedo Matarazo, Gaibu; Indicação nº 447/2026, Vereador Ricardo Carneiro (Ricardinho), que solicita ao Poder Executivo a recuperação das calçadas na rua Gelásio de Sena Ferreira, Gaibu; Indicação nº 448/2026, Vereador Ricardo Carneiro (Ricardinho), que solicita ao Poder Executivo a recuperação da grade de proteção e a limpeza do canal na rua Amaro José dos Santos, Gaibu; Indicação nº 449/2026, Vereador Ricardo Carneiro (Ricardinho), que solicita ao Poder Executivo a capinação, a remoção de entulhos e a restauração de pavimento asfáltico na rua Passira, Garapu; Indicação nº 450/2026, Vereador Ricardo Carneiro (Ricardinho), que solicita ao Poder Executivo a pavimentação e a drenagem da rua Limoeiro, Garapu; Indicação nº 451/2026, Vereador Ricardo Carneiro (Ricardinho), que solicita ao Poder Executivo a revitalização dd grade de proteção e do canal e a recuperação do pavimento asfáltico na rua Tácito José Grubba, Garapu; Indicação nº 452/2026, Vereador Ricardo Carneiro (Ricardinho), que solicita ao Poder Executivo a capinação e a recuperação das calçadas na rua Paulo Casemiro da Silva, Cohab; Indicação nº 453/2026, Vereador Ricardo Carneiro (Ricardinho), que solicita ao Poder Executivo a capinação, a recuperação das calçadas e a desobstrução da rede de esgoto na rua Mário Henrique Teixeira, Cohab; Indicação nº 454/2026, Vereador Ricardo Carneiro (Ricardinho), que solicita ao Poder Executivo a capinação, a recuperação das calçadas, a limpeza das galerias e a reposição das tampas na rua Manoel Queiroz da Silva, Centro; Indicação nº 455/2026, Vereador Ricardo Carneiro (Ricardinho), que solicita ao Poder Executivo a recuperação da grade de proteção e a limpeza do canal na rua da Estação, Centro; Indicação nº 456/2026, Vereador Ricardo Carneiro (Ricardinho), que solicita ao Poder Executivo a pavimentação das vias e reforço policial, Engenho Castelo; Indicação nº 457/2026, Vereador Ricardo Carneiro (Ricardinho), que solicita ao Poder Executivo a pavimentação das vias e o reforço policial no Engenho Novo; Indicação nº 458/2026, Vereador Claudenildo de Araújo (Nia VipCar), que solicita ao Poder Executivo um programa voltado a área da ginástica aeróbica, mas especialmente aulas de zumba, nas praças e em outras áreas de lazer, na cidade do Cabo; Indicação nº 459/2026, Vereador Claudenildo de Araújo (Nia VipCar), que solicita ao Poder Executivo a manutenção em todo trecho da estrada do Engenho Sabiá; Indicação nº 460/2026, Vereador José Feliciano (Cianinho), que solicita ao Poder Executivo o recapeamento da rua José Lino de Lima, Torrinha; Indicação nº 461/2026, Vereador José Feliciano (Cianinho), que solicita ao Poder Executivo a retirada de entulhos e retirada de lixo da rua Francisco Gomes de Farias, Cohab; Indicação nº 462/2026, Vereador José Feliciano (Cianinho), que solicita ao Poder Executivo a limpeza da canaleta e a capinação da rua Manoel Queiroz, Cohab; Indicação nº 463/2026, Vereador José Feliciano (Cianinho), que solicita ao Poder Executivo a pavimentação da rua Cristina Tavares, Garapu; Indicação nº 464/2026, Vereador José Feliciano (Cianinho), que solicita ao Poder Executivo a limpeza, a capinação e a retirada de entulhos na rua Dezesseis, São Francisco; Indicação nº 465/2026, Vereador José Feliciano (Cianinho), que solicita ao Poder Executivo a pavimentação da Av. Três, Enseadas dos Corais; Indicação nº 466/2026, Vereador José Feliciano (Cianinho), que solicita ao Poder Executivo o recapeamento da rua das Graças, Garapu; Indicação nº 467/2026, Vereador José Feliciano (Cianinho), que solicita ao Poder Executivo a regularização da estrada de barro do Engenho Matas, Zona Rural; Indicação nº 468/2026, Vereador José Feliciano (Cianinho), que solicita ao Poder Executivo a pavimentação na rua Dois, Novo Horizonte, Garapu; Indicação nº 469/2026, Vereador José Feliciano (Cianinho), que solicita ao Poder Executivo o recolhimento de entulhos das canaletas na Travessa São Jorge, Ponte dos Carvalhos; Indicação nº 470/2026, Vereadora Maria Tereza, que solicita ao Poder Executivo o reparo no asfalto da rua Manoel Antônio dos Santos, Pontezinha; Indicação nº 471/2026, Vereadora Maria



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes

186 MB

Tereza, que solicita ao Poder Executivo a desobstrução e a limpeza das canaletas de esgotos e a reposição de placas da rua Manoel Antônio dos Santos, Pontezinha; Indicação nº 472/2026, Vereadora Maria Tereza, que solicita ao Poder Executivo a desobstrução e a substituição de placa de esgoto na rua 2º Travessa da Merendiba, Pontezinha; Indicação nº 473/2026, Vereadora Maria Tereza, que solicita ao Poder Executivo a capinação na rua 2º Travessa da Merendiba, Pontezinha; Indicação nº 474/2026, Vereadora Maria Tereza, que solicita ao Poder Executivo a desobstrução e a substituição de placa de esgoto na rua José Gomes da Silva, Pontezinha; Indicação nº 475/2026, Vereadora Maria Tereza, que solicita ao Poder Executivo a desobstrução e a limpeza das canaletas de esgotos e a reposição de placas na rua da Esperança, Pontezinha; Indicação nº 476/2026, Vereadora Maria Tereza, que solicita ao Poder Executivo a capinação da rua José Gomes da Silva, Pontezinha; Indicação nº 477/2026, Vereadora Maria Tereza, que solicita ao Poder Executivo a instalação de coletor de lixo na rua 7, Cohab; Indicação nº 478/2026, Vereador Claudenildo de Araújo (Nia VipCar), que solicita ao Poder Executivo a implantação de iluminação em tecnologia de led em todo trecho da Estrada do Engenho Utinga de Baixo/Sabiá; Indicação nº 479/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a capinação e a limpeza da Avenida Nelson Mendes da Silva, Santo Inácio; Indicação nº 480/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a capinação e a limpeza da rua Gravatá, Vila Claudete; Indicação nº 481/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a capinação e a limpeza da rua Manoel Queiroz da Silva, Mauriti; Indicação nº 482/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a capinação e a limpeza da rua São Lourenço da Mata, Vila Claudete; Indicação nº 483/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a retirada de entulhos na rua Cinquenta e Três, Cohab; Indicação nº 484/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a limpeza do canal na Avenida Bom Conselho, Ponte dos Carvalhos; Indicação nº 485/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a limpeza do canal na Avenida Nelson Mendes da Silva, Santo Inácio; Indicação nº 486/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a limpeza e a retirada de entulhos das canaletas na rua Cinquenta e Três, Cohab; Indicação nº 487/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a revitalização das calçadas da rua Venturosa, Vila Claudete; Indicação nº 488/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a limpeza e a retirada de entulhos das canaletas da rua São Lourenço da Mata, Vila Claudete; Indicação nº 489/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a limpeza e a retirada de entulhos das canaletas da rua Tácito José Grubba, Garapu; Indicação nº 490/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a requalificação da quadra de tênis e a manutenção da Praça da rua Tupanatinga, Vila Claudete; Indicação nº 491/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a pintura do meio-fio na rua Alagoinha, Vila Claudete; Indicação nº 492/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a poda das árvores na rua Tenente Coronel Evilásio Novaes, Cohab; Indicação nº 493/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a manutenção da escadaria localizada na rua da Reconciliação, Ponte dos Carvalhos; Indicação nº 494/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a poda das árvores na Antiga Estrada Rodovia, Centro; Indicação nº 495/2026, Vereador Marcelo

186 MB



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes

187
113

Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo a retirada de entulhos na rua Tácito José Grubba, Garapu; Indicação nº 496/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo o recapeamento asfáltico na rua Setenta e Sete, Vila Claudete; Indicação nº 497/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo o recapeamento asfáltico na rua Alagoinha, Vila Claudete; Indicação nº 498/2026, Vereador Marcelo Guimarães (Marcelo Macarrão), que solicita ao Poder Executivo para que sejam realizados a tomada de providências legais para que promova articulação institucional junto à CBTU (Companhia Brasileira de Trens Urbanos) visando à revitalização da Estação de Trem do Cabo de Santo Agostinho, bem como a adoção de melhorias urbanas no seu entorno; Indicação nº 499/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo que seja acatada a solicitação de transporte escolar para estudantes do PQP com destino à Escola Modelo de Gaibu – com atenção especial a alunos com TEA, do município; Indicação nº 500/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a limpeza do canal da rua Escritor Israel Felipe, Santo Inácio; Indicação nº 501/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a construção de um muro de arrimo, ou, caso necessário de imediato, a execução de medidas paliativas que garantam a estabilidade e segurança da área localizada na rua: do bicudo, 141, Bairro São Francisco; Indicação nº 502/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo a restauração das tampas de bueiros e a reconstrução da calçada na rua Armando Jorge Sales, Centro; Indicação nº 503/2026, Vereadora Laura Karoline (Karol Monteiro), que solicita ao Poder Executivo a instituição do Programa municipal “Pneu em flor – sustentabilidade que floresce”, como iniciativa de logística reversa, sustentabilidade ambiental e combate à dengue no Município; Indicação nº 504/2026, Vereadora Laura Karoline (Karol Monteiro), que solicita ao Poder Executivo o protocolo de exigência de apresentação de certidão de antecedentes criminais para profissionais, colaboradores, voluntários e lideranças que atuem junto a crianças e adolescentes no Município; Indicação nº 505/2026, Vereadora Maria Tereza, que solicita ao Poder Executivo a troca de poste de iluminação, que apresenta grande risco de queda, localizado na rua da Linha, Pontezinha; Indicação nº 506/2026, Vereadora Maria Tereza, que solicita ao Poder Executivo o conserto de um cano estourado na Avenida Horácio Ferraz Cavalcante, Pontezinha; Indicação nº 507/2026, Vereadora Maria Tereza, que solicita ao Poder Executivo a troca de poste de iluminação, que apresenta grande risco de queda, localizado na rua da Nossa Senhora do Carmo, Pontezinha; Indicação nº 508/2026, Vereadora Maria Tereza, que solicita ao Poder Executivo o conserto de um cano estourado na Avenida Horácio Ferraz Cavalcante; Indicação nº 509/2026, Vereador Aziel Almeida, que solicita ao Poder Executivo a capinação da rua 22, Cohab; Indicação nº 510/2026, Vereador Aziel Almeida, que solicita ao Poder Executivo a capinação e a limpeza do Canal da Cohab; Indicação nº 511/2026, Vereador Aziel Almeida, que solicita ao Poder Executivo a requalificação da rua 85, que faz a ligação da Cohab com a Vila Esperança; Indicação nº 512/2026, Vereador Eliseu Silva (Zeu da GVNET), que solicita ao Poder Executivo a recuperação das tampas de bueiros e das valetas na rua Trapiche, Vila Doutor Manoel Clementino; Indicação nº 513/2026, Vereador Robson Fabelício (Robinho Jogador), que solicita ao Poder Executivo uma caçamba coletora de lixo ao lado do posto 12h em Pontezinha; Indicação nº 514/2026, Vereador Eliseu Silva (Zeu da GVNET), que solicita ao Poder Executivo a recuperação e a limpeza das calçadas na rua Aliança, Garapu; Indicação nº 515/2026, Vereador Eliseu Silva (Zeu da GVNET), que solicita ao Poder Executivo a limpeza e a capinação da rua Vereador Alderico Marques da Silva e na rua Sete de

187



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes

188
448

Setembro, Santo Inácio; Indicação nº 516/2026, Vereador Eliseu Silva (Zeu da GVNET), que solicita ao Poder Executivo a recuperação das tampas de bueiros e das valetas na rua Vereador Voney da Costa Machado, Vila Doutor Manoel Clementino; Indicação nº 517/2026, Vereador Eliseu Silva (Zeu da GVNET), que solicita ao Poder Executivo a limpeza do canal na rua Vereador Voney da Costa Machado, Vila Doutor Manoel Clementino; Indicação nº 518/2026, Vereador Eliseu Silva (Zeu da GVNET), que solicita ao Poder Executivo a limpeza e capinação do canal próximo à linha férrea, Cohab; Indicação nº 519/2026, Vereador Eliseu Silva (Zeu da GVNET), que solicita ao Poder Executivo a realização da obra de recapeamento asfáltico (tapa buracos) na rua Trapiche, Vila Doutor Manoel Clementino; Indicação nº 520/2026, Vereador Eliseu Silva (Zeu da GVNET), que solicita ao Poder Executivo a recuperação das tampas de bueiros e das valetas na rua Paulo de Andrade, Cohab; Indicação nº 521/2026, Vereador Eliseu Silva (Zeu da GVNET), que solicita ao Poder Executivo a realização da obra de recapeamento asfáltico (tapa buracos) na Avenida Governador Miguel, Vila Claudete; Indicação nº 522/2026, Vereador Eliseu Silva (Zeu da GVNET), que solicita ao Poder Executivo a limpeza das canaletas nas ruas 5 e 11, Cohab; Indicação nº 523/2026, Vereador Eliseu Silva (Zeu da GVNET), que solicita ao Poder Executivo a limpeza das calçadas na rua Vereador Voney da Costa Machado, Vila Doutor Manoel Clementino; Requerimento nº 001/2026, Vereador Ricardo Carneiro (Ricardinho), que solicita a Mesa Diretora uma audiência pública para discutir os serviços de transporte Municipal; Requerimento nº 002/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita a Mesa Diretora Voto de Aplauso ao efetivo da CIPCÃES – GOC (Grupamento de Operações de Choque) da Polícia Militar de Pernambuco, pela atuação exitosa ocorrida no dia 20 de janeiro de 2026, no bairro Nova Descoberta, na cidade do Recife, durante operação policial que resultou na apreensão de arma de fogo, munições e no cumprimento de mandado de prisão por homicídio, conforme registro M – 202601201546582822; Requerimento nº 003/2026, Vereadora Laura Karoline (Karol Monteiro), que solicita ao Poder Executivo a capinação e a limpeza urbana em toda a Vila Social Contra Mocambo; Requerimento nº 004/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo providências urgentes para acolhimento e proteção social do cidadão conhecido como Seu Chico, no bairro da Charneca; Requerimento nº 005/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo providências imediatas diante da grave situação de abandono e ausência de segurança no Mercadão Municipal; Requerimento nº 006/2026, Vereador Claudenildo de Araújo (Nia VipCar), que solicita ao Poder Executivo a implantação do Programa Gramadão, no bairro da Charneca; Requerimento/Pedido de Informação nº 007/2026, Vereadora Bruna Gabriela (Gabi Jerônimo), que solicita ao Poder Executivo Informações à Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da Ilma. Sra. Secretária Dra. Ricarda Samara, acerca das denúncias constatadas durante visita fiscalizatória realizada no dia 30 de janeiro de 2026 à Unidade de Saúde da Família (USF) Usina Liberdade, neste Município; Requerimento nº 008/2026, Vereador José Feliciano (Cianinho), que solicita ao Poder Executivo que sejam requisitado Guardas de trânsito nas instituições escolares do Município, sendo eles: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Garapu, nos horários das 12:00 h. às 13:30 h. e das 16:00 h. às 17:30 h., Erem Senador Francisco Pessoa de Queiroz e Erem José Rodrigues de Carvalho, Vila Cohab, viabilizando uma maior segurança na travessia dos alunos que ali frequentam; Requerimento/ Pedido de Informação nº 009/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que solicita ao Poder Executivo pedido formal de informações sobre: 1. A natureza do objeto portado pelo Secretário Municipal no evento público realizado em 06/01/2026 (baile municipal); 2. Em

188
448



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes

189
MB

sendo arma de fogo real, se havia porte legal válido; 3. Se houve instauração de procedimento administrativo interno; 4. Se a Administração realizou apuração preliminar dos fatos; Projeto de Resolução nº 001/2026, Vereador Paulo Farias, que concede Título de Cidadão Honorífico do Município do Cabo de Santo Agostinho, ao cantor João Gomes da Silva Filho e dá outras providências; Projeto de Lei nº 1.305/2025, Vereadora Gyselle Késia (Gisele de Dudinha), que reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Município do Cabo de Santo Agostinho o Festival Sol Forró e dá outras providências; Projeto de Lei nº 1.306/2026, Vereador Paulo Farias, que dá nome à creche de Garapu, o nome de Creche Professora Josefa Costa Santos (Dona Zefinha); Projeto de Lei nº 1.310/2026, Poder Executivo, que institui o Programa por Desempenho (PPD) aos profissionais da atenção primária a saúde do município do Cabo de Santo Agostinho, Lei nº 3.816/2022, e dá outras providências; Projeto de Lei nº 1.311/2026, Vereadora Laura Karoline (Karol Monteiro), que institui a Política Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos no Município do Cabo de Santo Agostinho, com inclusão socioeconômica dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências; Projeto de Lei nº 1.312/2026, Vereadora Gyselle Késia (Gisele de Dudinha), que dispõe sobre a substituição em caráter facultativo, da penalidade de trânsito, no âmbito municipal, por doação de sangue ou medula óssea de forma voluntária; Projeto de Lei nº 1.313/2026, Vereadora Gyselle Késia (Gisele de Dudinha), que dispõe sobre a concessão de prioridade na matrícula e na escolha de unidade escolar para filhos de mães atípicas na Rede Pública Municipal de Ensino do Cabo de Santo Agostinho e dá outras providências; Projeto de Lei nº 1.314/2026, Vereador Edson Almeida (Sargento Almeida), que proíbe a cobrança, a coação e a reserva irregular de vagas em vias e logradouros públicos por pessoas conhecidas como "flanelinhas" no Município do Cabo de Santo Agostinho; Projeto de Lei nº 1.315/2026, Vereador Mário Anderson (Anderson Bocão), que dispõe sobre a obrigatoriedade de reservar no mínimo 10% (dez por cento) das vagas das empresas que participam de programas de benefício ou isenção fiscal do Município para o 1º (primeiro) emprego; Projeto de Lei nº 1.316/2026, Vereador Mário Anderson (Anderson Bocão), que dispõe sobre o fornecimento gratuito do sensor de monitoramento contínuo de glicose para crianças e adolescentes com diabetes tipo 1 em situação de vulnerabilidade, no município do Cabo de Santo Agostinho/PE, e dá outras providências; Projeto de Lei nº 1.317/2026, Vereador Mário Anderson (Anderson Bocão), que institui o programa "Farmácia de Manipulação Cabense", na Rede Pública Municipal de Saúde, e dá outras providências; Projeto de Lei nº 1.318/2026, Vereador Mário Anderson (Anderson Bocão), que institui, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, o Programa Municipal de apoio às pessoas com doença de Alzheimer e outras demências e a seus familiares, e dá outras providências; Projeto de Lei nº 1.319/2026, Vereador Mário Anderson (Anderson Bocão), que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde do Idoso com baixa condição de saúde no Município do Cabo de Santo Agostinho e dá outras providências; Projeto de Lei nº 1.320/2026, Vereador Mário Anderson (Anderson Bocão), que institui o Programa "Cabo em Movimento", voltado à promoção de hábitos de vida saudáveis, ao combate ao sedentarismo e à prevenção da obesidade, no âmbito do município do cabo de santo agostinho, e dá outras providências; Projeto de Lei nº 1.321/2026, Vereador Mário Anderson (Anderson Bocão), que institui a Semana Municipal de Prevenção ao Uso de Drogas no Âmbito do Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino do Município e dá outras providências; Projeto de Lei nº 1.322/2026, Vereadora Laura Karoline (Karol Monteiro), que institui o Selo Empresa Amiga do Esporte no Município do Cabo de Santo Agostinho e dá outras providências; Projeto de Lei nº 1.323/2026, Vereador Mário Anderson (Anderson Bocão), que dispõe sobre a inserção de espaços

189
MB



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes

390
43

sensoriais em Praças Públicas do Município do Cabo de Santo Agostinho, voltadas a promoção do bem-estar, inclusão social e melhoria da qualidade de vida de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), e dá outras providências; Projeto de Lei nº 1.324/2026, Vereador Mário Anderson (Anderson Bocão), que institui no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, o Programa "Praia Sem Barreiras", destinado a promover acessibilidade, inclusão social e dignidade as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no acesso as praias do Município, e dá outras providências; Projeto de Lei nº 1.325/2026, Vereador Mário Anderson (Anderson Bocão), que dispõe sobre o acesso gratuito a espaços culturais, esportivos e turísticos no Município do Cabo de Santo Agostinho para pessoas com Transtorno do Espectro Autismo e pessoas com deficiência, bem como garante a gratuidade de um acompanhante dá outras providências; Projeto de Lei nº 1.326/2026, Vereador Mário Anderson (Anderson Bocão), que institui no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, a ação denominada "Ronda Maria da Penha", voltada a proteção, prevenção e a poio as mulheres em situação de violência, e dá outras providências; Projeto de Lei nº 1.327/2026, Vereador Mário Anderson (Anderson Bocão), que estabelece a Política Municipal de Ações Educativas e Preventivas contra a adultização infantil no Município do Cabo de Santo Agostinho e dá outras Providências; Projeto de Lei nº 1.328/2026, Vereador Mário Anderson (Anderson Bocão), que dispõe sobre o atendimento prioritário a pacientes com doenças oncológicas nos serviços públicos e nas instituições privadas, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho e dá outras providências; Projeto de Lei nº 1.329/2026, Vereadora Laura Karoline (Karol Monteiro), que institui o Estatuto Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal no Município do Cabo de Santo Agostinho e dá outras providências; Projeto de Lei nº 1.331/2026, Vereadora Laura Karoline (Karol Monteiro), que dispõe sobre a obrigatoriedade de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em estabelecimentos comerciais no Município do Cabo de Santo Agostinho e dá outras providências; Projeto de Lei nº 1.332/2026, Vereadora Laura Karoline (Karol Monteiro), que institui ações de conscientização relativas à Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, prevista na Lei Federal nº 13.798, de 3 de janeiro de 2019, e dá outras providências; Projeto de Lei nº 1.333/2026, Vereadora Laura Karoline (Karol Monteiro), que dispõe sobre a aplicação do questionário M-CHAT para realização do rastreamento de sinais precoces do Transtorno do Espectro Autista (TEA) durante atendimentos em unidades de saúde públicas do Município do Cabo de Santo Agostinho e dá outras providências; Projeto de Lei nº 1.334/2026, Poder Executivo, que regula o direito a representação por advogado em processos administrativos no âmbito deste Município e dá outras providências; Projeto de Lei nº 1.335/2026, Vereador Robson Fabelício (Robinho Jogador), que institui o Programa Municipal de Assistência ao Atleta Amador Lesionado no Município do Cabo de Santo Agostinho e dá outras providências; Projeto de Lei nº 1.336/2026, Vereador Paulo Farias, que dá nome ao Posto Médico PSF Malaquias de Posto Médico Rejane Maria da Silva; Projeto de Lei nº 1.337/2026, Poder Executivo, que dispõe sobre a criação do Programa "Professores Sem Fronteiras" no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho e dá outras providências, o prefeito do Cabo de Santo Agostinho; Projeto de Lei nº 1.338/2026, Vereadora Laura Karoline (Karol Monteiro), que institui o Programa Municipal "Pneu em flor – sustentabilidade que floresce", de logística reversa com troca de pneus inservíveis por vasos de plantas, como medida de sustentabilidade ambiental e combate à dengue, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências; Projeto de Lei nº 1.339/2026, Vereadora Laura Karoline (Karol Monteiro), que dispõe sobre a exigência de apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais para profissionais que atuem



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes

1011
143

junto a crianças e adolescentes no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho e dá outras providências; Projeto de Lei nº 1.340/2026, Poder Executivo, que dispõe sobre as formas de execução do sistema de estacionamento rotativo pago, altera a Lei nº 2.833/2011, e dá outras providências. Dando continuidade, o Presidente abriu o **Grande Expediente** que teve a inscrição dos seguintes Parlamentares: Vereador Rodrigo Neto afirma que hoje será lido o relatório da CPI, relata como se deu os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito e informa a conclusão da mesma, fala sobre a escola modelo Manoel Davi, em Pontezinha, que está com a reforma sendo concluída trazendo melhorias para os alunos, lembra também das obras de diversas ruas em Pontezinha; Vereadora Karol Monteiro convida a secretária da Mulher do Município, Sr.^a Aline Melo, para receber homenagem pelo trabalho realizado com um ano sem feminicídios no Município e os trabalhos desenvolvidos em torno da valorização, capacitação e proteção da mulher, cita o projeto nº 1339/2026 que versa sobre a necessidade das certidões negativas para quem trabalha com crianças e adolescentes; Vereador Paulo Farias relata como se deu os trabalhos da CPI do Caboprev e lê o relatório da CPI na íntegra, em seguida lê as contas referentes ao exercício 2015, sob a responsabilidade o ex-Prefeito José Ivaldo Gomes (Vado da Farmácia), Processo nº 16100126-9, onde, como relator especial, apresentou parecer divergente ao parecer prévio do TCE-PE, onde afirma que "OPINO pela REJEIÇÃO das contas do exercício de 2015 do então Prefeito JOSÉ IVALDO GOMES, com a anotação da prática de ato doloso de improbidade administrativa (art. 209-C, parágrafo único, do Regimento Interno). Tal conclusão se impõe em respeito aos princípios da legalidade, da transparência, da moralidade administrativa e da responsabilidade fiscal, bem como diante do conjunto robusto de irregularidades evidenciadas pelo relatório técnico e pela análise aqui produzida, incompatíveis com mera ressalva"; Vereador Ricardinho fala da alegria sobre o início do ano legislativo e sobre os debates que ocorrerão, deseja sucesso na caminhada e um debate sadio respeitando o contraditório, sem antecipação do período eleitoral, relembra a fala do prefeito no dia de ontem, afirma que o mesmo demonstrou insegurança com os números das pesquisas de opinião pública, e também com o trabalho da oposição, faz retrospectiva do porquê desta preocupação, lista uma série de ações que o Poder Executivo tomou durante o ano que acredita que gerou prejuízo para a população e para o Município como todo, além da perseguição a comerciantes e empresários, denuncia a falta de assistência da saúde na cidade, diz que a coisa continua ruim na cidade no ano de 2026, cita uma série de fatos contra os ambulantes, o aumento do IPTU, o aumento da taxa de iluminação pública atingindo inclusive o povo de baixíssima renda, denuncia que haverá aumento da taxa de limpeza pública, questiona os radares de velocidade e afirma que isso é uma fábrica de multa, afirma que fará requerimento sobre o valor das lombadas e qual estudo foi feito para instalar esses equipamentos nos bairros do Cabo, diz que as crianças especiais estão sem as suas fórmulas e os vários problemas na saúde, questiona o carnaval da cidade com retaliação a quem não apoiou o prefeito, refuta o prefeito comemorar a queda no número de feminicídio, mas não ter resolvido o número de homicídios como um todo na cidade, e neste caso ele não assume a responsabilidade, de forma que para o prefeito quando se mata é culpa do governo do Estado, quando não se mata é resultado do trabalho da prefeitura; em aparte, o Vereador Rodrigo Neto lembra do aniversário do ex-vereador e atual servidor desta Casa, Binho de Roque, solicita voto de aplauso coletivo; de volta ao Vereador Ricardinho, este retoma o debate sobre os problemas do Cabo e questiona projeto de lei sobre o estacionamento rotativo pago, sustenta que o povo irá pagar o estacionamento 3 vezes, um presente de grego do Prefeito, pede que a Casa não aprove esse projeto, e se posicione em defesa do povo, pede que se

1011

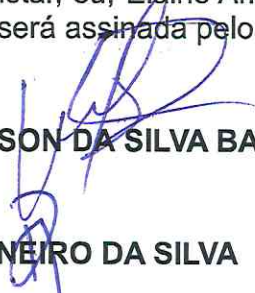


Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes

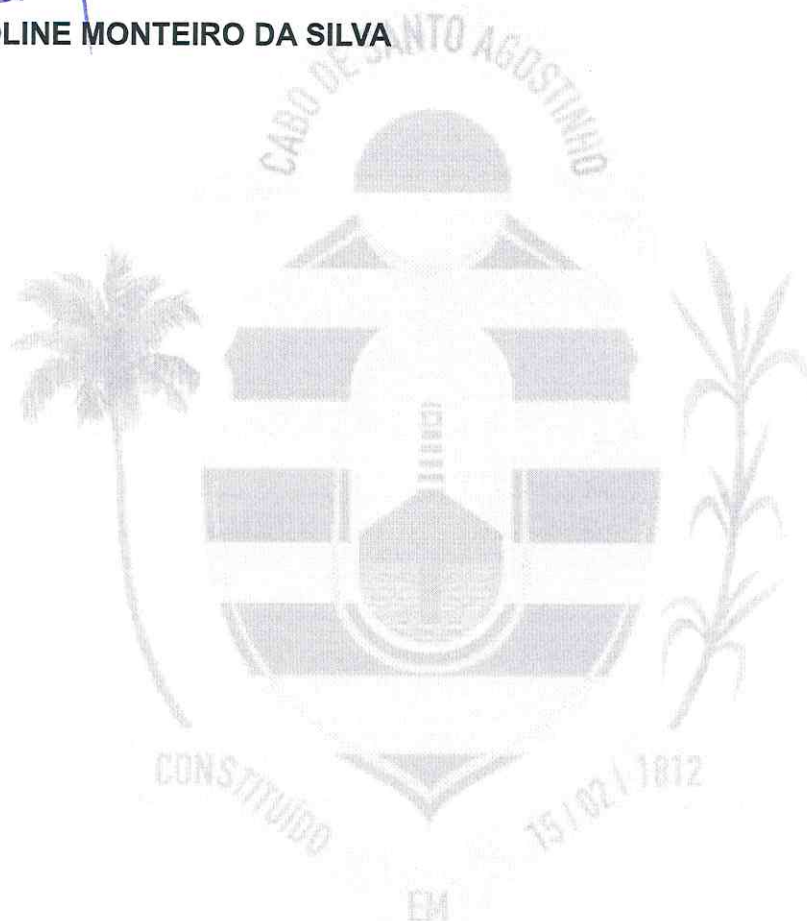
192
MB

debate em 2026 o bom debate para o povo do Cabo de Santo Agostinho. Por fim, o Presidente encerra a sessão e convida para a próxima reunião ordinária, 03 de março de 2026 e para constar, eu, Elaine Amâncio dos Santos, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Presidente, Primeiro e Segunda Secretário/a.


MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO


RICARDO CARNEIRO DA SILVA


LAURA KAROLINE MONTEIRO DA SILVA





CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

1013
143

DESPACHO

Ref. Prestação de Contas 2015
Processo TC-PE 1610012-9

Nos termos do artigo 209-E do Regimento Interno desta Casa Legislativa, determino a notificação do prestador de contas para apresentação da sua defesa técnica, bem como designar e deixando ciente da data para o julgamento das contas, a ser realizado na sessão extraordinária em 31/03/2026 as 10:00.

Cabo de Santo Agostinho-PE-, 02 de março de 2026.

MARIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2026

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 209-G, do Regimento interno desta Casa Legislativa, **CONVOCA** os Senhores Vereadores e o prestador de contas da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho-PE, exercício de 2015, o Ilustríssimo **JOSE IVALDO GOMES** para realização de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** que acontecerá em 31 de Março de 2026, às 10:00 horas, no plenário desta Casa Legislativa, com a finalidade específica de julgamento das contas da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, exercício de 2015.

Publique-se, notifique-se e dê ciência.

Cabo de Santo Agostinho-PE/03 de março de 2026.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO

Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho-PE.

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2026

105
MB

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 209-G, do Regimento interno desta Casa Legislativa, **CONVOCA** os Senhores Vereadores e o prestador de contas da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho-PE, exercício de 2015, o Ilustríssimo **JOSE IVALDO GOMES** para realização de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** que acontecerá em **31 de Março de 2026, às 10:00 horas, no plenário desta Casa Legislativa, onde devera comparecer o notificado, com a finalidade específica de julgamento das contas da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, exercício de 2015.**

Publique-se, notifique-se e dê ciência.

Cabo de Santo Agostinho-PE/03 de março de 2026.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho-PE.

Publicado por:

Jose Carlos Amorim de Araujo

Código Identificador:BDD2CE76



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

NOTIFICAÇÃO 01/2026

Ao Ilustríssimo Senhor

JOSE IVALDO GOMES

Ex-Prefeito Municipal do Cabo de Santo Agostinho-PE

ASSUNTO: Notificação para apresentação de defesa e ciência da sessão extraordinária, referente ao julgamento das contas da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho-PE, exercício de 2015.

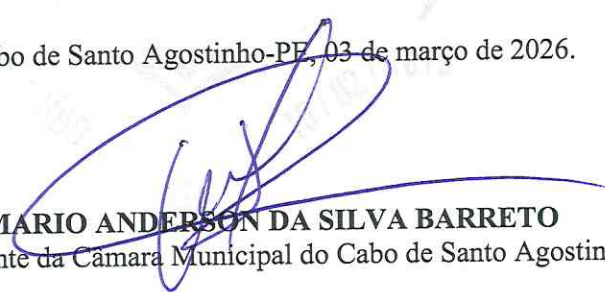
Ilustríssimo Senhor Ex-Prefeito,

O Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 209-A e Seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, no sentido de cientificar-lhe, bem como NOTIFICAR, V.S* para **apresentação de DEFESA no prazo de 15 (quinze dias)** referente ao julgamento das contas da prefeitura municipal do Cabo de Santo Agostinho, exercício de 2015, no qual Vossa Excelência é o prestador de contas (processo TCE-PE nº23100678-0), conforme cópia integral em anexo.

Nos termos do artigo 209-E do R.I o **prazo para defesa é de 15 (quinze) dias** corridos (Art.228 do R.I), excluindo o dia do recebimento, podendo indicar as provas que pretenda produzir, assegurando dessa forma o direito Constitucional ao contraditório e a ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da CRFB/88, ainda neste diapasão venho **NOTIFICAR DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA O JULGAMENTO DAS REFERIDAS CONTAS, DESIGNADA PARA O DIA 31/03/2026 AS 10:00, NESTA CASA LEGISLATIVA.**

Certo de poder contar com a especial atenção que o caso requer, antecipo votos de distinta consideração e apreço.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 03 de março de 2026.


MARIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho



197
MB

CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

NOTIFICAÇÃO 01/2026

Ao Ilustríssimo Senhor

JOSE IVALDO GOMES

Ex-Prefeito Municipal do Cabo de Santo Agostinho-PE

ASSUNTO: Notificação para apresentação de defesa e ciência da sessão extraordinária, referente ao julgamento das contas da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho-PE, exercício de 2015.

Ilustríssimo Senhor Ex-Prefeito,

O Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 209-A e Seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, no sentido de cientificar-lhe, bem como NOTIFICAR, V.S* para **apresentação de DEFESA no prazo de 15 (quinze dias)** referente ao julgamento das contas da prefeitura municipal do Cabo de Santo Agostinho, exercício de 2015, no qual Vossa Excelência é o prestador de contas (processo TCE-PE nº23100678-0), conforme cópia integral em anexo.

Nos termos do artigo 209-E do R.I o **prazo para defesa é de 15 (quinze) dias** corridos (Art.228 do R.I), excluindo o dia do recebimento, podendo indicar as provas que pretenda produzir, assegurando dessa forma o direito Constitucional ao contraditório e a ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da CRFB/88, ainda neste diapasão venho **NOTIFICAR DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA O JULGAMENTO DAS REFERIDAS CONTAS, DESIGNADA PARA O DIA 31/03/2026 AS 10:00, NESTA CASA LEGISLATIVA.**

Certo de poder contar com a especial atenção que o caso requer, antecipo votos de distinta consideração e apreço.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 03 de março de 2026.

MARIO ANDERSON DA SILVA BARRETO

Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a Sr. JOSE IVALDO GOMES, ex-Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, protocolizou, através do Email institucional, na data de 25 de março de 2026, a apresentação de sua defesa relativa ao julgamento das contas do exercício financeiro de 2015 da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Certifico, ainda, que a referida defesa foi apresentada acompanhada da procuração outorgada ao seu patrono, a qual segue devidamente anexada aos autos.

E, para constar, lavro a presente certidão.

Cabo de Santo Agostinho – PE, 26 de março de 2026


WILKA FERREIRA DA SILVA
Secretária Geral da Mesa
Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO
CABO DE SANTO AGOSTINHO / PE**

**Julgamento das Contas de Governo – Exercício 2015
Referente ao Processo TCE/PE nº 16100126-9**

JOSÉ IVALDO GOMES, já qualificado nos autos do procedimento em epígrafe, por intermédio de seus advogados infra-assinados, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, apresentar sua **DEFESA**, por ocasião do julgamento das contas de governo relativas ao exercício financeiro de 2015, em atenção à Notificação 01/2026 da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, o que faz com fundamento no próprio conteúdo do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como pelas demais razões a seguir expostas.

Importante destacar que esta defesa poderia se resumir a repetir apenas as palavras da própria Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, ao emitir o parecer prévio pela aprovação das contas de governo. De fato, não há razão alguma para um julgamento que destoe do que foi proferido pelo TCE/PE.

A defesa acredita que essa egrégia Câmara Municipal julgará de maneira justa, atenta ao que decidiu tecnicamente o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

TEMPESTIVIDADE.

A Notificação 01/2025 foi recebida pelo ex-prefeito José Ivaldo Gomes em 10 de março de 2026. A defesa é tempestiva, por o prazo para sua apresentação é de 15 (quinze) dias, encerrando-se em 25/03.2026.

Embora a Notificação 01/2026 faça equivocada menção a outro número de processo, o defendente, por dever de lealdade e boa-fé, vem apresentar sua defesa.

**ARGUMENTOS DE DEFESA. NECESSIDADE DE APROVAÇÃO DO PARECER PRÉVIO
EMITIDO POR UNANIMIDADE PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
PERNAMBUCO. AUSÊNCIA DE RESSALVAS DE MAIOR GRAVIDADE, COMO
EXPRESSAMENTE DITO PELO PRÓPRIO TCE/PE, EM SEU PARECER PRÉVIO.
RELEVÂNCIA DO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS, CONFORME
JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.**

O defendente exerceu o cargo de Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho no exercício de 2015, tendo suas contas de governo sido regularmente submetidas à análise do Tribunal de

Contas do Estado de Pernambuco, órgão constitucionalmente incumbido da análise técnica especializada da matéria.

Após regular tramitação, o **TCE/PE, por unanimidade, emitiu parecer prévio recomendando a aprovação das contas de governo do exercício de 2015**, com as ressalvas que costumeiramente se verificam em processos desse tipo. Assim disse o TCE/PE:

1ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 21/01/2025
PROCESSO TCE-PE Nº 16100126-9

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2015

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

INTERESSADOS: JOSÉ IVALDO GOMES

(...)

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PARECER PRÉVIO PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO. FALHAS E IMPROPRIEDADES DE NATUREZA FORMAL. PARECER PRÉVIO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 21/01 /2025, José Ivaldo Gomes:

CONSIDERANDO que o presente processo se refere às contas de governo, instrumento através do qual o Chefe do Poder Executivo de qualquer dos entes da federação expressa os resultados da atuação governamental no exercício financeiro respectivo, apresentadas na forma de contas globais que refletem a situação das finanças da unidade federativa, revelando o planejamento governamental, a política fiscal e previdenciária; demonstrando os níveis de endividamento, o atendimento ou não aos limites previstos para a saúde, educação, despesa com pessoal e repasse ao legislativo; bem como o atendimento ou não das normas que disciplinam a transparência da administração pública;

CONSIDERANDO a fragilidade do planejamento e da execução orçamentária e um déficit da execução orçamentária no montante de R\$ 11.253.472,14 (receita arrecadada menos despesa executada), decorrente de fatores como baixo percentual de arrecadação da dívida ativa, a superestimativa da receita, o baixo Quociente de Desempenho de Arrecadação, bem como o baixo Quociente de Execução da Despesa, prática que compromete gestões futuras, tema que tem sido de grande preocupação por parte dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO a situação de desequilíbrio financeiro do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, apresentando o resultado previdenciário negativo de cerca de R\$ 55 milhões;

CONSIDERANDO que a jurisprudência desta Casa é no sentido de que o uso de recursos do Plano Previdenciário (que deveriam estar reservados para o futuro) no Plano Financeiro não deve macular a presente prestação de contas por se tratar de uma única irregularidade e envolver valor pouco relevante;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, I, combinados com o art. 75, bem como com o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o art. 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

EMITIR Parecer Prévio recomendendo à Câmara Municipal de Cabo de Santo Agostinho a aprovação com ressalvas das contas do(a) Sr (a). José Ivaldo Gomes, relativas ao exercício financeiro de 2015.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS, relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS NEVES, Presidente, em exercício, da Sessão: Acompanha

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO: Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA

(Grifos nossos)

Como os nobres Vereadores bem sabem, em praticamente todos os julgamentos do Tribunal de Contas há ressalvas. Dificilmente uma prestação de contas de governo é julgada sem qualquer ressalva. Isso ocorre porque todos são esclarecidos para saber que durante um ano inteiro, com todas as dificuldades dos municípios brasileiros, diante da legislação extremamente rígida, é quase impossível um prefeito governar sem que o Tribunal de Contas aponte algumas ressalvas.

Do mesmo modo, é praticamente impossível que o Presidente da Câmara tenha a sua gestão aprovada sem qualquer ressalva. É a mesma lógica. O que a Constituição da República e a lei pretendem não é que se faça um governo perfeito, porque isso não existe. O importante é que seja um governo responsável, como foi o do defendente, nesse exercício de 2015.

Ou seja, caso Vossas Excelências optem por desaprovar a prestação de contas, contra o parecer prévio do Tribunal de Contas, estarão infelizmente abrindo a possibilidade de cometimento de graves injustiças.

A política eleitoral deve ser resolvida no voto, permitindo que o povo escolha aqueles que quiser, desde que não tenham cometido nenhuma falha de maior gravidade. No caso em análise, o Tribunal de Contas está dizendo que não houve nenhuma irregularidade grave, que deva resultar a rejeição das contas do ex-Prefeito defendente. Ir de encontro a essa orientação poderá trazer consequências futuras, permitindo o cometimento do mesmo tipo de injustiça com outros prefeitos e autoridades públicas.

Observem, nobres Vereadores, o que disse o Conselheiro Relator do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Dr. Adriano Cisneiros, ao proferir o seu voto:

1ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM
21/01/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 16100126-9

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2015

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho,
Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

(...)

Diante de todo o exposto, e do entendimento desta Corte, a única irregularidade de caráter relevante é o uso de recursos do Plano Previdenciário (que deveriam estar reservados para o futuro) no plano financeiro. Contudo, creio que a jurisprudência desta Casa é no sentido de não considerar grave a ponto de provocar emissão de parecer prévio pela rejeição de contas, por se tratar de um única irregularidade e envolver um valor sem muita relevância.

(grifos nossos)

Ou seja, não há gravidade que justifique a desaprovação do parecer prévio do Tribunal de Contas. Isso foi dito claramente pelo Conselheiro Relator e acompanhado à unanimidade pelos demais conselheiros.

Quanto aos gastos com pessoal, a própria equipe de auditoria e o Conselheiro Relator reconheceram que o Município reduziu os percentuais, dentro dos prazos e parâmetros legais, conforme determina a lei. Vejam o que diz o voto:

GESTÃO FISCAL

Quanto ao descumprimento do limite da despesa total com pessoal no encerramento no exercício de 2015 representou um percentual de 57,51% em relação a Receita Corrente Líquida (RCL), a defesa argumenta que o percentual excedente teria que ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, fato que foi sanado já no primeiro quadrimestre do exercício seguinte.

Assim analisam os técnicos na NTE:

O fato do Município ter reduzido nos dois quadrimestres seguintes a despesa total com pessoal não elimina a irregularidade apurada no 3º quadrimestre de 2015, onde o limite de Despesa Total com Pessoal ultrapassou os limites legais.

Portanto, ratificado o descumprimento. Entretanto, quando isoladamente ultrapassado o limite, o entendimento jurisprudencial desta Corte de Contas tem sido no sentido de que, por si só a falha apresentada não tem o condão de macular, uma vez que o prazo legal previsto pela LRF para reenquadramento finda no exercício seguinte.

(Grifos nossos)

Assim, o Tribunal de Contas registrou que a circunstância não impõe a rejeição das contas, especialmente porque a recondução ao patamar legal se projetava para o exercício seguinte.

Já no campo previdenciário, embora tenham sido apontadas ressalvas, o próprio voto consignou que, segundo a jurisprudência da Corte de Contas, essa irregularidade, naquela conformação específica, não possuía gravidade suficiente para ensejar a desaprovação das contas.

Como se não bastasse isso, ilustres Vereadores, observem o quadro de cumprimento dos limites constitucionais e legais com educação e saúde daquele exercício:

QUADRO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Área	Descrição	Fundamentação Legal	Base de Cálculo	Limite Legal	Percentual / Valor Aplicado	Cumprimento
Educação	Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	Constituição Federal/88, Artigo 212.	Arrecadação com impostos e transferências constitucionais na área de educação	Mínimo 25,00 %	30,08 %	Sim
Educação	Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica	Lei Federal 11.494/2007, Art. 22	Recursos do FUNDEB	Mínimo 60,00 %	87,33 %	Sim
Saúde	Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde (municipal)	Art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.	Receitas de impostos nas ações e serviços públicos de saúde, incluindo as transferências.	Mínimo 15,00 %	22,54 %	Sim

Como se vê, o Tribunal de Contas reconheceu que os gastos com saúde e educação, principais índices da prestação de contas, foram significativamente superiores ao mínimo estabelecido, o que revela o cuidado e o zelo do ex-Prefeito, ora defendente, com essas políticas públicas de altíssima relevância constitucional.

A bem da verdade, o Tribunal de Contas analisou pormenorizadamente todos os pontos necessários na prestação de contas:

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL
GESTÃO FISCAL
GESTÃO PREVIDENCIÁRIA
TRANSPARÊNCIA

Após essa análise minuciosa, o Tribunal de Contas, por unanimidade, emitiu parecer prévio recomendando a aprovação da prestação de contas do ex-Prefeito defendente.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal destaca claramente a “importância do papel do Tribunal de contas quando da análise das contas do Prefeito pelo legislativo local” e concluiu “ser inviável a rejeição de contas do Executivo com base em fatos não analisados previamente pela Corte de contas”. Confirmam:

DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ANÁLISE DAS CONTAS DO PREFEITO PELO PODER LEGISLATIVO LOCAL. NECESSIDADE DE PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. PRECEDENTES. 1. **O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 729.744-RG e RE 848.826-RG, destacou a importância do papel do Tribunal de contas quando da análise das contas do Prefeito pelo legislativo local. Conclui-se ser inviável a rejeição de contas do Executivo com base em fatos não analisados previamente pela Corte de contas.** 2. Nos termos do art. 85, § 11, do CPC/2015, fica majorado em 25% o valor da verba honorária fixada anteriormente, observados os limites legais do art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC/2015. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (STF - ED-AgR RE: 1047096 RN - RIO GRANDE DO NORTE, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 28/09/2018, Primeira Turma) (Grifo nosso)

Portanto, na linha do que já definiu o Supremo Tribunal Federal, não é viável que se julgue o ex-Prefeito sem base no parecer prévio do próprio Tribunal de Contas. Embora isso seja até possível, seria um claro equívoco da Câmara Municipal, o que a defesa acredita que não ocorrerá, confiando na independência do Poder Legislativo do Município do Cabo de Santo Agostinho.

No caso concreto, o Tribunal de Contas concluiu que as ocorrências, consideradas em conjunto, não eram suficientes para justificar parecer prévio pela rejeição, recomendando, ao final, a aprovação com ressalvas. Esse dado é juridicamente decisivo, porque demonstra que o TCE/PE já exerceu o juízo técnico de gravidade, materialidade e contexto das falhas apuradas.

Em outras palavras, a Corte de Contas já avaliou quais impropriedades mereciam ressalvas e se alguma delas, isolada ou conjuntamente, teria densidade bastante para comprometer a regularidade global das contas. A conclusão foi negativa quanto à rejeição. Essa valoração técnica

se revela ainda mais importante quando observados os fundamentos concretos e detalhados do voto, que resultou no parecer prévio.

Como todos bem sabem, o julgamento das contas de governo não pode ser conduzido de forma automática, como se a simples existência de falhas bastasse, por si só, para impor conclusão desfavorável. O controle das contas exige apreciação global da gestão, com distinção entre irregularidades formais, falhas passíveis de ressalva e situações realmente graves a ponto de comprometer, de maneira intolerável, a aprovação das contas.

Foi essa leitura que orientou o Tribunal de Contas no presente caso. A Corte examinou as falhas, contextualizou seus efeitos, ponderou sua gravidade e concluiu, de forma expressa, pela aprovação das contas do exercício de 2015. A deliberação técnica do TCE/PE não ignorou os problemas. Ao contrário, ela as enfrentou e lhes atribuiu a significação jurídica adequada no contexto global da gestão. Também registrou o cumprimento de índices constitucionais relevantes em educação e saúde, reforçando que não se estava diante de quadro apto a justificar a rejeição das contas.

Por tudo isso, o caminho juridicamente correto e politicamente mais coerente é que esta Câmara de Vereadores acompanhe o parecer prévio do TCE-PE, aprovando a prestação de Contas do exercício 2015.

REQUERIMENTOS FINAIS.

Diante do exposto, requer o defendente:

- o recebimento da presente defesa escrita, com sua integral juntada aos autos do procedimento de apreciação das contas de governo do exercício financeiro de 2015;
- que, ao final, seja a presente prestação de contas **aprovada**, em estrita consonância com o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Termos em que pede deferimento.

Cabo de Santo Agostinho / PE, 25 de março de 2026.

ALEXANDRE JOSÉ CARVALHO DE SOUZA
OAB-PE 65.195

204
8B



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSÉ IVALDO GOMES, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 610.789.484-53, RG sob o número 360.348-3, com endereço na Rua José Joaquim da Silva, nº 249 B, Ponte dos Carvalho, Cabo de Santo Agostinho / PE, CEP – 54.580-540.

OUTORGADOS: ALEXANDRE JOSÉ CARVALHO DE SOUZA, brasileiro, advogado, OAB/PE nº 65.195, com endereço profissional na Primeira Travessa Evaristo da Velga, 445, Bairro do Oitenta, Camaragibe/PE, CEP 54.792-391.

PODERES: Através da presente, são conferidos aos outorgados os poderes das cláusulas ad iudicia et extra, para o foro em geral, podendo, individual ou conjuntamente, apresentar requerimentos, solicitar documentos, defender, recorrer, e, ainda substabelecer, com ou sem reserva de iguais poderes, em especial no que se refere ao julgamento da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal do abo de Santo Agostinho-PE, relativo ao exercício de 2015. Podendo, enfim, cumprir todos os atos necessários ao fiel cumprimento do mandato.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 25 de março de 2026.

JoséIVALDOGOMES
JOSÉ IVALDO GOMES
OUTORGANTE